

Prestação de Contas - Completa

Transfêrencia: 00018/2023 - Termo de Fomento Órgão/Repartição: Associação Joaçaba de Esporte e Cultura Concedente: Município de Joaçaba Responsável: ***.071.789-** - Cassio Augusto Milesqui (presidente) Tesoureiro: ***.420.159-** - Gustavo Alex Caleffi Situação: Aguardando Complementação Proponente Observação:	Prestação: 2 - Final
---	----------------------

Parcelas

Empenho: 1265/2023 - 24/02/2023	Ordem: 1409/2023 - 24/02/2023	Valor: R\$87.500,00
Empenho: 1265/2023 - 24/02/2023	Ordem: 9371/2023 - 28/08/2023	Valor: R\$62.500,00
Empenho: 8270/2023 - 20/11/2023	Ordem: 13101/2023 - 22/11/2023	Valor: R\$8.000,00

Ingressos

Tipo: Recursos Próprios Histórico:	Data: 22/12/2023	Valor: R\$1.937,77
Tipo: Contrapartida Histórico:	Data: 22/12/2023	Valor: R\$31.600,00

Despesa 1

Processo Contratação: Não se aplica Tipo Aquisição: Sem tipo aquisição - Contrato: Sem contrato Tipo Doc.: Folha Pagamento - 01 - 06/02/2023 Favorecido: ***.044.347-** - VANDRE DA COSTA DE SOUZA Endereço:
--

Prestação de Contas - Completa

Comprovante da despesa 1 - Página 1 de 1.

Thiago Luiz Lenzi	Certifico que o Material/Serviço constante deste documento foi Fornecido/Prestado e aceito em 22/12/2023. Nome: Thiago Luiz Lenzi Cargo: presidente
-------------------	--

AJEC - ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E		CC: DEPARTAMENTO TECNICO		Folha Mensal	
CNPJ: 06.066.796/0001-61		Mensalista		Janeiro de 2023	
Código	Nome do Func. Ass	CBO	Departamento	Folha	
5	VANDR. DA COSTA DE SOUZA	224125	2	1	
	Técnico de desporto individual e coleti	Admissão:	20/01/2023		

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	29:20	2.750,00		
998	I.N.S.S.	8,48		233,32	
999	IMPOSTO DE RENDA	7,50		45,95	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.750,00	279,27	
			Valor Líquido →	2.470,73	
Salário Base	Sal. Contrib. INSS	Base Calc. FORTS	FOLHAS de Mens	Base Calc. IRPF	Faixa IRPF
7.500,00	2.750,00	2.750,00	220,00	2.516,68	7,50

Declaro ter recebido e reconhecido a importância líquida discriminada neste recibo.

Cassio Augusto Milesqui
 Cassio Augusto Milesqui
 Responsável pelo Pagamento

06/02/2023
 Data

Prestação de Contas - Completa

Itens da despesa 1		
Qtd: 1,00 Un. Medida: UNIDADE	Valor Total: R\$ 2.470,73	Valor Unit.: R\$ 2.470,73
Descrição: CONTRAPARTIDA		
Pagamentos da despesa 1		
Vencimento: 07/02/2023	Valor: 2.470,73	Pagamento: 07/02/2023 N° Op. Bancária:

Comprovante de pagamento - Página 1 de 1.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3380817378361221
08/02/2023 17:58:21

07/02/2023 - BANCO DO BRASIL - 16:41:01
013700137 SEGUNDA VIA 0004

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE PARA POUPANCA

CLIENTE: SLI-2100018
AGENCIA: 0137-6 CONTA: 40.995-2
=====

DATA DA TRANSFERENCIA 07/02/2023
NR. DOCUMENTO 170.201.510.067.126
VALOR TOTAL 2.470,73

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: VANDRE DA COSTA DE SOUZA
AGENCIA: 0201-1 CONTA: 510.067.126-9
VARIACAO DA POUPANCA 51
NR. DOCUMENTO 170.137.000.040.995

NR.AUTENTICACAO E.EDE.A7A.5C8.770.C88
Creditos a partir de 04 05 2012 estao
disciplinados pela Lei 12.703.

Transação efetuada com sucesso por: JD771829 GUSTAVO LOCATELLI.

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 1
22/12/2023 - EXTRATO 02 - Página 1 de 1.

Extrato de Conta Corrente		
Cliente: SLI-2100018		
Agência: 137-6 Conta: 40995-2		
Lançamentos		
Dia	Histórico	Valor
25/01/2023	Saldo Anterior	0,00 (+)
07/02/2023	Transferido para Poupança	2.470,73 (-)
07/02/2023	Pagamento de Impostos	420,00 (-)
07/02/2023	Transferência enviada	2.265,24 (-)
07/02/2023	Resgate Automático	5.155,97 (+)
10/02/2023	TED Transf.Eletr.Disponiv	10.000,00 (-)
10/02/2023	Resgate Automático	10.000,00 (+)
15/02/2023	Pagamento de Impostos	1.904,69 (-)
15/02/2023	Resgate Automático	1.904,69 (+)
17/02/2023	Pagamento de Impostos	1.185,15 (-)
17/02/2023	Resgate Automático	1.185,15 (+)
24/02/2023	Pagamento de Impostos	60,00 (-)
24/02/2023	Resgate Automático	60,00 (+)
28/02/2023	S A L D O	0,00 (+)
Total Aplicações Financeiras		0,00
* Saldos por dia Base		
Sujeitos a confirmação no momento da contratação		

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 1

22/12/2023 - ficha do empregado - Página 1 de 1.

REGISTRO DE EMPREGADO										
Autenticar		Matrícula e Social 5				Nº 000002				
		Empregador AJEC - ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E				CNPJ 06.066.796/0001-61				
		Endereço Rua 7 DE SETEMBRO, 77, CENTRO, JOACABA, SC.								
Empregado VANDRE DA COSTA DE SOUZA					Beneficiários					
Residência Rua TARQUINIO BALSINI, 284, CASA, MORRETES, TUBARAO, SC, - CEP: 88704-050										
Data de nascimento 12/04/1971		Local do nascimento RIO DE JANEIRO - RJ			País da nacionalidade BRASIL		Estado civil Solteiro			
FILIAÇÃO		Pai AZARIAS LEITE DE SOUZA								
		Mãe MARLY DA COSTA SOUZA								
Cédula de Identidade 05895727		Data de emissão		Órgão/UF emissor SSP/RJ		Título Eleitoral 078623800345		Zona 099	Seção 0024	Inscr. Órgão de Classe 026161-P/RS- CREF
CTPS		Série	Data de expedição da CTPS		UF CTPS SC	CPF 012.044.347-35		Cart. Nac. Habilitação		Categoria
Doc. militar		Categoria	Cor Não Informada		Sexo Masculino		Grau de instrução Superior Completo			
Deficiência Não		Telefone Residencial				Telefone Celular 54-991977256				
Cargo Técnico de desporto individual e coletivo					Função Técnico de desporto individual e coletivo			C.B.O. 224125		
Data de Admissão 20/01/2023		Salário R\$ 7.500,00		Por Mês		Horário de Trabalho das 08:00 as 18:00		Horário de Intervalo		
FGTS		Opção em 20/01/2023		Conta vinculada no banco				Data da Retificação		
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS										
Cadastrado em 01/04/2021		Sob nº 125.86491.45-5		Domicílio bancário						
Nº banco		Agência código		End. da agência						
ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO										
FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO			FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO			FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO			Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)	
ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS					RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO					
					Data da saída:					
					Tipo do desligamento:					
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL										
VANDRE DA COSTA DE SOUZA										
OBSERVAÇÕES										

Prestação de Contas - Completa

Despesa 2

Processo Contratação: Não se aplica
Tipo Aquisição: Sem tipo aquisição - Contrato: Sem contrato
Tipo Doc.: Folha Pagamento - 02 - 05/03/2023
Favorecido: ***.044.347-** - VANDRE DA COSTA DE SOUZA
Endereço:

Comprovante da despesa 2 - Página 1 de 1.

Thiago Luiz Lenzi	Certifico que o Material/Serviço constante deste documento foi Fornecido/Prestado e aceito em 22/12/2023. Nome: Thiago Luiz Lenzi Cargo: presidente
-------------------	---

AJEC - ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA		CC: DEPARTAMENTO TECNICO		Folha Mensal		
CNPJ: 06.066.796/0001-61		Mensalista		Fevereiro de 2023		
Código	Nome do Favorecido	CBO	Departamento	Folha		
5	VANDRE DA COSTA DE SOUZA	224125	2	1		
Técnico de esporte individual e coletivo		Admissão:		20/01/2023		
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
1	HORAS NORMAIS	80:00	7.500,00			
998	I.N.S.S.	11,68		876,17		
999	IMPOSTO DE RENDA	27,50		952,19		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			7.500,00	1.828,36		
			Valor Líquido	5.671,64		
Salário Base		Sal. Contrib. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS de Mês	Base Calc. IRPF	Faixa IRPF
7.500,00		7.500,00	7.500,00	600,00	6.623,83	27,50

05/03/2023
Data

Devidos ler modelo e impressão desde a emissão desta folha.
Assinatura do Favorecido

Prestação de Contas - Completa

Itens da despesa 2		
Qtd: 1,00 Un. Medida: UNIDADE	Valor Total: R\$ 5.671,64	Valor Unit.: R\$ 5.671,64
Descrição: CONTRAPARTIDA		
Pagamentos da despesa 2		
Vencimento: 06/03/2023	Valor: 5.671,64	Pagamento: 06/03/2023 N° Op. Bancária:

Comprovante de pagamento - Página 1 de 1.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3332014476136281
20/03/2023 15:08:28

20/03/2023 - BANCO DO BRASIL - 15:08:28
013700137 0019

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE PARA POUPANCA

CLIENTE: SLI-2100018
AGENCIA: 0137-6 CONTA: 40.995-2
=====

DATA DA TRANSFERENCIA 06/03/2023
NR. DOCUMENTO 20.100.510.067.126
VALOR TOTAL 5.671,64

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: VANDRE DA COSTA DE SOUZA
AGENCIA: 0201-1 CONTA: 510.067.126-9
VARIACAO DA POUPANCA 51
NR. DOCUMENTO 13.700.000.040.995
PERIODICIDADE: MENSAL
PARCELA: 1 PRAZO TOTAL: 1

=====

NR. AUTENTICACAO 8.AA9.205.F8D.18A.80F
Creditos a partir de 04 05 2012 estao
disciplinados pela Lei 12.703.

Transação efetuada com sucesso por: JD771829 GUSTAVO LOCATELLI.

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 2
22/12/2023 - EXTRATO 03 - Página 1 de 1.

Extrato de Conta Corrente		
Cliente: SLI-2100018		
Agência: 137-6 Conta: 40995-2		
Lançamentos		
Dia	Histórico	Valor
24/02/2023	Saldo Anterior	0,00 (+)
06/03/2023	Transferência enviada	5.671,64 (-)
06/03/2023	Transferência enviada	2.265,24 (-)
06/03/2023	Resgate Automático	7.936,88 (+)
07/03/2023	Pagamento de Impostos	800,00 (-)
07/03/2023	Resgate Automático	800,00 (+)
14/03/2023	Pix - Enviado	10.000,00 (-)
14/03/2023	Resgate Automático	10.000,00 (+)
20/03/2023	Pagamento de Impostos	75,24 (-)
20/03/2023	Pagamento de Impostos	3.761,64 (-)
20/03/2023	Resgate Automático	3.836,88 (+)
24/03/2023	Pagamento de Impostos	100,00 (-)
24/03/2023	Resgate Automático	100,00 (+)
31/03/2023	S A L D O	0,00 (+)
Total Aplicações Financeiras		0,00
* Saldos por dia Base		
Sujeitos a confirmação no momento da contratação		

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 2

22/12/2023 - ficha do empregado - Página 1 de 1.

REGISTRO DE EMPREGADO										
Autenticar		Matrícula e Social 5				Nº 000002				
		Empregador AJEC - ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E				CNPJ 06.066.796/0001-61				
		Endereço Rua 7 DE SETEMBRO, 77, CENTRO, JOACABA, SC.								
Empregado VANDRE DA COSTA DE SOUZA					Beneficiários					
Residência Rua TARQUINIO BALSINI, 284, CASA, MORRETES, TUBARAO, SC, - CEP: 88704-050										
Data de nascimento 12/04/1971		Local do nascimento RIO DE JANEIRO - RJ			País da nacionalidade BRASIL		Estado civil Solteiro			
FILIAÇÃO Pai AZARIAS LEITE DE SOUZA Mãe MARLY DA COSTA SOUZA										
Cédula de Identidade 05895727		Data de emissão		Órgão/UF emissor SSP/RJ		Título Eleitoral 078623800345		Zona 099	Seção 0024	Inscr. Órgão de Classe 026161-P/RS- CREF
CTPS	Série	Data de expedição da CTPS		UF CTPS SC	CPF 012.044.347-35		Cart. Nac. Habilitação		Categoria	
Doc. militar		Categoria		Cor Não Informada		Sexo Masculino		Grau de instrução Superior Completo		
Deficiência Não				Telefone Residencial			Telefone Celular 54-991977256			
Cargo Técnico de desporto individual e coletivo					Função Técnico de desporto individual e coletivo			C.B.O. 224125		
Data de Admissão 20/01/2023		Salário R\$ 7.500,00		Por Mês		Horário de Trabalho das 08:00 as 18:00		Horário de Intervalo		
FGTS	Opção em 20/01/2023		Conta vinculada no banco				Data da Retificação			
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS										
Cadastrado em 01/04/2021		Sob nº 125.86491.45-5		Domicílio bancário						
Nº banco		Agência código		End. da agência						
ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO										
FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO			FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO			FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO			Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)	
ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS					RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO					
					Data da saída:					
					Tipo do desligamento:					
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL										
VANDRE DA COSTA DE SOUZA										
OBSERVAÇÕES										

Prestação de Contas - Completa

Despesa 3

Processo Contratação: Não se aplica
Tipo Aquisição: Sem tipo aquisição - Contrato: Sem contrato
Tipo Doc.: Folha Pagamento - 03 - 06/04/2023
Favorecido: ***.044.347-** - VANDRE DA COSTA DE SOUZA
Endereço:

Comprovante da despesa 3 - Página 1 de 1.

Thiago Luiz Lenzi

Certifico que o Material/Serviço constante deste documento foi Fornecido/Prestado e aceito em 22/12/2023.
Nome: Thiago Luiz Lenzi
Cargo: presidente

AJEC - ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA		CC: DEPARTAMENTO TECNICO		Folha Mensal		
CNPJ: 06.066.796/0001-61		Mensalista		Março de 2023		
Código	Nome do Fornecedor	CNPJ	CBO	Departamento	Folha	
5	VANDRE DA COSTA DE SOUZA	224125	2	1		
	Técnico de esporte individual e coleti		Admissão:	20/01/2023		
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
1	HORAS NORMAIS	80:00	7.500,00			
998	I.N.S.S.	11,68		876,17		
999	IMPOSTO DE RENDA	27,50		952,19		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			7.500,00	1.828,36		
			Valor Líquido	5.671,64		
Salário Base		Sal. Cont. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRPF	Faixa IRPF
7.500,00		7.500,00	7.500,00	600,00	6.623,83	27,50

*** PARABÉNS PÉLO SEU ANIVERSÁRIO NO DIA 12 DE ABRIL ***

06/04/2023
Data

Decisão de recebimento e impressão finalizada e eliminada neste mês:
Assinatura do Responsável

Prestação de Contas - Completa

Itens da despesa 3		
Qtd: 1,00 Un. Medida: UNIDADE	Valor Total: R\$ 5.671,64	Valor Unit.: R\$ 5.671,64
Descrição: CONTRAPARTIDA		
Pagamentos da despesa 3		
Vencimento: 06/04/2023	Valor: 5.671,64	Pagamento: 06/04/2023 N° Op. Bancária:

Comprovante de pagamento - Página 1 de 1.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3352610195798471
26/04/2023 10:26:39

06/04/2023 - BANCO DO BRASIL - 16:29:37
013700137 SEGUNDA VIA 0014
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE PARA POUPANCA

CLIENTE: SLI-2100018
AGENCIA: 0137-6 CONTA: 40.995-2
=====

DATA DA TRANSFERENCIA 06/04/2023
NR. DOCUMENTO 170.201.510.067.126
VALOR TOTAL 5.671,64

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: VANDRE DA COSTA DE SOUZA
AGENCIA: 0201-1 CONTA: 510.067.126-9
VARIACAO DA POUPANCA 51
NR. DOCUMENTO 170.137.000.040.995

NR.AUTENTICACAO 2.5E1.684.8CA.8BE.3EE
Creditos a partir de 04 05 2012 estao
disciplinados pela Lei 12.703.

Transação efetuada com sucesso por: JD771829 GUSTAVO LOCATELLI.

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 3

22/12/2023 - ficha do empregado - Página 1 de 1.

REGISTRO DE EMPREGADO										
Autenticar		Matrícula e Social 5				Nº 000002				
		Empregador AJEC - ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E				CNPJ 06.066.796/0001-61				
		Endereço Rua 7 DE SETEMBRO, 77, CENTRO, JOACABA, SC.								
Empregado VANDRE DA COSTA DE SOUZA					Beneficiários					
Residência Rua TARQUINIO BALSINI, 284, CASA, MORRETES, TUBARAO, SC, - CEP: 88704-050										
Data de nascimento 12/04/1971		Local do nascimento RIO DE JANEIRO - RJ			País da nacionalidade BRASIL		Estado civil Solteiro			
FILIAÇÃO		Pai AZARIAS LEITE DE SOUZA								
		Mãe MARLY DA COSTA SOUZA								
Cédula de Identidade 05895727		Data de emissão		Órgão/UF emissor SSP/RJ		Título Eleitoral 078623800345		Zona 099	Seção 0024	Inscr. Órgão de Classe 026161-P/RS- CREF
CTPS	Série	Data de expedição da CTPS		UF CTPS SC	CPF 012.044.347-35		Cart. Nac. Habilitação		Categoria	
Doc. militar		Categoria	Cor Não Informada		Sexo Masculino		Grau de instrução Superior Completo			
Deficiência Não		Telefone Residencial			Telefone Celular 54-991977256					
Cargo Técnico de desporto individual e coletivo					Função Técnico de desporto individual e coletivo			C.B.O. 224125		
Data de Admissão 20/01/2023		Salário R\$ 7.500,00		Por Mês		Horário de Trabalho das 08:00 as 18:00		Horário de Intervalo		
FGTS	Opção em 20/01/2023	Conta vinculada no banco				Data da Retificação				
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS										
Cadastrado em 01/04/2021		Sob nº 125.86491.45-5		Domicílio bancário						
Nº banco		Agência código		End. da agência						
ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO										
FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO			FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO			FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIARIO			Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)	
ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS					RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO					
					Data da saída:					
					Tipo do desligamento:					
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL										
VANDRE DA COSTA DE SOUZA										
OBSERVAÇÕES										

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 3
22/12/2023 - EXTRATO 04 - Página 1 de 1.

Extrato de Conta Corrente		
Cliente: SLI-2100018		
Agência: 137-6 Conta: 40995-2		
Lançamentos		
Dia	Histórico	Valor
24/03/2023	Saldo Anterior	0,00 (+)
03/04/2023	TED Transf.Eletr.Disponiv	3.336,00 (-)
03/04/2023	Resgate Automático	3.336,00 (+)
06/04/2023	Transferido para Poupança	5.671,64 (-)
06/04/2023	Transferido para Poupança	2.265,24 (-)
06/04/2023	Pagamento de Impostos	800,00 (-)
06/04/2023	Resgate Automático	8.736,88 (+)
11/04/2023	TED Transf.Eletr.Disponiv	10.000,00 (-)
11/04/2023	Resgate Automático	10.000,00 (+)
18/04/2023	TED Transf.Eletr.Disponiv	1.800,00 (-)
18/04/2023	TED Transf.Eletr.Disponiv	1.800,00 (-)
18/04/2023	TED Transf.Eletr.Disponiv	1.800,00 (-)
18/04/2023	TED Transf.Eletr.Disponiv	1.800,00 (-)
18/04/2023	Resgate Automático	7.200,00 (+)
20/04/2023	TED Devolvida	5.820,00 (+)
20/04/2023	TED Transf.Eletr.Disponiv	5.820,00 (-)
24/04/2023	TED Devolvida	5.820,00 (+)
24/04/2023	TED Transf.Eletr.Disponiv	5.820,00 (-)
24/04/2023	TED Transf.Eletr.Disponiv	5.820,00 (-)
24/04/2023	Resgate Automático	5.820,00 (+)
30/04/2023	S A L D O	0,00 (+)
Total Aplicações Financeiras		0,00
* Saldos por dia Base		
Sujeitos a confirmação no momento da contratação		

Prestação de Contas - Completa

Despesa 4

Processo Contratação: Não se aplica
Tipo Aquisição: Sem tipo aquisição - Contrato: Sem contrato
Tipo Doc.: Folha Pagamento - 04 - 05/05/2023
Favorecido: ***.044.347.** - VANDRE DA COSTA DE SOUZA
Endereço:

Comprovante da despesa 4 - Página 1 de 1.

Thiago Luiz Lenzi	Certifico que o Material/Serviço constante deste documento foi Fornecido/Prestado e aceito em 22/12/2023. Nome: Thiago Luiz Lenzi Cargo: presidente
-------------------	---

AJEC - ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA		CC: DEPARTAMENTO TECNICO		Folha Mensal	
CNPJ: 06.066.796/0001-61		Mensalista		Abril de 2023	
Código	Nome do Func. e/o	CBO	Departamento	Fim	
5	VANDRE DA COSTA DE SOUZA	224125	2	1	
	Técnico de esporte individual e coleti	Admissão:	20/01/2023		
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	80:00	7.500,00		
998	I.N.S.:	11,68		876,17	
999	IMPOSTO DE RENDA	27,50		936,59	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			7.500,00	1.812,76	
			Valor Líquido	5.687,24	
Salário Base		Sal. Contrib. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRPF
7.500,00		7.500,00	7.500,00	600,00	6.623,83
					Alíq. IRPF
					27,50

05/05/2023
Data

Declaro ter recebido a impressão/folha e informo que a mesma está correta.
[Assinatura]
Assinatura do Favorecido

Prestação de Contas - Completa

Itens da despesa 4		
Qtd: 1,00 Un. Medida: UNIDADE Descrição: CONTRAPARTIDA	Valor Total: R\$ 1.937,77	Valor Unit.: R\$ 1.937,77
Qtd: 1,00 Un. Medida: UNIDADE Descrição: CONTRAPARTIDA	Valor Total: R\$ 3.749,47	Valor Unit.: R\$ 3.749,47
Pagamentos da despesa 4		
Vencimento: 05/05/2023	Valor: 5.687,24	Pagamento: 05/05/2023 Nº Op. Bancária:

Comprovante de pagamento - Página 1 de 1.

05/05/2023 - BANCO DO BRASIL - 10:41:56
013700137 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE PARA POUPANCA

CLIENTE: SLI-2100018
AGENCIA: 0137-6 CONTA: 40.995-2

DATA DA TRANSFERENCIA 05/05/2023
NR. DOCUMENTO 170.201.510.067.126
VALOR TOTAL 5.687,24

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: VANDRE DA COSTA DE SOUZA
AGENCIA: 0201-1 CONTA: 510.067.126-9
VARIACAO DA POUPANCA 51

NR. DOCUMENTO 170.137.000.040.995

NR.AUTENTICACAO D.8B4.D9B.A6E.AB9.474

Creditos a partir de 04 05 2012 estao
disciplinados pela Lei 12.703.

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 4
22/12/2023 - EXTRATO 05 - Página 1 de 1.

Extrato de Conta Corrente		
Cliente: SLI-2100018		
Agência: 137-6 Conta: 40995-2		
Lançamentos		
Dia	Histórico	Valor
24/04/2023	Saldo Anterior	0,00 (+)
04/05/2023	TED Transf.Eletr.Disponiv	3.249,62 (-)
04/05/2023	Resgate Automático	3.249,62 (+)
05/05/2023	Transferido para Poupança	5.687,24 (-)
05/05/2023	Transferido para Poupança	2.280,84 (-)
05/05/2023	Resgate Automático	7.968,08 (+)
17/05/2023	Transferência enviada	5.000,00 (-)
17/05/2023	Resgate Automático	5.000,00 (+)
19/05/2023	Pagamento de Impostos	981,48 (-)
19/05/2023	Pagamento de Impostos	3.761,64 (-)
19/05/2023	TED Transf.Eletr.Disponiv	10.000,00 (-)
19/05/2023	Resgate Automático	14.743,12 (+)
25/05/2023	Pagamento de Impostos	100,00 (-)
25/05/2023	Resgate Automático	100,00 (+)
31/05/2023	S A L D O	0,00 (+)
Total Aplicações Financeiras		0,00
* Saldos por dia Base		
Sujeitos a confirmação no momento da contratação		

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 4

22/12/2023 - ficha do empregado - Página 1 de 1.

REGISTRO DE EMPREGADO										
Autenticar		Matrícula e Social 5				Nº 000002				
		Empregador AJEC - ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E				CNPJ 06.066.796/0001-61				
		Endereço Rua 7 DE SETEMBRO, 77, CENTRO, JOACABA, SC.								
Empregado VANDRE DA COSTA DE SOUZA					Beneficiários					
Residência Rua TARQUINIO BALSINI, 284, CASA, MORRETES, TUBARAO, SC, - CEP: 88704-050										
Data de nascimento 12/04/1971		Local do nascimento RIO DE JANEIRO - RJ			País da nacionalidade BRASIL		Estado civil Solteiro			
FILIAÇÃO		Pai AZARIAS LEITE DE SOUZA								
		Mãe MARLY DA COSTA SOUZA								
Cédula de Identidade 05895727		Data de emissão		Órgão/UF emissor SSP/RJ		Título Eleitoral 078623800345		Zona 099	Seção 0024	Inscr. Órgão de Classe 026161-P/RS- CREF
CTPS	Série	Data de expedição da CTPS		UF CTPS SC	CPF 012.044.347-35		Cart. Nac. Habilitação		Categoria	
Doc. militar		Categoria	Cor Não Informada		Sexo Masculino		Grau de instrução Superior Completo			
Deficiência Não		Telefone Residencial			Telefone Celular 54-991977256					
Cargo Técnico de desporto individual e coletivo					Função Técnico de desporto individual e coletivo			C.B.O. 224125		
Data de Admissão 20/01/2023		Salário R\$ 7.500,00		Por Mês		Horário de Trabalho das 08:00 as 18:00		Horário de Intervalo		
FGTS	Opção em 20/01/2023	Conta vinculada no banco					Data da Retificação			
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS										
Cadastrado em 01/04/2021		Sob nº 125.86491.45-5		Domicílio bancário						
Nº banco		Agência código		End. da agência						
ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO										
FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO			FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO			FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO			Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)	
ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS					RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO					
					Data da saída:					
					Tipo do desligamento:					
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL										
VANDRE DA COSTA DE SOUZA										
OBSERVAÇÕES										

Prestação de Contas - Completa

Despesa 5

Processo Contratação: Não se aplica
 Tipo Aquisição: Sem tipo aquisição - Contrato: Sem contrato
 Tipo Doc.: Outros - 01 - 26/07/2023
 Favorecido: ***.044.347-**- VANDRE DA COSTA DE SOUZA
 Endereço:

Comprovante da despesa 5 - Página 1 de 2.

Thiago Luiz Lenzi

Certifico que o Material/Serviço constante deste documento foi Fornecido/Prestado e aceito em 22/12/2023.
Nome: Thiago Luiz Lenzi
Cargo: presidente

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO						
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR						
01 CNPJ/CEI 06.066.796/0001-61	02 Razão Social/Nome AJEC - ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E					
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua 7 DE SETEMBRO, 77			04 Bairro CENTRO			
05 Município JOAÇABA	06 UF SC	07 CEP 89.900-000	08 CNAE 9430-8/00	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra		
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR						
10 PIS/PASEP 125.66491.45-5	11 Nome VANDRE DA COSTA DE SOUZA					
12 Endereço (logradouro, nº andar, apartamento) Rua TARQUINIO BALSINI, 284 - CASA			13 Bairro MORRETES			
14 Município TUBARÃO	15 UF SC	16 CEP 88.704-050	17 CTPS (nº, série, UF) SC	18 CPF 012.044.347-35		
19 Data de Nascimento 12/04/1971	20 Nome da Mãe MARLY DA COSTA SOUZA					
DADOS DO CONTRATO						
21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado						
22 Causa do Afastamento Despedido sem justa causa, pelo empregador						
23 Remuneração Mensal Ant. 7.500,00	24 Data de Admissão 20/01/2023	25 Data do Aviso Prévio 27/06/2023	26 Data de Afastamento 27/07/2023	27 Cod. Afastamento SJ2		
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral					
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS						
VERBAS RESCISÓRIAS						
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	
50 Saldo de 27 dias Salário (liquido de Dificuldades e DSR)	R\$ 6.750,00	51 Comissões	R\$ 0,00	52 Gratificação	R\$ 0,00	
53 Adic. de Insuficiência	R\$ 0,00	54 Adic. de Periculosidade	R\$ 0,00	55 Adic. Noturno	R\$ 0,00	
56.1 Horas Extras	R\$ 0,00	57 Gorjetas	R\$ 0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	R\$ 0,00	
59 Reflexo do U.R sobre Salário Variável	R\$ 0,00	60 Multa Art. 477 § 8º CLT	R\$ 0,00	61 Multa Art. 479 CLT	R\$ 0,00	
62 Salário-Família	R\$ 0,00	63 13º Salário Proporcional 6/12 avos	R\$ 3.750,00	64 13º Salário-Exerc. 12 avos	R\$ 0,00	
65 Férias Proporc. 6/12 avos	R\$ 3.750,00	66.1 Férias Venc. Per. Acquis. 7/7 a/7/7	R\$ 0,00	68 Terço Constituc. de Férias	R\$ 1.250,00	
69 - Aviso-Prévio Indenizado 30 dias	R\$ 0,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	R\$ 0,00	71 Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 0,00	
			99 Ajuste de Saldo Devidor	TOTAL BRUTO	R\$ 15.500,00	
DEDUÇÕES						
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor	
100 Pensão Alimentícia	R\$ 0,00	101 Adiantamento Salarial	R\$ 0,00	102 Adiantamento 13º Salário	R\$ 0,00	
103 Aviso-Prévio Indenizado 30 dias	R\$ 0,00	112.1 Previdência Social	R\$ 0,00	112.2 Prev. Social - 13º Salário	R\$ 353,05	
114.1 IRRF	R\$ 971,29	114.2 IRRF sobre 13º Salário	R\$ 139,14			
					TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 1.463,48
					VALOR LÍQUIDO	R\$ 14.036,52

Prestação de Contas - Completa

Comprovante da despesa 5 - Página 2 de 2.

Thiago Luiz Lenzi	Certifico que o Material/Serviço constante deste documento foi Fornecido/Prestado e aceito em 22/12/2023. Nome: Thiago Luiz Lenzi Cargo: presidente
-------------------	---

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CPF 06.066.796/0001-61	02 Razão Social/Nome AJEC - ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E			
TRABALHADOR				
10 PIS/PAS/LP 125.86491-15-5	11 Nome VANDRE DA COSTA DE SOUZA			
17 CTPS (nº, série, UF) SC	18 CPF 012.044.347-35	19 Data de Nascimento 12/04/1971	20 Nome da Mãe MARLY DA COSTA SOUZA	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 20/01/2023	25 Data do Aviso Prévio 27/06/2023	26 Data de Afastamento 27/07/2023	27 Cod. Afastamento S12	29 Pensão Alim. (% FGTS) 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

No dia _____ de _____ de _____ foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ _____, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
AJEC - ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:
A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Prestação de Contas - Completa

Itens da despesa 5		
Qtd: 1,00 Un. Medida: UNIDADE	Valor Total: R\$ 14.036,52	Valor Unit.: R\$ 14.036,52
Descrição: CONTRAPARTIDA		
Pagamentos da despesa 5		
Vencimento: 26/07/2023	Valor: 14.036,52	Pagamento: 26/07/2023 N° Op. Bancária:

Comprovante de pagamento - Página 1 de 1.

26/07/2023 - BANCO DO BRASIL - 16:48:55
013700137 SEGUNDA VIA 0014

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE PARA POUPANCA

CLIENTE: SLI-2100018
AGENCIA: 0137-6 CONTA: 40.995-2

DATA DA TRANSFERENCIA 26/07/2023
NR. DOCUMENTO 170.201.510.067.126
VALOR TOTAL 14.036,52

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: VANDRE DA COSTA DE SOUZA
AGENCIA: 0201-1 CONTA: 510.067.126-9

VARIACAO DA POUPANCA 51
NR. DOCUMENTO 170.137.000.040.995

NR.AUTENTICACAO 6.06A.41E.5B7.FE6.985

Creditos a partir de 04 05 2012 estao
disciplinados pela Lei 12.703.

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 5
22/12/2023 - ficha do empregado - Página 1 de 1.

REGISTRO DE EMPREGADO										
Autenticar		Matrícula e Social 5				Nº 000002				
		Empregador AJEC - ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E				CNPJ 06.066.796/0001-61				
		Endereço Rua 7 DE SETEMBRO, 77, CENTRO, JOACABA, SC.								
Empregado VANDRE DA COSTA DE SOUZA					Beneficiários					
Residência Rua TARQUINIO BALSINI, 284, CASA, MORRETES, TUBARAO, SC, - CEP: 88704-050										
Data de nascimento 12/04/1971		Local do nascimento RIO DE JANEIRO - RJ			País da nacionalidade BRASIL		Estado civil Solteiro			
FILIAÇÃO		Pai AZARIAS LEITE DE SOUZA								
		Mãe MARLY DA COSTA SOUZA								
Cédula de Identidade 05895727		Data de emissão		Órgão/UF emissor SSP/RJ		Título Eleitoral 078623800345		Zona 099	Seção 0024	Inscr. Órgão de Classe 026161-P/RS- CREF
CTPS	Série	Data de expedição da CTPS		UF CTPS SC	CPF 012.044.347-35		Cart. Nac. Habilitação		Categoria	
Doc. militar	Categoria	Cor Não Informada		Sexo Masculino		Grau de instrução Superior Completo				
Deficiência Não		Telefone Residencial			Telefone Celular 54-991977256					
Cargo Técnico de desporto individual e coletivo					Função Técnico de desporto individual e coletivo			C.B.O. 224125		
Data de Admissão 20/01/2023		Salário R\$ 7.500,00		Por Mês		Horário de Trabalho das 08:00 as 18:00		Horário de Intervalo		
FGTS	Opção em 20/01/2023	Conta vinculada no banco				Data da Retificação				
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS										
Cadastrado em 01/04/2021		Sob nº 125.86491.45-5		Domicílio bancário						
Nº banco		Agência código		End. da agência						
ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO										
FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO			FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO			FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIARIO			Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)	
ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS					RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO					
					Data da saída:					
					Tipo do desligamento:					
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL										
VANDRE DA COSTA DE SOUZA										
OBSERVAÇÕES										

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 5
22/12/2023 - EXTRATO 07 - Página 1 de 1.

Extrato de Conta Corrente		
Cliente: SLI-2100018		
Agência: 137-6 Conta: 40995-2		
Lançamentos		
Dia	Histórico	Valor
23/06/2023	Saldo Anterior	0,00 (+)
05/07/2023	Transferido para Poupança 05/07 20:37 VANDRE DA COSTA DE SOUZA	5.687,43 (-)
05/07/2023	Transferido para Poupança 05/07 20:37 IVO DE MOURA ROSA JUNIOR	2.281,09 (-)
05/07/2023	Resgate Automático	7.968,52 (+)
07/07/2023	Pagamento de Impostos FGTS ARRECADACAO GRF	800,00 (-)
07/07/2023	Resgate Automático	800,00 (+)
20/07/2023	Pagamento de Impostos RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	4.711,48 (-)
20/07/2023	Resgate Automático	4.711,48 (+)
25/07/2023	Pagamento de Impostos RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	100,00 (-)
25/07/2023	Resgate Automático	100,00 (+)
26/07/2023	Transferido para Poupança 26/07 16:48 VANDRE DA COSTA DE SOUZA	14.036,52 (-)
26/07/2023	Transferido para Poupança 26/07 14:59 IVO DE MOURA ROSA JUNIOR	6.919,87 (-)
26/07/2023	Pagamento de Impostos FGTS ARREC GRRF	1.429,10 (-)
26/07/2023	Pagamento de Impostos FGTS ARREC GRRF	2.718,94 (-)
26/07/2023	Pagamento de Impostos RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	2.844,33 (-)
26/07/2023	Pagamento de Impostos RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	142,08 (-)
26/07/2023	Pix - Enviado 26/07 18:03 HOTEL CAIUA EXPRESS	5.874,00 (-)
26/07/2023	Pix - Enviado 26/07 18:45 SANSON GESTAO DE PROJETOS	1.800,00 (-)
26/07/2023	Pix - Enviado 26/07 18:45 SANSON GESTAO DE PROJETOS	1.039,98 (-)
26/07/2023	Pix - Enviado 26/07 18:52 SANSON GESTAO DE PROJETOS	1.800,00 (-)
26/07/2023	Pix - Enviado 26/07 19:09 SANSON GESTAO DE PROJETOS	1.800,00 (-)
26/07/2023	Resgate Automático	40.404,82 (+)
31/07/2023	S A L D O	0,00 (+)
Total Aplicações Financeiras		0,00
* Saldos por dia Base		
Sujeitos a confirmação no momento da contratação		

Prestação de Contas - Completa

Despesa 6

Processo Contratação: Não se aplica

Tipo Aquisição: Sem tipo aquisição - Contrato: Sem contrato

Tipo Doc.: Nota Fiscal - 7 - 14/08/2023

Favorecido: 49.182.378/0001-42 - FERNANDO BARBOSA DE VARGAS

Endereço:

Comprovante da despesa 6 - Página 1 de 1.

Thiago Luiz Lenzi	Certifico que o Material/Serviço constante deste documento foi Fornecido/Prestado e aceito em 15/12/2023. Nome: Thiago Luiz Lenzi Cargo: presidente
-------------------	---

Esta nota fiscal não foi assinada digitalmente. Página 1/1

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA MUNICÍPIO DE JOAÇABA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	Número do RPS	Número da nota
	7	
	Data da emissão da nota	
	14/08/2023 11:56:27	
Data do fato gerador		
14/08/2023 11:56:27		
Código de verificação		
BV0TS8S7R		

PRESTADOR DE SERVIÇOS			
Nome fantasia:			
Nome/Razão social: FERNANDO BARBOSA DE VARGAS - MEI	Inscrição estadual:		
CPF/CNPJ: 49.182.378/0001-42	Inscrição municipal: 94363	Telefone: (55) 8457-6735	
Endereço: R. OLINDO JOSE BILIBIO Número: SN Bairro: FLOR DA SERRA CEP: 89600-000			
Complemento:		Celular: (55) 8457-6735	
Município: Joaçaba	UF: SC	Site:	
E-mail: jacavargas1@gmail.com			

TOMADOR DE SERVIÇOS			
Nome fantasia:			
Nome/Razão social: AJEC- ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA	Inscrição estadual:		
CPF/CNPJ: 06.066.796/0001-61	Inscrição municipal: 87511		
Endereço: SETE DE SETEMBRO Número: 77 Bairro: CENTRO CEP: 89600-000			
Complemento: SALA 201			
Município: Joaçaba	UF: SC	Telefone: (49) 99924-2717	
E-mail: gustavo.jba@gmail.com	Celular:		

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
2.500,0000	1,0000	2.500,0000	2.500,00x0,00 =	0,00
Treinador de goleiros de futsal no mês de agosto de 2023				

Forma de Pagamento							
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	2.500,00				

RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 2.500,00			Valor líquido = R\$ 2.500,00		

Códigos dos serviços:
08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES	
Natureza da operação: Tributação no município Situação tributária do ISSQN: Normal Local da prestação do serviço: Joaçaba	 Verificar autenticidade
NFS-e Prestador de Serviço enquadrado como Microempreendedor Individual - MEI, optante do SIMEI na forma da Resolução CGSN Nº 58/2009. Situação desta NFS-e: Normal	
Valor aproximado do tributo federal - R\$ 336,25 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 69,50 (2,78%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT	

Prestação de Contas - Completa

Itens da despesa 6		
Qtd: 1,00 Un. Medida: UNIDADE	Valor Total: R\$ 2.500,00	Valor Unit.: R\$ 2.500,00
Descrição: PAGAMENTO TREINADOR DE GOLEIROS		
Pagamentos da despesa 6		
Vencimento: 15/08/2023	Valor: 2.500,00	Pagamento: 15/08/2023 N° Op. Bancária:

Comprovante de pagamento - Página 1 de 1.

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/12/2023 Pix - Comprovante de pagamento 11:22:58

ID/Transação
E78865995202308151726Vr8EYND2t1i

Valor: R\$ 2.500,00
Data/hora: 15/08/2023 14:26:46
Descrição: pgto salario

Pagador
Instituição: CCLA VALE DO RIO DO PEIXE
Nome: AJEC-ASSOCIACAO JOACABA DE ESPORTE E CULTURA
CPF/CNPJ: **6.796/0001-**

Destinatário
Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Nome: FERNANDO BARBOSA DE VARGAS
CPF/CNPJ: ***.084.060-**

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 6

15/12/2023 - contrato fernando - Página 1 de 3.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado a AJEC - ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.066.796/0001-61, sediada na Rua Sete de Setembro, 77 – Sala 201, na cidade de Joaçaba/SC, neste ato representado pelo seu Presidente Thiago Luiz Lenzi, brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 007.609.259-33, portador da Carteira de Identidade nº 4620340, domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, 540, Centro Joaçaba/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e Fernando Barbosa de Vargas, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 962.084.060-72 e CNPJ nº: 49.182.378/0001-42 estabelecido na Rua Olindo Bilíbio, Flor da Serra, Nº 309 Joaçaba-SC, denominado CONTRATADO, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente: CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo CONTRATANTE, Treinador de Goleiros.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à direção técnica de equipe de futsal.
- b) Estar disponível para desenvolvimento das atividades.
- c) Planejar treinamentos para os goleiros de futsal da equipe CONTRATANTE.
- d) Estabelecer e buscar as metas estipuladas pelo CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula quarta deste contrato.
- b) Fornecer toda informação e condição necessária para execução das obrigações do CONTRATADO.

DA REMUNERAÇÃO

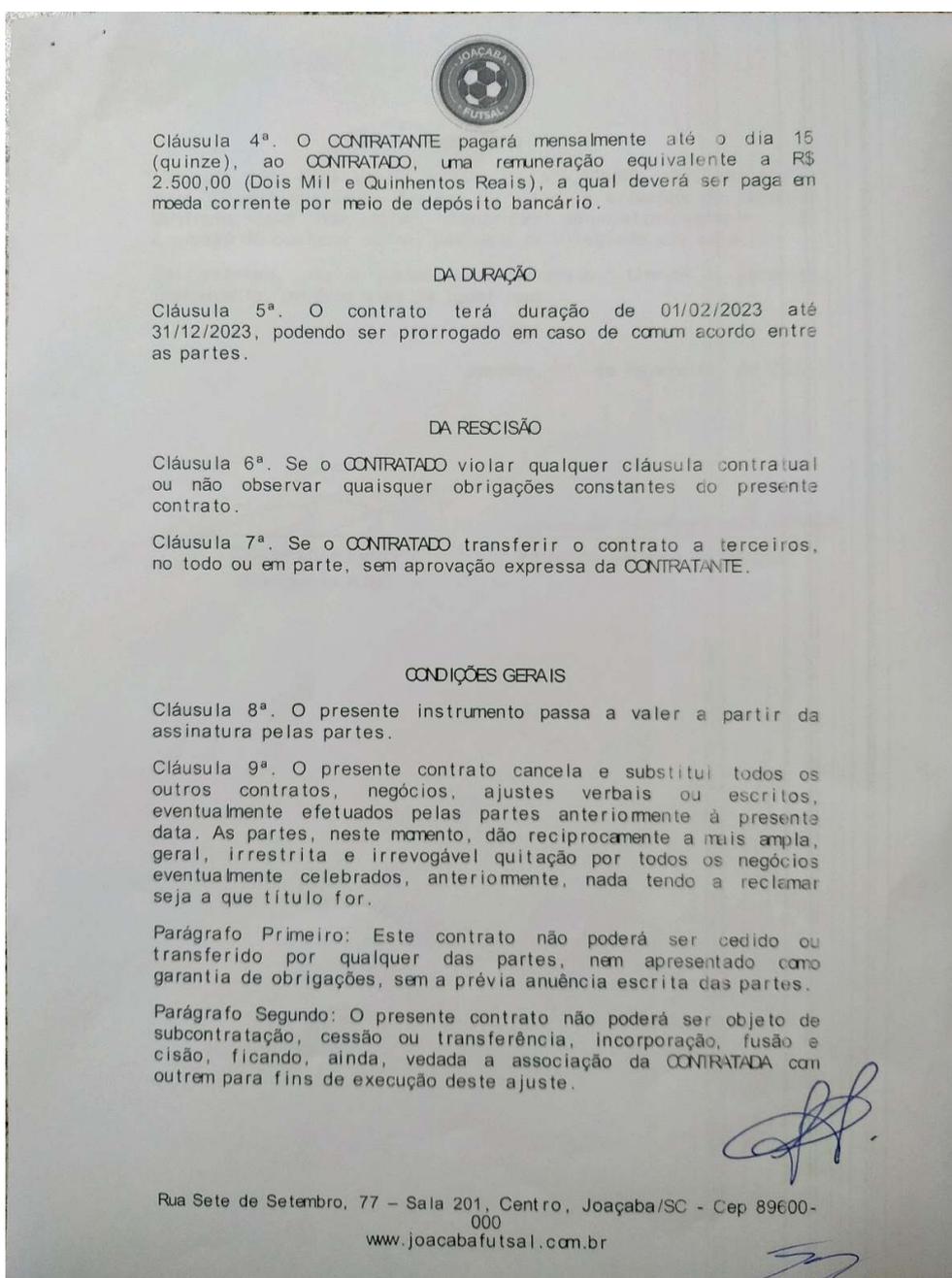
Rua Sete de Setembro, 77 – Sala 201, Centro, Joaçaba/SC - Cep 89600-000
www.joacabafutsal.com.br



Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 6

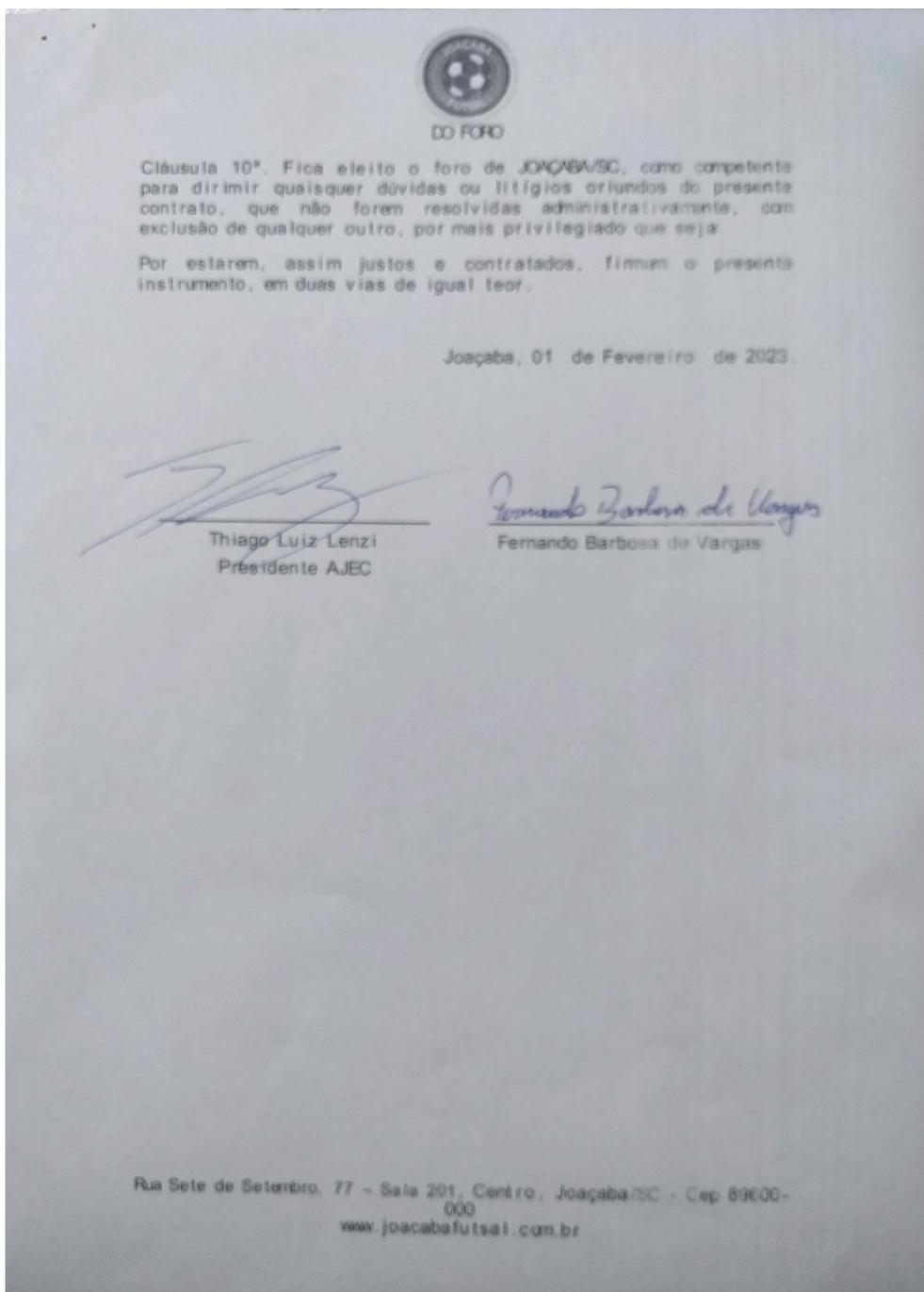
15/12/2023 - contrato fernando - Página 2 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 6

15/12/2023 - contrato fernando - Página 3 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Despesa 7

Processo Contratação: Não se aplica
Tipo Aquisição: Sem tipo aquisição - Contrato: Sem contrato
Tipo Doc.: Nota Fiscal - 7 - 14/08/2023
Favorecido: ***.711.881-**- MARCIO LUIZ WERLANG
Endereço:

Comprovante da despesa 7 - Página 1 de 1.

Thiago Luiz Lenzi	Certifico que o Material/Serviço constante deste documento foi Fornecido/Prestado e aceito em 16/12/2023. Nome: Thiago Luiz Lenzi Cargo: presidente
-------------------	---

Esta nota fiscal não foi assinada digitalmente. Página 1/1

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA	Número do RPS	Número da nota								
	MUNICÍPIO DE JOAÇABA		7								
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA	Data da emissão da nota	14/08/2023 13:24:57								
		Data do fato gerador	14/08/2023 13:24:57								
		Código de verificação	AYMCIXLPA								
PRESTADOR DE SERVIÇOS											
Nome fantasia:											
Nome/Razão social: MARCIO LUIZ WERLANG		Inscrição estadual:									
CPF/CNPJ: 924.711.881-68	Inscrição municipal: 94581	Telefone:									
Endereço: R. CELSO BRAZ DE CARLI Número: 181 Bairro: FLOR DA SERRA CEP: 89600-000											
Complemento:		Celular: (49) 99987-8807									
Município: Joaçaba	UF: SC	Site:									
E-mail: supervisor@joacabafutsal.com.br											
TOMADOR DE SERVIÇOS											
Nome fantasia:											
Nome/Razão social: AJEC- ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA		Inscrição estadual:									
CPF/CNPJ: 06.066.796/0001-61	Inscrição municipal: 87511	Inscrição estadual:									
Endereço: 98 SETE DE SETEMBRO Número: 77 Bairro: CENTRO CEP: 89600-000											
Complemento: SALA 201											
Município: Joaçaba	UF: SC	Telefone: (49) 99924-2717									
E-mail: joacabafutsal@gmail.com	Celular:										
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço Base de cálculo (%) ISS								
Supervisor de equipe de rendimento referente ao mês de agosto	4.000,0000	1,0000	4.000,0000 4.000,00x3,00= 0,00								
Forma de Pagamento											
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1	À vista		4.000,00								
RETENÇÕES FEDERAIS											
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções						
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00						
Valor bruto = R\$ 4.000,00				Valor líquido = R\$ 4.000,00							
Códigos dos serviços:											
08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.											
Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)							
0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00							
OUTRAS INFORMAÇÕES											
Natureza da operação: Tributação no município											
Situação tributária do ISSQN: Normal											
Local da prestação do serviço: Joaçaba											
NFS-e										Verificar autenticidade	
Situação desta NFS-e: Normal											
Valor aproximado do tributo federal - R\$ 538,00 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 111,20 (2,78%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT											

Prestação de Contas - Completa

Itens da despesa 7		
Qtd: 1,00 Un. Medida: UNIDADE	Valor Total: R\$ 4.000,00	Valor Unit.: R\$ 4.000,00
Descrição: PAGAMENTO DO SUPERVISOR DA EQUIPE DE RENDIMENTO		
Pagamentos da despesa 7		
Vencimento: 15/08/2023	Valor: 4.000,00	Pagamento: 15/08/2023 N° Op. Bancária:

Comprovante de pagamento - Página 1 de 1.

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/12/2023 Pix - Comprovante de pagamento 11:23:35

ID/Transação
E78865995202308151726CilB4Aw6CLr

Valor: R\$ 4.000,00
Data/hora: 15/08/2023 14:26:47
Descrição: pagamento salario

Pagador
Instituição: CCLA VALE DO RIO DO PEIXE
Nome: AJEC-ASSOCIAÇÃO JOACABA DE ESPORTE E CULTURA
CPF/CNPJ: **6.796/0001-**

Destinatário
Instituição: COOP SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP
Nome: MARCIO LUIZ WERLANG
CPF/CNPJ: ***.711.881-**

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 7

16/12/2023 - contrato marcio - Página 1 de 3.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado a AJEC - ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.066.796/0001-61, sediada na Rua Sete de Setembro, 77 – Sala 201, na cidade de Joaçaba/SC, neste ato representado pelo seu Presidente Thiago Luiz Lenzi, brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 007.609.259-33, portador da Carteira de Identidade nº 4620340, domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, 540, Centro Joaçaba/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e Márcio Luiz Werlang, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 924.711.881-68 estabelecido na Rua Celso Brás de Carli, nº 181 AP 02, Flor da Serra, Joaçaba-SC, denominado CONTRATADO, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente: CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviço pelo CONTRATANTE com a função de Supervisor da Equipe Adulta.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. São obrigações do CONTRATADO:

- Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à direção técnica de equipe de futsal.
- Estar disponível para desenvolvimento das atividades.
- Fazer toda logística da Equipe Adulta de futsal do CONTRATANTE.
- Estabelecer e buscar as metas estipuladas pelo CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. São obrigações do CONTRATANTE:

- Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula quarta deste contrato.
- Fornecer toda informação e condição necessária para execução das obrigações do CONTRATADO.

DA REMUNERAÇÃO

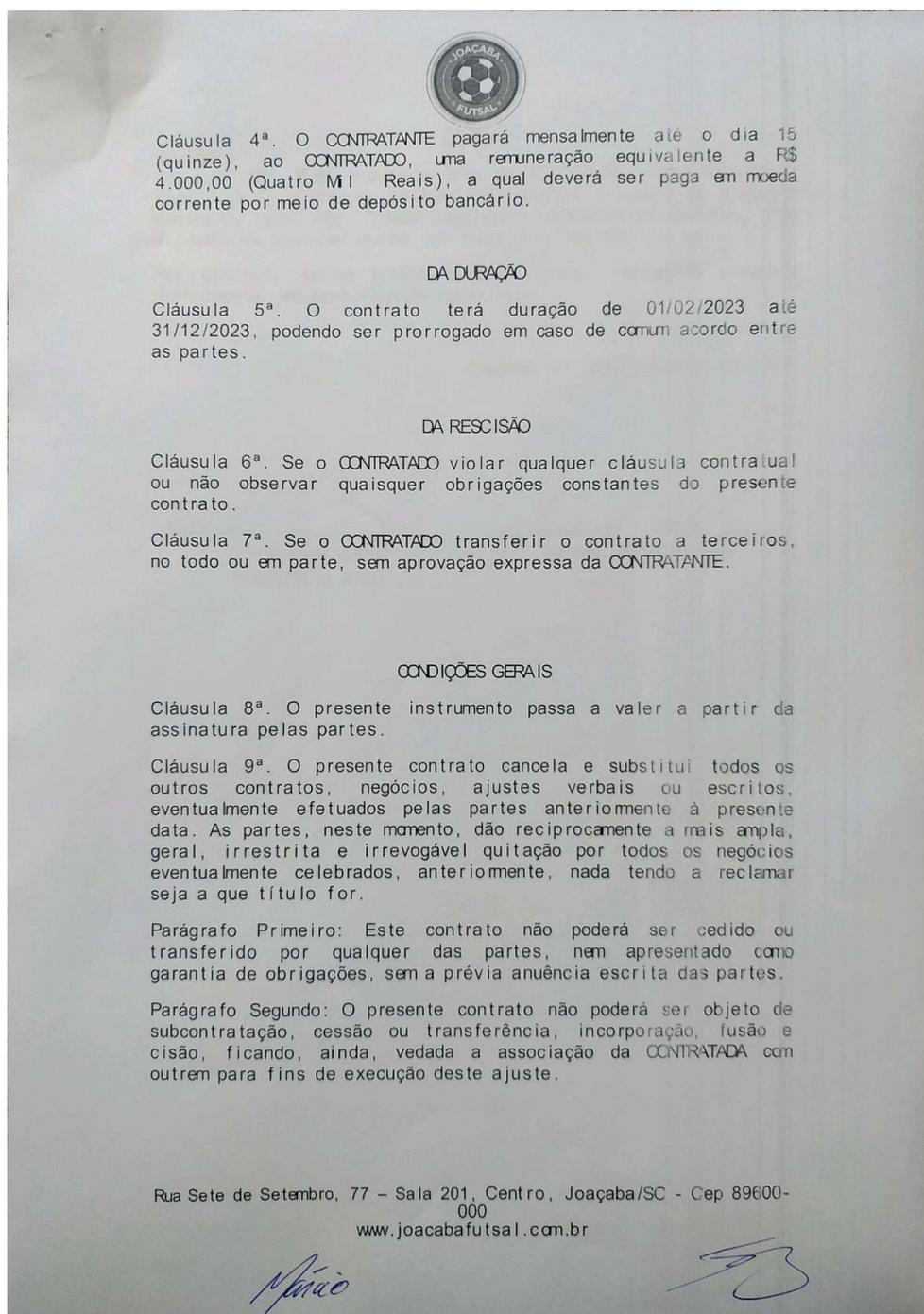
Rua Sete de Setembro, 77 – Sala 201, Centro, Joaçaba/SC - Cep 89600-000
www.joacabafutsal.com.br

Márcio *TL*

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 7

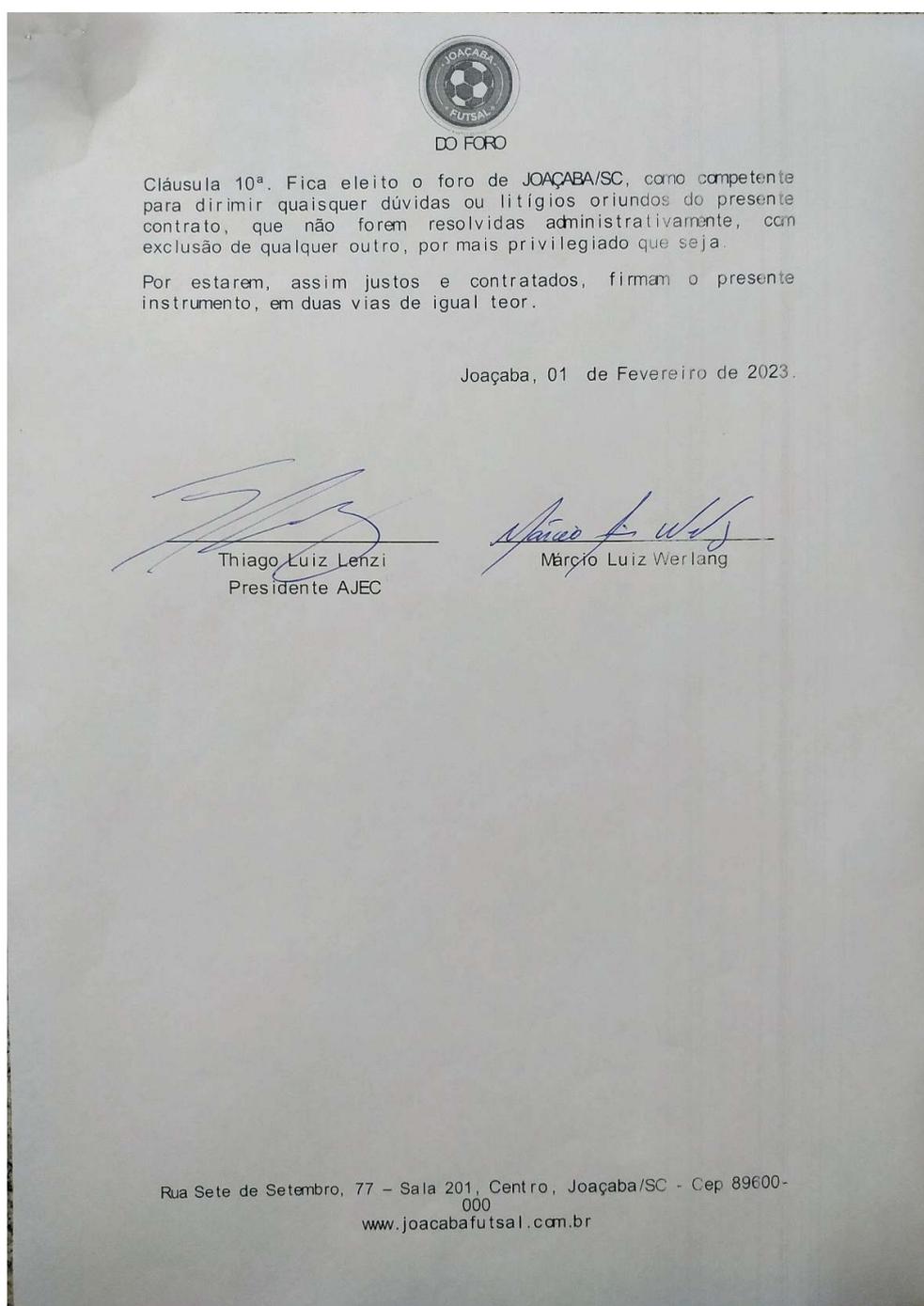
16/12/2023 - contrato marcio - Página 2 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 7

16/12/2023 - contrato marcio - Página 3 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Despesa 8

Processo Contratação: Não se aplica

Tipo Aquisição: Sem tipo aquisição - Contrato: Sem contrato

Tipo Doc.: Nota Fiscal - 08 - 15/08/2023

Favorecido: 28.970.126/0001-08 - Vivalle Gestão Imobiliária LTDA ME

Endereço:

Comprovante da despesa 8 - Página 1 de 1.

Thiago Luiz Lenzi

Certifico que o Material/Serviço constante deste documento foi
Fornecido/Prestado e aceito em 16/12/2023.
Nome: Thiago Luiz Lenzi
Cargo: presidente

IMOBILIÁRIA RE/MAX VIVALLE		RECIBO	5.700,00
Joaçaba, 15 de agosto 2023			
Recebi (mos) de:	AJEC - Associação Joaçaba De Esporte E Cultura 06.066.796/0001-61		
A importância de	CINCO MIL E SETECENTOS REAIS		
Referente ao pagamento de cinco alugueis do mês de agosto de 2023			
		REMAX VIVALLE CNPJ: 28.970.126/0001-08 Rua Getúlio Vargas, 226 Joaçaba/SC 89600-000 CRECI/SC 4979-J Fone: (49) 3521-2848	
Vivalle Gestão Imobiliária LTDA ME CNPJ: 028.970.126/0001-08			
Vivalle Gestão Imobiliária LTDA ME - CNPJ: 028.970.126/0001-08 - CRECI/SC: 4979-J Rua Getúlio Vargas, 226, Centro, 1º andar - Joaçaba/SC - CEP 89600-000 Fones: (49) 3521.2848 - 9 9994-1233 www.remavivalle.com.br - E-mail: adm.vivalle@remax.com.br			

Prestação de Contas - Completa

Itens da despesa 8		
Qtd: 1,00 Un. Medida: UNIDADE	Valor Total: R\$ 2.500,00	Valor Unit.: R\$ 2.500,00
Descrição: PAGAMENTO DE 5 MORADIAS PARA ATLETAS DA EQUIPE DE RENDIMENTO DO JOAÇABA FUTSAL		
Pagamentos da despesa 8		
Vencimento: 29/08/2023	Valor: 2.500,00	Pagamento: 29/08/2023 Nº Op. Bancária:

Comprovante de pagamento - Página 1 de 1.

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/12/2023 Pix - Comprovante de pagamento 11:22:38

ID/Transação
E78865995202308291738ymI2V8RXsIF

Valor: R\$ 2.500,00
Data/hora: 29/08/2023 18:47:49
Descrição: saldo para complemento de aluguel casa atletas

Pagador
Instituição: CCLA VALE DO RIO DO PEIXE
Nome: AJEC-ASSOCIACAO JOACABA DE ESPORTE E CULTURA
CPF/CNPJ: **6.796/0001-**

Destinatário
Instituição: BCO BRADESCO S.A.
Nome: VIVALLE GESTAO IMOBILIARIA LTDA - ME
CPF/CNPJ: **0.126/0001-**

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 8

16/12/2023 - contrato vivalle - Página 1 de 6.



Contrato de Locação com Fiator

LOCADOR (A): Jeferson Aluir Comunello

LOCATÁRIO (A): AJEC - Associação Joaçaba De Esporte E Cultura

FIADOR(ES): Gustavo Locatelli Cássio e Augusto Milesqui

PRAZO DA LOCAÇÃO: 12 meses Início (01/01/2023) Término (31/12/2023)

VALOR DA LOCAÇÃO: R\$ 6.000,00

DATA DE VENCIMENTO: Dia 15 de cada mês

I – DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR (A) (E) (S): Jeferson Aluir Comunello, nacionalidade Brasileira, Casado, inscrito (a) no CPF sob o nº. 560.006.699-68, residente e domiciliado (a) na qualidade de proprietário (a) (s) do imóvel situado na Rua Olindo José Bilíbio, Sobrado nº 01,02,03,04, e 05 Flor da Serra, Joaçaba-SC, neste ato representado (a) (s) por sua procuradora, a empresa **VIVALLE GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 28.970.126/0001-08 e no CRECI PJ sob o nº. 4979 J, com sede nesta cidade de Joaçaba – SC, na Avenida Santa Terezinha, nº 189, Centro, CEP: 89.600-000, neste ato representada por seu sócio **ANDRÉ LUIS BISSACOT**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 039.330.549-07, doravante denominada simplesmente ADMINISTRADORA.

LOCATÁRIO (A) (S): AJEC - Associação Joaçaba De Esporte E Cultura, inscrito (a) (s) no CNPJ sob o nº. 06.066.796/0001-61, residente (s) e domiciliado (a) (s) na Sete de setembro nº77, sala 201, centro, Joaçaba-SC CEP: 89600000, e-mail: guto_locatelli@hotmail.com ; optimacontabilidade@gmail.com

FIADOR (A) (S): **GUSTAVO LOCATELLI**, de nacionalidade Brasileiro, solteiro, Contador, portador da cédula de identidade RG 5218640/SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 074.634.419-89, e-mail contador@conextcotabil.com residente e domiciliado, nesta data, à Rua Santa Catarina nº534, Apto 504, centro, Herval D'Oeste-SC. **CÁSSIO AUGUSTO MILESQUI**, de nacionalidade Brasileira, Contador/ Empresário, portador da cédula de identidade RG 5276519/SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 074.071.789-84, e-mail optimacontabilidade@gmail.com residente e domiciliado, nesta data, à Rua Arthur Nelson Herter, São Vicente, Herval D'Oeste-SC.

As partes contratantes, ora signatárias, firmam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS RESIDENCIAIS** mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem abaixo:

II – DO OBJETO DA LOCAÇÃO.

CLÁUSULA 1) DO OBJETO DA LOCAÇÃO E DESTINAÇÃO: Um imóvel situado **Rua Olindo José Bilíbio, Sobrados nº 01, 02, 03, 04 e nº 05, Flor da Serra, Joaçaba-SC**, com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios existentes, no estado em que se encontra, conforme laudo de vistoria INICIAL anexo.

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 8

16/12/2023 - contrato vivalle - Página 2 de 6.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Destina-se a locação a fins exclusivamente residenciais, constituindo grave infração legal e contratual o seu desvirtuamento, não podendo o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) mudar (em) sua destinação, sem o consentimento por escrito do (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S), sendo também certo que o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) se compromete (m) a não prejudicar (em) o sossego, o bom nome, a higiene, a estética e a segurança do imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete ao (à) (s) LOCATÁRIO (A) (S), no caso de locação NÃO RESIDENCIAL, examinar (em) junto à Prefeitura Municipal se o local do imóvel é compatível com seu ramo de atividade, ficando o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S) isento (a) (s) de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA 2) DO ALUGUEL: O aluguel mensal será no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, com vencimento todo dia 30 (trinta) de cada mês, e será pago pontualmente até o dia **quinze** de cada mês vincendo, em moeda corrente no País, através de rede bancária indicada pela ADMINISTRADORA VIVALLE GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA. ME, assumido o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) o ônus para tanto, isto é, o pagamento das despesas com boleto bancário e/ou outras porventura decorrentes desta exigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O (A) (S) LOCATÁRIO (A) (S) se obriga (m), já no primeiro mês da locação, a pagar os dias decorridos entre o início do contrato e o último dia do mês, a fim de que o aluguel passe a ter seu vencimento sempre no último dia do mês, tal qual disposto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os cheques que, porventura e liberalidade, o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S) aceitar (em), sem que isto constitua modificação das condições aqui estabelecidas, se devolvidos por insuficiência de fundos ou qualquer outro vício, anulam a quitação por eventualmente conseguida, tornando o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) inadimplente (s), sujeitando-o (a) (s) à ação de despejo e às penalidades previstas neste contrato, além das despesas efetuadas em função da devolução de tais cheques, razão pela qual, de qualquer forma, não haverá que se falar em novação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Por questões de conveniência e comodidade do (a) (s) próprio (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), fica acordado que, mesmo diante da existência da garantia locatícia prevista na Cláusula 17, este último opta pelo pagamento dos alugueres no mês vincendo, até porque, além de constituir uma prática adotada no mercado local, é o formato de sua preferência.

CLÁUSULA 3) DO PRAZO DE LOCAÇÃO: O prazo de locação é de **12 (doze) meses**, em conformidade com a Lei nº 8.245 de 18/10/1991, COM REAJUSTE ANUAL, de acordo com o (IGP-M), a começar no dia 01 de janeiro de 2023 e a terminar impreterivelmente no dia 31 de dezembro de 2023 independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica convencionado entre as partes que, com notificação prévia, expressa e por escrito ao (à) (s) LOCADOR (A) (E) (S), com data não inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, poderá (ao) o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), após 10 (DEZ) MESES do termo inicial deste contrato, solicitar a sua rescisão, cumprindo, pois, ao menos, 12 (DOZE) MESES de locação, no que concorda (m), desde já, o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S), dando o seu aceite.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão antecipada do contrato fora do contexto da liberalidade e condições previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, ensejará a cobrança da multa rescisória prevista na Cláusula 14, cujo cálculo será feito proporcionalmente tendo como base o prazo integral do contrato.

CLÁUSULA 4) DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Juntamente com o aluguel serão pagos pelo (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) todos os impostos, taxas e demais encargos, especialmente IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) – cujo boleto será emitido e entregue ao (à) (s) LOCATÁRIO (A) (S), mensalmente, **via e-mail**, o prêmio de seguro contra incêndio, vendaval, danos elétricos e, quando necessário conteúdo interno do imóvel, taxas de água e esgoto, luz e força, limpeza urbana, dentre outras cobradas pelo Município, Estado e/ou União, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, inclusive as despesas normais e ordinárias de condomínio durante todo o período de locação, na forma em que convier ao (à) (s) LOCADOR (A) (E) (S).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ocorrendo a desocupação do imóvel, serão cobrados do (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) os respectivos consumos finais de todos os encargos citados no *caput* desta cláusula, sendo que, no que tange à água e luz especificamente, será feita a leitura no hidrômetro e no relógio de luz para devida cobrança destes consumos. Tratando-se de imóveis construídos no mesmo lote ou terreno, mas onde não haja convenção de condomínio, os valores dos tributos serão divididos proporcionalmente à área de cada um, cabendo ao (à) (s) LOCATÁRIO (A) (S) pagar (em) a parcela correspondente ao imóvel que locou (aram).

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 8

16/12/2023 - contrato vivalle - Página 3 de 6.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas datas de recebimento dos aluguéis, o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) deverá (ao) apresentar à representante do (a) (s) LOCADOR (A), mencionada no preâmbulo deste contrato, os comprovantes de pagamento dos tributos e demais encargos previstos nesta cláusula 4, que são de responsabilidade do (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), sob pena de cometimento de infração legal e/ou contratual, bem como, via de consequência, ajuizamento de demanda judicial pertinente (ação de despejo e outras pertinentes).

PARÁGRAFO TERCEIRO. O (A) (S) LOCATÁRIO (A) (S) deverá (ão) encaminhar ao (à) (s) LOCADOR (A) (E) (S) todas as notificações, avisos e/ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder (em) pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações impostas por aqueles poderes.

PARÁGRAFO QUARTO. O (A) (S) LOCATÁRIO (A) (S) se compromete (m), desde já, em razão das despesas assumidas em função deste contrato, a efetivar (em) a transferência de titularidade das contas relativas a água e esgoto, força e luz, telefone, gás, condomínio, bem como outras de natureza *propter personae*, isto é, cuja transferência seja possível para o seu nome, fazendo-o no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e pagamento da multa decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO. O (A) (S) LOCATÁRIO (A) (S) providenciará (ão) a substituição do segredo das chaves da unidade locada e se compromete (m), ainda, a verificar, com antecedência, a sua voltagem, para que possa compatibilizar seus produtos e eletrodomésticos a ela.

PARÁGRAFO SEXTO. O (A) LOCATÁRIO (A) (S), obrigado (a) (s) que está (ão), nos termos do *caput* desta cláusula, a contratar o seguro contra incêndio do imóvel locado, deverá providenciá-lo junto a uma seguradora idônea, mediante prévia autorização do (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S), mantendo-o, inclusive com o pagamento a tempo e modo do prêmio, até a entrega das chaves do bem objeto deste contrato e, então, rescisão deste contrato.

CLÁUSULA 5) DA MORA: A falta de pagamento do aluguel e dos encargos previstos neste contrato, nas datas fixadas, acarretará a aplicação de uma multa moratória equivalente a 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do débito - devidamente atualizado desde a data do vencimento pela variação do maior índice -, em conformidade com a *Cláusula 2, parte II (objeto da Locação)* deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sobre este débito atualizado, também incidirão juros moratórios no importe equivalente a 0,033% (ZERO VÍRGULA ZERO TRINTA E TRÊS POR CENTO) ao dia, honorários advocatícios de 20% (VINTE POR CENTO), e, se for o caso, custas e despesas judiciais e/ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 6) DO CONDOMÍNIO E DO REGULAMENTO INTERNO: Tratando-se de imóvel (eis) em condomínio, o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), seus dependentes, visitantes e terceiros, ficam obrigados a cumprir todas as disposições regulamentares existentes e/ou que venham a ser criadas em regulamento e/ou outros instrumentos, os quais declaram conhecer e/ou se obrigam a tomar conhecimento, sendo certo que, em caso de multa aplicada pelo condomínio em função de algum ato infracional, ficará (ão) o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), neste caso, obrigado (s) ao pagamento junto à administradora do condomínio.

CLÁUSULA 7) DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES: O (A) (S) LOCATÁRIO (A) (S) não poderá (ao), em hipótese alguma, fazer ou proceder a quaisquer benfeitorias e/ou construções no imóvel locado sem prévia e expressa anuência, por escrito, do (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S), quando, então, deverão ser estabelecidas as condições para a sua realização, observando-se as exigências das autoridades competentes e legislação em vigor, arcando com todos os impostos, taxas, contribuições previdenciárias e demais despesas correlatas devidas pela reforma e/ou benfeitorias introduzidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se, apesar desta condição, vier (em) o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) a efetuar benfeitorias e/ou construções, quer sejam NECESSÁRIAS, ÚTEIS ou VOLUPTUÁRIAS, ficará (ao) obrigado (s) a removê-las sem danos ao bem imóvel, se o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S) assim desejar (em).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S) resolva (m) receber o imóvel com todas as benfeitorias e construções realizadas, não terá (ã) o(a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) nenhum direito à indenização por estas, e, em hipótese alguma, direito à retenção, restituição, indenização, devolução e/ou pagamento, uma vez que tais benfeitorias se incorporarão ao imóvel locado.

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 8

16/12/2023 - contrato vivalle - Página 4 de 6.

CLÁUSULA 8) DOS AVISOS E COMUNICAÇÕES: Todos os avisos, comunicações, circulares, intimações e outras correspondências endereçadas ao (à) (s) LOCADOR (A) (E) (S) pelos órgãos públicos, privados ou pelo síndico, deverão ser imediatamente entregues à administradora em sua sede na Avenida Santa Terezinha, nº 189, Centro, CEP: 89.600-000, sob pena de ficar (em) o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (E) (S) responsável (is) por multas, juros, custas e/ou quaisquer outros acréscimos decorrentes da sua omissão, bem como por responder pelas perdas e danos eventualmente ocasionados ao (à) (s) LOCADOR (A) (E) (S).

CLÁUSULA 9) DA CONSERVAÇÃO E ENTREGA DO IMÓVEL: O (A) (S) LOCATÁRIO (A)(S), neste ato, concorda (m) com os termos e conclusões constantes do laudo de vistoria procedido no imóvel locado (anexo), que passa a fazer parte integrante deste contrato, e responderá (ão) pelas despesas, reparos, substituições e consertos que se fizerem necessários, restituindo o imóvel quando finda ou rescindida a locação, nas mesmas condições em que o recebeu (ram) – salvo o disposto no parágrafo segundo da cláusula 7 -, ficando ainda responsável (is) pelo pagamento do valor do aluguel correspondente ao tempo de duração da indisponibilidade do uso do imóvel decorrente da coleta de preços e da realização das obras de pintura e reparação, obras estas a serem realizadas por profissionais indicados pelo proprietário e/ou administradora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No prazo de **7 (SETE) DIAS ÚTEIS** a contar da data da assinatura deste contrato, o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) deverá (ão) acusar, por escrito e sob protocolo, quaisquer defeitos não relacionados no termo de vistoria inicial para a entrega das chaves.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica estabelecido que, para a constatação do exato cumprimento da condição inserta nesta cláusula, a VIVALLE GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA. ME somente receberá em definitivo as chaves do imóvel locado, após vistoria regular (final) realizada por um representante, assistida pelo (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), valendo o laudo de vistoria para todos os efeitos legais, como prova de possíveis danos, avarias, defeitos e estragos causados por este (a)(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando, por qualquer motivo ou circunstância, o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) não comparecer (em) no ato da realização da vistoria e não justificar (em), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o motivo de sua ausência, o (a) (s) LOCADOR (A)(E) (S) poderá (ão) promover, como medida cautelar de seus direitos, a realização de perícia técnica em juízo para a verificação do estado do imóvel locado, continuando o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) a responder(em), a título de indenização, pelos aluguéis e demais encargos, até a conclusão da perícia que apure possíveis danos, avarias, defeitos e estragos ocorridos.

PARÁGRAFO QUARTO. O (A) (S) LOCADOR (A) (E) (S) não responderá (ão), após a entrega das chaves ao (à) (s) LOCATÁRIO (A) (S), por quaisquer furtos, roubos e/ou danos ocasionados a bens pertencentes a estes ou terceiros, porventura existentes no imóvel. Caberá ao (à) (s) LOCATÁRIO (A) (S) mudar (em) o segredo das fechaduras do imóvel alugado, se assim desejar (em), entregando, ao final da locação, as novas chaves.

PARÁGRAFO QUINTO. É vedada a fixação de pregos nas paredes, portas e janelas, e o depósito de materiais explosivos, inflamáveis ou que exalem mau cheiro nas dependências do imóvel locado.

PARÁGRAFO SEXTO. Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo do (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), inclusive por falha decorrente da obrigação assumida no parágrafo sexto da cláusula 4 e/ou de outras legal ou contratualmente assumidas por ele (a) (s), acarretará na sua obrigação de pagar ao (à) LOCADOR (A) (E) (S), além da multa prevista na cláusula 14, todas as despesas pelos danos ocasionados ao bem, no que deverá restituí-lo no estado em que o recebeu, nos termos da vistoria anexa.

CLÁUSULA 10) DA INSPEÇÃO E DA ALIENAÇÃO: É assegurado ao (à) (s) LOCADOR (A) (E) (S) e sua contratada (ADMINISTRADORA), através de seus prepostos e/ou procuradores, durante a vigência da locação, o direito de vistoria no imóvel sempre que julgar (em) conveniente, direito este extensivo a terceiros, bem como no caso de pretender (em) o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S) vender o imóvel locado, obrigando-se o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) a permitir (em) o ingresso de interessados na compra, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA 11) DA TRANSFERÊNCIA: A presente locação não poderá ser cedida, sublocada, trespessada ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, mesmo que a título gratuito, sob pena de cometimento de infração contratual e ajuizamento da demanda pertinente (ação de despejo, ação de indenização e outras porventura cabíveis).

CLÁUSULA 12) DA RESCISÃO SEM COMINAÇÃO: O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, e sem que assista ao (à)

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 8

16/12/2023 - contrato vivalle - Página 5 de 6.

(s) LOCATÁRIO (A) (S) direito a qualquer indenização ou retenção do imóvel, nas hipóteses de caso fortuito e força maior, como, exemplificativamente:

- ocorrência de qualquer evento ou incêndio no imóvel locado, que impeça sua ocupação, mesmo sem culpa do (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) e daqueles que estão sob sua responsabilidade;
- processo de desapropriação, total ou parcial;
- qualquer outro fato que obrigue impedimento ao uso do imóvel locado.

CLÁUSULA 13) DAS CITAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES: O (A) (S) LOCATÁRIO (A) (S) e seu (s) eventuais FIADOR (ES) aceitam expressamente, nas pendências judiciais oriundas desta locação - em conformidade com a Lei nº. 8.245/91, artigo 58, Inciso IV -, a serem citados, notificadas e/ou intimados mediante Carta Registrada, meio eletrônico ou qualquer outro meio judicial ou extrajudicial existente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Desde já o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) fica (m) ciente (s) que o não pagamento do aluguel e encargos locatícios implicará na possibilidade de protesto e/ou inscrição do débito e devedor (es) – locatário (a) (s) e/ou fiador (es) – no SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC, após prévia notificação por escrito.

CLÁUSULA 14) DA MULTA RESCISÓRIA E/OU COMPENSATÓRIA. A parte que infringir quaisquer das cláusulas deste contrato incorrerá, sem prejuízo do disposto no *caput* da cláusula 5, no pagamento de uma multa referente a 03 (três) vezes o valor do aluguel vigente à época da infração – multa esta que será acrescida de perdas e danos ocasionados ao imóvel, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o imóvel objeto da presente locação venha a ser devolvido pelo (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) durante o prazo estipulado para a duração do contrato, qualquer que seja o motivo da devolução – salvo se decorrente de transferência pelo seu empregador para prestar serviço em outra localidade diversa daquela do início do contrato, hipótese em que deverá notificar o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S) por escrito, no mínimo de 30 (trinta) dias antes – a multa prevista no *caput* desta cláusula será aplicada proporcionalmente, ou seja, considerando a proporcionalidade entre o tempo decorrido e o faltante para o término do prazo contratual previsto neste instrumento.

CLÁUSULA 15) DA RENOVAÇÃO: Obriga(m)-se o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) a declarar (em) expressamente por escrito, a sua intenção na renovação do contrato, caso vier (em) a permanecer no imóvel, após o seu termo final.

CLÁUSULA 16) DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL NO CASO DE VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO. Se a desocupação ocorrer em período de prorrogação por tempo indeterminado, o (a) (s) LOCATÁRIO(A) (S) deverá (ão) cientificar por escrito o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S), com antecedência mínima de 30 (TRINTA) DIAS, sob pena de incidir (em) na responsabilidade de pagar mais um mês de aluguel, consoante dispõe a legislação pertinente.

CLÁUSULA 17) DA FIANÇA: Assina (m) também o presente contrato, na qualidade de fiador (es) e de principal (is) pagador (es) solidário (s) com o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) em todas as obrigações ora assumidas, a (s) pessoa (s) qualificadas na parte I deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica desde já expressamente convencionado que, em qualquer hipótese, a responsabilidade do (s) fiador (es) permanecerá integral, sem solução de continuidade e sem limitação de tempo, sempre e até a real e efetiva entrega das chaves, em igualdade de condições com o (a) (s) afiançado (a)(s), abrindo mão, desde já, dos benefícios previstos no artigo 827 e 828 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ficam cientes, ainda, todas as partes que o não pagamento do aluguel implicará no registro do débito e devedor no SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC, após prévia notificação por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nos casos de morte, falência ou insolvência do(s) fiador (es), o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) se obriga (m) a apresentar, dentro de 30 (TRINTA) DIAS, substituto idôneo, a juízo do (a) (o) LOCADOR (A) (ES), sob pena de caracterizar-se infração contratual, passível de ação de despejo e da multa prevista na **CLÁUSULA 14**.

PARÁGRAFO QUARTO. A falta de quaisquer das garantias enumeradas no ART. 37 DA LEI N.º 8245/91, por fato imputável ao (à) (s) LOCATÁRIO (A) (S), constitui infração contratual, passível de ação de despejo.

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 8

16/12/2023 - contrato vivalle - Página 6 de 6.

CLÁUSULA 18) DO FORO: As partes contratantes se obrigam, por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato e elegem o foro da COMARCA DE JOAÇABA-SC para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Joaçaba, 05 de Janeiro de 2023.

REMAX VIVALLE
CNPJ: 28.970.126/0001-08
Rua Getúlio Vargas, 226
CRECI/SC 4979-J
Fone: (49) 3521-2848

VIVALLE GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA. ME

(P/p LOCADOR)

CNPJ: 28.970.126/0001-08

LOCATÁRIA: AJEC - Associação Joaçaba De Esporte E Cultura

FIADOR (ES):

Fiador: Gustavo Locatelli CPF: 074.634.419-89

Fiador: Cássio Augusto Milesqui CPF: 074.071.789-84

Testemunhas:

Prestação de Contas - Completa

Despesa 9

Processo Contratação: Não se aplica

Tipo Aquisição: Sem tipo aquisição - Contrato: Sem contrato

Tipo Doc.: Nota Fiscal - 08 - 15/08/2023

Favorecido: 28.970.126/0001-08 - Vivalle Gestão Imobiliária LTDA ME

Endereço:

Comprovante da despesa 9 - Página 1 de 1.

Thiago Luiz Lenzi

Certifico que o Material/Serviço constante deste documento foi
Fornecido/Prestado e aceito em 16/12/2023.
Nome: Thiago Luiz Lenzi
Cargo: presidente

IMOBILIÁRIA RE/MAX VIVALLE		RECIBO	5.700,00
Joaçaba, 15 de agosto 2023			
Recebi (mos) de:	AJEC - Associação Joaçaba De Esporte E Cultura 06.066.796/0001-61		
A importância de	CINCO MIL E SETECENTOS REAIS		
Referente ao pagamento de cinco alugueis do mês de agosto de 2023			
		REMAX VIVALLE CNPJ: 28.970.126/0001-08 Rua Getúlio Vargas, 226 Joaçaba/SC 89600-000 CRECI/SC 4979-J Fone: (49) 3521-2848	
Vivalle Gestão Imobiliária LTDA ME CNPJ: 028.970.126/0001-08			
Vivalle Gestão Imobiliária LTDA ME - CNPJ: 028.970.126/0001-08 - CRECI/SC: 4979-J Rua Getúlio Vargas, 226, Centro, 1º andar - Joaçaba/SC - CEP 89600-000 Fones: (49) 3521.2848 - 9 9994-1233 www.remavivalle.com.br - E-mail: adm.vivalle@remax.com.br			

Prestação de Contas - Completa

Itens da despesa 9		
Qtd: 1,00 Un. Medida: UNIDADE	Valor Total: R\$ 3.200,00	Valor Unit.: R\$ 3.200,00
Descrição: PAGAMENTO DE 5 MORADIAS PARA ATLETAS DA EQUIPE DE RENDIMENTO DO JOAÇABA FUTSAL		
Pagamentos da despesa 9		
Vencimento: 15/08/2023	Valor: 3.200,00	Pagamento: 15/08/2023 Nº Op. Bancária:

Comprovante de pagamento - Página 1 de 1.

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/12/2023 Pix - Comprovante de pagamento 11:25:32

ID/Transação
E78865995202308151643MXDTPcFN0qW

Valor: R\$ 3.200,00
Data/hora: 15/08/2023 17:43:46
Descrição: aluguel casa atletas

Pagador
Instituição: CCLA VALE DO RIO DO PEIXE
Nome: AJEC-ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA
CPF/CNPJ: **6.796/0001-**

Destinatário
Instituição: BCO BRADESCO S.A.
Nome: VIVALLE GESTAO IMOBILIARIA LTDA - ME
CPF/CNPJ: **0.126/0001-**

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 9

16/12/2023 - contrato vivalle - Página 1 de 6.



Contrato de Locação com Fiator

LOCADOR (A): Jeferson Aluir Comunello

LOCATÁRIO (A): AJEC - Associação Joaçaba De Esporte E Cultura

FIADOR(ES): Gustavo Locatelli Cássio e Augusto Milesqui

PRAZO DA LOCAÇÃO: 12 meses Início (01/01/2023) Término (31/12/2023)

VALOR DA LOCAÇÃO: R\$ 6.000,00

DATA DE VENCIMENTO: Dia 15 de cada mês

I – DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR (A) (E) (S): Jeferson Aluir Comunello, nacionalidade Brasileira, Casado, inscrito (a) no CPF sob o nº. 560.006.699-68, residente e domiciliado (a) na qualidade de proprietário (a) (s) do imóvel situado na Rua Olindo José Bilíbio, Sobrado nº 01,02,03,04, e 05 Flor da Serra, Joaçaba-SC, neste ato representado (a) (s) por sua procuradora, a empresa **VIVALLE GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 28.970.126/0001-08 e no CRECI PJ sob o nº. 4979 J, com sede nesta cidade de Joaçaba – SC, na Avenida Santa Terezinha, nº 189, Centro, CEP: 89.600-000, neste ato representada por seu sócio **ANDRÉ LUIS BISSACOT**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 039.330.549-07, doravante denominada simplesmente ADMINISTRADORA.

LOCATÁRIO (A) (S): AJEC - Associação Joaçaba De Esporte E Cultura, inscrito (a) (s) no CNPJ sob o nº. 06.066.796/0001-61, residente (s) e domiciliado (a) (s) na Sete de setembro nº77, sala 201, centro, Joaçaba-SC CEP: 89600000, e-mail: guto_locatelli@hotmail.com ; optimacontabilidade@gmail.com

FIADOR (A) (S): **GUSTAVO LOCATELLI**, de nacionalidade Brasileiro, solteiro, Contador, portador da cédula de identidade RG 5218640/SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 074.634.419-89, e-mail contador@conextcotabil.com residente e domiciliado, nesta data, à Rua Santa Catarina nº534, Apto 504, centro, Herval D'Oeste-SC. **CÁSSIO AUGUSTO MILESQUI**, de nacionalidade Brasileira, Contador/ Empresário, portador da cédula de identidade RG 5276519/SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 074.071.789-84, e-mail optimacontabilidade@gmail.com residente e domiciliado, nesta data, à Rua Arthur Nelson Herter, São Vicente, Herval D'Oeste-SC.

As partes contratantes, ora signatárias, firmam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS RESIDENCIAIS** mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem abaixo:

II – DO OBJETO DA LOCAÇÃO.

CLÁUSULA 1) DO OBJETO DA LOCAÇÃO E DESTINAÇÃO: Um imóvel situado **Rua Olindo José Bilíbio, Sobrados nº 01, 02, 03, 04 e nº 05, Flor da Serra, Joaçaba-SC**, com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios existentes, no estado em que se encontra, conforme laudo de vistoria INICIAL anexo.

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 9

16/12/2023 - contrato vivalle - Página 2 de 6.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Destina-se a locação a fins exclusivamente residenciais, constituindo grave infração legal e contratual o seu desvirtuamento, não podendo o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) mudar (em) sua destinação, sem o consentimento por escrito do (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S), sendo também certo que o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) se compromete (m) a não prejudicar (em) o sossego, o bom nome, a higiene, a estética e a segurança do imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete ao (à) (s) LOCATÁRIO (A) (S), no caso de locação NÃO RESIDENCIAL, examinar (em) junto à Prefeitura Municipal se o local do imóvel é compatível com seu ramo de atividade, ficando o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S) isento (a) (s) de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA 2) DO ALUGUEL: O aluguel mensal será no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, com vencimento todo dia 30 (trinta) de cada mês, e será pago pontualmente até o dia **quinze** de cada mês vincendo, em moeda corrente no País, através de rede bancária indicada pela ADMINISTRADORA VIVALLE GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA. ME, assumido o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) o ônus para tanto, isto é, o pagamento das despesas com boleto bancário e/ou outras porventura decorrentes desta exigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O (A) (S) LOCATÁRIO (A) (S) se obriga (m), já no primeiro mês da locação, a pagar os dias decorridos entre o início do contrato e o último dia do mês, a fim de que o aluguel passe a ter seu vencimento sempre no último dia do mês, tal qual disposto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os cheques que, porventura e liberalidade, o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S) aceitar (em), sem que isto constitua modificação das condições aqui estabelecidas, se devolvidos por insuficiência de fundos ou qualquer outro vício, anulam a quitação por eventualmente conseguida, tornando o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) inadimplente (s), sujeitando-o (a) (s) à ação de despejo e às penalidades previstas neste contrato, além das despesas efetuadas em função da devolução de tais cheques, razão pela qual, de qualquer forma, não haverá que se falar em novação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Por questões de conveniência e comodidade do (a) (s) próprio (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), fica acordado que, mesmo diante da existência da garantia locatícia prevista na Cláusula 17, este último opta pelo pagamento dos alugueres no mês vincendo, até porque, além de constituir uma prática adotada no mercado local, é o formato de sua preferência.

CLÁUSULA 3) DO PRAZO DE LOCAÇÃO: O prazo de locação é de **12 (doze) meses**, em conformidade com a Lei nº 8.245 de 18/10/1991, COM REAJUSTE ANUAL, de acordo com o (IGP-M), a começar no dia 01 de janeiro de 2023 e a terminar impreterivelmente no dia 31 de dezembro de 2023 independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica convencionado entre as partes que, com notificação prévia, expressa e por escrito ao (à) (s) LOCADOR (A) (E) (S), com data não inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, poderá (ao) o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), após 10 (DEZ) MESES do termo inicial deste contrato, solicitar a sua rescisão, cumprindo, pois, ao menos, 12 (DOZE) MESES de locação, no que concorda (m), desde já, o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S), dando o seu aceite.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão antecipada do contrato fora do contexto da liberalidade e condições previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, ensejará a cobrança da multa rescisória prevista na Cláusula 14, cujo cálculo será feito proporcionalmente tendo como base o prazo integral do contrato.

CLÁUSULA 4) DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Juntamente com o aluguel serão pagos pelo (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) todos os impostos, taxas e demais encargos, especialmente IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) – cujo boleto será emitido e entregue ao (à) (s) LOCATÁRIO (A) (S), mensalmente, **via e-mail**, o prêmio de seguro contra incêndio, vendaval, danos elétricos e, quando necessário conteúdo interno do imóvel, taxas de água e esgoto, luz e força, limpeza urbana, dentre outras cobradas pelo Município, Estado e/ou União, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, inclusive as despesas normais e ordinárias de condomínio durante todo o período de locação, na forma em que convier ao (à) (s) LOCADOR (A) (E) (S).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ocorrendo a desocupação do imóvel, serão cobrados do (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) os respectivos consumos finais de todos os encargos citados no *caput* desta cláusula, sendo que, no que tange à água e luz especificamente, será feita a leitura no hidrômetro e no relógio de luz para devida cobrança destes consumos. Tratando-se de imóveis construídos no mesmo lote ou terreno, mas onde não haja convenção de condomínio, os valores dos tributos serão divididos proporcionalmente à área de cada um, cabendo ao (à) (s) LOCATÁRIO (A) (S) pagar (em) a parcela correspondente ao imóvel que locou (aram).

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 9

16/12/2023 - contrato vivalle - Página 3 de 6.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas datas de recebimento dos aluguéis, o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) deverá (ao) apresentar à representante do (a) (s) LOCADOR (A), mencionada no preâmbulo deste contrato, os comprovantes de pagamento dos tributos e demais encargos previstos nesta cláusula 4, que são de responsabilidade do (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), sob pena de cometimento de infração legal e/ou contratual, bem como, via de consequência, ajuizamento de demanda judicial pertinente (ação de despejo e outras pertinentes).

PARÁGRAFO TERCEIRO. O (A) (S) LOCATÁRIO (A) (S) deverá (ão) encaminhar ao (à) (s) LOCADOR (A) (E) (S) todas as notificações, avisos e/ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder (em) pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações impostas por aqueles poderes.

PARÁGRAFO QUARTO. O (A) (S) LOCATÁRIO (A) (S) se compromete (m), desde já, em razão das despesas assumidas em função deste contrato, a efetivar (em) a transferência de titularidade das contas relativas a água e esgoto, força e luz, telefone, gás, condomínio, bem como outras de natureza *propter personae*, isto é, cuja transferência seja possível para o seu nome, fazendo-o no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e pagamento da multa decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO. O (A) (S) LOCATÁRIO (A) (S) providenciará (ão) a substituição do segredo das chaves da unidade locada e se compromete (m), ainda, a verificar, com antecedência, a sua voltagem, para que possa compatibilizar seus produtos e eletrodomésticos a ela.

PARÁGRAFO SEXTO. O (A) LOCATÁRIO (A) (S), obrigado (a) (s) que está (ão), nos termos do *caput* desta cláusula, a contratar o seguro contra incêndio do imóvel locado, deverá providenciá-lo junto a uma seguradora idônea, mediante prévia autorização do (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S), mantendo-o, inclusive com o pagamento a tempo e modo do prêmio, até a entrega das chaves do bem objeto deste contrato e, então, rescisão deste contrato.

CLÁUSULA 5) DA MORA: A falta de pagamento do aluguel e dos encargos previstos neste contrato, nas datas fixadas, acarretará a aplicação de uma multa moratória equivalente a 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do débito - devidamente atualizado desde a data do vencimento pela variação do maior índice -, em conformidade com a *Cláusula 2, parte II (objeto da Locação)* deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sobre este débito atualizado, também incidirão juros moratórios no importe equivalente a 0,033% (ZERO VÍRGULA ZERO TRINTA E TRÊS POR CENTO) ao dia, honorários advocatícios de 20% (VINTE POR CENTO), e, se for o caso, custas e despesas judiciais e/ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 6) DO CONDOMÍNIO E DO REGULAMENTO INTERNO: Tratando-se de imóvel (eis) em condomínio, o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), seus dependentes, visitantes e terceiros, ficam obrigados a cumprir todas as disposições regulamentares existentes e/ou que venham a ser criadas em regulamento e/ou outros instrumentos, os quais declaram conhecer e/ou se obrigam a tomar conhecimento, sendo certo que, em caso de multa aplicada pelo condomínio em função de algum ato infracional, ficará (ão) o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), neste caso, obrigado (s) ao pagamento junto à administradora do condomínio.

CLÁUSULA 7) DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES: O (A) (S) LOCATÁRIO (A) (S) não poderá (ao), em hipótese alguma, fazer ou proceder a quaisquer benfeitorias e/ou construções no imóvel locado sem prévia e expressa anuência, por escrito, do (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S), quando, então, deverão ser estabelecidas as condições para a sua realização, observando-se as exigências das autoridades competentes e legislação em vigor, arcando com todos os impostos, taxas, contribuições previdenciárias e demais despesas correlatas devidas pela reforma e/ou benfeitorias introduzidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se, apesar desta condição, vier (em) o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) a efetuar benfeitorias e/ou construções, quer sejam NECESSÁRIAS, ÚTEIS ou VOLUPTUÁRIAS, ficará (ao) obrigado (s) a removê-las sem danos ao bem imóvel, se o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S) assim desejar (em).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S) resolva (m) receber o imóvel com todas as benfeitorias e construções realizadas, não terá (ã) o(a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) nenhum direito à indenização por estas, e, em hipótese alguma, direito à retenção, restituição, indenização, devolução e/ou pagamento, uma vez que tais benfeitorias se incorporarão ao imóvel locado.

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 9

16/12/2023 - contrato vivalle - Página 4 de 6.

CLÁUSULA 8) DOS AVISOS E COMUNICAÇÕES: Todos os avisos, comunicações, circulares, intimações e outras correspondências endereçadas ao (à) (s) LOCADOR (A) (E) (S) pelos órgãos públicos, privados ou pelo síndico, deverão ser imediatamente entregues à administradora em sua sede na Avenida Santa Terezinha, nº 189, Centro, CEP: 89.600-000, sob pena de ficar (em) o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (E) (S) responsável (is) por multas, juros, custas e/ou quaisquer outros acréscimos decorrentes da sua omissão, bem como por responder pelas perdas e danos eventualmente ocasionados ao (à) (s) LOCADOR (A) (E) (S).

CLÁUSULA 9) DA CONSERVAÇÃO E ENTREGA DO IMÓVEL: O (A) (S) LOCATÁRIO (A)(S), neste ato, concorda (m) com os termos e conclusões constantes do laudo de vistoria procedido no imóvel locado (anexo), que passa a fazer parte integrante deste contrato, e responderá (ão) pelas despesas, reparos, substituições e consertos que se fizerem necessários, restituindo o imóvel quando finda ou rescindida a locação, nas mesmas condições em que o recebeu (ram) – salvo o disposto no parágrafo segundo da cláusula 7 -, ficando ainda responsável (is) pelo pagamento do valor do aluguel correspondente ao tempo de duração da indisponibilidade do uso do imóvel decorrente da coleta de preços e da realização das obras de pintura e reparação, obras estas a serem realizadas por profissionais indicados pelo proprietário e/ou administradora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No prazo de **7 (SETE) DIAS ÚTEIS** a contar da data da assinatura deste contrato, o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) deverá (ão) acusar, por escrito e sob protocolo, quaisquer defeitos não relacionados no termo de vistoria inicial para a entrega das chaves.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica estabelecido que, para a constatação do exato cumprimento da condição inserta nesta cláusula, a VIVALLE GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA. ME somente receberá em definitivo as chaves do imóvel locado, após vistoria regular (final) realizada por um representante, assistida pelo (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), valendo o laudo de vistoria para todos os efeitos legais, como prova de possíveis danos, avarias, defeitos e estragos causados por este (a)(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando, por qualquer motivo ou circunstância, o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) não comparecer (em) no ato da realização da vistoria e não justificar (em), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o motivo de sua ausência, o (a) (s) LOCADOR (A)(E) (S) poderá (ão) promover, como medida cautelar de seus direitos, a realização de perícia técnica em juízo para a verificação do estado do imóvel locado, continuando o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) a responder(em), a título de indenização, pelos aluguéis e demais encargos, até a conclusão da perícia que apure possíveis danos, avarias, defeitos e estragos ocorridos.

PARÁGRAFO QUARTO. O (A) (S) LOCADOR (A) (E) (S) não responderá (ão), após a entrega das chaves ao (à) (s) LOCATÁRIO (A) (S), por quaisquer furtos, roubos e/ou danos ocasionados a bens pertencentes a estes ou terceiros, porventura existentes no imóvel. Caberá ao (à) (s) LOCATÁRIO (A) (S) mudar (em) o segredo das fechaduras do imóvel alugado, se assim desejar (em), entregando, ao final da locação, as novas chaves.

PARÁGRAFO QUINTO. É vedada a fixação de pregos nas paredes, portas e janelas, e o depósito de materiais explosivos, inflamáveis ou que exalem mau cheiro nas dependências do imóvel locado.

PARÁGRAFO SEXTO. Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo do (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), inclusive por falha decorrente da obrigação assumida no parágrafo sexto da cláusula 4 e/ou de outras legal ou contratualmente assumidas por ele (a) (s), acarretará na sua obrigação de pagar ao (à) LOCADOR (A) (E) (S), além da multa prevista na cláusula 14, todas as despesas pelos danos ocasionados ao bem, no que deverá restituí-lo no estado em que o recebeu, nos termos da vistoria anexa.

CLÁUSULA 10) DA INSPEÇÃO E DA ALIENAÇÃO: É assegurado ao (à) (s) LOCADOR (A) (E) (S) e sua contratada (ADMINISTRADORA), através de seus prepostos e/ou procuradores, durante a vigência da locação, o direito de vistoria no imóvel sempre que julgar (em) conveniente, direito este extensivo a terceiros, bem como no caso de pretender (em) o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S) vender o imóvel locado, obrigando-se o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) a permitir (em) o ingresso de interessados na compra, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA 11) DA TRANSFERÊNCIA: A presente locação não poderá ser cedida, sublocada, trespassada ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, mesmo que a título gratuito, sob pena de cometimento de infração contratual e ajuizamento da demanda pertinente (ação de despejo, ação de indenização e outras porventura cabíveis).

CLÁUSULA 12) DA RESCISÃO SEM COMINAÇÃO: O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, e sem que assista ao (à)

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 9

16/12/2023 - contrato vivalle - Página 5 de 6.

(s) LOCATÁRIO (A) (S) direito a qualquer indenização ou retenção do imóvel, nas hipóteses de caso fortuito e força maior, como, exemplificativamente:

- a) ocorrência de qualquer evento ou incêndio no imóvel locado, que impeça sua ocupação, mesmo sem culpa do (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) e daqueles que estão sob sua responsabilidade;
- b) processo de desapropriação, total ou parcial;
- c) qualquer outro fato que obrigue impedimento ao uso do imóvel locado.

CLÁUSULA 13) DAS CITAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES: O (A) (S) LOCATÁRIO (A) (S) e seu (s) eventuais FIADOR (ES) aceitam expressamente, nas pendências judiciais oriundas desta locação - em conformidade com a Lei nº. 8.245/91, artigo 58, Inciso IV -, a serem citados, notificadas e/ou intimados mediante Carta Registrada, meio eletrônico ou qualquer outro meio judicial ou extrajudicial existente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Desde já o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) fica (m) ciente (s) que o não pagamento do aluguel e encargos locatícios implicará na possibilidade de protesto e/ou inscrição do débito e devedor (es) – locatário (a) (s) e/ou fiador (es) – no SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC, após prévia notificação por escrito.

CLÁUSULA 14) DA MULTA RESCISÓRIA E/OU COMPENSATÓRIA. A parte que infringir quaisquer das cláusulas deste contrato incorrerá, sem prejuízo do disposto no *caput* da cláusula 5, no pagamento de uma multa referente a 03 (três) vezes o valor do aluguel vigente à época da infração – multa esta que será acrescida de perdas e danos ocasionados ao imóvel, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o imóvel objeto da presente locação venha a ser devolvido pelo (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) durante o prazo estipulado para a duração do contrato, qualquer que seja o motivo da devolução – salvo se decorrente de transferência pelo seu empregador para prestar serviço em outra localidade diversa daquela do início do contrato, hipótese em que deverá notificar o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S) por escrito, no mínimo de 30 (trinta) dias antes – a multa prevista no *caput* desta cláusula será aplicada proporcionalmente, ou seja, considerando a proporcionalidade entre o tempo decorrido e o faltante para o término do prazo contratual previsto neste instrumento.

CLÁUSULA 15) DA RENOVAÇÃO: Obriga(m)-se o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) a declarar (em) expressamente por escrito, a sua intenção na renovação do contrato, caso vier (em) a permanecer no imóvel, após o seu termo final.

CLÁUSULA 16) DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL NO CASO DE VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO. Se a desocupação ocorrer em período de prorrogação por tempo indeterminado, o (a) (s) LOCATÁRIO(A) (S) deverá (ão) cientificar por escrito o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S), com antecedência mínima de 30 (TRINTA) DIAS, sob pena de incidir (em) na responsabilidade de pagar mais um mês de aluguel, consoante dispõe a legislação pertinente.

CLÁUSULA 17) DA FIANÇA: Assina (m) também o presente contrato, na qualidade de fiador (es) e de principal (is) pagador (es) solidário (s) com o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) em todas as obrigações ora assumidas, a (s) pessoa (s) qualificadas na parte I deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica desde já expressamente convencionado que, em qualquer hipótese, a responsabilidade do (s) fiador (es) permanecerá integral, sem solução de continuidade e sem limitação de tempo, sempre e até a real e efetiva entrega das chaves, em igualdade de condições com o (a) (s) afiançado (a)(s), abrindo mão, desde já, dos benefícios previstos no artigo 827 e 828 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ficam cientes, ainda, todas as partes que o não pagamento do aluguel implicará no registro do débito e devedor no SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC, após prévia notificação por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nos casos de morte, falência ou insolvência do(s) fiador (es), o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) se obriga (m) a apresentar, dentro de 30 (TRINTA) DIAS, substituto idôneo, a juízo do (a) (o) LOCADOR (A) (ES), sob pena de caracterizar-se infração contratual, passível de ação de despejo e da multa prevista na **CLÁUSULA 14.**

PARÁGRAFO QUARTO. A falta de quaisquer das garantias enumeradas no ART. 37 DA LEI N.º 8245/91, por fato imputável ao (à) (s) LOCATÁRIO (A) (S), constitui infração contratual, passível de ação de despejo.

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 9

16/12/2023 - contrato vivalle - Página 6 de 6.

CLÁUSULA 18) DO FORO: As partes contratantes se obrigam, por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato e elegem o foro da COMARCA DE JOAÇABA-SC para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Joaçaba, 05 de Janeiro de 2023.

REMAX VIVALLE
CNPJ: 28.970.126/0001-08
Rua Getúlio Vargas, 226
CRECI/SC 4979-J
Fone: (49) 3521-2848

VIVALLE GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA. ME

(P/p LOCADOR)

CNPJ: 28.970.126/0001-08

LOCATÁRIA: AJEC - Associação Joaçaba De Esporte E Cultura

FIADOR (ES):

Fiador: Gustavo Locatelli CPF: 074.634.419-89

Fiador: Cássio Augusto Milesqui CPF: 074.071.789-84

Testemunhas:

Prestação de Contas - Completa

Despesa 10

Processo Contratação: Não se aplica
Tipo Aquisição: Sem tipo aquisição - Contrato: Sem contrato
Tipo Doc.: Nota Fiscal - 27 - 15/08/2023
Favorecido: 36.521.018/0001-86 - mayelle hall
Endereço:

Comprovante da despesa 10 - Página 1 de 1.

Thiago Luiz Lenzi	Certifico que o Material/Serviço constante deste documento foi Fornecido/Prestado e aceito em 16/12/2023. Nome: Thiago Luiz Lenzi Cargo: presidente
-------------------	---

Esta nota fiscal não foi assinada digitalmente. Página 1/1

 PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE Secretaria Municipal da Fazenda Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFS-e	Número do RPS	Número da nota					
	27						
	Data da emissão da nota						
	15/08/2023 08:41:30						
Data do fato gerador		15/08/2023 08:41:30					
Código de verificação		N44KCETYW					
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
Nome fantasia:							
Nome/Razão social: MAYELLE HALL 04404837941							
CPF/CNPJ: 36.521.018/0001-86 Inscrição municipal: 479830							
Endereço: R. CARLOS GOMES Número: 196 Bairro: Centro CEP: 89610-000							
Complemento:							
Município: Herval d'Oeste UF: SC							
E-mail:							
TOMADOR DE SERVIÇOS							
Nome fantasia:							
Nome/Razão social: AJEC- ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA							
CPF/CNPJ: 06.066.796/0001-61 Inscrição municipal: 87511							
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO Número: 77 Bairro: CENTRO CEP: 89600-000							
Complemento:							
Município: Joaçaba UF: SC							
E-mail: gustavo.jba@gmail.com							
Telefone:							
Celular: (49) 99996-3887							
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS			
Assessoria de imprensa, referente ao mês de agosto	1,0000	1.500,0000	1.500,00x0,00 =	0,00			
Forma de Pagamento							
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1	À vista		1.500,00				
RETENÇÕES FEDERAIS							
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Valor bruto = R\$ 1.500,00			Valor líquido = R\$ 1.500,00				
Códigos dos serviços: 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.							
Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)			
0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00			
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Natureza da operação: Tributação no município Situação tributária do ISSQN: Normal Local da prestação do serviço: Herval d'Oeste						 Verificar autenticidade	
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei complementar 317/2013. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional Situação desta NFS-e: Normal Prestador de Serviço com enquadramento fixo do ISS.							
Valor aproximado do tributo federal - R\$ 201,75 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 61,65 (4,11%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT							

Prestação de Contas - Completa

Itens da despesa 10		
Qtd: 1,00 Un. Medida: UNIDADE	Valor Total: R\$ 1.500,00	Valor Unit.: R\$ 1.500,00
Descrição: PAGAMENTO DA ASSESSORA DE IMPRENSA		
Pagamentos da despesa 10		
Vencimento: 15/08/2023	Valor: 1.500,00	Pagamento: 15/08/2023 Nº Op. Bancária:

Comprovante de pagamento - Página 1 de 1.

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/12/2023 Pix - Comprovante de pagamento 11:24:07

ID/Transação
E78865995202308151726V58UMRS2fGi

Valor: R\$ 1.500,00
Data/hora: 15/08/2023 14:26:45
Descrição: pagamento salario

Pagador
Instituição: CCLA VALE DO RIO DO PEIXE
Nome: AJEC-ASSOCIACAO JOACABA DE ESPORTE E CULTURA
CPF/CNPJ: **6.796/0001-**

Destinatário
Instituição: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Nome: MAYELLE HALL
CPF/CNPJ: ***.048.379-**

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 10

16/12/2023 - contrato may - Página 1 de 3.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado a AJEC - ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.066.796/0001-61, sediada na Rua Sete de Setembro, 77 – Sala 201, na cidade de Joaçaba/SC, neste ato representado pelo seu Presidente Thiago Luiz Lenzi, brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 007.609.259-33, portador da Carteira de Identidade nº 4620340, domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, 540, Centro Joaçaba/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e Mayelle Hall, brasileira, Solteira, inscrito no CNPJ sob o nº 36.521.018/0001-86 estabelecida na Rua Carlos Gomes, nº 196, Herval D'Oeste-SC, denominada CONTRATADA, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente: CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo CONTRATANTE, dos serviços de Assessora de Imprensa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. São obrigações da CONTRATADA:

- Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à direção técnica de equipe de futsal.
- Estar disponível para desenvolvimento das atividades.
- Trabalhar como Assessora de Imprensa para equipe do CONTRATANTE.
- Estabelecer e buscar as metas estipuladas pelo CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

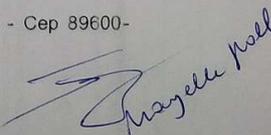
Cláusula 3ª. São obrigações do CONTRATANTE:

- Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula quarta deste contrato.
- Fornecer toda informação e condição necessária para execução das obrigações da CONTRATADA.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE pagará mensalmente até o dia 15 (quinze), a CONTRATADA, uma remuneração equivalente a R\$ 1.500,00

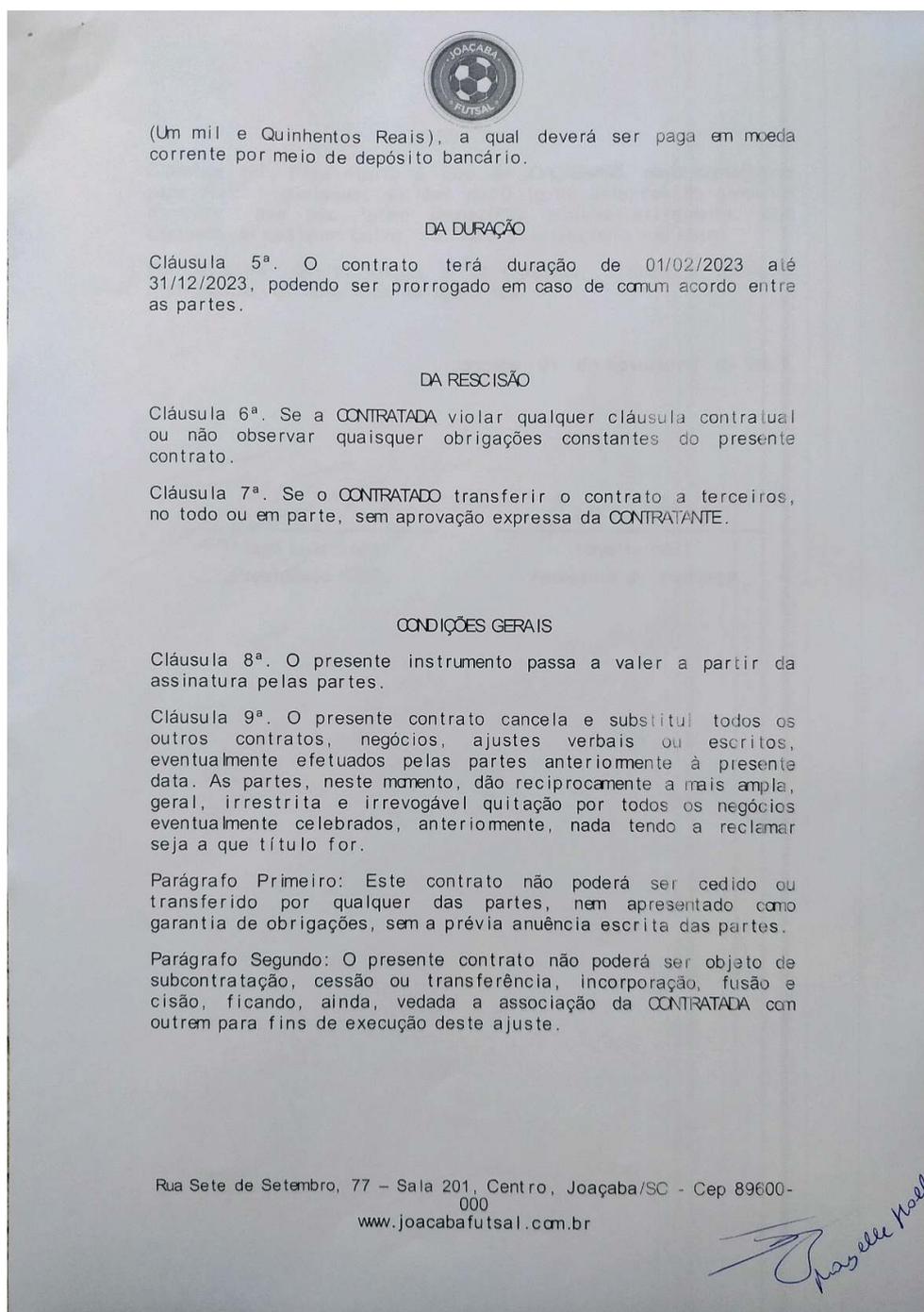
Rua Sete de Setembro, 77 – Sala 201, Centro, Joaçaba/SC - Cep 89600-000
www.joacabafutsal.com.br



Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 10

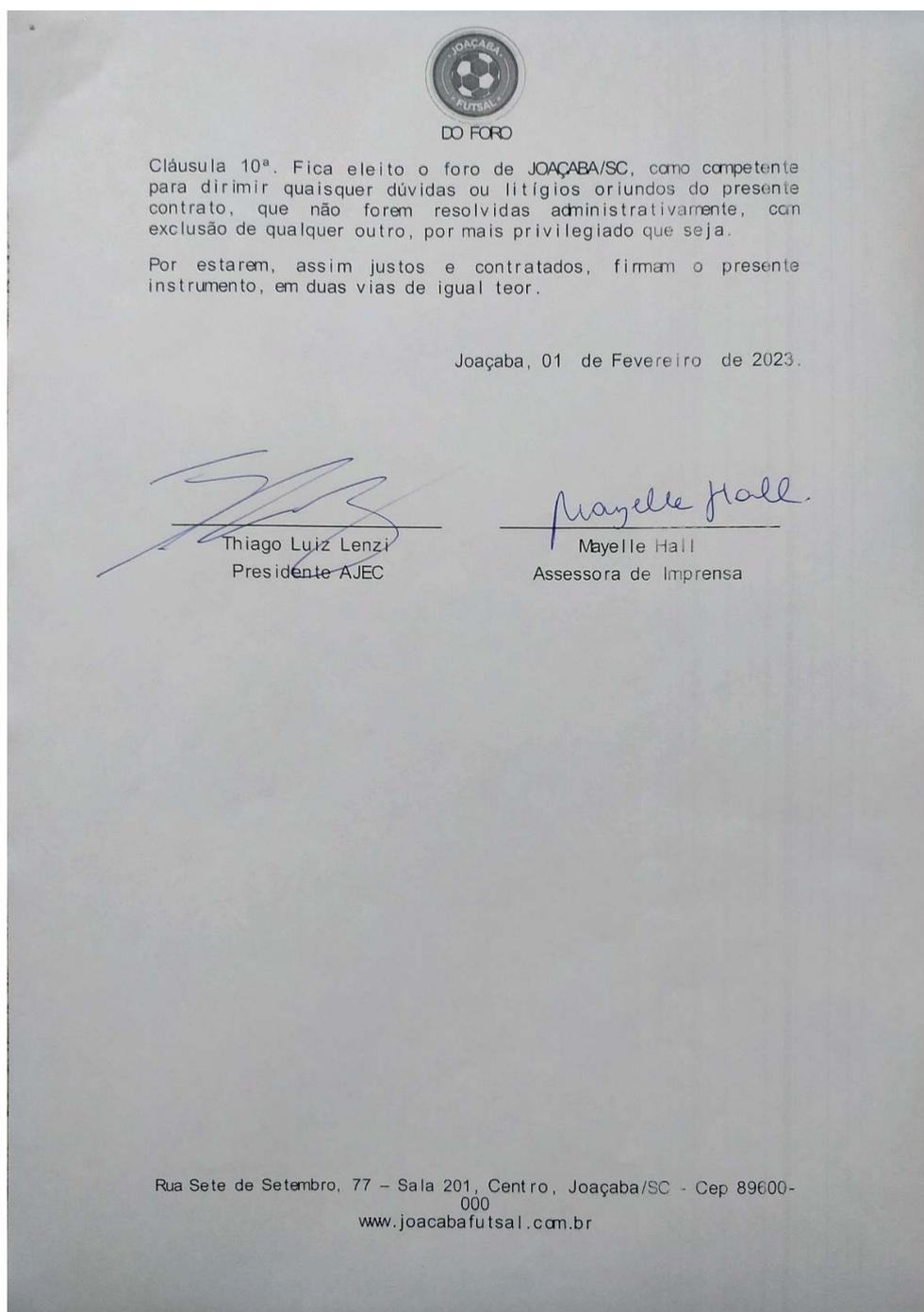
16/12/2023 - contrato may - Página 2 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 10

16/12/2023 - contrato may - Página 3 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Despesa 11

Processo Contratação: Não se aplica
Tipo Aquisição: Sem tipo aquisição - Contrato: Sem contrato
Tipo Doc.: Nota Fiscal - 6 - 18/08/2023
Favorecido: ***.439.549-**- GABRIEL EDUARDO FLAMIA
Endereço:

Comprovante da despesa 11 - Página 1 de 1.

Thiago Luiz Lenzi	Certifico que o Material/Serviço constante deste documento foi Fornecido/Prestado e aceito em 16/12/2023. Nome: Thiago Luiz Lenzi Cargo: presidente
-------------------	---

Esta nota fiscal não foi assinada digitalmente. Página 1/1

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA	Número do RPS	Número da nota								
	MUNICÍPIO DE JOAÇABA		6								
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA	Data da emissão da nota	18/08/2023 14:53:43								
		Data do fato gerador	18/08/2023 14:53:43								
		Código de verificação	P6YNV3PXN								
PRESTADOR DE SERVIÇOS											
Nome fantasia: _____											
Nome/Razão social: GABRIEL EDUARDO FLAMIA Inscrição estadual: _____											
CPF/CNPJ: 107.439.549-20 Inscrição municipal: 94459 Telefone: _____											
Endereço: R RUA SANTA MARTA Número: 50 Bairro: Caetano Branco CEP: 89600-000 Celular: (49) 99981-5310											
Complemento: _____ Município: Joaçaba UF: SC											
E-mail: gabriel.flamia@hotmail.com Site: _____											
TOMADOR DE SERVIÇOS											
Nome fantasia: JOAÇABA FUTSAL											
Nome/Razão social: AJEC- ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA Inscrição estadual: _____											
CPF/CNPJ: 06.066.796/0001-61 Inscrição municipal: 87511											
Endereço: SETE DE SETEMBRO Número: 77 Bairro: CENTRO CEP: 89600-000											
Complemento: SALA 201 Município: Joaçaba UF: SC											
E-mail: joacabafutsal@gmail.com Telefone: (49) 99924-2717 Celular: _____											
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço Base de cálculo (%) ISS								
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2023.	1.300,0000	1,0000	1.300,0000 1.300,00x3,00= 0,00								
Forma de Pagamento											
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	1.300,00								
RETENÇÕES FEDERAIS											
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções						
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00						
Valor bruto = R\$ 1.300,00				Valor líquido = R\$ 1.300,00							
Códigos dos serviços: 04.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.											
Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)							
0,00	0,00	0,00	1.300,00	0,00							
OUTRAS INFORMAÇÕES											
Natureza da operação: Tributação no município Situação tributária do ISSQN: Normal Local da prestação do serviço: Joaçaba				 Verificar autenticidade							
NFS-e Situação desta NFS-e: Normal											
Valor aproximado do tributo federal - R\$ 174,85 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 27,04 (2,08%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT											

Prestação de Contas - Completa

Itens da despesa 11		
Qtd: 1,00 Un. Medida: UNIDADE	Valor Total: R\$ 1.300,00	Valor Unit.: R\$ 1.300,00
Descrição: PAGAMENTO DO FISIOTERAPEUTA DA EQUIPE DE RENDIMENTO		
Pagamentos da despesa 11		
Vencimento: 15/08/2023	Valor: 1.300,00	Pagamento: 15/08/2023 N° Op. Bancária:

Comprovante de pagamento - Página 1 de 1.

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/12/2023 Pix - Comprovante de pagamento 11:25:03

ID/Transação
E78865995202308151726ZergL8dcYof

Valor: R\$ 1.300,00
Data/hora: 15/08/2023 14:26:45
Descrição: serv fisio

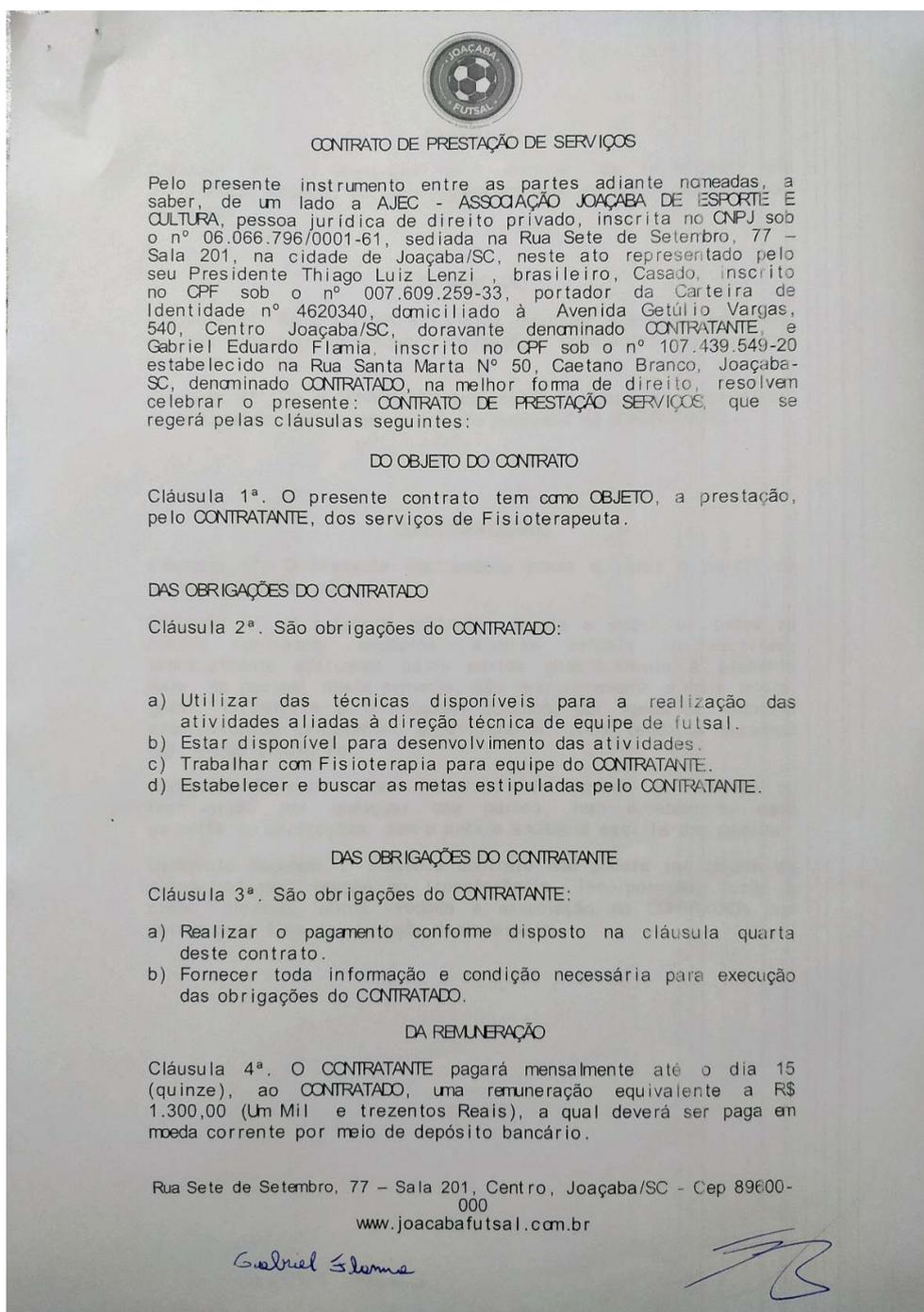
Pagador
Instituição: CCLA VALE DO RIO DO PEIXE
Nome: AJEC-ASSOCIAÇÃO JOACABA DE ESPORTE E CULTURA
CPF/CNPJ: **6.796/0001-**

Destinatário
Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Nome: GABRIEL EDUARDO FLAMIA
CPF/CNPJ: ***.439.549-**

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 11

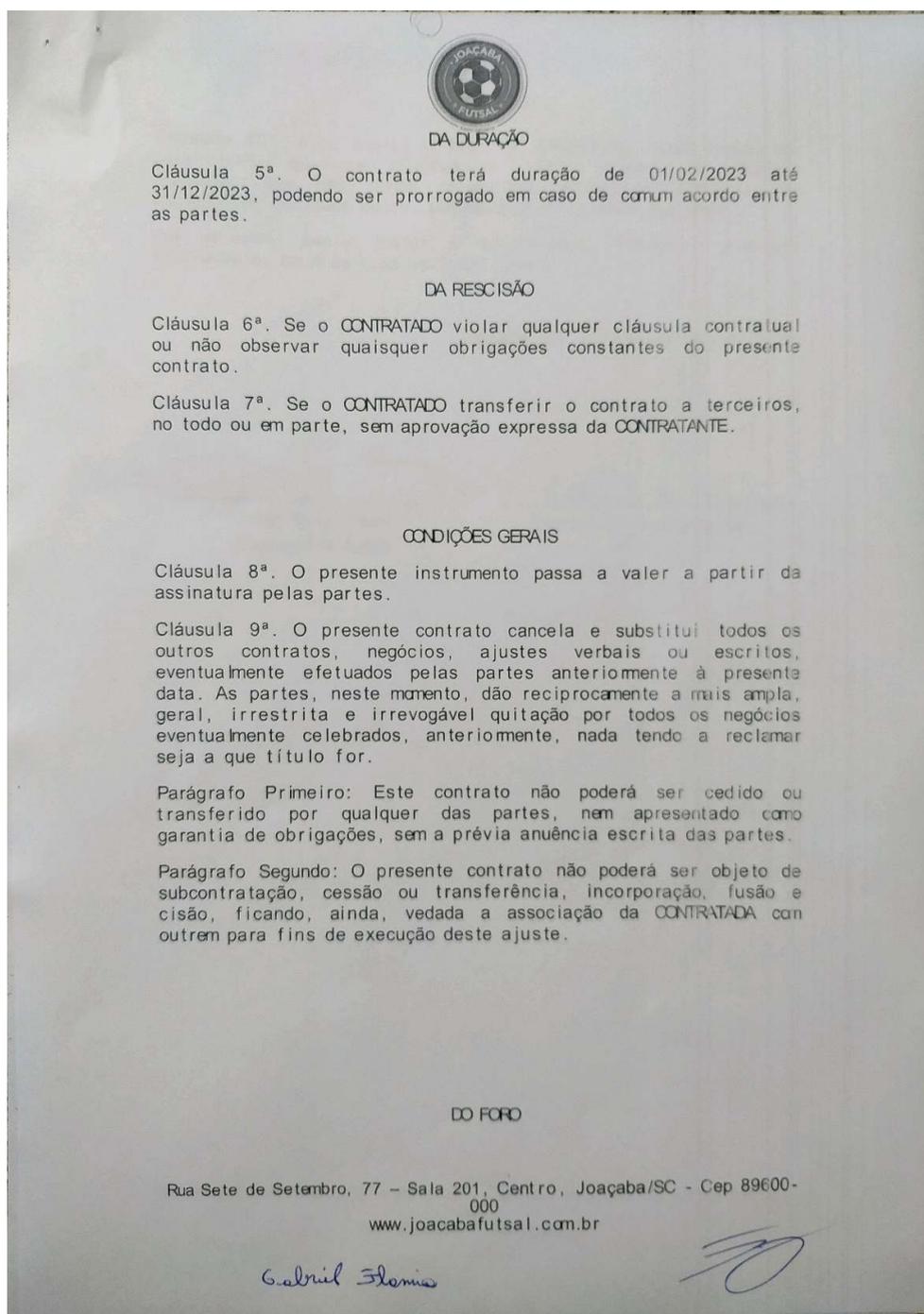
16/12/2023 - contrato gabriel - Página 1 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 11

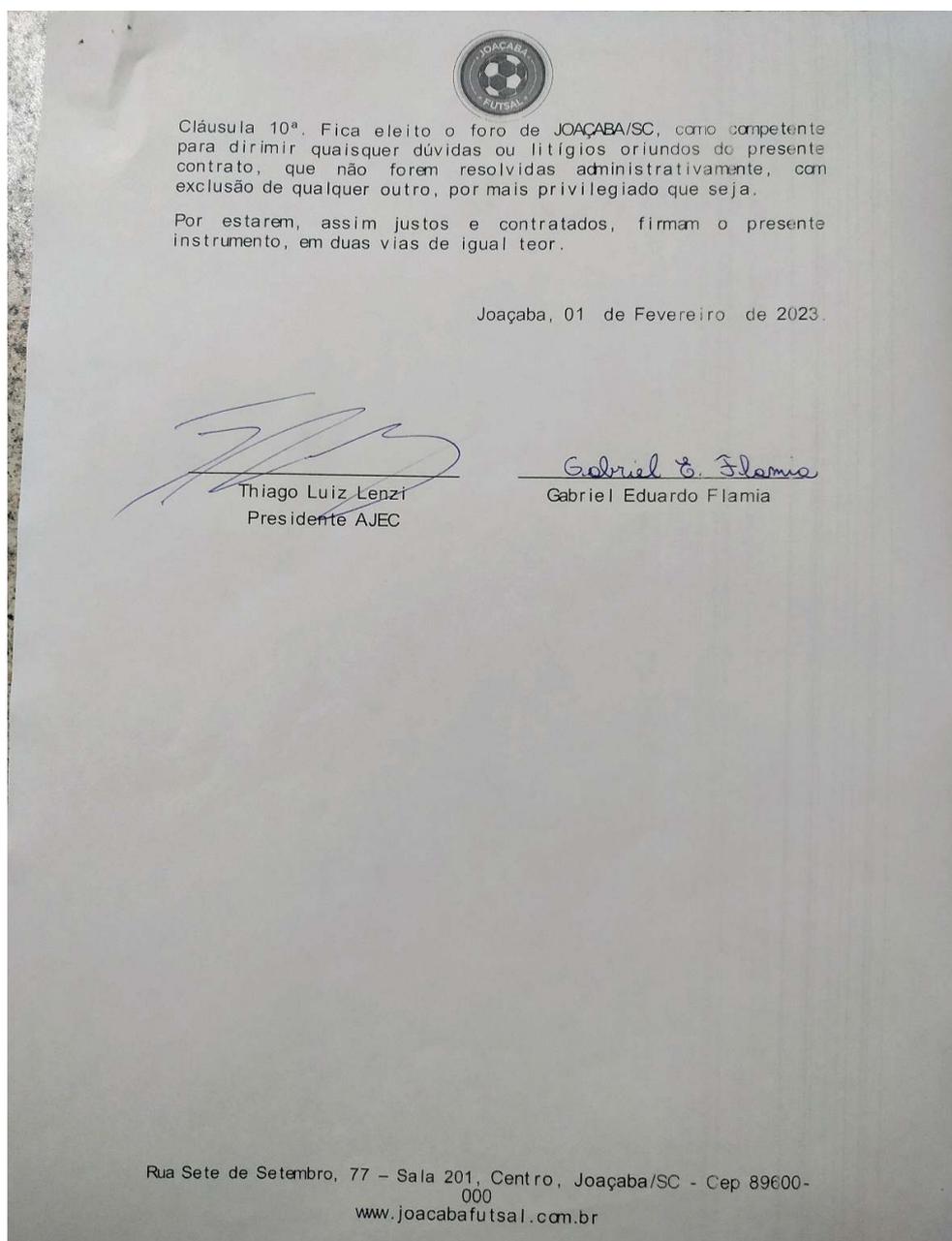
16/12/2023 - contrato gabriel - Página 2 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 11

16/12/2023 - contrato gabriel - Página 3 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Despesa 12

Processo Contratação: Não se aplica
Tipo Aquisição: Sem tipo aquisição - Contrato: Sem contrato
Tipo Doc.: Nota Fiscal - 9 - 13/09/2023
Favorecido: ***.711.881-**- MARCIO LUIZ WERLANG
Endereço:

Comprovante da despesa 12 - Página 1 de 1.

Thiago Luiz Lenzi	Certifico que o Material/Serviço constante deste documento foi Fornecido/Prestado e aceito em 16/12/2023. Nome: Thiago Luiz Lenzi Cargo: presidente
-------------------	---

Esta nota fiscal não foi assinada digitalmente. Página 1/1

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA	Número do RPS	Número da nota								
	MUNICÍPIO DE JOAÇABA		9								
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA	Data da emissão da nota	13/09/2023 08:43:13								
		Data do fato gerador	13/09/2023 08:43:13								
		Código de verificação	WXOYTNPDV								
PRESTADOR DE SERVIÇOS											
Nome fantasia: _____											
Nome/Razão social: MARCIO LUIZ WERLANG Inscrição estadual: _____											
CPF/CNPJ: 924.711.881-68 Inscrição municipal: 94581 Telefone: _____											
Endereço: R. CELSO BRAZ DE CARLI Número: 181 Bairro: FLOR DA SERRA CEP: 89600-000 Celular: (49) 99987-8807											
Complemento: _____											
Município: Joaçaba UF: SC											
E-mail: supervisor@joacabafutsal.com.br Site: _____											
TOMADOR DE SERVIÇOS											
Nome fantasia: _____											
Nome/Razão social: AJEC- ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA Inscrição estadual: _____											
CPF/CNPJ: 06.066.796/0001-61 Inscrição municipal: 87511 Telefone: _____											
Endereço: 98 SETE DE SETEMBRO Número: 77 Bairro: CENTRO CEP: 89600-000											
Complemento: SALA 201											
Município: Joaçaba UF: SC											
E-mail: joacabafutsal@gmail.com Telefone: (49) 99924-2717 Celular: _____											
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço Base de cálculo (%) ISS								
Supervisor de equipe de rendimento referente ao mês de setembro	4.000,0000	1,0000	4.000,0000 4.000,00x3,00= 0,00								
Forma de Pagamento											
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1	À vista		4.000,00								
RETENÇÕES FEDERAIS											
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções						
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00						
Valor bruto = R\$ 4.000,00				Valor líquido = R\$ 4.000,00							
Códigos dos serviços: 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.											
Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)							
0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00							
OUTRAS INFORMAÇÕES											
Natureza da operação: Tributação no município Situação tributária do ISSQN: Normal Local da prestação do serviço: Joaçaba										 Verificar autenticidade	
NFS-e Situação desta NFS-e: Normal											
Valor aproximado do tributo federal - R\$ 538,00 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 111,20 (2,78%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT											

Prestação de Contas - Completa

Itens da despesa 12		
Qtd: 1,00 Un. Medida: UNIDADE	Valor Total: R\$ 4.000,00	Valor Unit.: R\$ 4.000,00
Descrição: PAGAMENTO DO SUPERVISOR DA EQUIPE DE RENDIMENTO		
Pagamentos da despesa 12		
Vencimento: 15/09/2023	Valor: 4.000,00	Pagamento: 15/09/2023 N° Op. Bancária:

Comprovante de pagamento - Página 1 de 1.

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/12/2023 Pix - Comprovante de pagamento 11:28:00

ID/Transação
E78865995202309151600Ql44xzyFsYh

Valor: R\$ 4.000,00
Data/hora: 15/09/2023 07:08:38
Data de pagamento: 15/09/2023
Descrição: pagamento salario

Pagador
Instituição: CCLA VALE DO RIO DO PEIXE
Nome: AJEC-ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA
CPF/CNPJ: **6.796/0001-**

Destinatário
Instituição: COOP SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP
Nome: MARCIO LUIZ WERLANG
CPF/CNPJ: ***.711.881-**

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 12

16/12/2023 - contrato marcio - Página 1 de 3.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado a AJEC - ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.066.796/0001-61, sediada na Rua Sete de Setembro, 77 – Sala 201, na cidade de Joaçaba/SC, neste ato representado pelo seu Presidente Thiago Luiz Lenzi, brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 007.609.259-33, portador da Carteira de Identidade nº 4620340, domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, 540, Centro Joaçaba/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e Márcio Luiz Werlang, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 924.711.881-68 estabelecido na Rua Celso Brás de Carli, nº 181 AP 02, Flor da Serra, Joaçaba-SC, denominado CONTRATADO, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviço pelo CONTRATANTE com a função de Supervisor da Equipe Adulta.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à direção técnica de equipe de futsal.
- b) Estar disponível para desenvolvimento das atividades.
- c) Fazer toda logística da Equipe Adulta de futsal do CONTRATANTE.
- d) Estabelecer e buscar as metas estipuladas pelo CONTRATANTE.

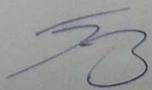
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula quarta deste contrato.
- b) Fornecer toda informação e condição necessária para execução das obrigações do CONTRATADO.

DA REMUNERAÇÃO

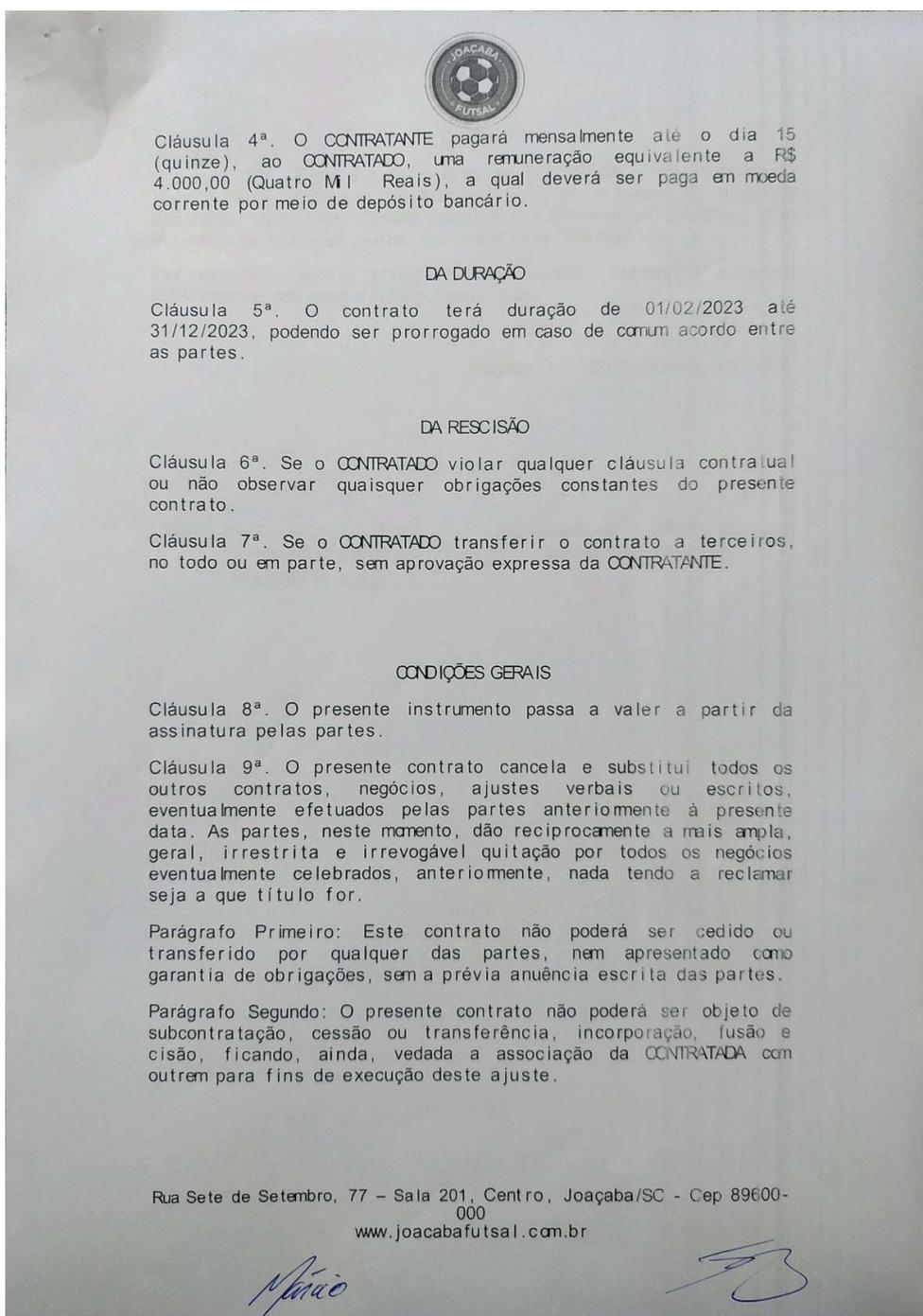
Rua Sete de Setembro, 77 – Sala 201, Centro, Joaçaba/SC - Cep 89600-000
www.joacabafutsal.com.br

Márcio 

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 12

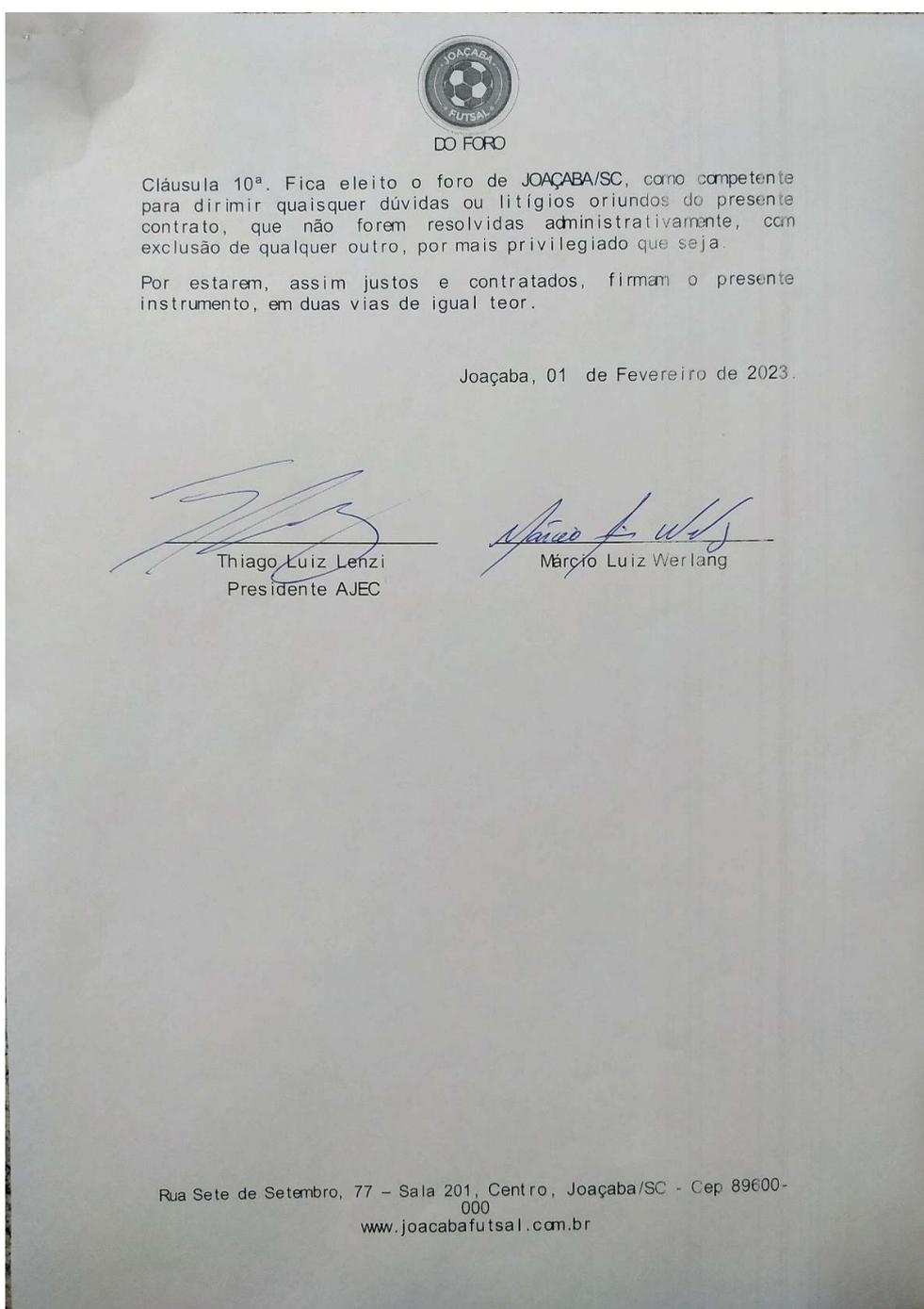
16/12/2023 - contrato marcio - Página 2 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 12

16/12/2023 - contrato marcio - Página 3 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Despesa 13

Processo Contratação: Não se aplica
Tipo Aquisição: Sem tipo aquisição - Contrato: Sem contrato
Tipo Doc.: Nota Fiscal - 7 - 13/09/2023
Favorecido: ***.439.549-**- GABRIEL EDUARDO FLAMIA
Endereço:

Comprovante da despesa 13 - Página 1 de 1.

Thiago Luiz Lenzi	Certifico que o Material/Serviço constante deste documento foi Fornecido/Prestado e aceito em 16/12/2023. Nome: Thiago Luiz Lenzi Cargo: presidente
-------------------	---

Esta nota fiscal não foi assinada digitalmente. Página 1/1

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA	Número do RPS	Número da nota								
	MUNICÍPIO DE JOAÇABA		7								
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA	Data da emissão da nota	13/09/2023 18:07:00								
		Data do fato gerador	13/09/2023 18:07:00								
		Código de verificação	MHTYRZ0QZ								
PRESTADOR DE SERVIÇOS											
Nome fantasia: GABRIEL EDUARDO FLAMIA Nome/Razão social: GABRIEL EDUARDO FLAMIA CPF/CNPJ: 107.439.549-20 Inscrição municipal: 94459 Inscrição estadual: Endereço: R RUA SANTA MARTA Número: 50 Bairro: Caetano Branco CEP: 89600-000 Telefone: Complemento: Celular: (49) 99981-5310 Município: Joaçaba UF: SC Site: E-mail: gabriel.flamia@hotmail.com											
TOMADOR DE SERVIÇOS											
Nome fantasia: JOAÇABA FUTSAL Nome/Razão social: AJEC- ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA CPF/CNPJ: 06.066.796/0001-61 Inscrição municipal: 87511 Inscrição estadual: Endereço: SETE DE SETEMBRO Número: 77 Bairro: CENTRO CEP: 89600-000 Complemento: SALA 201 Município: Joaçaba UF: SC E-mail: joacabafutsal@gmail.com Telefone: (49) 99924-2717 Celular:											
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço Base de cálculo (%) ISS								
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.	1.300,0000	1,0000	1.300,0000 1.300,00x3,00 = 0,00								
Forma de Pagamento											
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	1.300,00								
RETENÇÕES FEDERAIS											
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções						
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00						
Valor bruto = R\$ 1.300,00				Valor líquido = R\$ 1.300,00							
Códigos dos serviços: 04.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.											
Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)							
0,00	0,00	0,00	1.300,00	0,00							
OUTRAS INFORMAÇÕES											
Natureza da operação: Tributação no município Situação tributária do ISSQN: Normal Local da prestação do serviço: Joaçaba								 Verificar autenticidade			
NFS-e Situação desta NFS-e: Normal											
Valor aproximado do tributo federal - R\$ 174,85 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 27,04 (2,08%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT											

Prestação de Contas - Completa

Itens da despesa 13		
Qtd: 1,00 Un. Medida: UNIDADE	Valor Total: R\$ 1.300,00	Valor Unit.: R\$ 1.300,00
Descrição: PAGAMENTO DO FISIOTERAPEUTA DA EQUIPE DE RENDIMENTO		
Pagamentos da despesa 13		
Vencimento: 15/09/2023	Valor: 1.300,00	Pagamento: 15/09/2023 N° Op. Bancária:

Comprovante de pagamento - Página 1 de 1.

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/12/2023 Pix - Comprovante de pagamento 11:27:32

ID/Transação
E78865995202309151600rOvJ5KglFIm

Valor: R\$ 1.300,00
Data/hora: 15/09/2023 07:08:37
Data de pagamento: 15/09/2023
Descrição: pagamento salario

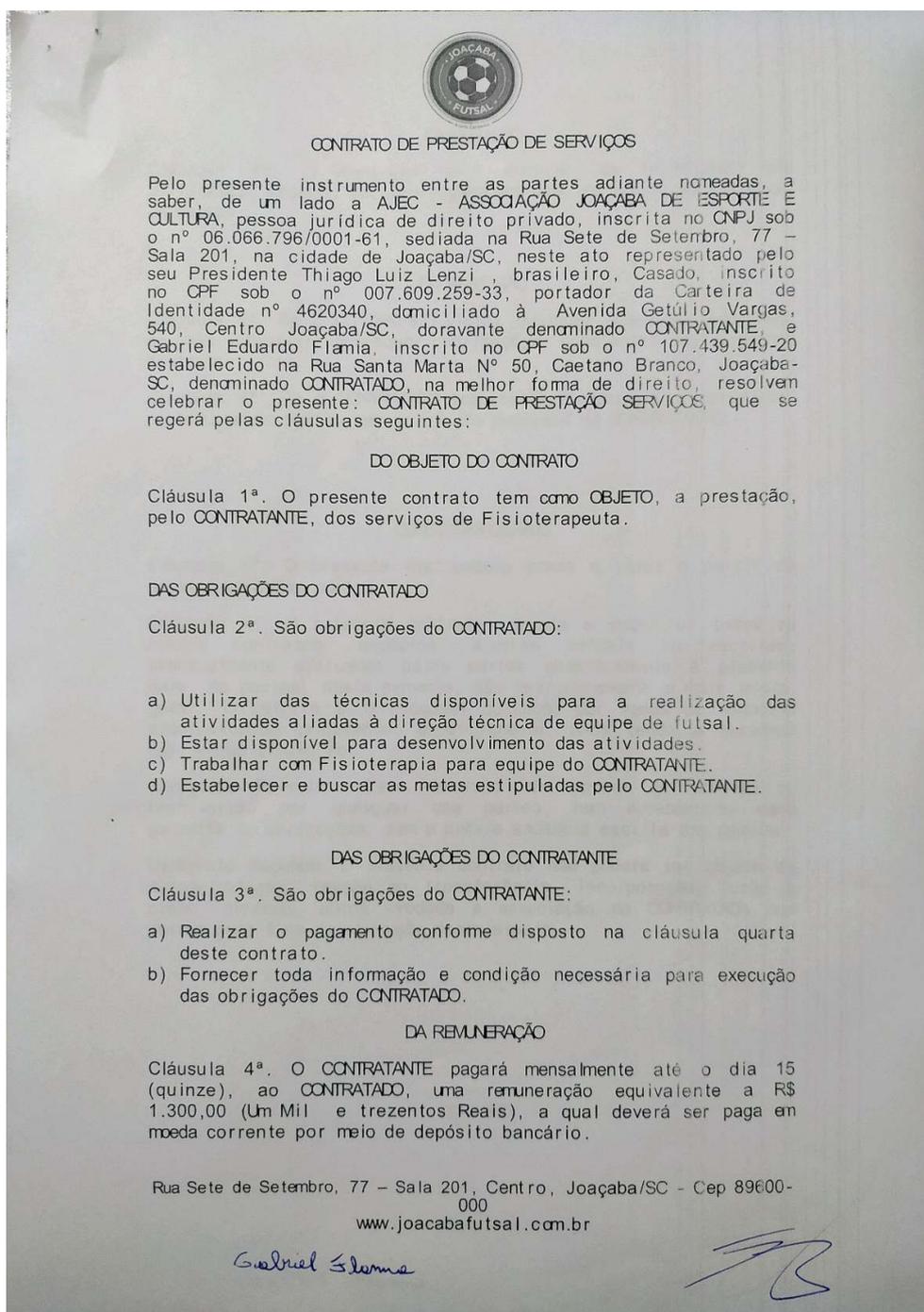
Pagador
Instituição: CCLA VALE DO RIO DO PEIXE
Nome: AJEC-ASSOCIACAO JOACABA DE ESPORTE E CULTURA
CPF/CNPJ: **6.796/0001-**

Destinatário
Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Nome: GABRIEL EDUARDO FLAMIA
CPF/CNPJ: ***.439.549-**

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 13

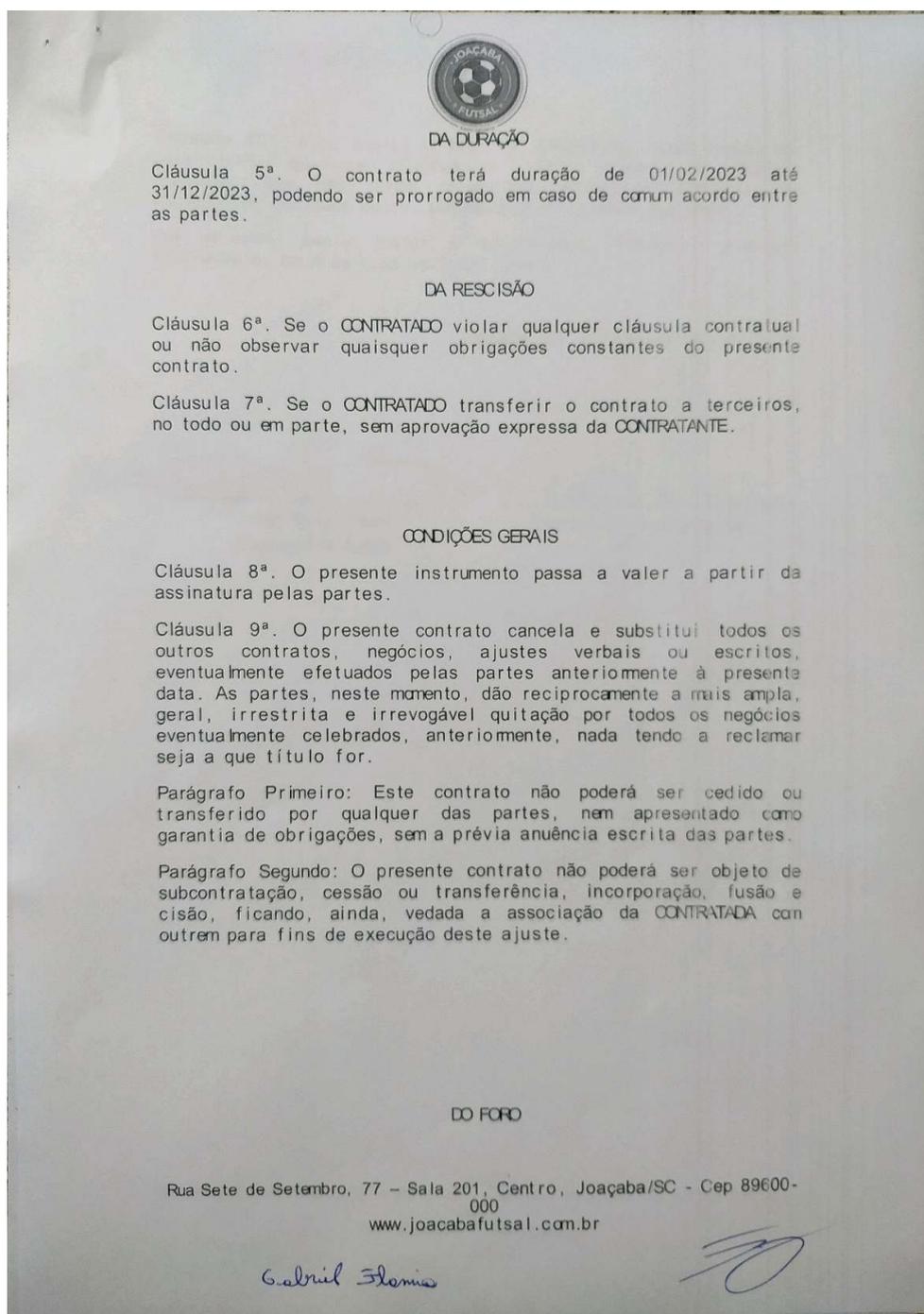
16/12/2023 - contrato gabriel - Página 1 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 13

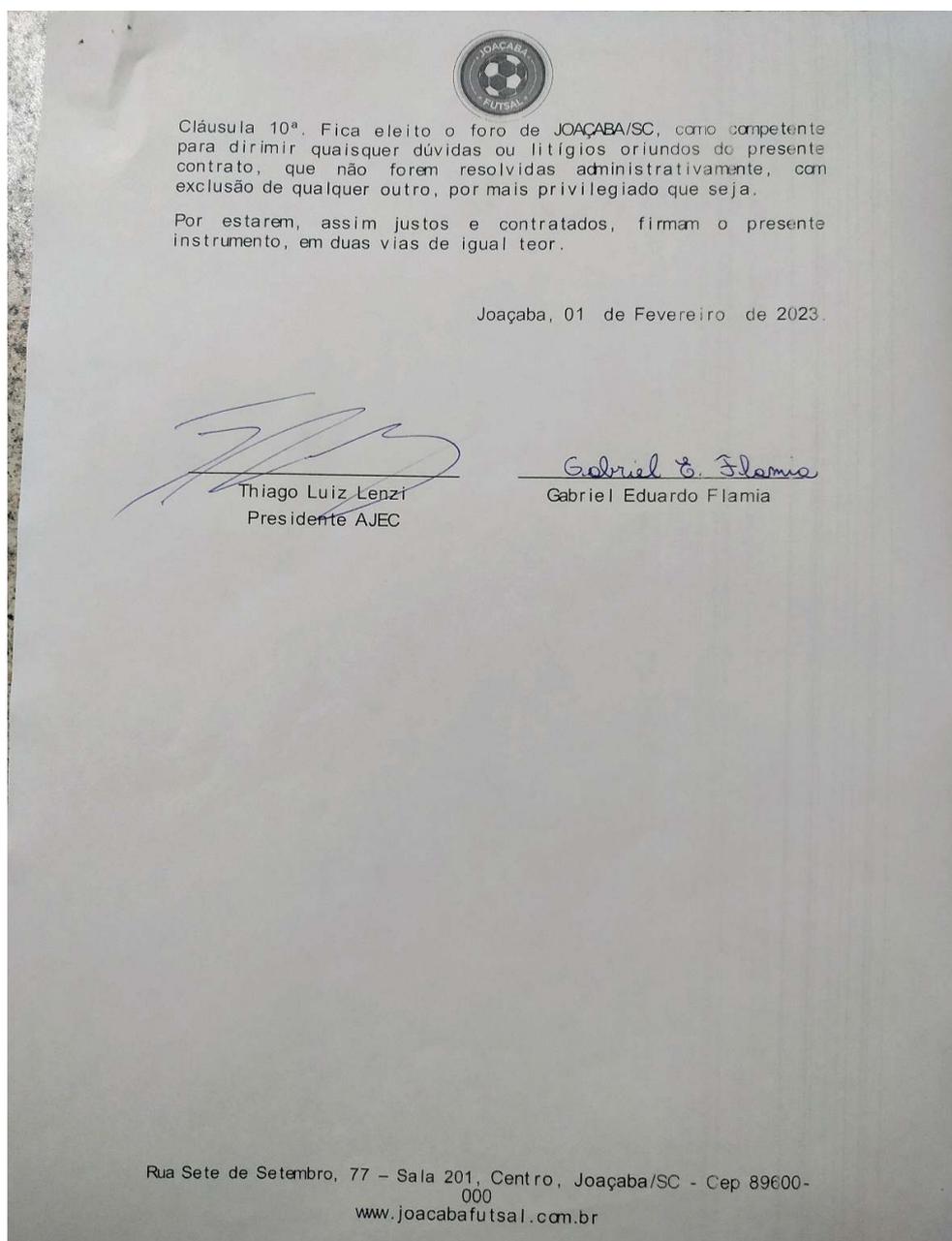
16/12/2023 - contrato gabriel - Página 2 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 13

16/12/2023 - contrato gabriel - Página 3 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Despesa 14

Processo Contratação: Não se aplica

Tipo Aquisição: Sem tipo aquisição - Contrato: Sem contrato

Tipo Doc.: Nota Fiscal - 09 - 15/09/2023

Favorecido: 28.970.126/0001-08 - Vivalle Gestão Imobiliária LTDA ME

Endereço:

Comprovante da despesa 14 - Página 1 de 1.

Thiago Luiz Lenzi	Certifico que o Material/Serviço constante deste documento foi Fornecido/Prestado e aceito em 16/12/2023. Nome: Thiago Luiz Lenzi Cargo: presidente
-------------------	---

IMOBILIÁRIA RE/MAX VIVALLE	RECIBO	5.700,00
Joaçaba, 15 de setembro 2023		
Recebi (mos) de:	AJEC - Associação Joaçaba De Esporte E Cultura 06.066.796/0001-61	
A importância de:	CINCO MIL E SETECENTOS REAIS	
Referente ao pagamento de cinco alugueis do mês de setembro de 2023		
		 REMAX VIVALLE CNPJ: 28.970.126/0001-08 Rua Getúlio Vargas, 226 CRECI/SC: 4979-J Fone: (49) 3521-2848
Vivalle Gestão Imobiliária LTDA ME - CNPJ: 028.970.126/0001-08 - CRECI/SC: 4979-J Rua Getúlio Vargas, 226, Centro, 1º andar - Joaçaba/SC - CEP 89600-000 Fones: (49) 3521.2848 - 9 9994-1233 www.remaxvivalle.com.br - E-mail: adm.vivalle@remax.com.br		

Prestação de Contas - Completa

Itens da despesa 14		
Qtd: 1,00 Un. Medida: UNIDADE	Valor Total: R\$ 5.700,00	Valor Unit.: R\$ 5.700,00
Descrição: PAGAMENTO DE 5 MORADIAS PARA ATLETAS DA EQUIPE DE RENDIMENTO DO JOAÇABA FUTSAL		
Pagamentos da despesa 14		
Vencimento: 15/09/2023	Valor: 5.700,00	Pagamento: 15/09/2023 Nº Op. Bancária:

Comprovante de pagamento - Página 1 de 1.

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/12/2023 Pix - Comprovante de pagamento 11:26:42

ID/Transação
E788659952023091516003HrrjbGYHPH

Valor: R\$ 5.700,00
Data/hora: 15/09/2023 07:08:38
Data de pagamento: 15/09/2023
Descrição: aluguel casa dos atletas

Pagador
Instituição: CCLA VALE DO RIO DO PEIXE
Nome: AJEC-ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA
CPF/CNPJ: **.6.796/0001-**

Destinatário
Instituição: BCO BRADESCO S.A.
Nome: VIVALLE GESTAO IMOBILIARIA LTDA - ME
CPF/CNPJ: **.0.126/0001-**

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 14

16/12/2023 - contrato vivalle - Página 1 de 6.



Contrato de Locação com Fiodor

LOCADOR (A): Jeferson Aluir Comunello

LOCATÁRIO (A): AJEC - Associação Joaçaba De Esporte E Cultura

FIADOR(ES): Gustavo Locatelli Cássio e Augusto Milesqui

PRAZO DA LOCAÇÃO: 12 meses Início (01/01/2023) Término (31/12/2023)

VALOR DA LOCAÇÃO: R\$ 6.000,00

DATA DE VENCIMENTO: Dia 15 de cada mês

I – DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR (A) (E) (S): Jeferson Aluir Comunello, nacionalidade Brasileira, Casado, inscrito (a) no CPF sob o nº. 560.006.699-68, residente e domiciliado (a) na qualidade de proprietário (a) (s) do imóvel situado na Rua Olindo José Bilibio, Sobrado nº 01,02,03,04, e 05 Flor da Serra, Joaçaba-SC, neste ato representado (a) (s) por sua procuradora, a empresa **VIVALLE GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 28.970.126/0001-08 e no CRECI PJ sob o nº. 4979 J, com sede nesta cidade de Joaçaba – SC, na Avenida Santa Terezinha, nº 189, Centro, CEP: 89.600-000, neste ato representada por seu sócio ANDRÉ LUIS BISSACOT, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 039.330.549-07, doravante denominada simplesmente ADMINISTRADORA.

LOCATÁRIO (A) (S): AJEC - Associação Joaçaba De Esporte E Cultura, inscrito (a) (s) no CNPJ sob o nº. 06.066.796/0001-61, residente (s) e domiciliado (a) (s) na Sete de setembro nº77, sala 201, centro, Joaçaba-SC CEP: 89600000, e-mail: guto_locatelli@hotmail.com ; optimacontabilidade@gmail.com

FIADOR (A) (S): GUSTAVO LOCATELLI, de nacionalidade Brasileiro, solteiro, Contador, portador da cédula de identidade RG 5218640/SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 074.634.419-89, e-mail contador@conextcotabil.com residente e domiciliado, nesta data, à Rua Santa Catarina nº534, Apto 504, centro, Herval D'Oeste-SC. **CÁSSIO AUGUSTO MILESQUI**, de nacionalidade Brasileira, Contador/ Empresário, portador da cédula de identidade RG 5276519/SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 074.071.789-84, e-mail optimacontabilidade@gmail.com residente e domiciliado, nesta data, à Rua Arthur Nelson Herter, São Vicente, Herval D'Oeste-SC.

As partes contratantes, ora signatárias, firmam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS RESIDENCIAIS** mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem abaixo:

II – DO OBJETO DA LOCAÇÃO.

CLÁUSULA 1) DO OBJETO DA LOCAÇÃO E DESTINAÇÃO: Um imóvel situado Rua Olindo José Bilibio, Sobrados nº 01, 02, 03, 04 e nº 05, Flor da Serra, Joaçaba-SC, com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios existentes, no estado em que se encontra, conforme laudo de vistoria INICIAL anexo.

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 14

16/12/2023 - contrato vivalle - Página 2 de 6.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Destina-se a locação a fins exclusivamente residenciais, constituindo grave infração legal e contratual o seu desvirtuamento, não podendo o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) mudar (em) sua destinação, sem o consentimento por escrito do (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S), sendo também certo que o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) se compromete (m) a não prejudicar (em) o sossego, o bom nome, a higiene, a estética e a segurança do imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete ao (à) (s) LOCATÁRIO (A) (S), no caso de locação NÃO RESIDENCIAL, examinar (em) junto à Prefeitura Municipal se o local do imóvel é compatível com seu ramo de atividade, ficando o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S) isento (a) (s) de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA 2) DO ALUGUEL: O aluguel mensal será no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, com vencimento todo dia 30 (trinta) de cada mês, e será pago pontualmente até o dia **quinze** de cada mês vincendo, em moeda corrente no País, através de rede bancária indicada pela ADMINISTRADORA VIVALLE GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA. ME, assumido o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) o ônus para tanto, isto é, o pagamento das despesas com boleto bancário e/ou outras porventura decorrentes desta exigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O (A) (S) LOCATÁRIO (A) (S) se obriga (m), já no primeiro mês da locação, a pagar os dias decorridos entre o início do contrato e o último dia do mês, a fim de que o aluguel passe a ter seu vencimento sempre no último dia do mês, tal qual disposto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os cheques que, porventura e liberalidade, o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S) aceitar (em), sem que isto constitua modificação das condições aqui estabelecidas, se devolvidos por insuficiência de fundos ou qualquer outro vício, anulam a quitação por eventualmente conseguida, tornando o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) inadimplente (s), sujeitando-o (a) (s) à ação de despejo e às penalidades previstas neste contrato, além das despesas efetuadas em função da devolução de tais cheques, razão pela qual, de qualquer forma, não haverá que se falar em novação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Por questões de conveniência e comodidade do (a) (s) próprio (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), fica acordado que, mesmo diante da existência da garantia locatícia prevista na Cláusula 17, este último opta pelo pagamento dos alugueres no mês vincendo, até porque, além de constituir uma prática adotada no mercado local, é o formato de sua preferência.

CLÁUSULA 3) DO PRAZO DE LOCAÇÃO: O prazo de locação é de **12 (doze) meses**, em conformidade com a Lei nº 8.245 de 18/10/1991, COM REAJUSTE ANUAL, de acordo com o (IGP-M), a começar no dia 01 de janeiro de 2023 e a terminar impreterivelmente no dia 31 de dezembro de 2023 independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica convencionado entre as partes que, com notificação prévia, expressa e por escrito ao (à) (s) LOCADOR (A) (E) (S), com data não inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, poderá (ao) o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), após 10 (DEZ) MESES do termo inicial deste contrato, solicitar a sua rescisão, cumprindo, pois, ao menos, 12 (DOZE) MESES de locação, no que concorda (m), desde já, o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S), dando o seu aceite.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão antecipada do contrato fora do contexto da liberalidade e condições previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, ensejará a cobrança da multa rescisória prevista na Cláusula 14, cujo cálculo será feito proporcionalmente tendo como base o prazo integral do contrato.

CLÁUSULA 4) DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Juntamente com o aluguel serão pagos pelo (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) todos os impostos, taxas e demais encargos, especialmente IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) – cujo boleto será emitido e entregue ao (à) (s) LOCATÁRIO (A) (S), mensalmente, **via e-mail**, o prêmio de seguro contra incêndio, vendaval, danos elétricos e, quando necessário conteúdo interno do imóvel, taxas de água e esgoto, luz e força, limpeza urbana, dentre outras cobradas pelo Município, Estado e/ou União, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, inclusive as despesas normais e ordinárias de condomínio durante todo o período de locação, na forma em que convier ao (à) (s) LOCADOR (A) (E) (S).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ocorrendo a desocupação do imóvel, serão cobrados do (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) os respectivos consumos finais de todos os encargos citados no *caput* desta cláusula, sendo que, no que tange à água e luz especificamente, será feita a leitura no hidrômetro e no relógio de luz para devida cobrança destes consumos. Tratando-se de imóveis construídos no mesmo lote ou terreno, mas onde não haja convenção de condomínio, os valores dos tributos serão divididos proporcionalmente à área de cada um, cabendo ao (à) (s) LOCATÁRIO (A) (S) pagar (em) a parcela correspondente ao imóvel que locou (aram).

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 14

16/12/2023 - contrato vivalle - Página 3 de 6.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas datas de recebimento dos aluguéis, o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) deverá (ao) apresentar à representante do (a) (s) LOCADOR (A), mencionada no preâmbulo deste contrato, os comprovantes de pagamento dos tributos e demais encargos previstos nesta cláusula 4, que são de responsabilidade do (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), sob pena de cometimento de infração legal e/ou contratual, bem como, via de consequência, ajuizamento de demanda judicial pertinente (ação de despejo e outras pertinentes).

PARÁGRAFO TERCEIRO. O (A) (S) LOCATÁRIO (A) (S) deverá (ão) encaminhar ao (à) (s) LOCADOR (A) (E) (S) todas as notificações, avisos e/ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder (em) pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações impostas por aqueles poderes.

PARÁGRAFO QUARTO. O (A) (S) LOCATÁRIO (A) (S) se compromete (m), desde já, em razão das despesas assumidas em função deste contrato, a efetivar (em) a transferência de titularidade das contas relativas a água e esgoto, força e luz, telefone, gás, condomínio, bem como outras de natureza *propter personae*, isto é, cuja transferência seja possível para o seu nome, fazendo-o no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e pagamento da multa decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO. O (A) (S) LOCATÁRIO (A) (S) providenciará (ão) a substituição do segredo das chaves da unidade locada e se compromete (m), ainda, a verificar, com antecedência, a sua voltagem, para que possa compatibilizar seus produtos e eletrodomésticos a ela.

PARÁGRAFO SEXTO. O (A) LOCATÁRIO (A) (S), obrigado (a) (s) que está (ão), nos termos do *caput* desta cláusula, a contratar o seguro contra incêndio do imóvel locado, deverá providenciá-lo junto a uma seguradora idônea, mediante prévia autorização do (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S), mantendo-o, inclusive com o pagamento a tempo e modo do prêmio, até a entrega das chaves do bem objeto deste contrato e, então, rescisão deste contrato.

CLÁUSULA 5) DA MORA: A falta de pagamento do aluguel e dos encargos previstos neste contrato, nas datas fixadas, acarretará a aplicação de uma multa moratória equivalente a 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do débito - devidamente atualizado desde a data do vencimento pela variação do maior índice -, em conformidade com a *Cláusula 2, parte II (objeto da Locação)* deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sobre este débito atualizado, também incidirão juros moratórios no importe equivalente a 0,033% (ZERO VÍRGULA ZERO TRINTA E TRÊS POR CENTO) ao dia, honorários advocatícios de 20% (VINTE POR CENTO), e, se for o caso, custas e despesas judiciais e/ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 6) DO CONDOMÍNIO E DO REGULAMENTO INTERNO: Tratando-se de imóvel (eis) em condomínio, o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), seus dependentes, visitantes e terceiros, ficam obrigados a cumprir todas as disposições regulamentares existentes e/ou que venham a ser criadas em regulamento e/ou outros instrumentos, os quais declaram conhecer e/ou se obrigam a tomar conhecimento, sendo certo que, em caso de multa aplicada pelo condomínio em função de algum ato infracional, ficará (ão) o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), neste caso, obrigado (s) ao pagamento junto à administradora do condomínio.

CLÁUSULA 7) DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES: O (A) (S) LOCATÁRIO (A) (S) não poderá (ao), em hipótese alguma, fazer ou proceder a quaisquer benfeitorias e/ou construções no imóvel locado sem prévia e expressa anuência, por escrito, do (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S), quando, então, deverão ser estabelecidas as condições para a sua realização, observando-se as exigências das autoridades competentes e legislação em vigor, arcando com todos os impostos, taxas, contribuições previdenciárias e demais despesas correlatas devidas pela reforma e/ou benfeitorias introduzidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se, apesar desta condição, vier (em) o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) a efetuar benfeitorias e/ou construções, quer sejam NECESSÁRIAS, ÚTEIS ou VOLUPTUÁRIAS, ficará (ao) obrigado (s) a removê-las sem danos ao bem imóvel, se o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S) assim desejar (em).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S) resolva (m) receber o imóvel com todas as benfeitorias e construções realizadas, não terá (ã) o(a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) nenhum direito à indenização por estas, e, em hipótese alguma, direito à retenção, restituição, indenização, devolução e/ou pagamento, uma vez que tais benfeitorias se incorporarão ao imóvel locado.

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 14

16/12/2023 - contrato vivalle - Página 4 de 6.

CLÁUSULA 8) DOS AVISOS E COMUNICAÇÕES: Todos os avisos, comunicações, circulares, intimações e outras correspondências endereçadas ao (à) (s) LOCADOR (A) (E) (S) pelos órgãos públicos, privados ou pelo síndico, deverão ser imediatamente entregues à administradora em sua sede na Avenida Santa Terezinha, nº 189, Centro, CEP: 89.600-000, sob pena de ficar (em) o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (E) (S) responsável (is) por multas, juros, custas e/ou quaisquer outros acréscimos decorrentes da sua omissão, bem como por responder pelas perdas e danos eventualmente ocasionados ao (à) (s) LOCADOR (A) (E) (S).

CLÁUSULA 9) DA CONSERVAÇÃO E ENTREGA DO IMÓVEL: O (A) (S) LOCATÁRIO (A)(S), neste ato, concorda (m) com os termos e conclusões constantes do laudo de vistoria procedido no imóvel locado (anexo), que passa a fazer parte integrante deste contrato, e responderá (ão) pelas despesas, reparos, substituições e consertos que se fizerem necessários, restituindo o imóvel quando finda ou rescindida a locação, nas mesmas condições em que o recebeu (ram) – salvo o disposto no parágrafo segundo da cláusula 7 -, ficando ainda responsável (is) pelo pagamento do valor do aluguel correspondente ao tempo de duração da indisponibilidade do uso do imóvel decorrente da coleta de preços e da realização das obras de pintura e reparação, obras estas a serem realizadas por profissionais indicados pelo proprietário e/ou administradora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No prazo de 7 (SETE) DIAS ÚTEIS a contar da data da assinatura deste contrato, o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) deverá (ão) acusar, por escrito e sob protocolo, quaisquer defeitos não relacionados no termo de vistoria inicial para a entrega das chaves.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica estabelecido que, para a constatação do exato cumprimento da condição inserta nesta cláusula, a VIVALLE GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA. ME somente receberá em definitivo as chaves do imóvel locado, após vistoria regular (final) realizada por um representante, assistida pelo (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), valendo o laudo de vistoria para todos os efeitos legais, como prova de possíveis danos, avarias, defeitos e estragos causados por este (a)(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando, por qualquer motivo ou circunstância, o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) não comparecer (em) no ato da realização da vistoria e não justificar (em), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o motivo de sua ausência, o (a) (s) LOCADOR (A)(E) (S) poderá (ão) promover, como medida cautelar de seus direitos, a realização de perícia técnica em juízo para a verificação do estado do imóvel locado, continuando o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) a responder(em), a título de indenização, pelos aluguéis e demais encargos, até a conclusão da perícia que apure possíveis danos, avarias, defeitos e estragos ocorridos.

PARÁGRAFO QUARTO. O (A) (S) LOCADOR (A) (E) (S) não responderá (ão), após a entrega das chaves ao (à) (s) LOCATÁRIO (A) (S), por quaisquer furtos, roubos e/ou danos ocasionados a bens pertencentes a estes ou terceiros, porventura existentes no imóvel. Caberá ao (à) (s) LOCATÁRIO (A) (S) mudar (em) o segredo das fechaduras do imóvel alugado, se assim desejar (em), entregando, ao final da locação, as novas chaves.

PARÁGRAFO QUINTO. É vedada a fixação de pregos nas paredes, portas e janelas, e o depósito de materiais explosivos, inflamáveis ou que exalem mau cheiro nas dependências do imóvel locado.

PARÁGRAFO SEXTO. Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo do (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), inclusive por falha decorrente da obrigação assumida no parágrafo sexto da cláusula 4 e/ou de outras legal ou contratualmente assumidas por ele (a) (s), acarretará na sua obrigação de pagar ao (à) LOCADOR (A) (E) (S), além da multa prevista na cláusula 14, todas as despesas pelos danos ocasionados ao bem, no que deverá restituí-lo no estado em que o recebeu, nos termos da vistoria anexa.

CLÁUSULA 10) DA INSPEÇÃO E DA ALIENAÇÃO: É assegurado ao (à) (s) LOCADOR (A) (E) (S) e sua contratada (ADMINISTRADORA), através de seus prepostos e/ou procuradores, durante a vigência da locação, o direito de vistoria no imóvel sempre que julgar (em) conveniente, direito este extensivo a terceiros, bem como no caso de pretender (em) o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S) vender o imóvel locado, obrigando-se o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) a permitir (em) o ingresso de interessados na compra, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA 11) DA TRANSFERÊNCIA: A presente locação não poderá ser cedida, sublocada, trespessada ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, mesmo que a título gratuito, sob pena de cometimento de infração contratual e ajuizamento da demanda pertinente (ação de despejo, ação de indenização e outras porventura cabíveis).

CLÁUSULA 12) DA RESCISÃO SEM COMINAÇÃO: O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, e sem que assista ao (à)

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 14

16/12/2023 - contrato vivalle - Página 5 de 6.

(s) LOCATÁRIO (A) (S) direito a qualquer indenização ou retenção do imóvel, nas hipóteses de caso fortuito e força maior, como, exemplificativamente:

- a) ocorrência de qualquer evento ou incêndio no imóvel locado, que impeça sua ocupação, mesmo sem culpa do (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) e daqueles que estão sob sua responsabilidade;
- b) processo de desapropriação, total ou parcial;
- c) qualquer outro fato que obrigue impedimento ao uso do imóvel locado.

CLÁUSULA 13) DAS CITAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES: O (A) (S) LOCATÁRIO (A) (S) e seu (s) eventuais FIADOR (ES) aceitam expressamente, nas pendências judiciais oriundas desta locação - em conformidade com a Lei nº. 8.245/91, artigo 58, Inciso IV -, a serem citados, notificadas e/ou intimados mediante Carta Registrada, meio eletrônico ou qualquer outro meio judicial ou extrajudicial existente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Desde já o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) fica (m) ciente (s) que o não pagamento do aluguel e encargos locatícios implicará na possibilidade de protesto e/ou inscrição do débito e devedor (es) – locatário (a) (s) e/ou fiador (es) – no SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC, após prévia notificação por escrito.

CLÁUSULA 14) DA MULTA RESCISÓRIA E/OU COMPENSATÓRIA. A parte que infringir quaisquer das cláusulas deste contrato incorrerá, sem prejuízo do disposto no *caput* da cláusula 5, no pagamento de uma multa referente a 03 (três) vezes o valor do aluguel vigente à época da infração – multa esta que será acrescida de perdas e danos ocasionados ao imóvel, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o imóvel objeto da presente locação venha a ser devolvido pelo (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) durante o prazo estipulado para a duração do contrato, qualquer que seja o motivo da devolução – salvo se decorrente de transferência pelo seu empregador para prestar serviço em outra localidade diversa daquela do início do contrato, hipótese em que deverá notificar o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S) por escrito, no mínimo de 30 (trinta) dias antes – a multa prevista no *caput* desta cláusula será aplicada proporcionalmente, ou seja, considerando a proporcionalidade entre o tempo decorrido e o faltante para o término do prazo contratual previsto neste instrumento.

CLÁUSULA 15) DA RENOVAÇÃO: Obriga(m)-se o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) a declarar (em) expressamente por escrito, a sua intenção na renovação do contrato, caso vier (em) a permanecer no imóvel, após o seu termo final.

CLÁUSULA 16) DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL NO CASO DE VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO. Se a desocupação ocorrer em período de prorrogação por tempo indeterminado, o (a) (s) LOCATÁRIO(A) (S) deverá (ão) cientificar por escrito o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S), com antecedência mínima de 30 (TRINTA) DIAS, sob pena de incidir (em) na responsabilidade de pagar mais um mês de aluguel, consoante dispõe a legislação pertinente.

CLÁUSULA 17) DA FIANÇA: Assina (m) também o presente contrato, na qualidade de fiador (es) e de principal (is) pagador (es) solidário (s) com o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) em todas as obrigações ora assumidas, a (s) pessoa (s) qualificadas na parte I deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica desde já expressamente convencionado que, em qualquer hipótese, a responsabilidade do (s) fiador (es) permanecerá integral, sem solução de continuidade e sem limitação de tempo, sempre e até a real e efetiva entrega das chaves, em igualdade de condições com o (a) (s) afiançado (a)(s), abrindo mão, desde já, dos benefícios previstos no artigo 827 e 828 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ficam cientes, ainda, todas as partes que o não pagamento do aluguel implicará no registro do débito e devedor no SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC, após prévia notificação por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nos casos de morte, falência ou insolvência do(s) fiador (es), o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) se obriga (m) a apresentar, dentro de 30 (TRINTA) DIAS, substituto idôneo, a juízo do (a) (o) LOCADOR (A) (ES), sob pena de caracterizar-se infração contratual, passível de ação de despejo e da multa prevista na **CLÁUSULA 14**.

PARÁGRAFO QUARTO. A falta de quaisquer das garantias enumeradas no ART. 37 DA LEI N.º 8245/91, por fato imputável ao (à) (s) LOCATÁRIO (A) (S), constitui infração contratual, passível de ação de despejo.

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 14

16/12/2023 - contrato vivalle - Página 6 de 6.

CLÁUSULA 18) DO FORO: As partes contratantes se obrigam, por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato e elegem o foro da COMARCA DE JOAÇABA-SC para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Joaçaba, 05 de Janeiro de 2023.

REMAX VIVALLE
CNPJ: 28.970.126/0001-08
Rua Getúlio Vargas, 226
CRECI/SC 4979-J
Fone: (49) 3521-2848

VIVALLE GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA. ME

(P/p LOCADOR)

CNPJ: 28.970.126/0001-08

LOCATÁRIA: AJEC - Associação Joaçaba De Esporte E Cultura

FIADOR (ES):

Fiador: Gustavo Locatelli CPF: 074.634.419-89

Fiador: Cássio Augusto Milesqui CPF: 074.071.789-84

Testemunhas:

Prestação de Contas - Completa

Despesa 15

Processo Contratação: Não se aplica
 Tipo Aquisição: Sem tipo aquisição - Contrato: Sem contrato
 Tipo Doc.: Nota Fiscal - 1 - 18/09/2023
 Favorecido: 49.182.378/0001-42 - FERNANDO BARBOSA DE VARGAS
 Endereço:

Comprovante da despesa 15 - Página 1 de 1.

Thiago Luiz Lenzi	Certifico que o Material/Serviço constante deste documento foi Fornecido/Prestado e aceito em 15/12/2023. Nome: Thiago Luiz Lenzi Cargo: presidente
-------------------	--

NFS-e Nota Fiscal de Serviço eletrônica		DANFS-e v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA (49)3527-8880 prefeitura@joacaba.sc.gov.br
Chave de Acesso da NFS-e 4209003224918237800014200000000000123090893403319				 <small>A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e</small>
Número da NFS-e 1	Competência da NFS-e 18/09/2023	Data e Hora de emissão da NFS-e 18/09/2023 09:33:48		
Número da DPS 1	Série da DPS 900	Data e Hora de emissão da DPS 18/09/2023 09:33:48		
EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço		CNPJ / CPF / NIF 49.182.378/0001-42	Inscrição Municipal -	Telefone (55) 8457-6735
Nome / Nome Empresarial 49.182.378 FERNANDO BARBOSA DE VARGAS		E-mail JACAVARGAS1@GMAIL.COM	Município Joaçaba - SC	
Endereço CLINDO BILIBIO, S?N		Regime de Apuração Tributária pelo SN Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	CEP 89600-000	
TOMADOR DO SERVIÇO		CNPJ / CPF / NIF 06.066.796/0001-61	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial AJEC-ASSOCIACAO JOACABA DE ESPORTE E CULTURA		E-mail -	Município Joaçaba - SC	
Endereço 7 DE SETEMBRO, 77, SALA 201		CEP 89600-000		
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e				
SERVIÇO PRESTADO				
Código de Tributação Nacional 08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	Código de Tributação Municipal -	Local de Prestação Joaçaba - SC	País de Prestação -	
Descrição do Serviço Treinador de goleiros de futsal no mês de setembro de 2023.				
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL				
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Joaçaba - SC	Regime Especial de Tributação Nenhum	
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -	
Valor do Serviço R\$ 2.500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -	
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -	
TRIBUTAÇÃO FEDERAL				
IRRF -	CP -	CSLL -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -		
VALOR TOTAL DA NFS-E				
Valor do Serviço R\$ 2.500,00	Desconto Condicionado R\$ -	Desconto Incondicionado R\$ -	ISSQN Retido -	
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido de NFS-e R\$ 2.500,00	
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS				
Federais		Estaduais		Municipais
				-
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				

Prestação de Contas - Completa

Itens da despesa 15		
Qtd: 1,00 Un. Medida: UNIDADE	Valor Total: R\$ 2.500,00	Valor Unit.: R\$ 2.500,00
Descrição: PAGAMENTO TREINADOR DE GOLEIROS		
Pagamentos da despesa 15		
Vencimento: 15/09/2023	Valor: 2.500,00	Pagamento: 15/09/2023 N° Op. Bancária:

Comprovante de pagamento - Página 1 de 1.

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/12/2023 Pix - Comprovante de pagamento 11:27:08

ID/Transação
E78865995202309151600a3TsmRdkyKW

Valor: R\$ 2.500,00
Data/hora: 15/09/2023 07:08:38
Data de pagamento: 15/09/2023
Descrição: pagamento de salario

Pagador
Instituição: CCLA VALE DO RIO DO PEIXE
Nome: AJEC-ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA
CPF/CNPJ: **6.796/0001-**

Destinatário
Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Nome: FERNANDO BARBOSA DE VARGAS
CPF/CNPJ: ***.084.060-**

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 15

16/12/2023 - contrato fernando - Página 1 de 3.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado a AJEC - ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.066.796/0001-61, sediada na Rua Sete de Setembro, 77 – Sala 201, na cidade de Joaçaba/SC, neste ato representado pelo seu Presidente Thiago Luiz Lenzi, brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 007.609.259-33, portador da Carteira de Identidade nº 4620340, domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, 540, Centro Joaçaba/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e Fernando Barbosa de Vargas, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 962.084.060-72 e CNPJ nº: 49.182.378/0001-42 estabelecido na Rua Olindo Bilíbio, Flor da Serra, Nº 309 Joaçaba-SC, denominado CONTRATADO, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente: CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo CONTRATANTE, Treinador de Goleiros.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à direção técnica de equipe de futsal.
- b) Estar disponível para desenvolvimento das atividades.
- c) Planejar treinamentos para os goleiros de futsal da equipe CONTRATANTE.
- d) Estabelecer e buscar as metas estipuladas pelo CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula quarta deste contrato.
- b) Fornecer toda informação e condição necessária para execução das obrigações do CONTRATADO.

DA REMUNERAÇÃO

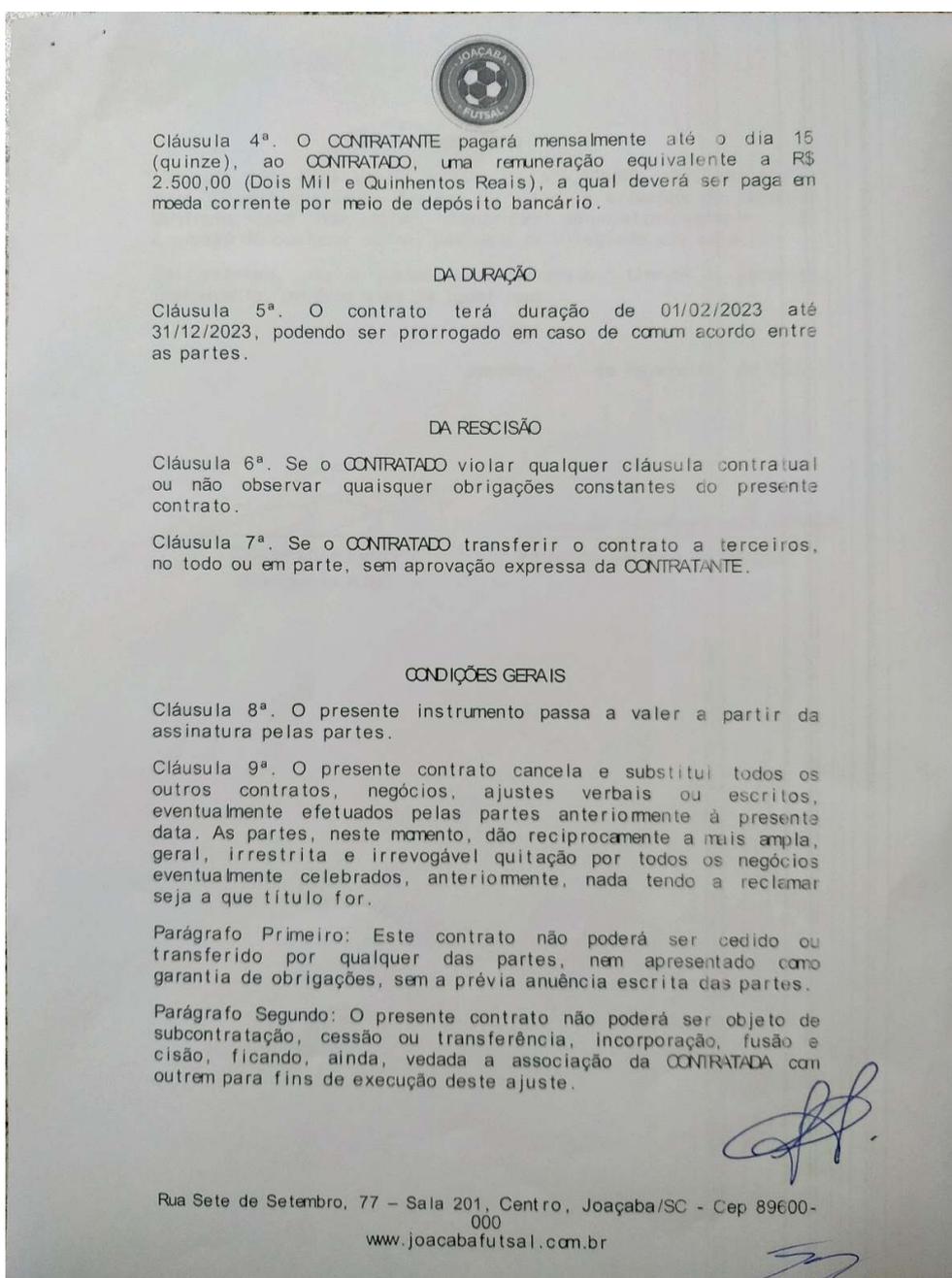
Rua Sete de Setembro, 77 – Sala 201, Centro, Joaçaba/SC - Cep 89600-000
www.joacabafutsal.com.br



Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 15

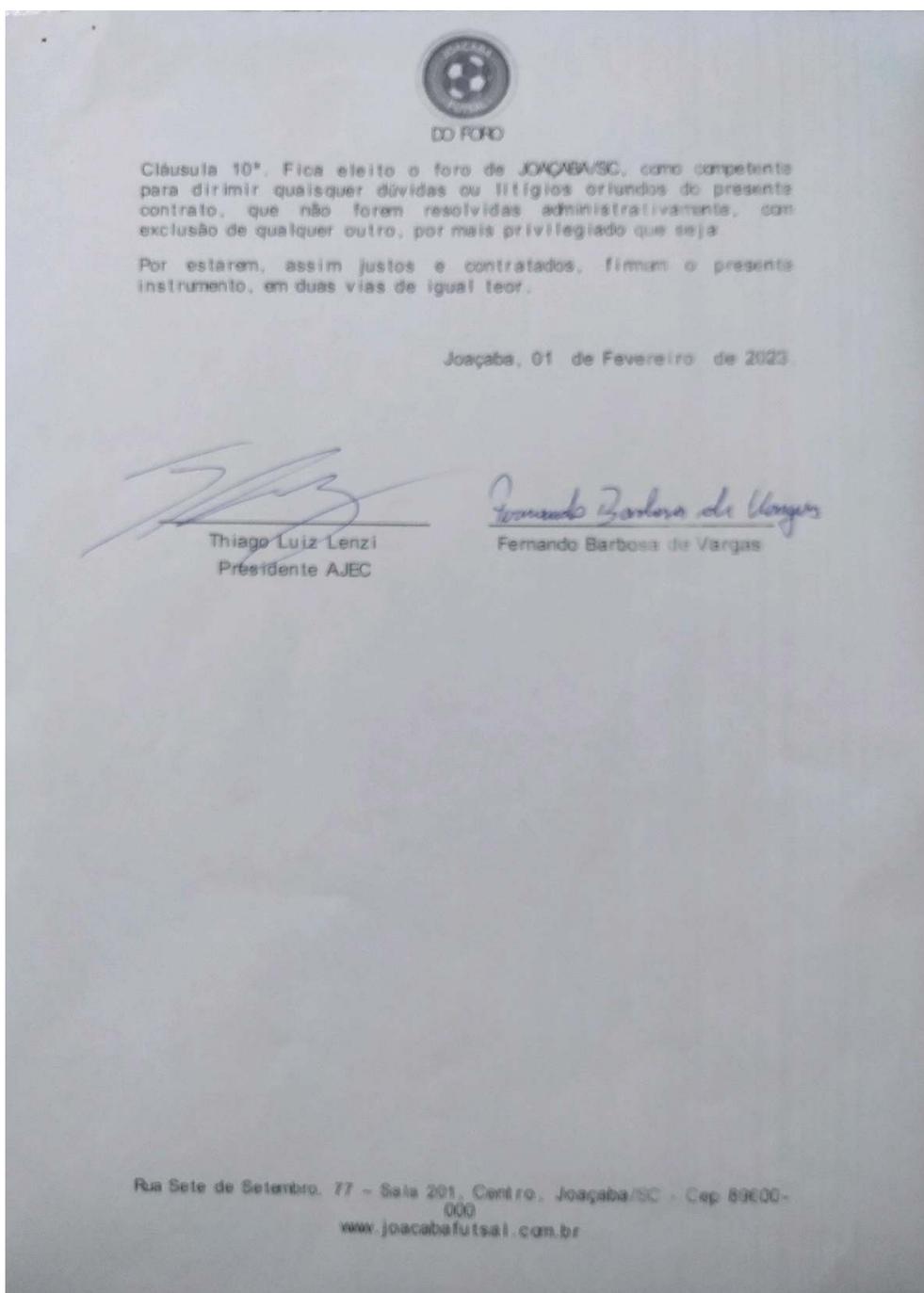
16/12/2023 - contrato fernando - Página 2 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 15

16/12/2023 - contrato fernando - Página 3 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Despesa 16

Processo Contratação: Não se aplica
 Tipo Aquisição: Sem tipo aquisição - Contrato: Sem contrato
 Tipo Doc.: Nota Fiscal - 2 - 16/10/2023
 Favorecido: 49.182.378/0001-42 - FERNANDO BARBOSA DE VARGAS
 Endereço:

Comprovante da despesa 16 - Página 1 de 1.

Thiago Luiz Lenzi	Certifico que o Material/Serviço constante deste documento foi Fornecido/Prestado e aceito em 16/12/2023. Nome: Thiago Luiz Lenzi Cargo: presidente
-------------------	---

NFS-e Nota Fiscal de Serviço eletrônica		DANFS-e v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA (49)3527-8800 prefeitura@joacaba.sc.gov.br
Chave de Acesso da NFS-e 4209003224918237800014200000000000223103092749801				 <small>A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e</small>
Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e		
2	16/10/2023	16/10/2023 10:20:44		
Número da DPS	Série da DPS	Data e Hora da emissão da DPS		
2	900	16/10/2023 10:20:44		
EMITENTE DA NFS-e		CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço		49.182.378/0001-42	-	(55) 8457-6735
Nome / Nome Empresarial		E-mail		CEP
49.182.378 FERNANDO BARBOSA DE VARGAS		JACAVARGAS1@GMAIL.COM		89600-000
Endereço		Município		Regime de Apuração Tributária pelo SN
OLINDO BILIBIO, S?N		Joaçaba - SC		-
Simplex Nacional na Data de Competência		Regime de Apuração Tributária pelo SN		
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		-		
TOMADOR DO SERVIÇO		CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
AJEC-ASSOCIACAO JOACABA DE ESPORTE E CULTURA		06.066.796/0001-61	-	-
Nome / Nome Empresarial		E-mail		CEP
7 DE SETEMBRO, 77, SALA 201		Joaçaba - SC		89600-000
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e				
SERVIÇO PRESTADO				
Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local de Prestação	País de Prestação	
08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	-	Joaçaba - SC	-	
Descrição do Serviço				
Treinador de goleiros de futsal no mês de outubro de 2023.				
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL				
Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação	
Operação Tributável	-	Joaçaba - SC	Nenhum	
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal	
-	Não	-	-	
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM	
R\$ 2.500,00	-	-	-	
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado	
-	-	Não Retido	-	
TRIBUTAÇÃO FEDERAL				
IRRF	CP	CSLL	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL	
-	-	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL	
-	-	-	-	
VALOR TOTAL DA NFS-E				
Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido	
R\$ 2.500,00	R\$ -	R\$ -	-	
IRRF, CP,CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos	Valor Líquido de NFS-e		
R\$ 0,00	-	R\$ 2.500,00		
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS				
Federais		Estaduais		Municipais
-		-		-
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				

Prestação de Contas - Completa

Itens da despesa 16		
Qtd: 1,00 Un. Medida: UNIDADE	Valor Total: R\$ 2.500,00	Valor Unit.: R\$ 2.500,00
Descrição: PAGAMENTO TREINADOR DE GOLEIROS		
Pagamentos da despesa 16		
Vencimento: 16/10/2023	Valor: 2.500,00	Pagamento: 16/10/2023 N° Op. Bancária:

Comprovante de pagamento - Página 1 de 1.

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/12/2023 Pix - Comprovante de pagamento 11:29:04

ID/Transação
E788659952023101618104leuoukoEOy

Valor: R\$ 2.500,00
Data/hora: 16/10/2023 16:17:08
Descrição: serv prestados

Pagador
Instituição: CCLA VALE DO RIO DO PEIXE
Nome: AJEC-ASSOCIAÇÃO JOACABA DE ESPORTE E CULTURA
CPF/CNPJ: **6.796/0001-**

Destinatário
Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Nome: FERNANDO BARBOSA DE VARGAS
CPF/CNPJ: ***.084.060-**

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 16

16/12/2023 - contrato fernando - Página 1 de 3.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado a AJEC - ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.066.796/0001-61, sediada na Rua Sete de Setembro, 77 – Sala 201, na cidade de Joaçaba/SC, neste ato representado pelo seu Presidente Thiago Luiz Lenzi, brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 007.609.259-33, portador da Carteira de Identidade nº 4620340, domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, 540, Centro Joaçaba/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e Fernando Barbosa de Vargas, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 962.084.060-72 e CNPJ nº: 49.182.378/0001-42 estabelecido na Rua Olindo Bilibio, Flor da Serra, Nº 309 Joaçaba-SC, denominado CONTRATADO, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente: CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo CONTRATANTE, Treinador de Goleiros.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à direção técnica de equipe de futsal.
- b) Estar disponível para desenvolvimento das atividades.
- c) Planejar treinamentos para os goleiros de futsal da equipe CONTRATANTE.
- d) Estabelecer e buscar as metas estipuladas pelo CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula quarta deste contrato.
- b) Fornecer toda informação e condição necessária para execução das obrigações do CONTRATADO.

DA REMUNERAÇÃO

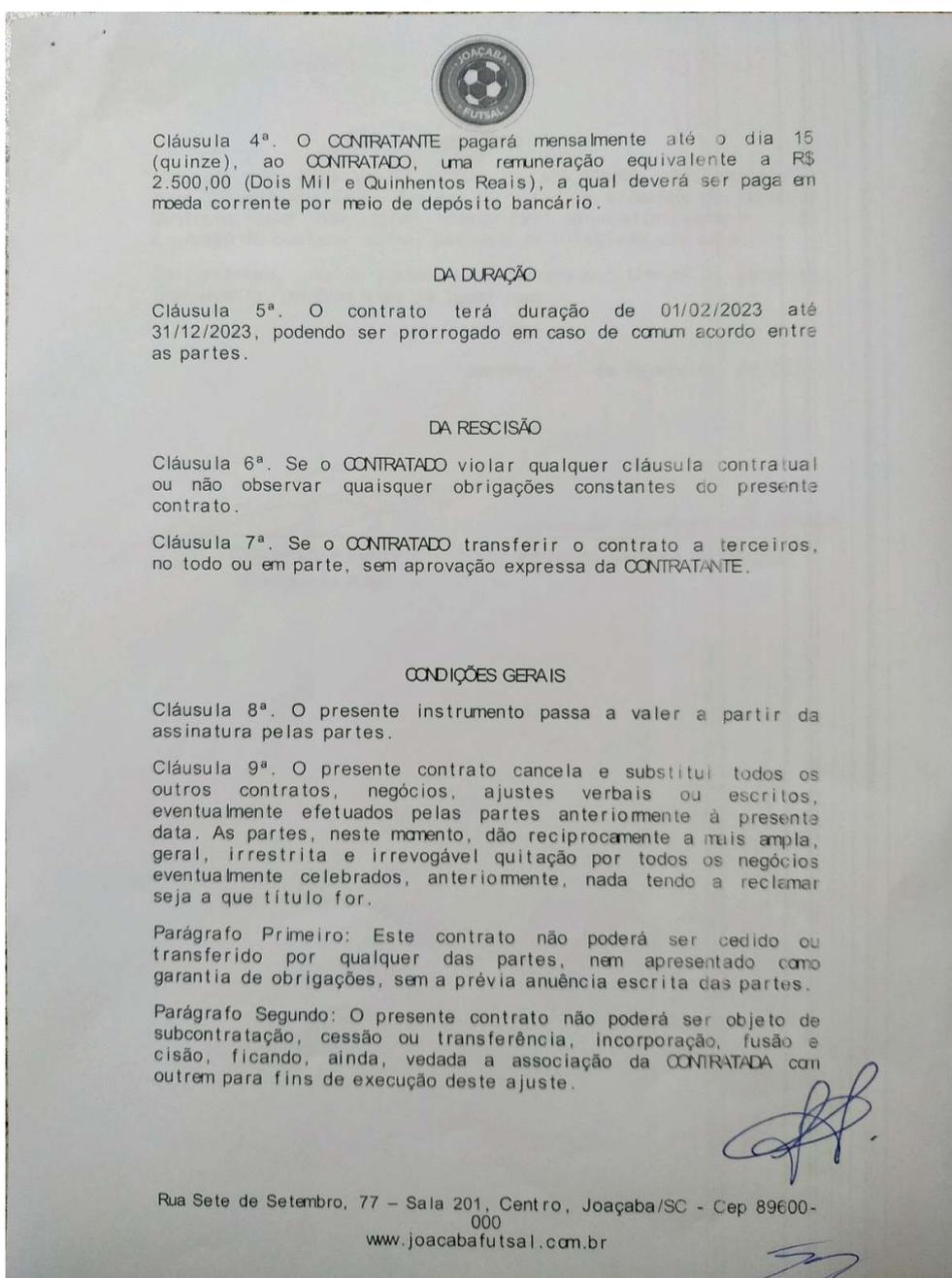
Rua Sete de Setembro, 77 – Sala 201, Centro, Joaçaba/SC - Cep 89600-000
www.joacabafutsal.com.br



Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 16

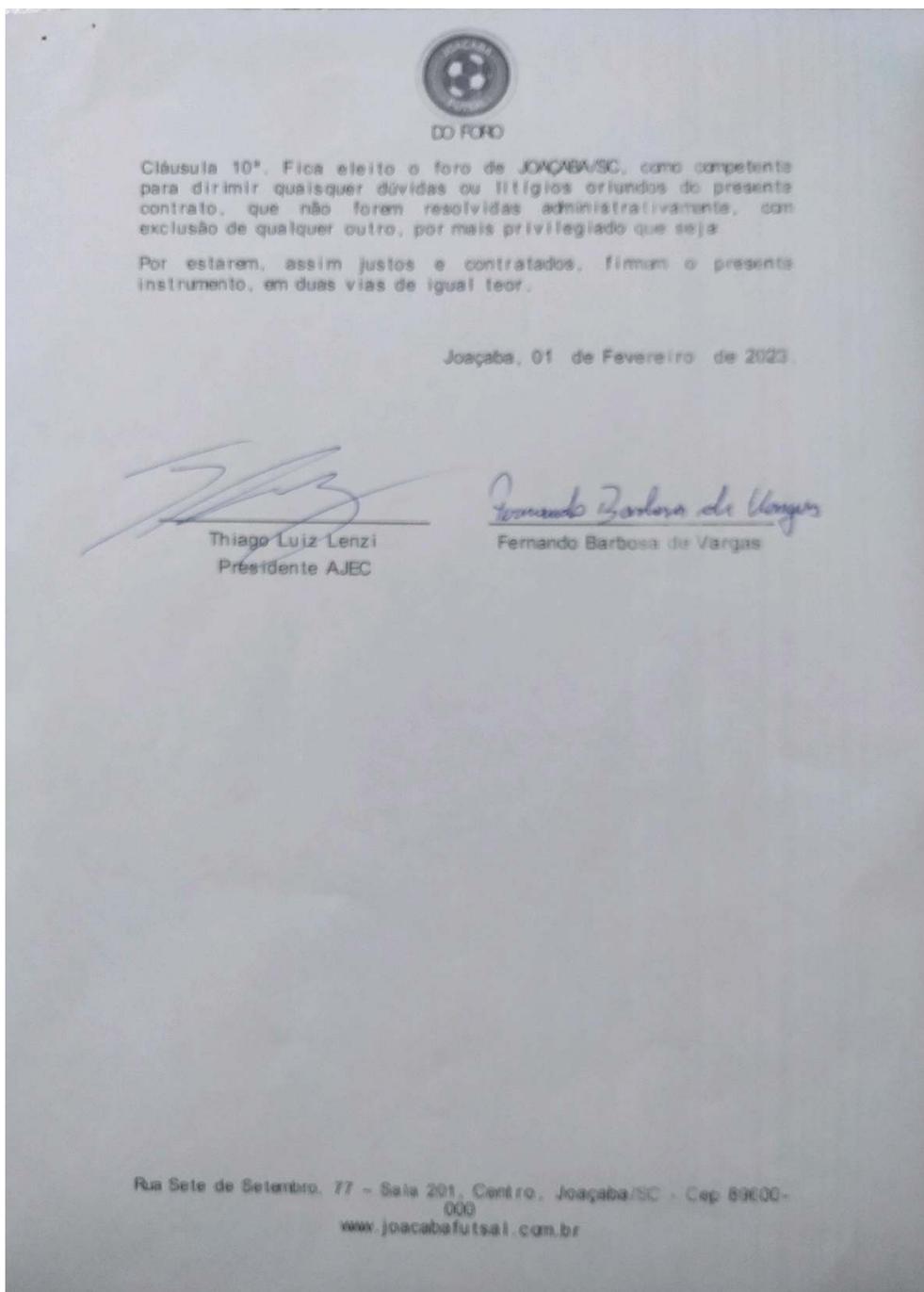
16/12/2023 - contrato fernando - Página 2 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 16

16/12/2023 - contrato fernando - Página 3 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Despesa 17

Processo Contratação: Não se aplica

Tipo Aquisição: Sem tipo aquisição - Contrato: Sem contrato

Tipo Doc.: Nota Fiscal - 10 - 16/10/2023

Favorecido: 28.970.126/0001-08 - Vivalle Gestão Imobiliária LTDA ME

Endereço:

Comprovante da despesa 17 - Página 1 de 1.

Thiago Luiz Lenzi

Certifico que o Material/Serviço constante deste documento foi
Fornecido/Prestado e aceito em 16/12/2023.
Nome: Thiago Luiz Lenzi
Cargo: presidente

IMOBILIÁRIA RE/MAX VIVALLE		RECIBO	5.700,00
Joaçaba, 16 de outubro 2023			
Recebi (mos) de:	AJEC - Associação Joaçaba De Esporte E Cultura 06.066.796/0001-61		
A importância de	CINCO MIL E SETECENTOS REAIS		
Referente ao pagamento de cinco alugueis do mês de outubro de 2023			
		REMAX VIVALLE CNPJ: 28.970.126/0001-08 Rua Getúlio Vargas, 226 CRECI/SC 4979-J Fone: (49) 3521-2848	
Vivalle Gestão Imobiliária LTDA ME CNPJ: 028.970.126/0001-08			
Vivalle Gestão Imobiliária LTDA ME – CNPJ: 028.970.126/0001-08 – CRECI/SC: 4979-J Rua Getúlio Vargas, 226, Centro, 1º andar – Joaçaba/SC – CEP 89600-000 Fones: (49) 3521.2848 - 9 9994-1233 www.remoxvivalle.com.br – E-mail: adm.vivalle@remox.com.br			

Prestação de Contas - Completa

Itens da despesa 17		
Qtd: 1,00 Un. Medida: UNIDADE	Valor Total: R\$ 5.700,00	Valor Unit.: R\$ 5.700,00
Descrição: PAGAMENTO DE 5 MORADIAS PARA ATLETAS DA EQUIPE DE RENDIMENTO DO JOAÇABA FUTSAL		
Pagamentos da despesa 17		
Vencimento: 16/10/2023	Valor: 5.700,00	Pagamento: 16/10/2023 Nº Op. Bancária:

Comprovante de pagamento - Página 1 de 1.

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/12/2023 Pix - Comprovante de pagamento 11:28:21

ID/Transação
E78865995202310161812hTrwHauJV4

Valor: R\$ 5.700,00
Data/hora: 16/10/2023 16:17:09
Descrição: aluguel casa atletas

Pagador
Instituição: CCLA VALE DO RIO DO PEIXE
Nome: AJEC-ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA
CPF/CNPJ: **6.796/0001-**

Destinatário
Instituição: BCO BRADESCO S.A.
Nome: VIVALLE GESTAO IMOBILIARIA LTDA - ME
CPF/CNPJ: **0.126/0001-**

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 17

16/12/2023 - contrato vivalle - Página 1 de 6.



Contrato de Locação com Fiator

LOCADOR (A): Jeferson Aluir Comunello

LOCATÁRIO (A): AJEC - Associação Joaçaba De Esporte E Cultura

FIADOR(ES): Gustavo Locatelli Cássio e Augusto Milesqui

PRAZO DA LOCAÇÃO: 12 meses Início (01/01/2023) Término (31/12/2023)

VALOR DA LOCAÇÃO: R\$ 6.000,00

DATA DE VENCIMENTO: Dia 15 de cada mês

I – DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR (A) (E) (S): Jeferson Aluir Comunello, nacionalidade Brasileira, Casado, inscrito (a) no CPF sob o nº. 560.006.699-68, residente e domiciliado (a) na qualidade de proprietário (a) (s) do imóvel situado na Rua Olindo José Bilíbio, Sobrado nº 01,02,03,04, e 05 Flor da Serra, Joaçaba-SC, neste ato representado (a) (s) por sua procuradora, a empresa **VIVALLE GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 28.970.126/0001-08 e no CRECI PJ sob o nº. 4979 J, com sede nesta cidade de Joaçaba – SC, na Avenida Santa Terezinha, nº 189, Centro, CEP: 89.600-000, neste ato representada por seu sócio ANDRÉ LUIS BISSACOT, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 039.330.549-07, doravante denominada simplesmente ADMINISTRADORA.

LOCATÁRIO (A) (S): AJEC - Associação Joaçaba De Esporte E Cultura, inscrito (a) (s) no CNPJ sob o nº. 06.066.796/0001-61, residente (s) e domiciliado (a) (s) na Sete de setembro nº77, sala 201, centro, Joaçaba-SC CEP: 89600000, e-mail: guto_locatelli@hotmail.com ; optimacontabilidade@gmail.com

FIADOR (A) (S): GUSTAVO LOCATELLI, de nacionalidade Brasileiro, solteiro, Contador, portador da cédula de identidade RG 5218640/SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 074.634.419-89, e-mail contador@conextcotabil.com residente e domiciliado, nesta data, à Rua Santa Catarina nº534, Apto 504, centro, Herval D'Oeste-SC. **CÁSSIO AUGUSTO MILESQUI**, de nacionalidade Brasileira, Contador/ Empresário, portador da cédula de identidade RG 5276519/SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 074.071.789-84, e-mail optimacontabilidade@gmail.com residente e domiciliado, nesta data, à Rua Arthur Nelson Herter, São Vicente, Herval D'Oeste-SC.

As partes contratantes, ora signatárias, firmam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS RESIDENCIAIS** mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem abaixo:

II – DO OBJETO DA LOCAÇÃO.

CLÁUSULA 1) DO OBJETO DA LOCAÇÃO E DESTINAÇÃO: Um imóvel situado Rua Olindo José Bilíbio, Sobrados nº 01, 02, 03, 04 e nº 05, Flor da Serra, Joaçaba-SC, com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios existentes, no estado em que se encontra, conforme laudo de vistoria INICIAL anexo.

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 17

16/12/2023 - contrato vivalle - Página 2 de 6.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Destina-se a locação a fins exclusivamente residenciais, constituindo grave infração legal e contratual o seu desvirtuamento, não podendo o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) mudar (em) sua destinação, sem o consentimento por escrito do (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S), sendo também certo que o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) se compromete (m) a não prejudicar (em) o sossego, o bom nome, a higiene, a estética e a segurança do imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete ao (à) (s) LOCATÁRIO (A) (S), no caso de locação NÃO RESIDENCIAL, examinar (em) junto à Prefeitura Municipal se o local do imóvel é compatível com seu ramo de atividade, ficando o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S) isento (a) (s) de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA 2) DO ALUGUEL: O aluguel mensal será no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, com vencimento todo dia 30 (trinta) de cada mês, e será pago pontualmente até o dia **quinze** de cada mês vincendo, em moeda corrente no País, através de rede bancária indicada pela ADMINISTRADORA VIVALLE GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA. ME, assumido o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) o ônus para tanto, isto é, o pagamento das despesas com boleto bancário e/ou outras porventura decorrentes desta exigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O (A) (S) LOCATÁRIO (A) (S) se obriga (m), já no primeiro mês da locação, a pagar os dias decorridos entre o início do contrato e o último dia do mês, a fim de que o aluguel passe a ter seu vencimento sempre no último dia do mês, tal qual disposto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os cheques que, porventura e liberalidade, o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S) aceitar (em), sem que isto constitua modificação das condições aqui estabelecidas, se devolvidos por insuficiência de fundos ou qualquer outro vício, anulam a quitação por eventualmente conseguida, tornando o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) inadimplente (s), sujeitando-o (a) (s) à ação de despejo e às penalidades previstas neste contrato, além das despesas efetuadas em função da devolução de tais cheques, razão pela qual, de qualquer forma, não haverá que se falar em novação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Por questões de conveniência e comodidade do (a) (s) próprio (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), fica acordado que, mesmo diante da existência da garantia locatícia prevista na Cláusula 17, este último opta pelo pagamento dos alugueres no mês vincendo, até porque, além de constituir uma prática adotada no mercado local, é o formato de sua preferência.

CLÁUSULA 3) DO PRAZO DE LOCAÇÃO: O prazo de locação é de **12 (doze) meses**, em conformidade com a Lei nº 8.245 de 18/10/1991, COM REAJUSTE ANUAL, de acordo com o (IGP-M), a começar no dia 01 de janeiro de 2023 e a terminar impreterivelmente no dia 31 de dezembro de 2023 independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica convencionado entre as partes que, com notificação prévia, expressa e por escrito ao (à) (s) LOCADOR (A) (E) (S), com data não inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, poderá (ao) o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), após 10 (DEZ) MESES do termo inicial deste contrato, solicitar a sua rescisão, cumprindo, pois, ao menos, 12 (DOZE) MESES de locação, no que concorda (m), desde já, o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S), dando o seu aceite.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão antecipada do contrato fora do contexto da liberalidade e condições previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, ensejará a cobrança da multa rescisória prevista na Cláusula 14, cujo cálculo será feito proporcionalmente tendo como base o prazo integral do contrato.

CLÁUSULA 4) DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Juntamente com o aluguel serão pagos pelo (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) todos os impostos, taxas e demais encargos, especialmente IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) – cujo boleto será emitido e entregue ao (à) (s) LOCATÁRIO (A) (S), mensalmente, **via e-mail**, o prêmio de seguro contra incêndio, vendaval, danos elétricos e, quando necessário conteúdo interno do imóvel, taxas de água e esgoto, luz e força, limpeza urbana, dentre outras cobradas pelo Município, Estado e/ou União, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, inclusive as despesas normais e ordinárias de condomínio durante todo o período de locação, na forma em que convier ao (à) (s) LOCADOR (A) (E) (S).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ocorrendo a desocupação do imóvel, serão cobrados do (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) os respectivos consumos finais de todos os encargos citados no *caput* desta cláusula, sendo que, no que tange à água e luz especificamente, será feita a leitura no hidrômetro e no relógio de luz para devida cobrança destes consumos. Tratando-se de imóveis construídos no mesmo lote ou terreno, mas onde não haja convenção de condomínio, os valores dos tributos serão divididos proporcionalmente à área de cada um, cabendo ao (à) (s) LOCATÁRIO (A) (S) pagar (em) a parcela correspondente ao imóvel que locou (aram).

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 17

16/12/2023 - contrato vivalle - Página 3 de 6.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas datas de recebimento dos aluguéis, o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) deverá (ao) apresentar à representante do (a) (s) LOCADOR (A), mencionada no preâmbulo deste contrato, os comprovantes de pagamento dos tributos e demais encargos previstos nesta cláusula 4, que são de responsabilidade do (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), sob pena de cometimento de infração legal e/ou contratual, bem como, via de consequência, ajuizamento de demanda judicial pertinente (ação de despejo e outras pertinentes).

PARÁGRAFO TERCEIRO. O (A) (S) LOCATÁRIO (A) (S) deverá (ão) encaminhar ao (à) (s) LOCADOR (A) (E) (S) todas as notificações, avisos e/ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder (em) pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações impostas por aqueles poderes.

PARÁGRAFO QUARTO. O (A) (S) LOCATÁRIO (A) (S) se compromete (m), desde já, em razão das despesas assumidas em função deste contrato, a efetivar (em) a transferência de titularidade das contas relativas a água e esgoto, força e luz, telefone, gás, condomínio, bem como outras de natureza *propter personae*, isto é, cuja transferência seja possível para o seu nome, fazendo-o no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e pagamento da multa decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO. O (A) (S) LOCATÁRIO (A) (S) providenciará (ão) a substituição do segredo das chaves da unidade locada e se compromete (m), ainda, a verificar, com antecedência, a sua voltagem, para que possa compatibilizar seus produtos e eletrodomésticos a ela.

PARÁGRAFO SEXTO. O (A) LOCATÁRIO (A) (S), obrigado (a) (s) que está (ão), nos termos do *caput* desta cláusula, a contratar o seguro contra incêndio do imóvel locado, deverá providenciá-lo junto a uma seguradora idônea, mediante prévia autorização do (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S), mantendo-o, inclusive com o pagamento a tempo e modo do prêmio, até a entrega das chaves do bem objeto deste contrato e, então, rescisão deste contrato.

CLÁUSULA 5) DA MORA: A falta de pagamento do aluguel e dos encargos previstos neste contrato, nas datas fixadas, acarretará a aplicação de uma multa moratória equivalente a 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do débito - devidamente atualizado desde a data do vencimento pela variação do maior índice -, em conformidade com a *Cláusula 2, parte II (objeto da Locação)* deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sobre este débito atualizado, também incidirão juros moratórios no importe equivalente a 0,033% (ZERO VÍRGULA ZERO TRINTA E TRÊS POR CENTO) ao dia, honorários advocatícios de 20% (VINTE POR CENTO), e, se for o caso, custas e despesas judiciais e/ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 6) DO CONDOMÍNIO E DO REGULAMENTO INTERNO: Tratando-se de imóvel (eis) em condomínio, o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), seus dependentes, visitantes e terceiros, ficam obrigados a cumprir todas as disposições regulamentares existentes e/ou que venham a ser criadas em regulamento e/ou outros instrumentos, os quais declaram conhecer e/ou se obrigam a tomar conhecimento, sendo certo que, em caso de multa aplicada pelo condomínio em função de algum ato infracional, ficará (ão) o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), neste caso, obrigado (s) ao pagamento junto à administradora do condomínio.

CLÁUSULA 7) DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES: O (A) (S) LOCATÁRIO (A) (S) não poderá (ao), em hipótese alguma, fazer ou proceder a quaisquer benfeitorias e/ou construções no imóvel locado sem prévia e expressa anuência, por escrito, do (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S), quando, então, deverão ser estabelecidas as condições para a sua realização, observando-se as exigências das autoridades competentes e legislação em vigor, arcando com todos os impostos, taxas, contribuições previdenciárias e demais despesas correlatas devidas pela reforma e/ou benfeitorias introduzidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se, apesar desta condição, vier (em) o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) a efetuar benfeitorias e/ou construções, quer sejam NECESSÁRIAS, ÚTEIS ou VOLUPTUÁRIAS, ficará (ao) obrigado (s) a removê-las sem danos ao bem imóvel, se o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S) assim desejar (em).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S) resolva (m) receber o imóvel com todas as benfeitorias e construções realizadas, não terá (ã) o(a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) nenhum direito à indenização por estas, e, em hipótese alguma, direito à retenção, restituição, indenização, devolução e/ou pagamento, uma vez que tais benfeitorias se incorporarão ao imóvel locado.

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 17

16/12/2023 - contrato vivalle - Página 4 de 6.

CLÁUSULA 8) DOS AVISOS E COMUNICAÇÕES: Todos os avisos, comunicações, circulares, intimações e outras correspondências endereçadas ao (à) (s) LOCADOR (A) (E) (S) pelos órgãos públicos, privados ou pelo síndico, deverão ser imediatamente entregues à administradora em sua sede na Avenida Santa Terezinha, nº 189, Centro, CEP: 89.600-000, sob pena de ficar (em) o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (E) (S) responsável (is) por multas, juros, custas e/ou quaisquer outros acréscimos decorrentes da sua omissão, bem como por responder pelas perdas e danos eventualmente ocasionados ao (à) (s) LOCADOR (A) (E) (S).

CLÁUSULA 9) DA CONSERVAÇÃO E ENTREGA DO IMÓVEL: O (A) (S) LOCATÁRIO (A)(S), neste ato, concorda (m) com os termos e conclusões constantes do laudo de vistoria procedido no imóvel locado (anexo), que passa a fazer parte integrante deste contrato, e responderá (ão) pelas despesas, reparos, substituições e consertos que se fizerem necessários, restituindo o imóvel quando finda ou rescindida a locação, nas mesmas condições em que o recebeu (ram) – salvo o disposto no parágrafo segundo da cláusula 7 -, ficando ainda responsável (is) pelo pagamento do valor do aluguel correspondente ao tempo de duração da indisponibilidade do uso do imóvel decorrente da coleta de preços e da realização das obras de pintura e reparação, obras estas a serem realizadas por profissionais indicados pelo proprietário e/ou administradora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No prazo de 7 (SETE) DIAS ÚTEIS a contar da data da assinatura deste contrato, o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) deverá (ão) acusar, por escrito e sob protocolo, quaisquer defeitos não relacionados no termo de vistoria inicial para a entrega das chaves.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica estabelecido que, para a constatação do exato cumprimento da condição inserta nesta cláusula, a VIVALLE GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA. ME somente receberá em definitivo as chaves do imóvel locado, após vistoria regular (final) realizada por um representante, assistida pelo (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), valendo o laudo de vistoria para todos os efeitos legais, como prova de possíveis danos, avarias, defeitos e estragos causados por este (a)(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando, por qualquer motivo ou circunstância, o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) não comparecer (em) no ato da realização da vistoria e não justificar (em), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o motivo de sua ausência, o (a) (s) LOCADOR (A)(E) (S) poderá (ão) promover, como medida cautelar de seus direitos, a realização de perícia técnica em juízo para a verificação do estado do imóvel locado, continuando o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) a responder(em), a título de indenização, pelos aluguéis e demais encargos, até a conclusão da perícia que apure possíveis danos, avarias, defeitos e estragos ocorridos.

PARÁGRAFO QUARTO. O (A) (S) LOCADOR (A) (E) (S) não responderá (ão), após a entrega das chaves ao (à) (s) LOCATÁRIO (A) (S), por quaisquer furtos, roubos e/ou danos ocasionados a bens pertencentes a estes ou terceiros, porventura existentes no imóvel. Caberá ao (à) (s) LOCATÁRIO (A) (S) mudar (em) o segredo das fechaduras do imóvel alugado, se assim desejar (em), entregando, ao final da locação, as novas chaves.

PARÁGRAFO QUINTO. É vedada a fixação de pregos nas paredes, portas e janelas, e o depósito de materiais explosivos, inflamáveis ou que exalem mau cheiro nas dependências do imóvel locado.

PARÁGRAFO SEXTO. Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo do (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), inclusive por falha decorrente da obrigação assumida no parágrafo sexto da cláusula 4 e/ou de outras legal ou contratualmente assumidas por ele (a) (s), acarretará na sua obrigação de pagar ao (à) LOCADOR (A) (E) (S), além da multa prevista na cláusula 14, todas as despesas pelos danos ocasionados ao bem, no que deverá restituí-lo no estado em que o recebeu, nos termos da vistoria anexa.

CLÁUSULA 10) DA INSPEÇÃO E DA ALIENAÇÃO: É assegurado ao (à) (s) LOCADOR (A) (E) (S) e sua contratada (ADMINISTRADORA), através de seus prepostos e/ou procuradores, durante a vigência da locação, o direito de vistoria no imóvel sempre que julgar (em) conveniente, direito este extensivo a terceiros, bem como no caso de pretender (em) o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S) vender o imóvel locado, obrigando-se o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) a permitir (em) o ingresso de interessados na compra, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA 11) DA TRANSFERÊNCIA: A presente locação não poderá ser cedida, sublocada, trespassada ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, mesmo que a título gratuito, sob pena de cometimento de infração contratual e ajuizamento da demanda pertinente (ação de despejo, ação de indenização e outras porventura cabíveis).

CLÁUSULA 12) DA RESCISÃO SEM COMINAÇÃO: O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, e sem que assista ao (à)

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 17

16/12/2023 - contrato vivalle - Página 5 de 6.

(s) LOCATÁRIO (A) (S) direito a qualquer indenização ou retenção do imóvel, nas hipóteses de caso fortuito e força maior, como, exemplificativamente:

- a) ocorrência de qualquer evento ou incêndio no imóvel locado, que impeça sua ocupação, mesmo sem culpa do (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) e daqueles que estão sob sua responsabilidade;
- b) processo de desapropriação, total ou parcial;
- c) qualquer outro fato que obrigue impedimento ao uso do imóvel locado.

CLÁUSULA 13) DAS CITAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES: O (A) (S) LOCATÁRIO (A) (S) e seu (s) eventuais FIADOR (ES) aceitam expressamente, nas pendências judiciais oriundas desta locação - em conformidade com a Lei nº. 8.245/91, artigo 58, Inciso IV -, a serem citados, notificadas e/ou intimados mediante Carta Registrada, meio eletrônico ou qualquer outro meio judicial ou extrajudicial existente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Desde já o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) fica (m) ciente (s) que o não pagamento do aluguel e encargos locatícios implicará na possibilidade de protesto e/ou inscrição do débito e devedor (es) – locatário (a) (s) e/ou fiador (es) – no SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC, após prévia notificação por escrito.

CLÁUSULA 14) DA MULTA RESCISÓRIA E/OU COMPENSATÓRIA. A parte que infringir quaisquer das cláusulas deste contrato incorrerá, sem prejuízo do disposto no *caput* da cláusula 5, no pagamento de uma multa referente a 03 (três) vezes o valor do aluguel vigente à época da infração – multa esta que será acrescida de perdas e danos ocasionados ao imóvel, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o imóvel objeto da presente locação venha a ser devolvido pelo (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) durante o prazo estipulado para a duração do contrato, qualquer que seja o motivo da devolução – salvo se decorrente de transferência pelo seu empregador para prestar serviço em outra localidade diversa daquela do início do contrato, hipótese em que deverá notificar o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S) por escrito, no mínimo de 30 (trinta) dias antes – a multa prevista no *caput* desta cláusula será aplicada proporcionalmente, ou seja, considerando a proporcionalidade entre o tempo decorrido e o faltante para o término do prazo contratual previsto neste instrumento.

CLÁUSULA 15) DA RENOVAÇÃO: Obriga(m)-se o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) a declarar (em) expressamente por escrito, a sua intenção na renovação do contrato, caso vier (em) a permanecer no imóvel, após o seu termo final.

CLÁUSULA 16) DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL NO CASO DE VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO. Se a desocupação ocorrer em período de prorrogação por tempo indeterminado, o (a) (s) LOCATÁRIO(A) (S) deverá (ão) cientificar por escrito o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S), com antecedência mínima de 30 (TRINTA) DIAS, sob pena de incidir (em) na responsabilidade de pagar mais um mês de aluguel, consoante dispõe a legislação pertinente.

CLÁUSULA 17) DA FIANÇA: Assina (m) também o presente contrato, na qualidade de fiador (es) e de principal (is) pagador (es) solidário (s) com o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) em todas as obrigações ora assumidas, a (s) pessoa (s) qualificadas na parte I deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica desde já expressamente convencionado que, em qualquer hipótese, a responsabilidade do (s) fiador (es) permanecerá integral, sem solução de continuidade e sem limitação de tempo, sempre e até a real e efetiva entrega das chaves, em igualdade de condições com o (a) (s) afiançado (a)(s), abrindo mão, desde já, dos benefícios previstos no artigo 827 e 828 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ficam cientes, ainda, todas as partes que o não pagamento do aluguel implicará no registro do débito e devedor no SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC, após prévia notificação por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nos casos de morte, falência ou insolvência do(s) fiador (es), o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) se obriga (m) a apresentar, dentro de 30 (TRINTA) DIAS, substituto idôneo, a juízo do (a) (o) LOCADOR (A) (ES), sob pena de caracterizar-se infração contratual, passível de ação de despejo e da multa prevista na **CLÁUSULA 14.**

PARÁGRAFO QUARTO. A falta de quaisquer das garantias enumeradas no ART. 37 DA LEI N.º 8245/91, por fato imputável ao (à) (s) LOCATÁRIO (A) (S), constitui infração contratual, passível de ação de despejo.

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 17

16/12/2023 - contrato vivalle - Página 6 de 6.

CLÁUSULA 18) DO FORO: As partes contratantes se obrigam, por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato e elegem o foro da COMARCA DE JOAÇABA-SC para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Joaçaba, 05 de Janeiro de 2023.

REMAX VIVALLE
CNPJ: 28.970.126/0001-08
Rua Getúlio Vargas, 226
CRECI/SC 4979-J
Fone: (49) 3521-2848

VIVALLE GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA. ME

(P/p LOCADOR)

CNPJ: 28.970.126/0001-08

LOCATÁRIA: AJEC - Associação Joaçaba De Esporte E Cultura

FIADOR (ES):

Fiador: Gustavo Locatelli CPF: 074.634.419-89

Fiador: Cássio Augusto Milesqui CPF: 074.071.789-84

Testemunhas:

Prestação de Contas - Completa

Despesa 18

Processo Contratação: Não se aplica
Tipo Aquisição: Sem tipo aquisição - Contrato: Sem contrato
Tipo Doc.: Nota Fiscal - 8 - 17/10/2023
Favorecido: ***.439.549-**- GABRIEL EDUARDO FLAMIA
Endereço:

Comprovante da despesa 18 - Página 1 de 1.

Thiago Luiz Lenzi	Certifico que o Material/Serviço constante deste documento foi Fornecido/Prestado e aceito em 16/12/2023. Nome: Thiago Luiz Lenzi Cargo: presidente
-------------------	---

Esta nota fiscal não foi assinada digitalmente. Página 1/1

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA	Número do RPS	Número da nota								
	MUNICÍPIO DE JOAÇABA		8								
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA	Data da emissão da nota	17/10/2023 22:39:35								
		Data do fato gerador	17/10/2023 22:39:35								
		Código de verificação	Y3JF48MH0								
PRESTADOR DE SERVIÇOS											
Nome fantasia: _____											
Nome/Razão social: GABRIEL EDUARDO FLAMIA Inscrição estadual: _____											
CPF/CNPJ: 107.439.549-20 Inscrição municipal: 94459 Telefone: _____											
Endereço: R RUA SANTA MARTA Número: 50 Bairro: Caetano Branco CEP: 89600-000 Celular: (49) 99981-5310											
Complemento: _____ Município: Joaçaba UF: SC											
E-mail: gabriel.flamia@hotmail.com Site: _____											
TOMADOR DE SERVIÇOS											
Nome fantasia: JOAÇABA FUTSAL											
Nome/Razão social: AJEC- ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA Inscrição estadual: _____											
CPF/CNPJ: 06.066.796/0001-61 Inscrição municipal: 87511 Telefone: _____											
Endereço: SETE DE SETEMBRO Número: 77 Bairro: CENTRO CEP: 89600-000 Celular: _____											
Complemento: SALA 201 Município: Joaçaba UF: SC											
E-mail: joacabafutsal@gmail.com Telefone: (49) 99924-2717 Celular: _____											
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço Base de cálculo (%) ISS								
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.	1.300,0000	1,0000	1.300,0000 1.300,00x3,00 = 0,00								
Forma de Pagamento											
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	1.300,00								
RETENÇÕES FEDERAIS											
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções						
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00						
Valor bruto = R\$ 1.300,00				Valor líquido = R\$ 1.300,00							
Códigos dos serviços: 04.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.											
Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)							
0,00	0,00	0,00	1.300,00	0,00							
OUTRAS INFORMAÇÕES											
Natureza da operação: Tributação no município Situação tributária do ISSQN: Normal Local da prestação do serviço: Joaçaba				 Verificar autenticidade							
NFS-e Situação desta NFS-e: Normal											
Valor aproximado do tributo federal - R\$ 174,85 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 27,04 (2,08%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT											

Prestação de Contas - Completa

Itens da despesa 18		
Qtd: 1,00 Un. Medida: UNIDADE	Valor Total: R\$ 1.300,00	Valor Unit.: R\$ 1.300,00
Descrição: PAGAMENTO DO FISIOTERAPEUTA DA EQUIPE DE RENDIMENTO		
Pagamentos da despesa 18		
Vencimento: 16/10/2023	Valor: 1.300,00	Pagamento: 16/10/2023 N° Op. Bancária:

Comprovante de pagamento - Página 1 de 1.

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/12/2023 Pix - Comprovante de pagamento 11:29:34

ID/Transação
E78865995202310161809E1UeQpMchL

Valor: R\$ 1.300,00
Data/hora: 16/10/2023 16:17:08
Descrição: fisio

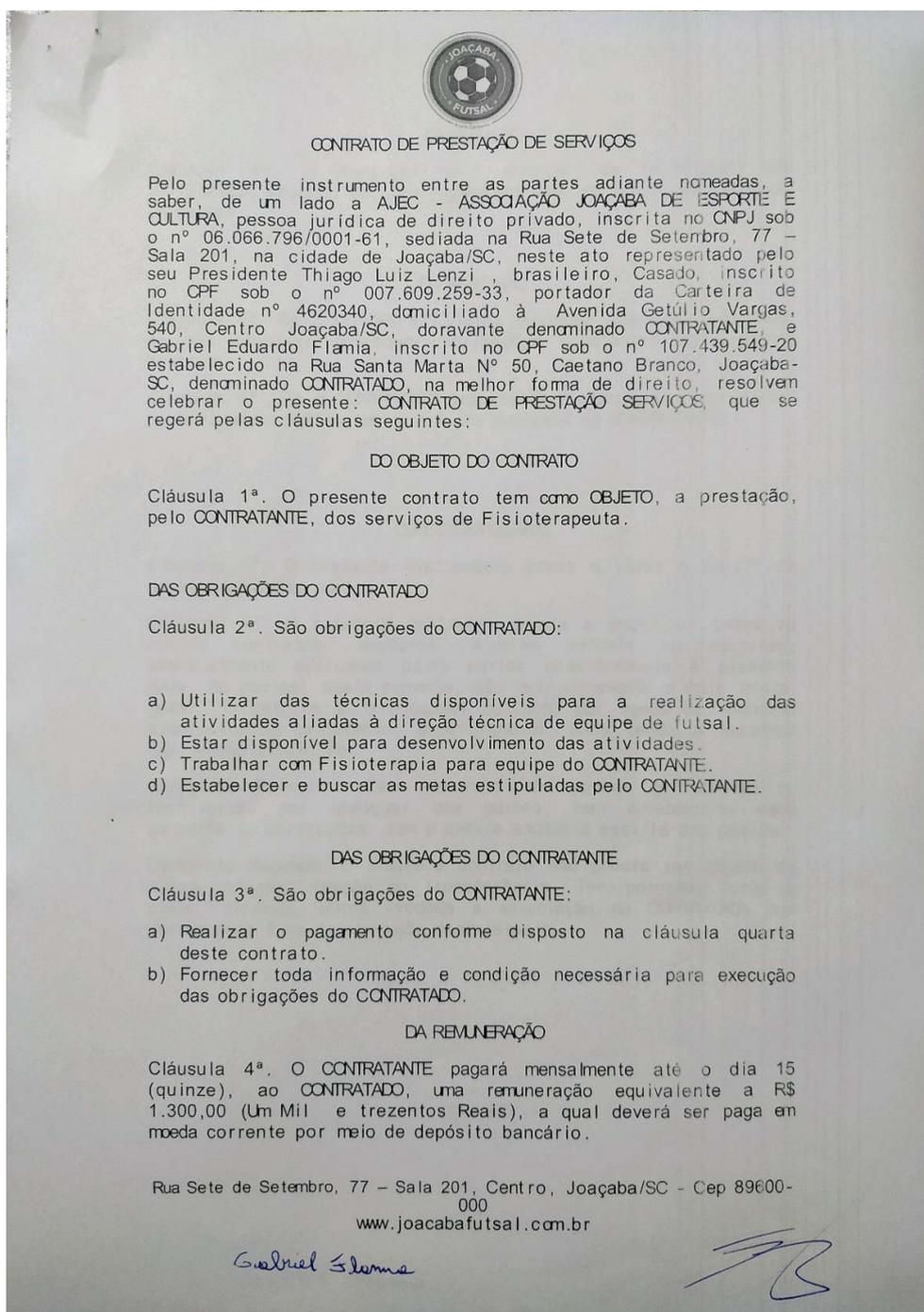
Pagador
Instituição: CCLA VALE DO RIO DO PEIXE
Nome: AJEC-ASSOCIAÇÃO JOACABA DE ESPORTE E CULTURA
CPF/CNPJ: **6.796/0001-**

Destinatário
Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Nome: GABRIEL EDUARDO FLAMIA
CPF/CNPJ: ***.439.549-**

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 18

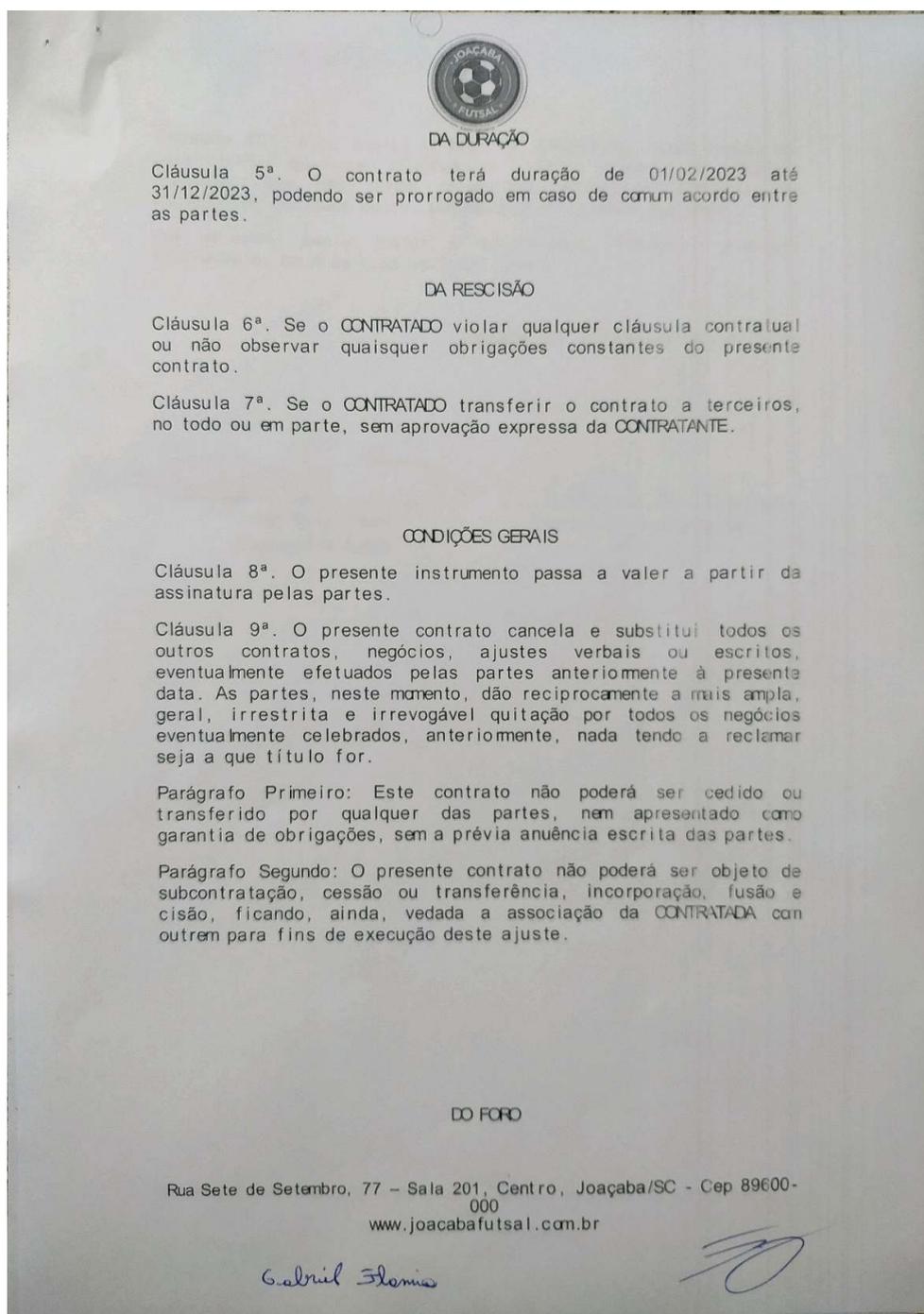
16/12/2023 - contrato gabriel - Página 1 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 18

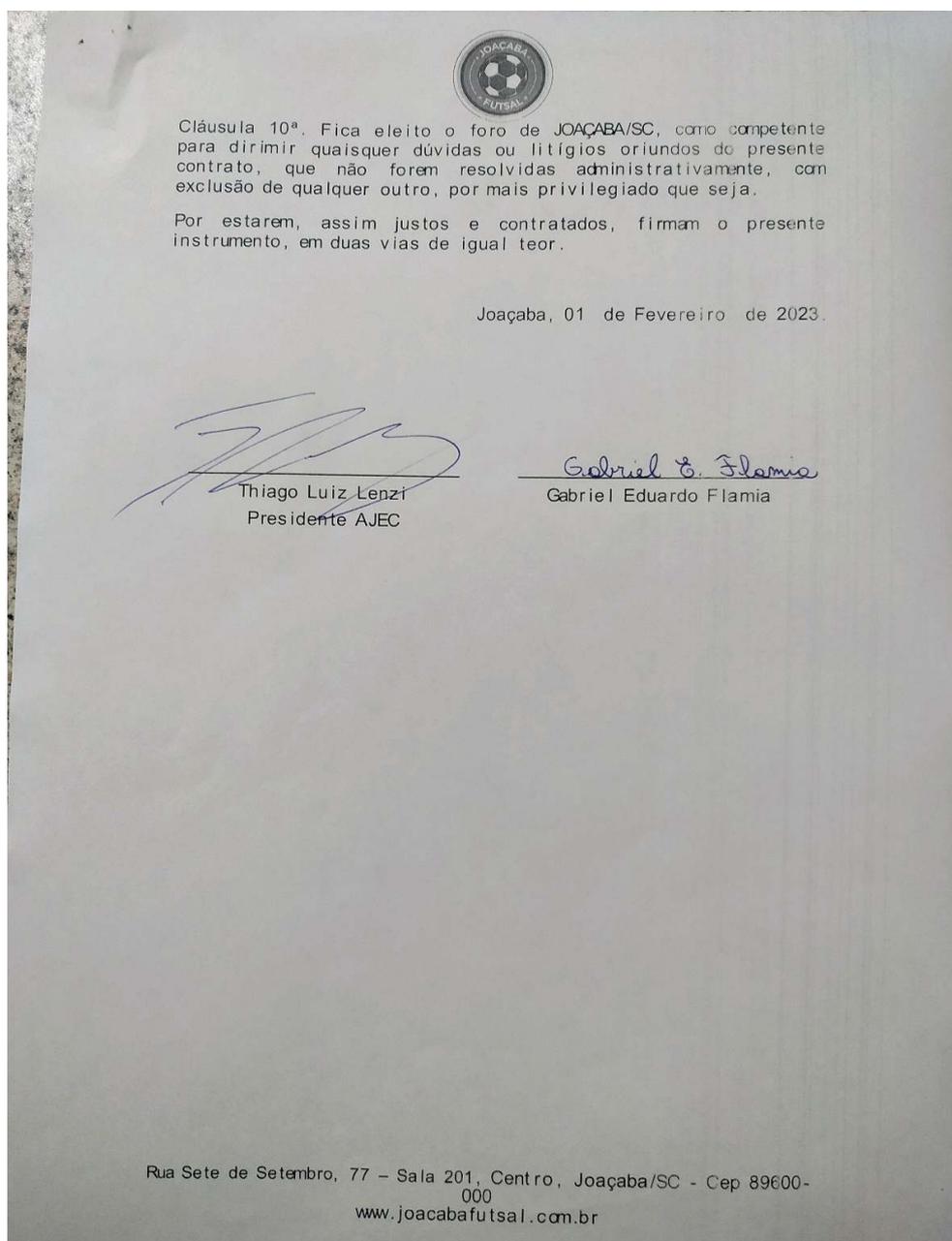
16/12/2023 - contrato gabriel - Página 2 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 18

16/12/2023 - contrato gabriel - Página 3 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Despesa 19

Processo Contratação: Não se aplica
Tipo Aquisição: Sem tipo aquisição - Contrato: Sem contrato
Tipo Doc.: Nota Fiscal - 10 - 20/10/2023
Favorecido: ***.711.881-**- MARCIO LUIZ WERLANG
Endereço:

Comprovante da despesa 19 - Página 1 de 1.

Thiago Luiz Lenzi	Certifico que o Material/Serviço constante deste documento foi Fornecido/Prestado e aceito em 16/12/2023. Nome: Thiago Luiz Lenzi Cargo: presidente
-------------------	---

Esta nota fiscal não foi assinada digitalmente. Página 1/1

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA	Número do RPS	Número da nota								
	MUNICÍPIO DE JOAÇABA		10								
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA	Data da emissão da nota	20/10/2023 13:23:23								
		Data do fato gerador	20/10/2023 13:23:23								
		Código de verificação	BWZZO6WF								
PRESTADOR DE SERVIÇOS											
Nome fantasia: _____											
Nome/Razão social: MARCIO LUIZ WERLANG Inscrição estadual: _____											
CPF/CNPJ: 924.711.881-68 Inscrição municipal: 94581 Telefone: _____											
Endereço: R. CELSO BRAZ DE CARLI Número: 181 Bairro: FLOR DA SERRA CEP: 89600-000 Celular: (49) 99987-8807											
Complemento: _____											
Município: Joaçaba UF: SC											
E-mail: supervisor@joacabafutsal.com.br Site: _____											
TOMADOR DE SERVIÇOS											
Nome fantasia: _____											
Nome/Razão social: AJEC- ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA Inscrição estadual: _____											
CPF/CNPJ: 06.066.796/0001-61 Inscrição municipal: 87511 Telefone: _____											
Endereço: 98 SETE DE SETEMBRO Número: 77 Bairro: CENTRO CEP: 89600-000											
Complemento: SALA 201											
Município: Joaçaba UF: SC											
E-mail: joacabafutsal@gmail.com Telefone: (49) 99924-2717 Celular: _____											
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço Base de cálculo (%) ISS								
Supervisor de equipe de rendimento referente ao mês de outubro	4.000,0000	1,0000	4.000,0000 4.000,00x3,00= 0,00								
Forma de Pagamento											
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1	À vista		4.000,00								
RETENÇÕES FEDERAIS											
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções						
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00						
Valor bruto = R\$ 4.000,00				Valor líquido = R\$ 4.000,00							
Códigos dos serviços: 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.											
Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)							
0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00							
OUTRAS INFORMAÇÕES											
Natureza da operação: Tributação no município Situação tributária do ISSQN: Normal Local da prestação do serviço: Joaçaba										 Verificar autenticidade	
NFS-e Situação desta NFS-e: Normal											
Valor aproximado do tributo federal - R\$ 538,00 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 111,20 (2,78%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT											

Prestação de Contas - Completa

Itens da despesa 19		
Qtd: 1,00 Un. Medida: UNIDADE	Valor Total: R\$ 4.000,00	Valor Unit.: R\$ 4.000,00
Descrição: PAGAMENTO DO SUPERVISOR DA EQUIPE DE RENDIMENTO		
Pagamentos da despesa 19		
Vencimento: 16/10/2023	Valor: 4.000,00	Pagamento: 16/10/2023 N° Op. Bancária:

Comprovante de pagamento - Página 1 de 1.

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/12/2023 Pix - Comprovante de pagamento 11:28:44

ID/Transação
E78865995202310161811Kg62b483uOZ

Valor: R\$ 4.000,00
Data/hora: 16/10/2023 16:17:09
Descrição: pgto serv prestados

Pagador
Instituição: CCLA VALE DO RIO DO PEIXE
Nome: AJEC-ASSOCIAÇÃO JOACABA DE ESPORTE E CULTURA
CPF/CNPJ: **6.796/0001-**

Destinatário
Instituição: COOP SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP
Nome: MARCIO LUIZ WERLANG
CPF/CNPJ: ***.711.881-**

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 19

25/01/2024 - contrato marcio - Página 1 de 3.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado a AJEC - ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.066.796/0001-61, sediada na Rua Sete de Setembro, 77 – Sala 201, na cidade de Joaçaba/SC, neste ato representado pelo seu Presidente Thiago Luiz Lenzi, brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 007.609.259-33, portador da Carteira de Identidade nº 4620340, domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, 540, Centro Joaçaba/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e Márcio Luiz Werlang, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 924.711.881-68 estabelecido na Rua Celso Brás de Carli, nº 181 AP 02, Flor da Serra, Joaçaba-SC, denominado CONTRATADO, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente: CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviço pelo CONTRATANTE com a função de Supervisor da Equipe Adulta.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à direção técnica de equipe de futsal.
- b) Estar disponível para desenvolvimento das atividades.
- c) Fazer toda logística da Equipe Adulta de futsal do CONTRATANTE.
- d) Estabelecer e buscar as metas estipuladas pelo CONTRATANTE.

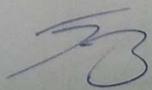
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula quarta deste contrato.
- b) Fornecer toda informação e condição necessária para execução das obrigações do CONTRATADO.

DA REMUNERAÇÃO

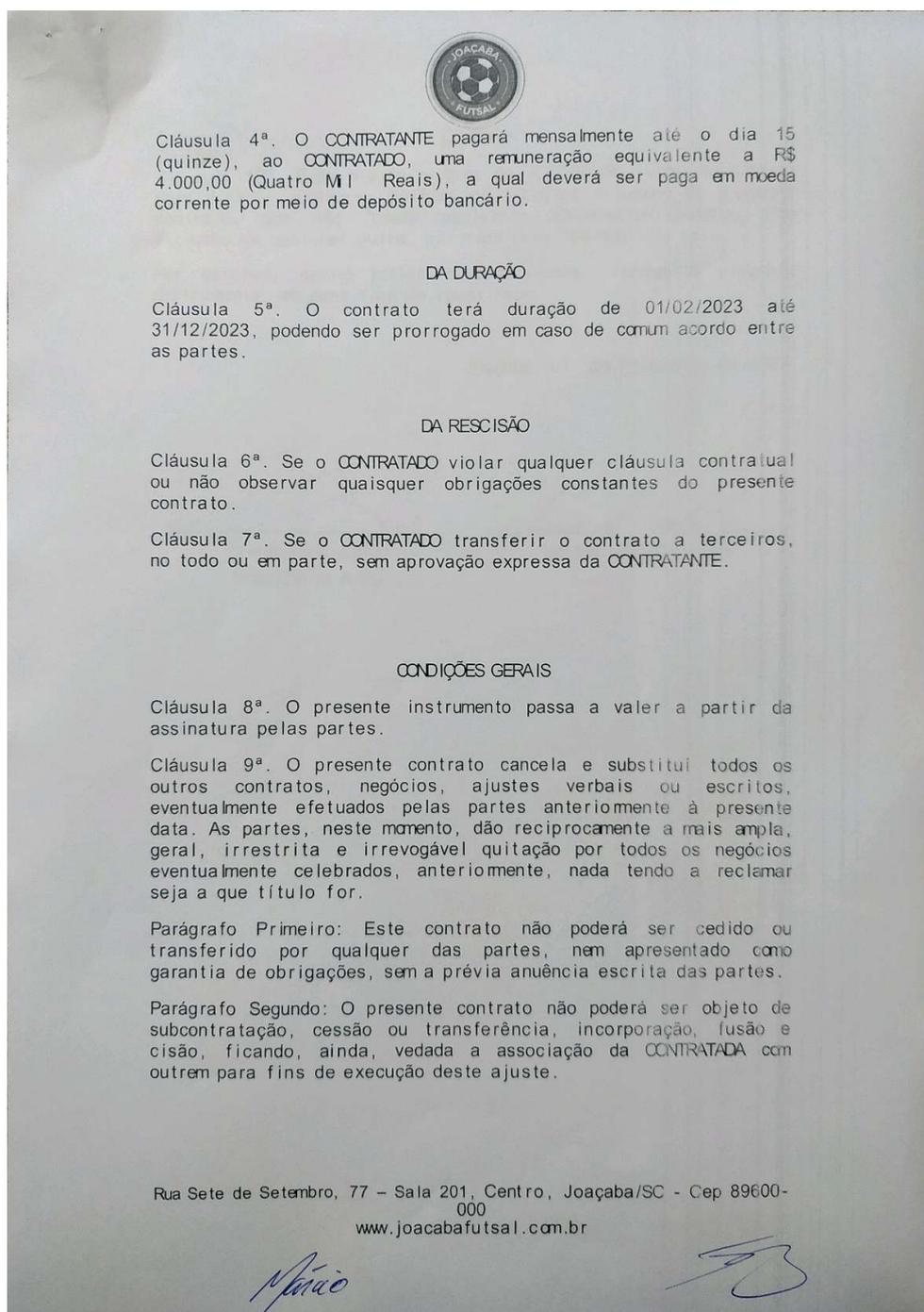
Rua Sete de Setembro, 77 – Sala 201, Centro, Joaçaba/SC - Cep 89600-000
www.joacabafutsal.com.br

Márcio 

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 19

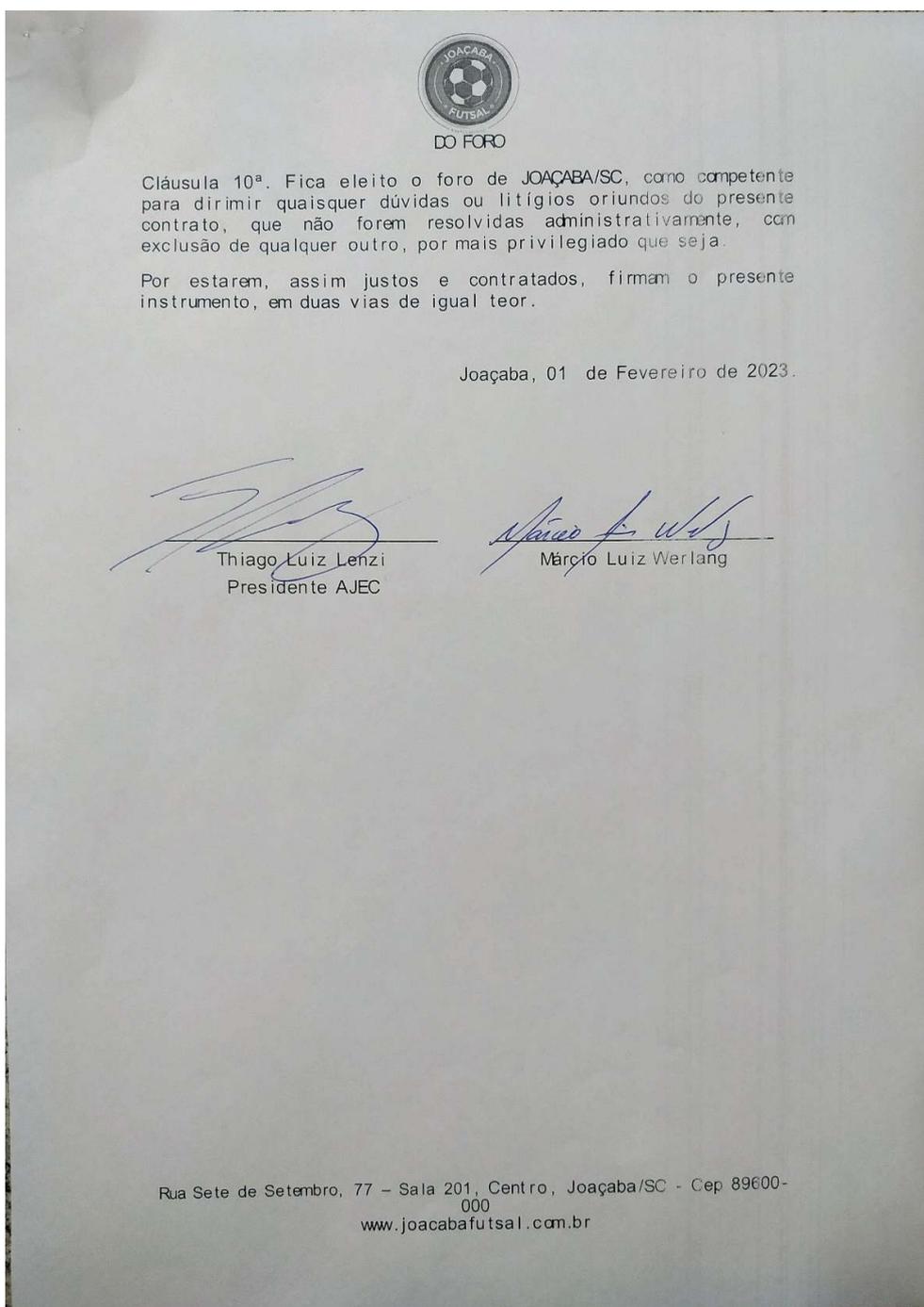
25/01/2024 - contrato marcio - Página 2 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 19

25/01/2024 - contrato marcio - Página 3 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Despesa 20

Processo Contratação: Não se aplica
 Tipo Aquisição: Sem tipo aquisição - Contrato: Sem contrato
 Tipo Doc.: Nota Fiscal - 3 - 13/11/2023
 Favorecido: 49.182.378/0001-42 - FERNANDO BARBOSA DE VARGAS
 Endereço:

Comprovante da despesa 20 - Página 1 de 1.

Thiago Luiz Lenzi	Certifico que o Material/Serviço constante deste documento foi Fornecido/Prestado e aceito em 16/12/2023. Nome: Thiago Luiz Lenzi Cargo: presidente
-------------------	--

NFS-e Nota Fiscal de Serviço eletrônica		DANFS-e v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA (49)3527-8880 prefeitura@joacaba.sc.gov.br	
Chave de Acesso de NFS-e 4209003224918237800014200000000000323115023563432					
Número de NFS-e	Competência de NFS-e	Data e Hora de emissão de NFS-e		 <p>A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e</p>	
3	13/11/2023	13/11/2023 09:54:53			
Número de DPS	Série de DPS	Data e Hora de emissão de DPS			
3	900	13/11/2023 09:54:53			
EMITENTE DA NFS-e		CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone	
Prestador do Serviço		49.182.378/0001-42	-	(55) 8457-6735	
Nome / Nome Empresarial		E-mail		CEP	
49.182.378 FERNANDO BARBOSA DE VARGAS		JACAVARGAS1@GMAIL.COM		89600-000	
Endereço		Município		Regime de Apuração Tributária pelo SN	
OLINDO BILIBIO, S?N		Joaçaba - SC		-	
Simplex Nacional na Data de Competência		Regime de Apuração Tributária pelo SN			
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		-			
TOMADOR DO SERVIÇO		CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone	
AJEC-ASSOCIACAO JOACABA DE ESPORTE E CULTURA		06.066.796/0001-61	-		
Nome / Nome Empresarial		E-mail		CEP	
AJEC-ASSOCIACAO JOACABA DE ESPORTE E CULTURA				89600-000	
Endereço		Município			
7 DE SETEMBRO, 77, SALA 201		Joaçaba - SC			
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e					
SERVIÇO PRESTADO					
Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local de Prestação	País de Prestação		
08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	-	Joaçaba - SC	-		
Descrição do Serviço					
Treinador de goleiros de futsal no mês de novembro de 2023.					
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL					
Tributação do ISSQN	País Resultado de Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação		
Operação Tributável	-	Joaçaba - SC	Nenhum		
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal		
-	Não	-	-		
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM		
R\$ 2.500,00	-	-	-		
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado		
-	-	Não Retido	-		
TRIBUTAÇÃO FEDERAL					
IRRF	CP	CSLL			
-	-	-			
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL		
-	-	-	-		
VALOR TOTAL DA NFS-E					
Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido		
R\$ 2.500,00	R\$ -	R\$ -	-		
IRRF, CP,CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos			Valor Líquido de NFS-e	
R\$ 0,00	-			R\$ 2.500,00	
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS					
Federais		Estaduais		Municipais	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					

Prestação de Contas - Completa

Itens da despesa 20		
Qtd: 1,00 Un. Medida: UNIDADE	Valor Total: R\$ 2.500,00	Valor Unit.: R\$ 2.500,00
Descrição: PAGAMENTO TREINADOR DE GOLEIROS		
Pagamentos da despesa 20		
Vencimento: 15/11/2023	Valor: 2.500,00	Pagamento: 15/11/2023 Nº Op. Bancária:

Comprovante de pagamento - Página 1 de 1.

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/12/2023 Pix - Comprovante de pagamento 11:32:05

ID/Transação
E78865995202311151351am5Hfr3bJzi

Valor: R\$ 2.500,00
Data/hora: 15/11/2023 10:51:55
Descrição: serviços prestados

Pagador
Instituição: CCLA VALE DO RIO DO PEIXE
Nome: AJEC-ASSOCIAÇÃO JOACABA DE ESPORTE E CULTURA
CPF/CNPJ: **6.796/0001-**

Destinatário
Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Nome: FERNANDO BARBOSA DE VARGAS
CPF/CNPJ: ***.084.060-**

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 20

25/01/2024 - contrato fernando - Página 1 de 3.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado a AJEC - ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.066.796/0001-61, sediada na Rua Sete de Setembro, 77 – Sala 201, na cidade de Joaçaba/SC, neste ato representado pelo seu Presidente Thiago Luiz Lenzi, brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 007.609.259-33, portador da Carteira de Identidade nº 4620340, domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, 540, Centro Joaçaba/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e Fernando Barbosa de Vargas, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 962.084.060-72 e CNPJ nº: 49.182.378/0001-42 estabelecido na Rua Olindo Bilíbio, Flor da Serra, Nº 309 Joaçaba-SC, denominado CONTRATADO, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente: CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo CONTRATANTE, Treinador de Goleiros.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à direção técnica de equipe de futsal.
- b) Estar disponível para desenvolvimento das atividades.
- c) Planejar treinamentos para os goleiros de futsal da equipe CONTRATANTE.
- d) Estabelecer e buscar as metas estipuladas pelo CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula quarta deste contrato.
- b) Fornecer toda informação e condição necessária para execução das obrigações do CONTRATADO.

DA REMUNERAÇÃO

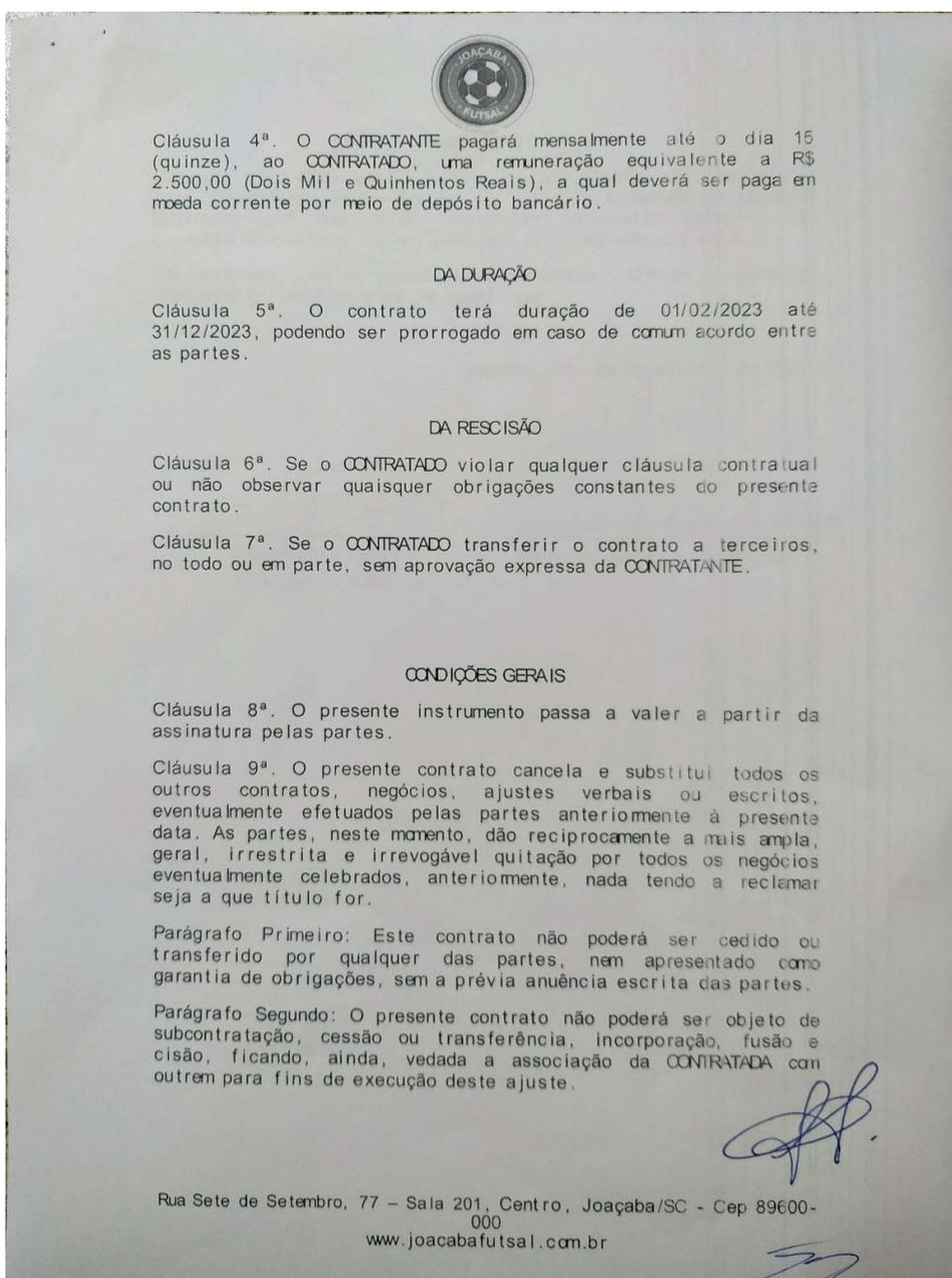
Rua Sete de Setembro, 77 – Sala 201, Centro, Joaçaba/SC - Cep 89600-000
www.joacabafutsal.com.br



Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 20

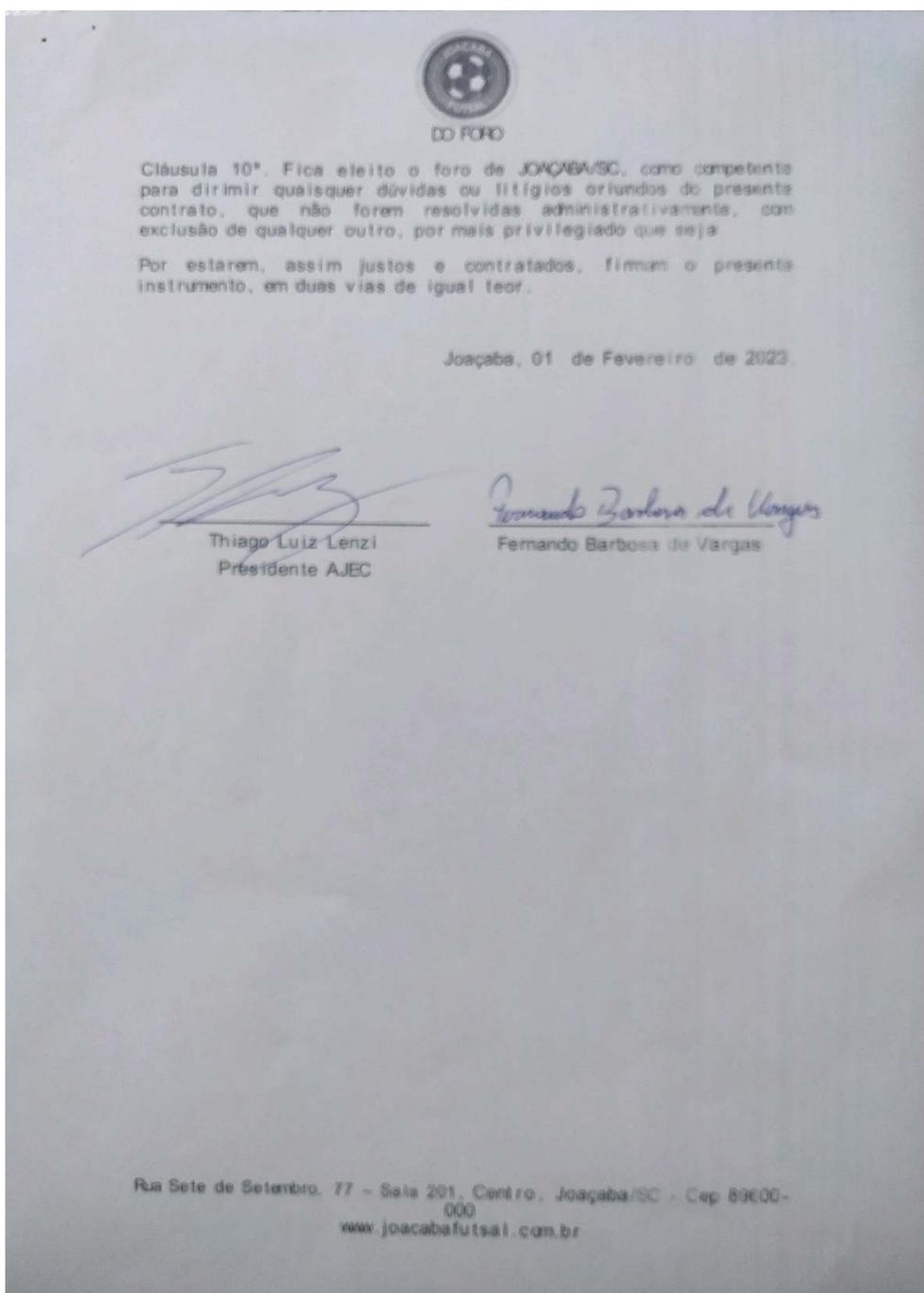
25/01/2024 - contrato fernando - Página 2 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 20

25/01/2024 - contrato fernando - Página 3 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Despesa 21

Processo Contratação: Não se aplica
Tipo Aquisição: Sem tipo aquisição - Contrato: Sem contrato
Tipo Doc.: Nota Fiscal - 12 - 13/11/2023
Favorecido: ***.711.881-**- MARCIO LUIZ WERLANG
Endereço:

Comprovante da despesa 21 - Página 1 de 1.

Thiago Luiz Lenzi	Certifico que o Material/Serviço constante deste documento foi Fornecido/Prestado e aceito em 16/12/2023. Nome: Thiago Luiz Lenzi Cargo: presidente
-------------------	---

Esta nota fiscal não foi assinada digitalmente. Página 1/1

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA	Número do RPS	Número da nota				
	MUNICÍPIO DE JOAÇABA		12				
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA	Data da emissão da nota	13/11/2023 09:15:00				
		Data do fato gerador	13/11/2023 09:15:00				
		Código de verificação	2H4HX63WJ				
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
Nome fantasia:							
Nome/Razão social: MARCIO LUIZ WERLANG							
CPF/CNPJ: 924.711.881-68		Inscrição municipal: 94581					
Endereço: R. CELSO BRAZ DE CARLI Número: 181 Bairro: FLOR DA SERRA CEP: 89600-000		Telefone:					
Complemento:		Celular: (49) 99987-8807					
Município: Joaçaba		UF: SC					
E-mail: supervisor@joacabafutsal.com.br		Site:					
TOMADOR DE SERVIÇOS							
Nome fantasia:							
Nome/Razão social: AJEC- ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA							
CPF/CNPJ: 06.066.796/0001-61		Inscrição municipal: 87511					
Endereço: 98 SETE DE SETEMBRO Número: 77 Bairro: CENTRO CEP: 89600-000		Inscrição estadual:					
Complemento: SALA 201							
Município: Joaçaba		UF: SC					
E-mail: joacabafutsal@gmail.com		Telefone: (49) 99924-2717					
		Celular:					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS		
Supervisor de equipe de rendimento referente ao mês de novembro	4.000,0000	1,0000	4.000,0000	4.000,00x3,00 =	0,00		
Forma de Pagamento							
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1	À vista		4.000,00				
RETENÇÕES FEDERAIS							
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Valor bruto = R\$ 4.000,00			Valor líquido = R\$ 4.000,00				
Códigos dos serviços:							
08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.							
Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)			
0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00			
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Natureza da operação: Tributação no município							
Situação tributária do ISSQN: Normal							
Local da prestação do serviço: Joaçaba							
NFS-e				Verificar autenticidade			
Situação desta NFS-e: Normal							
Valor aproximado do tributo federal - R\$ 538,00 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 111,20 (2,78%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT							

Prestação de Contas - Completa

Itens da despesa 21		
Qtd: 1,00 Un. Medida: UNIDADE	Valor Total: R\$ 4.000,00	Valor Unit.: R\$ 4.000,00
Descrição: PAGAMENTO DO SUPERVISOR DA EQUIPE DE RENDIMENTO		
Pagamentos da despesa 21		
Vencimento: 15/11/2023	Valor: 4.000,00	Pagamento: 15/11/2023 N° Op. Bancária:

Comprovante de pagamento - Página 1 de 1.

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/12/2023 Pix - Comprovante de pagamento 11:31:17

ID/Transação
E78865995202311151351DQBICP4hmHR

Valor: R\$ 4.000,00
Data/hora: 15/11/2023 10:51:56
Descrição: serviços prestados comissao

Pagador
Instituição: CCLA VALE DO RIO DO PEIXE
Nome: AJEC-ASSOCIAÇÃO JOACABA DE ESPORTE E CULTURA
CPF/CNPJ: **6.796/0001-**

Destinatário
Instituição: COOP SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP
Nome: MARCIO LUIZ WERLANG
CPF/CNPJ: ***.711.881-**

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 21

16/12/2023 - contrato marcio - Página 1 de 3.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado a AJEC - ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.066.796/0001-61, sediada na Rua Sete de Setembro, 77 – Sala 201, na cidade de Joaçaba/SC, neste ato representado pelo seu Presidente Thiago Luiz Lenzi, brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 007.609.259-33, portador da Carteira de Identidade nº 4620340, domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, 540, Centro Joaçaba/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e Márcio Luiz Werlang, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 924.711.881-68 estabelecido na Rua Celso Brás de Carli, nº 181 AP 02, Flor da Serra, Joaçaba-SC, denominado CONTRATADO, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente: CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviço pelo CONTRATANTE com a função de Supervisor da Equipe Adulta.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à direção técnica de equipe de futsal.
- b) Estar disponível para desenvolvimento das atividades.
- c) Fazer toda logística da Equipe Adulta de futsal do CONTRATANTE.
- d) Estabelecer e buscar as metas estipuladas pelo CONTRATANTE.

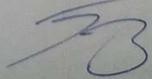
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula quarta deste contrato.
- b) Fornecer toda informação e condição necessária para execução das obrigações do CONTRATADO.

DA REMUNERAÇÃO

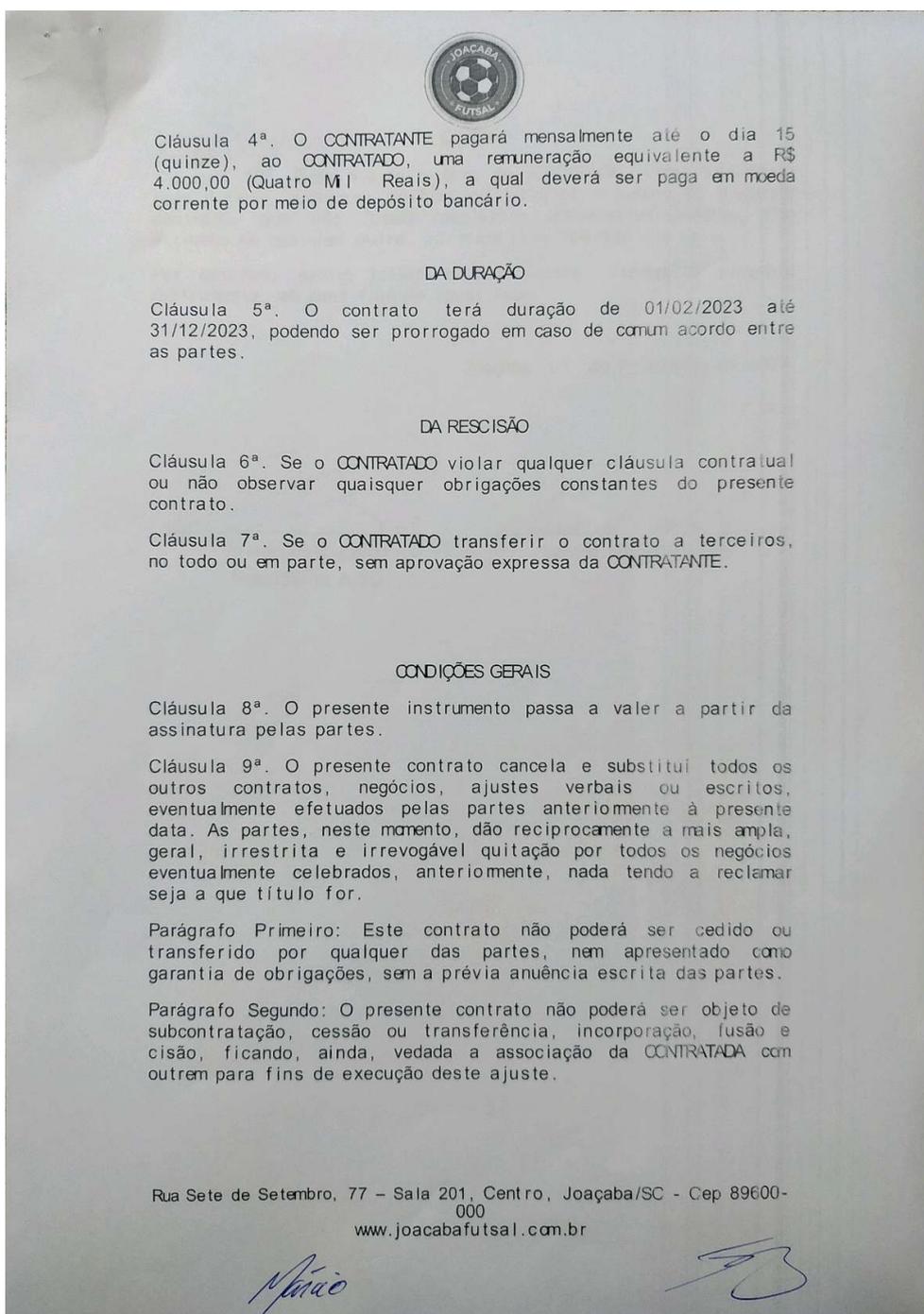
Rua Sete de Setembro, 77 – Sala 201, Centro, Joaçaba/SC - Cep 89600-000
www.joacabafutsal.com.br

Márcio 

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 21

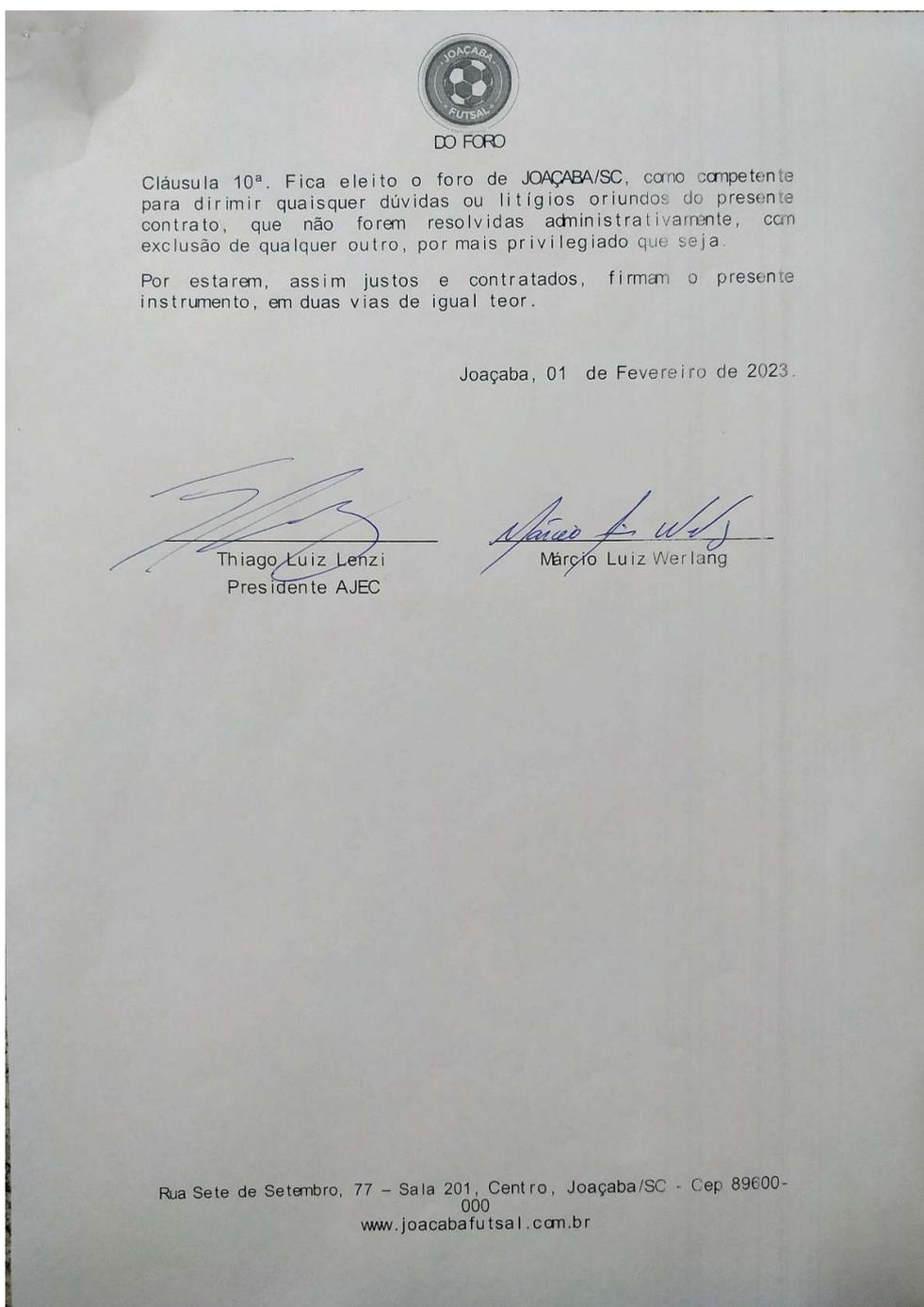
16/12/2023 - contrato marcio - Página 2 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 21

16/12/2023 - contrato marcio - Página 3 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Despesa 22

Processo Contratação: Não se aplica

Tipo Aquisição: Sem tipo aquisição - Contrato: Sem contrato

Tipo Doc.: Nota Fiscal - 11 - 16/11/2023

Favorecido: 28.970.126/0001-08 - Vivalle Gestão Imobiliária LTDA ME

Endereço:

Comprovante da despesa 22 - Página 1 de 1.

Thiago Luiz Lenzi

Certifico que o Material/Serviço constante deste documento foi
Fornecido/Prestado e aceito em 16/12/2023.
Nome: Thiago Luiz Lenzi
Cargo: presidente

IMOBILIÁRIA RE/MAX VIVALLE	RECIBO	5.700,00
Joaçaba, 16 de novembro 2023		
Recebi (mos) de:	AJEC - Associação Joaçaba De Esporte E Cultura 06.066.796/0001-61	
A importância de	CINCO MIL E SETECENTOS REAIS	
Referente ao pagamento de cinco alugueis do mês de novembro de 2023		
		
Vivalle Gestão Imobiliária LTDA ME – CNPJ: 028.970.126/0001-08 – CRECI/SC: 4979-J Rua Getúlio Vargas, 226, Centro, 1º andar – Joaçaba/SC – CEP 89600-000 Fones: (49) 3521.2848 - 9 9994-1233 www.remaxvivalle.com.br – E-mail: adm.vivalle@remax.com.br		

Prestação de Contas - Completa

Itens da despesa 22		
Qtd: 1,00 Un. Medida: UNIDADE	Valor Total: R\$ 5.700,00	Valor Unit.: R\$ 5.700,00
Descrição: PAGAMENTO DE 5 MORADIAS PARA ATLETAS DA EQUIPE DE RENDIMENTO DO JOAÇABA FUTSAL		
Pagamentos da despesa 22		
Vencimento: 20/11/2023	Valor: 5.700,00	Pagamento: 20/11/2023 Nº Op. Bancária:

Comprovante de pagamento - Página 1 de 1.

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/12/2023 Pix - Comprovante de pagamento 11:30:29

ID/Transação
E78865995202311201701REQTNGythPf

Valor: R\$ 5.700,00
Data/hora: 20/11/2023 18:46:54
Descrição: ALUGUEL CASA DOS ATLETAS

Pagador
Instituição: CCLA VALE DO RIO DO PEIXE
Nome: AJEC-ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA
CPF/CNPJ: **6.796/0001-**

Destinatário
Instituição: BCO BRADESCO S.A.
Nome: VIVALLE GESTAO IMOBILIARIA LTDA - ME
CPF/CNPJ: **0.126/0001-**

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 22

16/12/2023 - contrato vivalle - Página 1 de 6.



Contrato de Locação com Fiodor

LOCADOR (A): Jeferson Aluir Comunello

LOCATÁRIO (A): AJEC - Associação Joaçaba De Esporte E Cultura

FIADOR(ES): Gustavo Locatelli Cássio e Augusto Milesqui

PRAZO DA LOCAÇÃO: 12 meses Início (01/01/2023) Término (31/12/2023)

VALOR DA LOCAÇÃO: R\$ 6.000,00

DATA DE VENCIMENTO: Dia 15 de cada mês

I – DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR (A) (E) (S): Jeferson Aluir Comunello, nacionalidade Brasileira, Casado, inscrito (a) no CPF sob o nº. 560.006.699-68, residente e domiciliado (a) na qualidade de proprietário (a) (s) do imóvel situado na Rua Olindo José Bilíbio, Sobrado nº 01,02,03,04, e 05 Flor da Serra, Joaçaba-SC, neste ato representado (a) (s) por sua procuradora, a empresa **VIVALLE GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 28.970.126/0001-08 e no CRECI PJ sob o nº. 4979 J, com sede nesta cidade de Joaçaba – SC, na Avenida Santa Terezinha, nº 189, Centro, CEP: 89.600-000, neste ato representada por seu sócio **ANDRÉ LUIS BISSACOT**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 039.330.549-07, doravante denominada simplesmente ADMINISTRADORA.

LOCATÁRIO (A) (S): AJEC - Associação Joaçaba De Esporte E Cultura, inscrito (a) (s) no CNPJ sob o nº. 06.066.796/0001-61, residente (s) e domiciliado (a) (s) na Sete de setembro nº77, sala 201, centro, Joaçaba-SC CEP: 89600000, e-mail: guto_locatelli@hotmail.com ; optimacontabilidade@gmail.com

FIADOR (A) (S): **GUSTAVO LOCATELLI**, de nacionalidade Brasileiro, solteiro, Contador, portador da cédula de identidade RG 5218640/SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 074.634.419-89, e-mail contador@conextcotabil.com residente e domiciliado, nesta data, à Rua Santa Catarina nº534, Apto 504, centro, Herval D'Oeste-SC. **CÁSSIO AUGUSTO MILESQUI**, de nacionalidade Brasileira, Contador/ Empresário, portador da cédula de identidade RG 5276519/SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 074.071.789-84, e-mail optimacontabilidade@gmail.com residente e domiciliado, nesta data, à Rua Arthur Nelson Herter, São Vicente, Herval D'Oeste-SC.

As partes contratantes, ora signatárias, firmam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS RESIDENCIAIS** mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem abaixo:

II – DO OBJETO DA LOCAÇÃO.

CLÁUSULA 1) DO OBJETO DA LOCAÇÃO E DESTINAÇÃO: Um imóvel situado **Rua Olindo José Bilíbio, Sobrados nº 01, 02, 03, 04 e nº 05, Flor da Serra, Joaçaba-SC**, com todas as benfeitorias, instalações, pertencentes e acessórios existentes, no estado em que se encontra, conforme laudo de vistoria INICIAL anexo.

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 22

16/12/2023 - contrato vivalle - Página 2 de 6.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Destina-se a locação a fins exclusivamente residenciais, constituindo grave infração legal e contratual o seu desvirtuamento, não podendo o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) mudar (em) sua destinação, sem o consentimento por escrito do (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S), sendo também certo que o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) se compromete (m) a não prejudicar (em) o sossego, o bom nome, a higiene, a estética e a segurança do imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete ao (à) (s) LOCATÁRIO (A) (S), no caso de locação NÃO RESIDENCIAL, examinar (em) junto à Prefeitura Municipal se o local do imóvel é compatível com seu ramo de atividade, ficando o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S) isento (a) (s) de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA 2) DO ALUGUEL: O aluguel mensal será no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, com vencimento todo dia 30 (trinta) de cada mês, e será pago pontualmente até o dia **quinze** de cada mês vincendo, em moeda corrente no País, através de rede bancária indicada pela ADMINISTRADORA VIVALLE GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA. ME, assumido o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) o ônus para tanto, isto é, o pagamento das despesas com boleto bancário e/ou outras porventura decorrentes desta exigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O (A) (S) LOCATÁRIO (A) (S) se obriga (m), já no primeiro mês da locação, a pagar os dias decorridos entre o início do contrato e o último dia do mês, a fim de que o aluguel passe a ter seu vencimento sempre no último dia do mês, tal qual disposto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os cheques que, porventura e liberalidade, o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S) aceitar (em), sem que isto constitua modificação das condições aqui estabelecidas, se devolvidos por insuficiência de fundos ou qualquer outro vício, anulam a quitação por eventualmente conseguida, tornando o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) inadimplente (s), sujeitando-o (a) (s) à ação de despejo e às penalidades previstas neste contrato, além das despesas efetuadas em função da devolução de tais cheques, razão pela qual, de qualquer forma, não haverá que se falar em novação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Por questões de conveniência e comodidade do (a) (s) próprio (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), fica acordado que, mesmo diante da existência da garantia locatícia prevista na Cláusula 17, este último opta pelo pagamento dos alugueres no mês vincendo, até porque, além de constituir uma prática adotada no mercado local, é o formato de sua preferência.

CLÁUSULA 3) DO PRAZO DE LOCAÇÃO: O prazo de locação é de **12 (doze) meses**, em conformidade com a Lei nº 8.245 de 18/10/1991, COM REAJUSTE ANUAL, de acordo com o (IGP-M), a começar no dia 01 de janeiro de 2023 e a terminar impreterivelmente no dia 31 de dezembro de 2023 independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica convencionado entre as partes que, com notificação prévia, expressa e por escrito ao (à) (s) LOCADOR (A) (E) (S), com data não inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, poderá (ao) o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), após 10 (DEZ) MESES do termo inicial deste contrato, solicitar a sua rescisão, cumprindo, pois, ao menos, 12 (DOZE) MESES de locação, no que concorda (m), desde já, o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S), dando o seu aceite.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão antecipada do contrato fora do contexto da liberalidade e condições previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, ensejará a cobrança da multa rescisória prevista na Cláusula 14, cujo cálculo será feito proporcionalmente tendo como base o prazo integral do contrato.

CLÁUSULA 4) DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Juntamente com o aluguel serão pagos pelo (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) todos os impostos, taxas e demais encargos, especialmente IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) – cujo boleto será emitido e entregue ao (à) (s) LOCATÁRIO (A) (S), mensalmente, **via e-mail**, o prêmio de seguro contra incêndio, vendaval, danos elétricos e, quando necessário conteúdo interno do imóvel, taxas de água e esgoto, luz e força, limpeza urbana, dentre outras cobradas pelo Município, Estado e/ou União, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, inclusive as despesas normais e ordinárias de condomínio durante todo o período de locação, na forma em que convier ao (à) (s) LOCADOR (A) (E) (S).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ocorrendo a desocupação do imóvel, serão cobrados do (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) os respectivos consumos finais de todos os encargos citados no *caput* desta cláusula, sendo que, no que tange à água e luz especificamente, será feita a leitura no hidrômetro e no relógio de luz para devida cobrança destes consumos. Tratando-se de imóveis construídos no mesmo lote ou terreno, mas onde não haja convenção de condomínio, os valores dos tributos serão divididos proporcionalmente à área de cada um, cabendo ao (à) (s) LOCATÁRIO (A) (S) pagar (em) a parcela correspondente ao imóvel que locou (aram).

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 22

16/12/2023 - contrato vivalle - Página 3 de 6.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas datas de recebimento dos aluguéis, o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) deverá (ao) apresentar à representante do (a) (s) LOCADOR (A), mencionada no preâmbulo deste contrato, os comprovantes de pagamento dos tributos e demais encargos previstos nesta cláusula 4, que são de responsabilidade do (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), sob pena de cometimento de infração legal e/ou contratual, bem como, via de consequência, ajuizamento de demanda judicial pertinente (ação de despejo e outras pertinentes).

PARÁGRAFO TERCEIRO. O (A) (S) LOCATÁRIO (A) (S) deverá (ão) encaminhar ao (à) (s) LOCADOR (A) (E) (S) todas as notificações, avisos e/ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder (em) pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações impostas por aqueles poderes.

PARÁGRAFO QUARTO. O (A) (S) LOCATÁRIO (A) (S) se compromete (m), desde já, em razão das despesas assumidas em função deste contrato, a efetivar (em) a transferência de titularidade das contas relativas a água e esgoto, força e luz, telefone, gás, condomínio, bem como outras de natureza *propter personae*, isto é, cuja transferência seja possível para o seu nome, fazendo-o no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e pagamento da multa decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO. O (A) (S) LOCATÁRIO (A) (S) providenciará (ão) a substituição do segredo das chaves da unidade locada e se compromete (m), ainda, a verificar, com antecedência, a sua voltagem, para que possa compatibilizar seus produtos e eletrodomésticos a ela.

PARÁGRAFO SEXTO. O (A) LOCATÁRIO (A) (S), obrigado (a) (s) que está (ão), nos termos do *caput* desta cláusula, a contratar o seguro contra incêndio do imóvel locado, deverá providenciá-lo junto a uma seguradora idônea, mediante prévia autorização do (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S), mantendo-o, inclusive com o pagamento a tempo e modo do prêmio, até a entrega das chaves do bem objeto deste contrato e, então, rescisão deste contrato.

CLÁUSULA 5) DA MORA: A falta de pagamento do aluguel e dos encargos previstos neste contrato, nas datas fixadas, acarretará a aplicação de uma multa moratória equivalente a 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do débito - devidamente atualizado desde a data do vencimento pela variação do maior índice -, em conformidade com a *Cláusula 2, parte II (objeto da Locação)* deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sobre este débito atualizado, também incidirão juros moratórios no importe equivalente a 0,033% (ZERO VÍRGULA ZERO TRINTA E TRÊS POR CENTO) ao dia, honorários advocatícios de 20% (VINTE POR CENTO), e, se for o caso, custas e despesas judiciais e/ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 6) DO CONDOMÍNIO E DO REGULAMENTO INTERNO: Tratando-se de imóvel (eis) em condomínio, o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), seus dependentes, visitantes e terceiros, ficam obrigados a cumprir todas as disposições regulamentares existentes e/ou que venham a ser criadas em regulamento e/ou outros instrumentos, os quais declaram conhecer e/ou se obrigam a tomar conhecimento, sendo certo que, em caso de multa aplicada pelo condomínio em função de algum ato infracional, ficará (ão) o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), neste caso, obrigado (s) ao pagamento junto à administradora do condomínio.

CLÁUSULA 7) DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES: O (A) (S) LOCATÁRIO (A) (S) não poderá (ao), em hipótese alguma, fazer ou proceder a quaisquer benfeitorias e/ou construções no imóvel locado sem prévia e expressa anuência, por escrito, do (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S), quando, então, deverão ser estabelecidas as condições para a sua realização, observando-se as exigências das autoridades competentes e legislação em vigor, arcando com todos os impostos, taxas, contribuições previdenciárias e demais despesas correlatas devidas pela reforma e/ou benfeitorias introduzidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se, apesar desta condição, vier (em) o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) a efetuar benfeitorias e/ou construções, quer sejam NECESSÁRIAS, ÚTEIS ou VOLUPTUÁRIAS, ficará (ao) obrigado (s) a removê-las sem danos ao bem imóvel, se o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S) assim desejar (em).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S) resolva (m) receber o imóvel com todas as benfeitorias e construções realizadas, não terá (ã) o(a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) nenhum direito à indenização por estas, e, em hipótese alguma, direito à retenção, restituição, indenização, devolução e/ou pagamento, uma vez que tais benfeitorias se incorporarão ao imóvel locado.

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 22

16/12/2023 - contrato vivalle - Página 4 de 6.

CLÁUSULA 8) DOS AVISOS E COMUNICAÇÕES: Todos os avisos, comunicações, circulares, intimações e outras correspondências endereçadas ao (à) (s) LOCADOR (A) (E) (S) pelos órgãos públicos, privados ou pelo síndico, deverão ser imediatamente entregues à administradora em sua sede na Avenida Santa Terezinha, nº 189, Centro, CEP: 89.600-000, sob pena de ficar (em) o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (E) (S) responsável (is) por multas, juros, custas e/ou quaisquer outros acréscimos decorrentes da sua omissão, bem como por responder pelas perdas e danos eventualmente ocasionados ao (à) (s) LOCADOR (A) (E) (S).

CLÁUSULA 9) DA CONSERVAÇÃO E ENTREGA DO IMÓVEL: O (A) (S) LOCATÁRIO (A)(S), neste ato, concorda (m) com os termos e conclusões constantes do laudo de vistoria procedido no imóvel locado (anexo), que passa a fazer parte integrante deste contrato, e responderá (ão) pelas despesas, reparos, substituições e consertos que se fizerem necessários, restituindo o imóvel quando finda ou rescindida a locação, nas mesmas condições em que o recebeu (ram) – salvo o disposto no parágrafo segundo da cláusula 7 -, ficando ainda responsável (is) pelo pagamento do valor do aluguel correspondente ao tempo de duração da indisponibilidade do uso do imóvel decorrente da coleta de preços e da realização das obras de pintura e reparação, obras estas a serem realizadas por profissionais indicados pelo proprietário e/ou administradora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No prazo de 7 (SETE) DIAS ÚTEIS a contar da data da assinatura deste contrato, o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) deverá (ão) acusar, por escrito e sob protocolo, quaisquer defeitos não relacionados no termo de vistoria inicial para a entrega das chaves.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica estabelecido que, para a constatação do exato cumprimento da condição inserta nesta cláusula, a VIVALLE GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA. ME somente receberá em definitivo as chaves do imóvel locado, após vistoria regular (final) realizada por um representante, assistida pelo (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), valendo o laudo de vistoria para todos os efeitos legais, como prova de possíveis danos, avarias, defeitos e estragos causados por este (a)(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando, por qualquer motivo ou circunstância, o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) não comparecer (em) no ato da realização da vistoria e não justificar (em), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o motivo de sua ausência, o (a) (s) LOCADOR (A)(E) (S) poderá (ão) promover, como medida cautelar de seus direitos, a realização de perícia técnica em juízo para a verificação do estado do imóvel locado, continuando o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) a responder(em), a título de indenização, pelos aluguéis e demais encargos, até a conclusão da perícia que apure possíveis danos, avarias, defeitos e estragos ocorridos.

PARÁGRAFO QUARTO. O (A) (S) LOCADOR (A) (E) (S) não responderá (ão), após a entrega das chaves ao (à) (s) LOCATÁRIO (A) (S), por quaisquer furtos, roubos e/ou danos ocasionados a bens pertencentes a estes ou terceiros, porventura existentes no imóvel. Caberá ao (à) (s) LOCATÁRIO (A) (S) mudar (em) o segredo das fechaduras do imóvel alugado, se assim desejar (em), entregando, ao final da locação, as novas chaves.

PARÁGRAFO QUINTO. É vedada a fixação de pregos nas paredes, portas e janelas, e o depósito de materiais explosivos, inflamáveis ou que exalem mau cheiro nas dependências do imóvel locado.

PARÁGRAFO SEXTO. Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo do (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), inclusive por falha decorrente da obrigação assumida no parágrafo sexto da cláusula 4 e/ou de outras legal ou contratualmente assumidas por ele (a) (s), acarretará na sua obrigação de pagar ao (à) LOCADOR (A) (E) (S), além da multa prevista na cláusula 14, todas as despesas pelos danos ocasionados ao bem, no que deverá restituí-lo no estado em que o recebeu, nos termos da vistoria anexa.

CLÁUSULA 10) DA INSPEÇÃO E DA ALIENAÇÃO: É assegurado ao (à) (s) LOCADOR (A) (E) (S) e sua contratada (ADMINISTRADORA), através de seus prepostos e/ou procuradores, durante a vigência da locação, o direito de vistoria no imóvel sempre que julgar (em) conveniente, direito este extensivo a terceiros, bem como no caso de pretender (em) o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S) vender o imóvel locado, obrigando-se o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) a permitir (em) o ingresso de interessados na compra, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA 11) DA TRANSFERÊNCIA: A presente locação não poderá ser cedida, sublocada, trespassada ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, mesmo que a título gratuito, sob pena de cometimento de infração contratual e ajuizamento da demanda pertinente (ação de despejo, ação de indenização e outras porventura cabíveis).

CLÁUSULA 12) DA RESCISÃO SEM COMINAÇÃO: O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, e sem que assista ao (à)

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 22

16/12/2023 - contrato vivalle - Página 5 de 6.

(s) LOCATÁRIO (A) (S) direito a qualquer indenização ou retenção do imóvel, nas hipóteses de caso fortuito e força maior, como, exemplificativamente:

- a) ocorrência de qualquer evento ou incêndio no imóvel locado, que impeça sua ocupação, mesmo sem culpa do (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) e daqueles que estão sob sua responsabilidade;
- b) processo de desapropriação, total ou parcial;
- c) qualquer outro fato que obrigue impedimento ao uso do imóvel locado.

CLÁUSULA 13) DAS CITAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES: O (A) (S) LOCATÁRIO (A) (S) e seu (s) eventuais FIADOR (ES) aceitam expressamente, nas pendências judiciais oriundas desta locação - em conformidade com a Lei nº. 8.245/91, artigo 58, Inciso IV -, a serem citados, notificadas e/ou intimados mediante Carta Registrada, meio eletrônico ou qualquer outro meio judicial ou extrajudicial existente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Desde já o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) fica (m) ciente (s) que o não pagamento do aluguel e encargos locatícios implicará na possibilidade de protesto e/ou inscrição do débito e devedor (es) – locatário (a) (s) e/ou fiador (es) – no SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC, após prévia notificação por escrito.

CLÁUSULA 14) DA MULTA RESCISÓRIA E/OU COMPENSATÓRIA. A parte que infringir quaisquer das cláusulas deste contrato incorrerá, sem prejuízo do disposto no *caput* da cláusula 5, no pagamento de uma multa referente a 03 (três) vezes o valor do aluguel vigente à época da infração – multa esta que será acrescida de perdas e danos ocasionados ao imóvel, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o imóvel objeto da presente locação venha a ser devolvido pelo (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) durante o prazo estipulado para a duração do contrato, qualquer que seja o motivo da devolução – salvo se decorrente de transferência pelo seu empregador para prestar serviço em outra localidade diversa daquela do início do contrato, hipótese em que deverá notificar o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S) por escrito, no mínimo de 30 (trinta) dias antes – a multa prevista no *caput* desta cláusula será aplicada proporcionalmente, ou seja, considerando a proporcionalidade entre o tempo decorrido e o faltante para o término do prazo contratual previsto neste instrumento.

CLÁUSULA 15) DA RENOVAÇÃO: Obriga(m)-se o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) a declarar (em) expressamente por escrito, a sua intenção na renovação do contrato, caso vier (em) a permanecer no imóvel, após o seu termo final.

CLÁUSULA 16) DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL NO CASO DE VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO. Se a desocupação ocorrer em período de prorrogação por tempo indeterminado, o (a) (s) LOCATÁRIO(A) (S) deverá (ão) cientificar por escrito o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S), com antecedência mínima de 30 (TRINTA) DIAS, sob pena de incidir (em) na responsabilidade de pagar mais um mês de aluguel, consoante dispõe a legislação pertinente.

CLÁUSULA 17) DA FIANÇA: Assina (m) também o presente contrato, na qualidade de fiador (es) e de principal (is) pagador (es) solidário (s) com o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) em todas as obrigações ora assumidas, a (s) pessoa (s) qualificadas na parte I deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica desde já expressamente convencionado que, em qualquer hipótese, a responsabilidade do (s) fiador (es) permanecerá integral, sem solução de continuidade e sem limitação de tempo, sempre e até a real e efetiva entrega das chaves, em igualdade de condições com o (a) (s) afiançado (a)(s), abrindo mão, desde já, dos benefícios previstos no artigo 827 e 828 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ficam cientes, ainda, todas as partes que o não pagamento do aluguel implicará no registro do débito e devedor no SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC, após prévia notificação por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nos casos de morte, falência ou insolvência do(s) fiador (es), o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) se obriga (m) a apresentar, dentro de 30 (TRINTA) DIAS, substituto idôneo, a juízo do (a) (o) LOCADOR (A) (ES), sob pena de caracterizar-se infração contratual, passível de ação de despejo e da multa prevista na **CLÁUSULA 14**.

PARÁGRAFO QUARTO. A falta de quaisquer das garantias enumeradas no ART. 37 DA LEI N.º 8245/91, por fato imputável ao (à) (s) LOCATÁRIO (A) (S), constitui infração contratual, passível de ação de despejo.

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 22

16/12/2023 - contrato vivalle - Página 6 de 6.

CLÁUSULA 18) DO FORO: As partes contratantes se obrigam, por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato e elegem o foro da COMARCA DE JOAÇABA-SC para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Joaçaba, 05 de Janeiro de 2023.

REMAX VIVALLE
CNPJ: 28.970.126/0001-08
Rua Getúlio Vargas, 226
CRECI/SC 4979-J
Fone: (49) 3521-2848

VIVALLE GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA. ME

(P/p LOCADOR)

CNPJ: 28.970.126/0001-08

LOCATÁRIA: AJEC - Associação Joaçaba De Esporte E Cultura

FIADOR (ES):

Fiador: Gustavo Locatelli CPF: 074.634.419-89

Fiador: Cássio Augusto Milesqui CPF: 074.071.789-84

Testemunhas:

Prestação de Contas - Completa

Despesa 23

Processo Contratação: Não se aplica
Tipo Aquisição: Sem tipo aquisição - Contrato: Sem contrato
Tipo Doc.: Nota Fiscal - 9 - 16/11/2023
Favorecido: ***.439.549-**- GABRIEL EDUARDO FLAMIA
Endereço:

Comprovante da despesa 23 - Página 1 de 1.

Thiago Luiz Lenzi	Certifico que o Material/Serviço constante deste documento foi Fornecido/Prestado e aceito em 16/12/2023. Nome: Thiago Luiz Lenzi Cargo: presidente
-------------------	---

Esta nota fiscal não foi assinada digitalmente. Página 1/1

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA	Número do RPS	Número da nota								
	MUNICÍPIO DE JOAÇABA		9								
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA	Data da emissão da nota	16/11/2023 12:42:28								
		Data do fato gerador	16/11/2023 12:42:28								
		Código de verificação	NKUGUTEEX								
PRESTADOR DE SERVIÇOS											
Nome fantasia: _____											
Nome/Razão social: GABRIEL EDUARDO FLAMIA Inscrição estadual: _____											
CPF/CNPJ: 107.439.549-20 Inscrição municipal: 94459 Telefone: _____											
Endereço: R RUA SANTA MARTA Número: 50 Bairro: Caetano Branco CEP: 89600-000 Celular: (49) 99981-5310											
Complemento: _____ Município: Joaçaba UF: SC											
E-mail: gabriel.flamia@hotmail.com Site: _____											
TOMADOR DE SERVIÇOS											
Nome fantasia: JOAÇABA FUTSAL											
Nome/Razão social: AJEC- ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA Inscrição estadual: _____											
CPF/CNPJ: 06.066.796/0001-61 Inscrição municipal: 87511 Inscrição estadual: _____											
Endereço: SETE DE SETEMBRO Número: 77 Bairro: CENTRO CEP: 89600-000											
Complemento: SALA 201 Município: Joaçaba UF: SC											
E-mail: joacabafutsal@gmail.com Telefone: (49) 99924-2717 Celular: _____											
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço Base de cálculo (%) ISS								
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.	1.300,0000	1,0000	1.300,0000 1.300,00x3,00= 0,00								
Forma de Pagamento											
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	1.300,00								
RETENÇÕES FEDERAIS											
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções						
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00						
Valor bruto = R\$ 1.300,00				Valor líquido = R\$ 1.300,00							
Códigos dos serviços: 04.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.											
Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)							
0,00	0,00	0,00	1.300,00	0,00							
OUTRAS INFORMAÇÕES											
Natureza da operação: Tributação no município Situação tributária do ISSQN: Normal Local da prestação do serviço: Joaçaba				 Verificar autenticidade							
NFS-e Situação desta NFS-e: Normal											
Valor aproximado do tributo federal - R\$ 174,85 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 27,04 (2,08%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT											

Prestação de Contas - Completa

Itens da despesa 23		
Qtd: 1,00 Un. Medida: UNIDADE	Valor Total: R\$ 1.300,00	Valor Unit.: R\$ 1.300,00
Descrição: PAGAMENTO DO FISIOTERAPEUTA DA EQUIPE DE RENDIMENTO		
Pagamentos da despesa 23		
Vencimento: 15/11/2023	Valor: 1.300,00	Pagamento: 15/11/2023 Nº Op. Bancária:

Comprovante de pagamento - Página 1 de 1.

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/12/2023 Pix - Comprovante de pagamento 11:31:41

ID/Transação
E78865995202311151351v9e2dXSHIQd

Valor: R\$ 1.300,00
Data/hora: 15/11/2023 10:51:56
Descrição: serv prestados fisioterapia

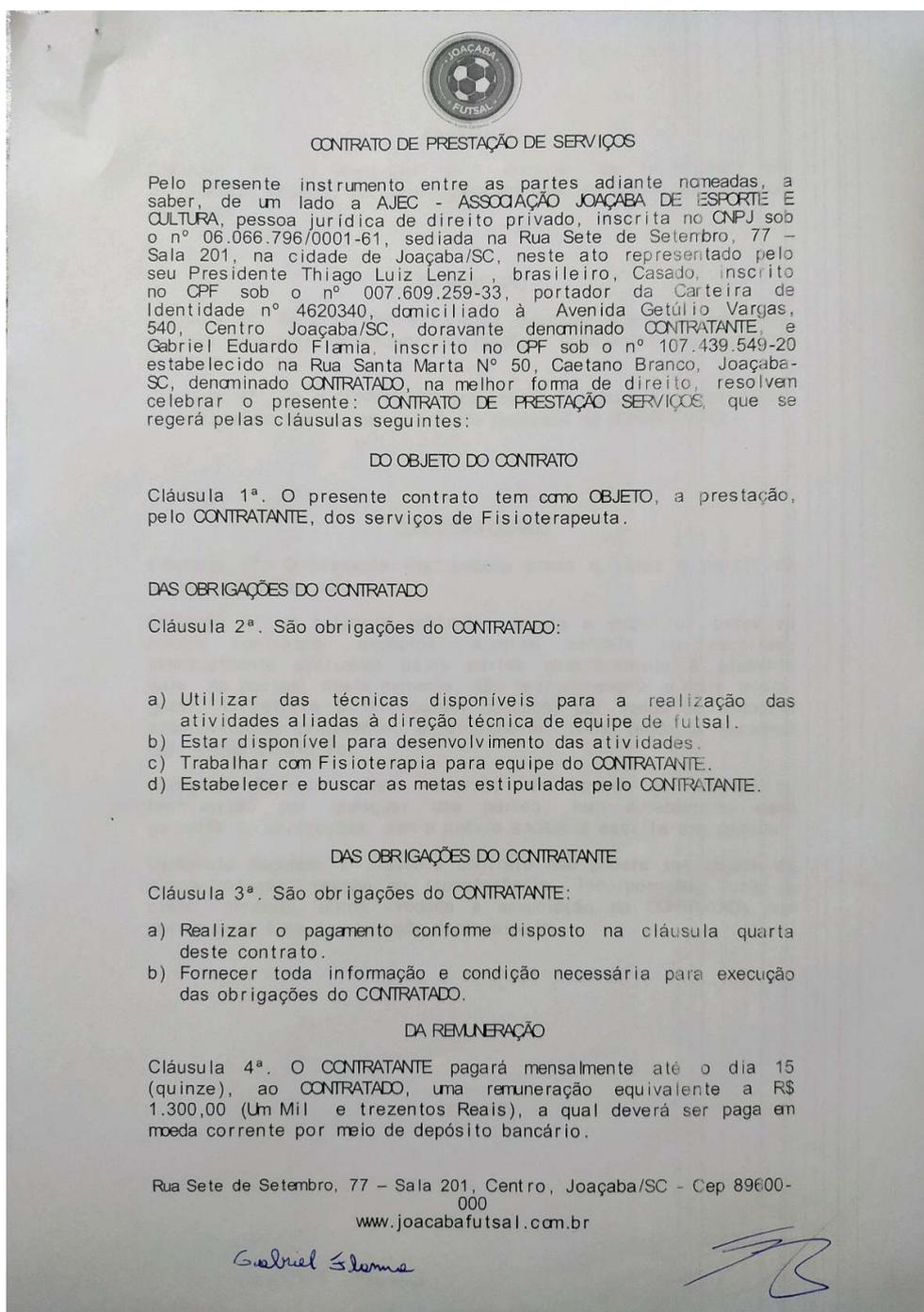
Pagador
Instituição: CCLA VALE DO RIO DO PEIXE
Nome: AJEC-ASSOCIAÇÃO JOACABA DE ESPORTE E CULTURA
CPF/CNPJ: **6.796/0001-**

Destinatário
Instituição: NU PAGAMENTOS S.A.
Nome: Gabriel Eduardo Flâmia
CPF/CNPJ: ***.439.549-**

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 23

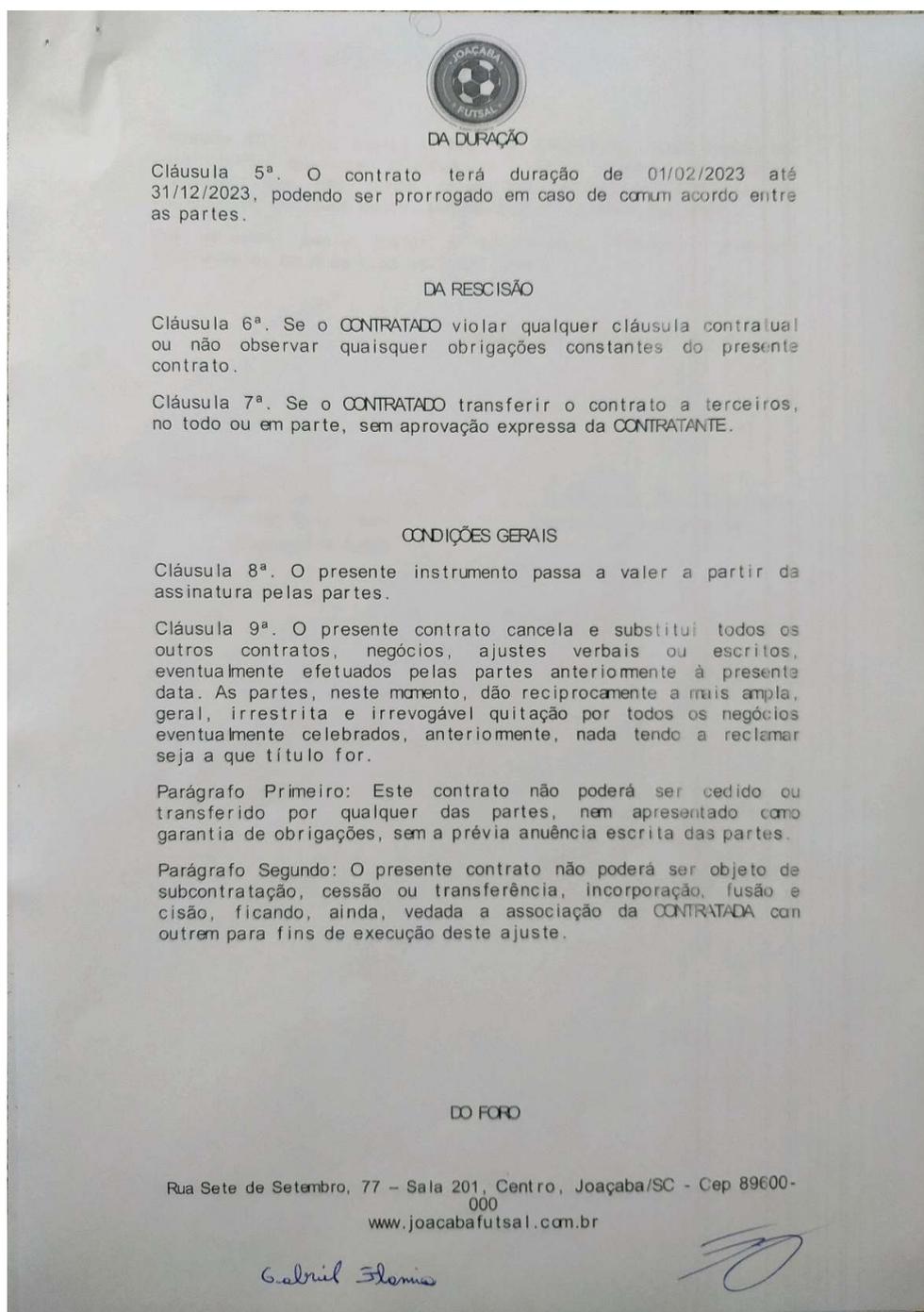
16/12/2023 - contrato gabriel - Página 1 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 23

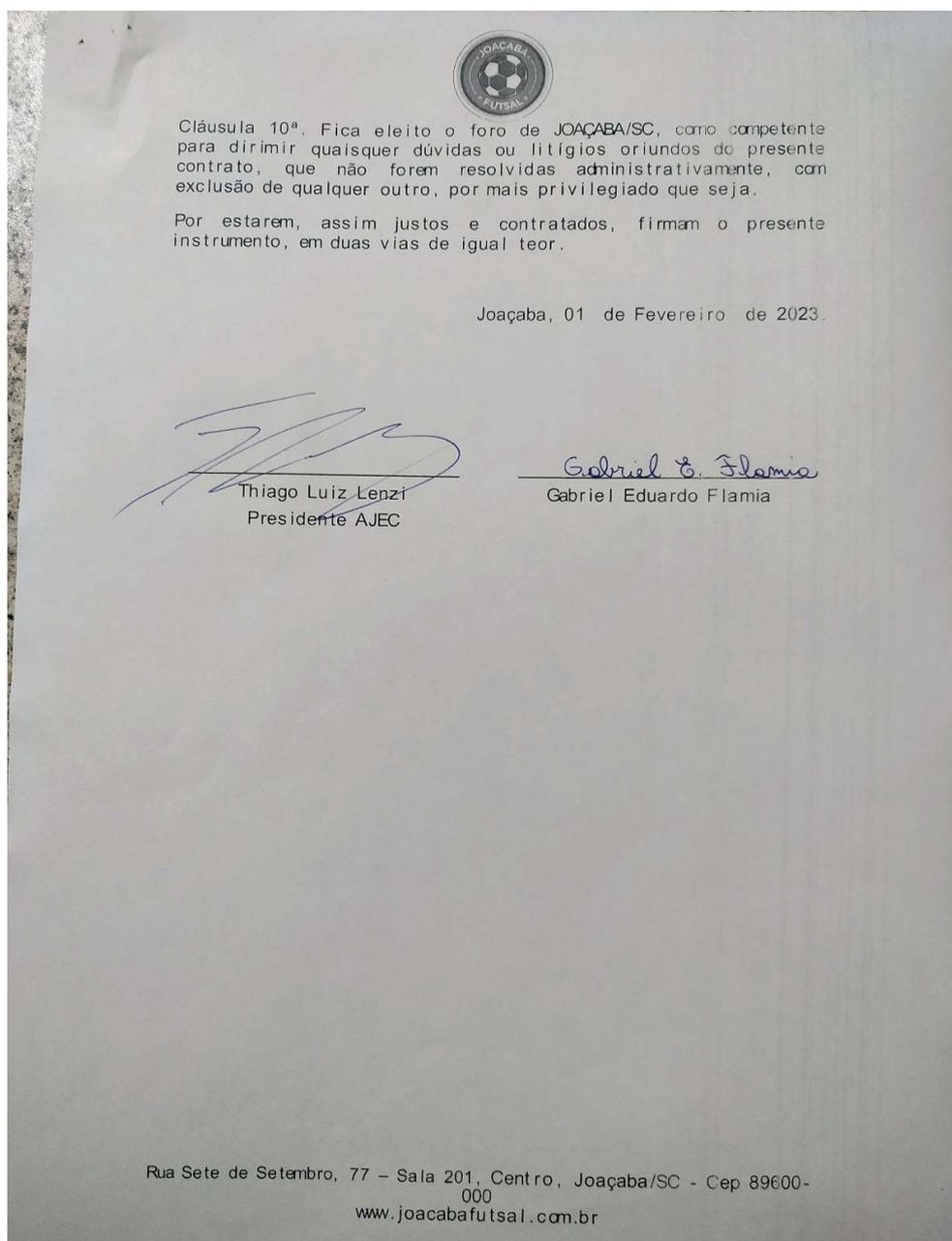
16/12/2023 - contrato gabriel - Página 2 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 23

16/12/2023 - contrato gabriel - Página 3 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Despesa 24

Processo Contratação: Não se aplica
Tipo Aquisição: Sem tipo aquisição - Contrato: Sem contrato
Tipo Doc.: Nota Fiscal - 1 - 30/11/2023
Favorecido: 36.521.018/0001-86 - mayelle hall
Endereço:

Comprovante da despesa 24 - Página 1 de 1.

Thiago Luiz Lenzi

Certifico que o Material/Serviço constante deste documento foi Fornecido/Prestado e aceito em 16/12/2023.
Nome: Thiago Luiz Lenzi
Cargo: presidente

NFS-e Nota Fiscal de Serviço eletrônica		DANFSe v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e		MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE (49)3554-0922 fiscal@zaccag@hervaldoeste.sc.gov.br	
Chave de Acesso da NFS-e 4206702223652101800018600000000000123111469576373					
Número da NFS-e 1	Competência da NFS-e 30/11/2023	Data e Hora de emissão da NFS-e 30/11/2023 10:18:05		 A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e	
Número da DPS 1	Série da DPS 900	Data e Hora de emissão da DPS 30/11/2023 10:18:05			
EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço Nome / Nome Empresarial MAYELLE HALL 04404837941 Endereço CARLOS GOMES, 196 Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	CNPJ / CPF / NIF 36.521.018/0001-86	Inscrição Municipal -	Telefone (49) 9924-2717		
		E-mail -	Município Herval D'Oeste - SC	CEP 89610-000	
		Regime de Apuração Tributária pelo SN -			
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 06.066.796/0001-61	Inscrição Municipal 87511	Telefone -		
Nome / Nome Empresarial AJEC-ASSOCIACAO JOACABA DE ESPORTE E CULTURA		E-mail l.gustavo.jba@gmail.com			
Endereço 7 DE SETEMBRO, 77, SALA 201		Município Joaçaba - SC	CEP 89600-000		
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e					
SERVIÇO PRESTADO					
Código de Tributação Nacional 17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...	Código de Tributação Municipal -	Local de Prestação Joaçaba - SC	País de Prestação -		
Descrição do Serviço Assessoria de imprensa referente ao mês de setembro.					
TRIBUTACIÓN MUNICIPAL					
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Herval D'Oeste - SC	Regime Especial de Tributação Nenhum		
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Edigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -		
Valor do Serviço R\$ 1.500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -		
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -		
TRIBUTACIÓN FEDERAL					
IRRF -	CP -	CSLL -			
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTACIÓN FEDERAL -		
VALOR TOTAL DA NFS-E					
Valor do Serviço R\$ 1.500,00	Desconto Condicionado R\$ -	Desconto Incondicionado R\$ -	ISSQN Retido -		
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -			Valor Líquido da NFS-e R\$ 1.500,00	
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS					
Federais -		Estaduais -		Municipais -	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					

Prestação de Contas - Completa

Itens da despesa 24		
Qtd: 1,00 Un. Medida: UNIDADE	Valor Total: R\$ 1.500,00	Valor Unit.: R\$ 1.500,00
Descrição: PAGAMENTO DA ASSESSORA DE IMPRENSA		
Pagamentos da despesa 24		
Vencimento: 15/09/2023	Valor: 1.500,00	Pagamento: 15/09/2023 N° Op. Bancária:

Comprovante de pagamento - Página 1 de 1.

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/12/2023 Pix - Comprovante de pagamento 11:26:16

ID/Transação
E78865995202309151600ZUQmDDvzbO9

Valor: R\$ 1.500,00
Data/hora: 15/09/2023 07:08:38
Data de pagamento: 15/09/2023
Descrição: pagamento de salario

Pagador
Instituição: CCLA VALE DO RIO DO PEIXE
Nome: AJEC-ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA
CPF/CNPJ: **6.796/0001-**

Destinatário
Instituição: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Nome: MAYELLE HALL
CPF/CNPJ: ***.048.379-**

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 24

16/12/2023 - contrato may - Página 1 de 3.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado a AJEC - ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.066.796/0001-61, sediada na Rua Sete de Setembro, 77 – Sala 201, na cidade de Joaçaba/SC, neste ato representado pelo seu Presidente Thiago Luiz Lenzi, brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 007.609.259-33, portador da Carteira de Identidade nº 4620340, domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, 540, Centro Joaçaba/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e Mayelle Hall, brasileira, Solteira, inscrito no CNPJ sob o nº 36.521.018/0001-86 estabelecida na Rua Carlos Gomes, nº 196, Herval D'Oeste-SC, denominada CONTRATADA, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente: CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo CONTRATANTE, dos serviços de Assessora de Imprensa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. São obrigações da CONTRATADA:

- Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à direção técnica de equipe de futsal.
- Estar disponível para desenvolvimento das atividades.
- Trabalhar como Assessora de Imprensa para equipe do CONTRATANTE.
- Estabelecer e buscar as metas estipuladas pelo CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

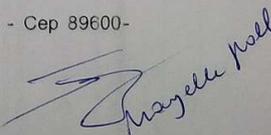
Cláusula 3ª. São obrigações do CONTRATANTE:

- Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula quarta deste contrato.
- Fornecer toda informação e condição necessária para execução das obrigações da CONTRATADA.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE pagará mensalmente até o dia 15 (quinze), a CONTRATADA, uma remuneração equivalente a R\$ 1.500,00

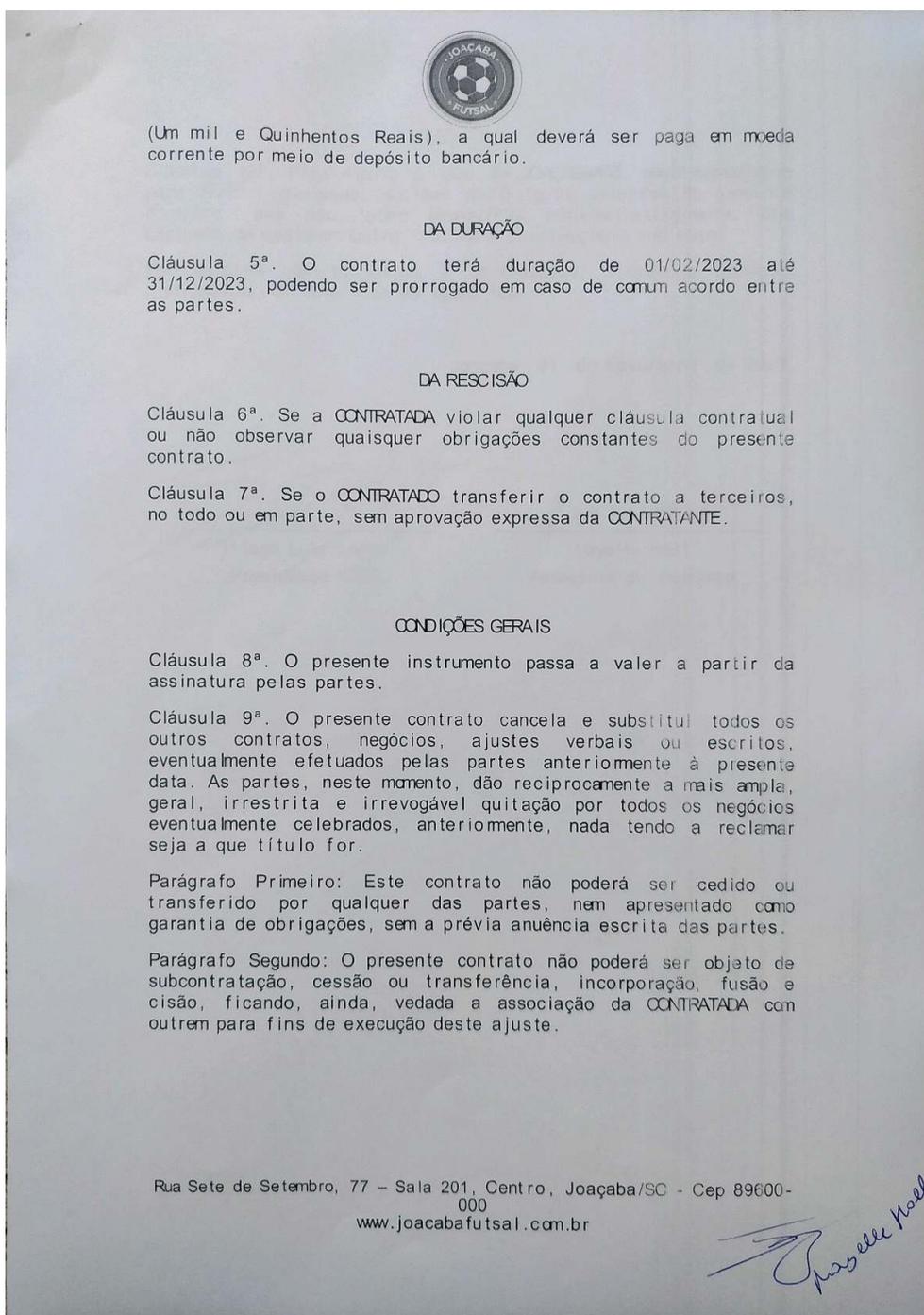
Rua Sete de Setembro, 77 – Sala 201, Centro, Joaçaba/SC - Cep 89600-000
www.joacabafutsal.com.br



Prestação de Contas - Completa

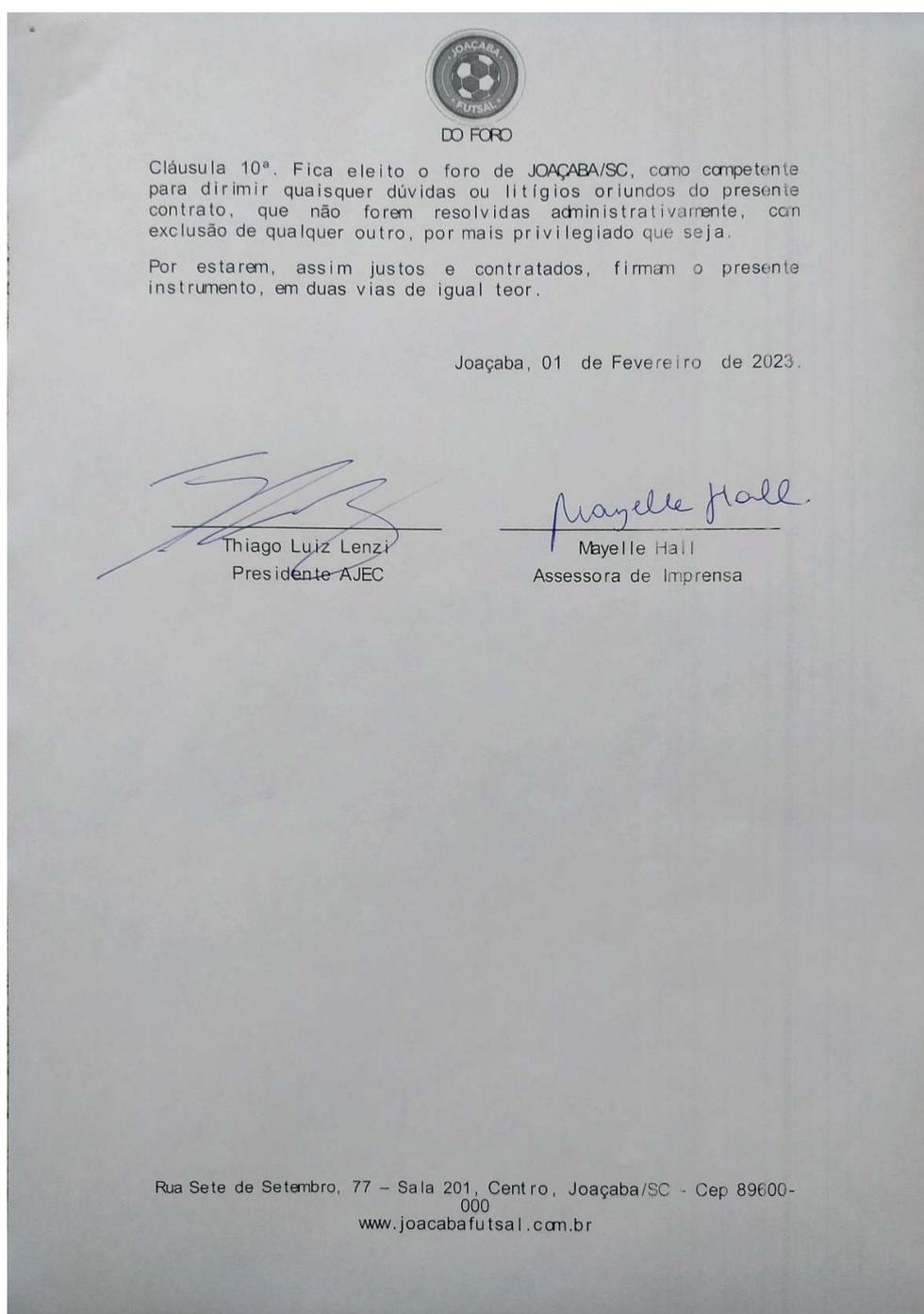
Outros arquivos anexados da despesa 24

16/12/2023 - contrato may - Página 2 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 24
16/12/2023 - contrato may - Página 3 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Despesa 25

Processo Contratação: Não se aplica
 Tipo Aquisição: Sem tipo aquisição - Contrato: Sem contrato
 Tipo Doc.: Nota Fiscal - 2 - 30/11/2023
 Favorecido: 36.521.018/0001-86 - mayelle hall
 Endereço:

Comprovante da despesa 25 - Página 1 de 1.

Thiago Luiz Lenzi	Certifico que o Material/Serviço constante deste documento foi Fornecido/Prestado e aceito em 16/12/2023. Nome: Thiago Luiz Lenzi Cargo: presidente
-------------------	--

Nota Fiscal de Serviço eletrônica		DANFSe v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e		MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE (49)3554-0922 fiscal@zaccog@hervaldoeste.sc.gov.br
Chave de Acesso da NFS-e 420670222365210180001860000000000223110262855589				
Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e		
2	30/11/2023	30/11/2023 10:23:31		
Número da DPS	Série da DPS	Data e Hora da emissão da DPS		
2	900	30/11/2023 10:23:31		
A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e				
EMITENTE DA NFS-e		CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço		36.521.018/0001-86	-	(49) 9924-2717
Nome / Nome Empresarial		E-mail	Município	
MAYELLE HALL 04404837941		-	Herval D'Oeste - SC	
Endereço		Regime de Apuração Tributária pelo SN		CEP
CARLOS GOMES, 196		-		89610-000
Simples Nacional na Data de Competência		Regime de Apuração Tributária pelo SN		
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		-		
TOMADOR DO SERVIÇO		CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
AJEC-ASSOCIACAO JOACABA DE ESPORTE E CULTURA		06.066.796/0001-61	87511	-
Nome / Nome Empresarial		E-mail	Município	
AJEC-ASSOCIACAO JOACABA DE ESPORTE E CULTURA		l.gustavo.jba@gmail.com	Joaçaba - SC	
Endereço		Município		CEP
7 DE SETEMBRO, 77, SALA 201		Joaçaba - SC		89600-000
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e				
SERVIÇO PRESTADO				
Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local de Prestação	País de Prestação	
17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...	-	Joaçaba - SC	-	
Descrição do Serviço				
Assessoria de imprensa referente ao mês de outubro.				
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL				
Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação	
Operação Tributável	-	Herval D'Oeste - SC	Nenhum	
Tipo de Imunidade	Suspensão da Edigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal	
-	Não	-	-	
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM	
R\$ 1.500,00	-	-	-	
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado	
-	-	Não Retido	-	
TRIBUTAÇÃO FEDERAL				
IRRF	CP	CSLL	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL	
-	-	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL	
-	-	-	-	
VALOR TOTAL DA NFS-E				
Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido	
R\$ 1.500,00	R\$	R\$	-	
IRRF, CP, CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos	Valor Líquido da NFS-e		
R\$ 0,00	-	R\$ 1.500,00		
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS				
Federais	Estaduais	Municipais		
-	-	-		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				

Prestação de Contas - Completa

Itens da despesa 25		
Qtd: 1,00 Un. Medida: UNIDADE	Valor Total: R\$ 1.500,00	Valor Unit.: R\$ 1.500,00
Descrição: PAGAMENTO DA ASSESSORA DE IMPRENSA		
Pagamentos da despesa 25		
Vencimento: 16/10/2023	Valor: 1.500,00	Pagamento: 16/10/2023 Nº Op. Bancária:

Comprovante de pagamento - Página 1 de 1.

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/12/2023 Pix - Comprovante de pagamento 11:29:59

ID/Transação
E78865995202310161804X3WZJcGrLhl

Valor: R\$ 1.500,00
Data/hora: 16/10/2023 16:17:07
Descrição: pgto serv prestados

Pagador
Instituição: CCLA VALE DO RIO DO PEIXE
Nome: AJEC-ASSOCIACAO JOACABA DE ESPORTE E CULTURA
CPF/CNPJ: **6.796/0001-**

Destinatário
Instituição: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Nome: MAYELLE HALL
CPF/CNPJ: ***.048.379-**

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 25

16/12/2023 - contrato may - Página 1 de 3.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado a AJEC - ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.066.796/0001-61, sediada na Rua Sete de Setembro, 77 – Sala 201, na cidade de Joaçaba/SC, neste ato representado pelo seu Presidente Thiago Luiz Lenzi, brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 007.609.259-33, portador da Carteira de Identidade nº 4620340, domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, 540, Centro Joaçaba/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e Mayelle Hall, brasileira, Solteira, inscrito no CNPJ sob o nº 36.521.018/0001-86 estabelecida na Rua Carlos Gomes, nº 196, Herval D'Oeste-SC, denominada CONTRATADA, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo CONTRATANTE, dos serviços de Assessora de Imprensa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. São obrigações da CONTRATADA:

- Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à direção técnica de equipe de futsal.
- Estar disponível para desenvolvimento das atividades.
- Trabalhar como Assessora de Imprensa para equipe do CONTRATANTE.
- Estabelecer e buscar as metas estipuladas pelo CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

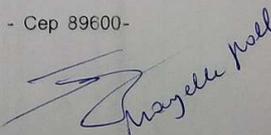
Cláusula 3ª. São obrigações do CONTRATANTE:

- Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula quarta deste contrato.
- Fornecer toda informação e condição necessária para execução das obrigações da CONTRATADA.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE pagará mensalmente até o dia 15 (quinze), a CONTRATADA, uma remuneração equivalente a R\$ 1.500,00

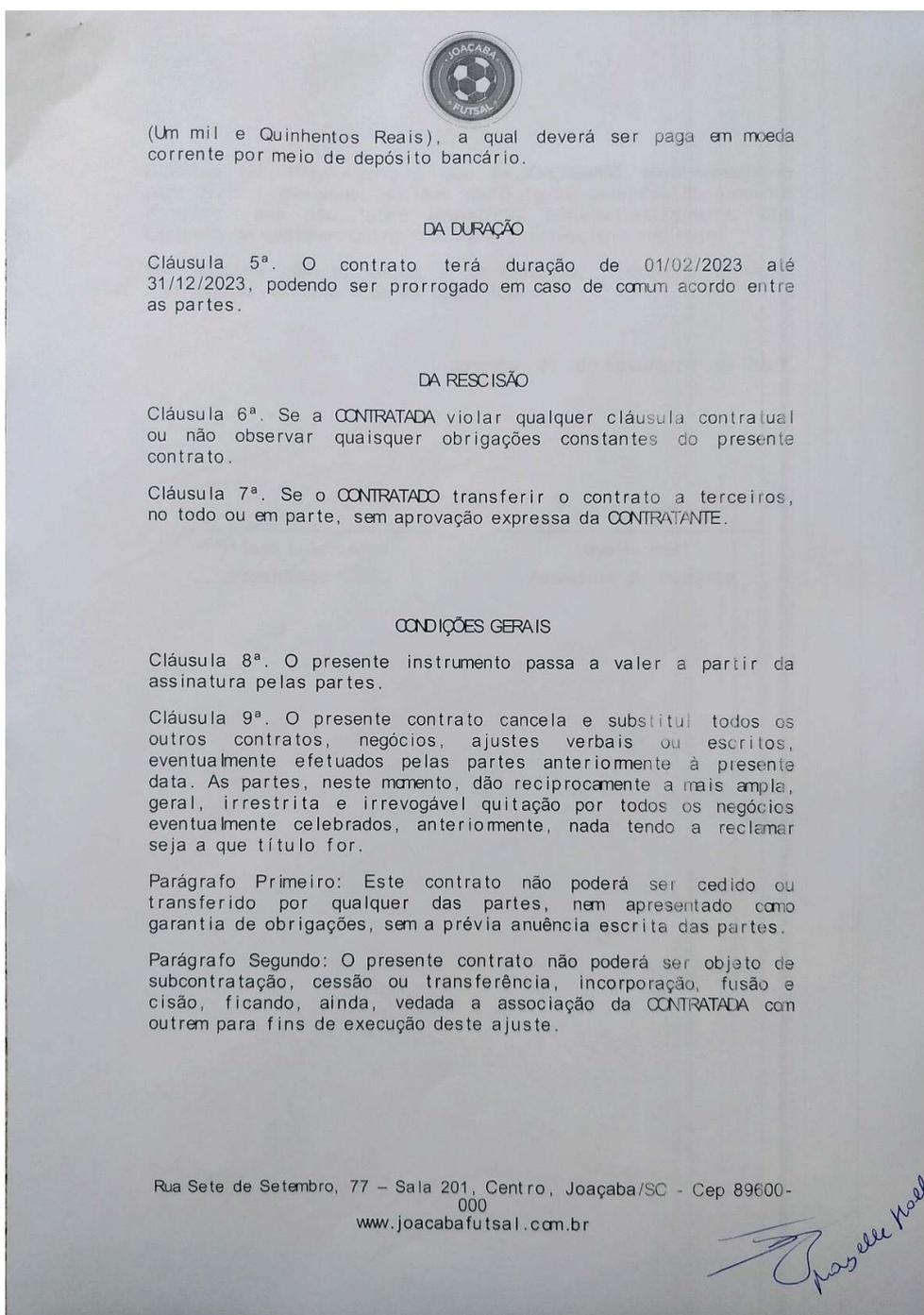
Rua Sete de Setembro, 77 – Sala 201, Centro, Joaçaba/SC - Cep 89600-000
www.joacabafutsal.com.br



Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 25

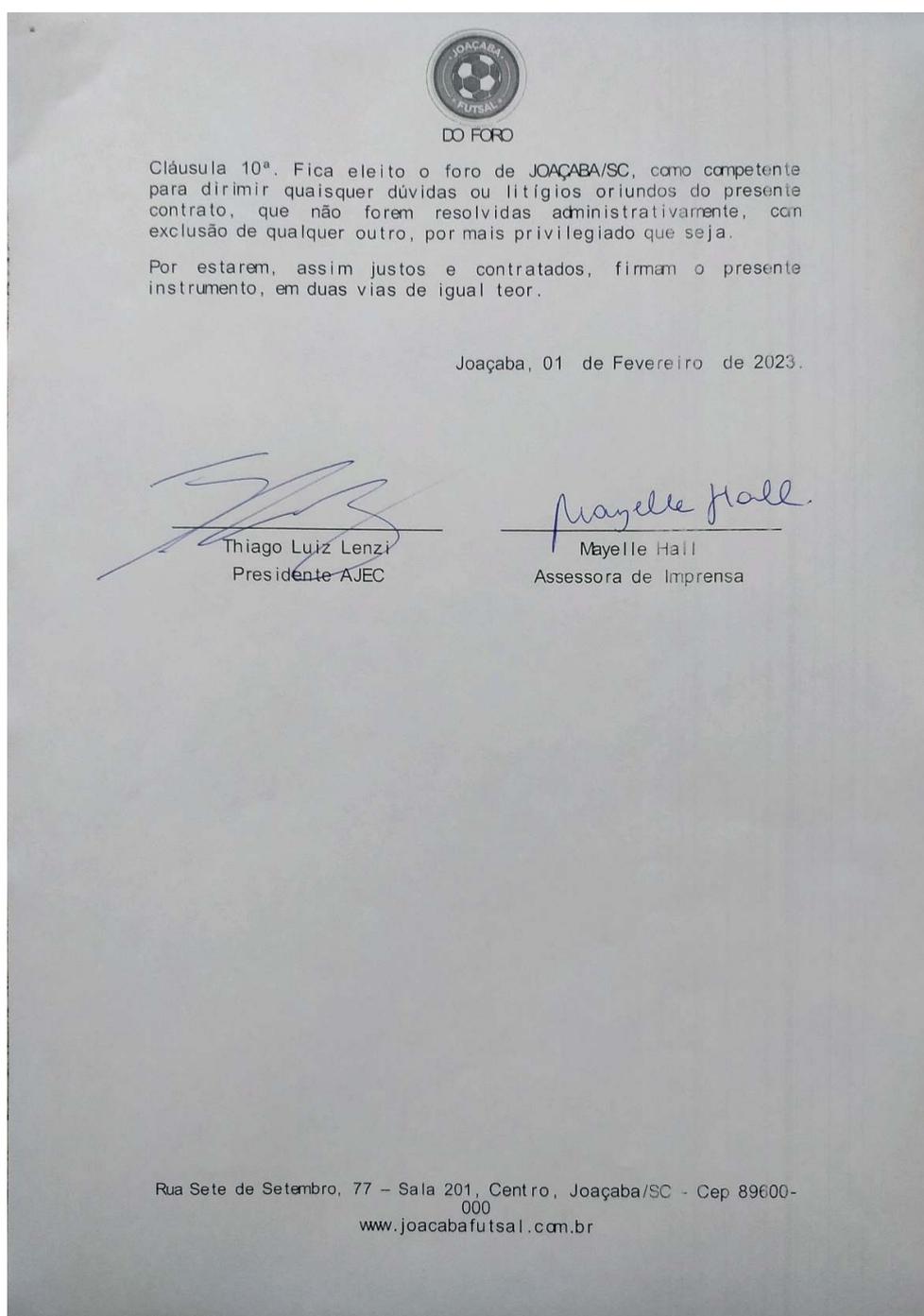
16/12/2023 - contrato may - Página 2 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 25

16/12/2023 - contrato may - Página 3 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Despesa 26

Processo Contratação: Não se aplica
Tipo Aquisição: Sem tipo aquisição - Contrato: Sem contrato
Tipo Doc.: Nota Fiscal - 3 - 30/11/2023
Favorecido: 36.521.018/0001-86 - mayelle hall
Endereço:

Comprovante da despesa 26 - Página 1 de 1.

Thiago Luiz Lenzi
Certifico que o Material/Serviço constante deste documento foi Fornecido/Prestado e aceito em 16/12/2023.
Nome: Thiago Luiz Lenzi
Cargo: presidente

NFS-e Nota Fiscal de Serviço eletrônica		DANFSe v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e		MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE (49)3554-0922 fiscal@zaccog@hervaldoeste.sc.gov.br	
Chave de Acesso da NFS-e 420670222365210180001860000000000323119985878690					
Número da NFS-e 3	Competência da NFS-e 30/11/2023	Data e Hora de emissão da NFS-e 30/11/2023 10:25:37			
Número da DPS 3	Série da DPS 900	Data e Hora de emissão da DPS 30/11/2023 10:25:37	A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e		
EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço Nome / Nome Empresarial MAYELLE HALL 04404837941 Endereço CARLOS GOMES, 196 Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		CNPJ / CPF / NIF 36.521.018/0001-86	Inscrição Municipal -	E-mail -	Telefone (49) 9924-2717
TOMADOR DO SERVIÇO Nome / Nome Empresarial AJEC-ASSOCIACAO JOACABA DE ESPORTE E CULTURA Endereço 7 DE SETEMBRO, 77, SALA 201		CNPJ / CPF / NIF 06.066.796/0001-61	Inscrição Municipal 87511	E-mail l.gustavo.jba@gmail.com	CEP 89600-000
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e					
SERVIÇO PRESTADO					
Código de Tributação Nacional 17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...	Código de Tributação Municipal -	Local de Prestação Joaçaba - SC	País de Prestação -	Descrição do Serviço Assessoria de imprensa referente ao mês de novembro.	
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL					
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Herval D'Oeste - SC	Regime Especial de Tributação Nenhum		
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Edigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -		
Valor do Serviço R\$ 1.500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -		
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -		
TRIBUTAÇÃO FEDERAL					
IRRF -	CP -	CSLL -			
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -		
VALOR TOTAL DA NFS-E					
Valor do Serviço R\$ 1.500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -		
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -	Valor Líquido da NFS-e R\$ 1.500,00			
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS					
Federais -		Estaduais -	Municipais -		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					

Prestação de Contas - Completa

Itens da despesa 26		
Qtd: 1,00 Un. Medida: UNIDADE	Valor Total: R\$ 1.500,00	Valor Unit.: R\$ 1.500,00
Descrição: PAGAMENTO DA ASSESSORA DE IMPRENSA		
Pagamentos da despesa 26		
Vencimento: 15/11/2023	Valor: 1.500,00	Pagamento: 15/11/2023 N° Op. Bancária:

Comprovante de pagamento - Página 1 de 1.

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/12/2023 Pix - Comprovante de pagamento 11:30:50

ID/Transação
E78865995202311151351QeN3Su5m11J

Valor: R\$ 1.500,00
Data/hora: 15/11/2023 10:51:57
Descrição: serv prestados publicidade

Pagador
Instituição: CCLA VALE DO RIO DO PEIXE
Nome: AJEC-ASSOCIAÇÃO JOACABA DE ESPORTE E CULTURA
CPF/CNPJ: **6.796/0001-**

Destinatário
Instituição: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Nome: MAYELLE HALL
CPF/CNPJ: ***.048.379-**

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 26

16/12/2023 - contrato vivalle - Página 1 de 3.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado a AJEC - ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.066.796/0001-61, sediada na Rua Sete de Setembro, 77 – Sala 201, na cidade de Joaçaba/SC, neste ato representado pelo seu Presidente Thiago Luiz Lenzi, brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 007.609.259-33, portador da Carteira de Identidade nº 4620340, domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, 540, Centro Joaçaba/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e Mayelle Hall, brasileira, Solteira, inscrito no CNPJ sob o nº 36.521.018/0001-86 estabelecida na Rua Carlos Gomes, nº 196, Herval D'Oeste-SC, denominada CONTRATADA, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo CONTRATANTE, dos serviços de Assessora de Imprensa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à direção técnica de equipe de futsal.
- b) Estar disponível para desenvolvimento das atividades.
- c) Trabalhar como Assessora de Imprensa para equipe do CONTRATANTE.
- d) Estabelecer e buscar as metas estipuladas pelo CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

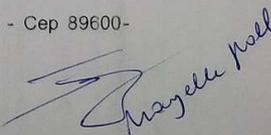
Cláusula 3ª. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula quarta deste contrato.
- b) Fornecer toda informação e condição necessária para execução das obrigações da CONTRATADA.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE pagará mensalmente até o dia 15 (quinze), a CONTRATADA, uma remuneração equivalente a R\$ 1.500,00

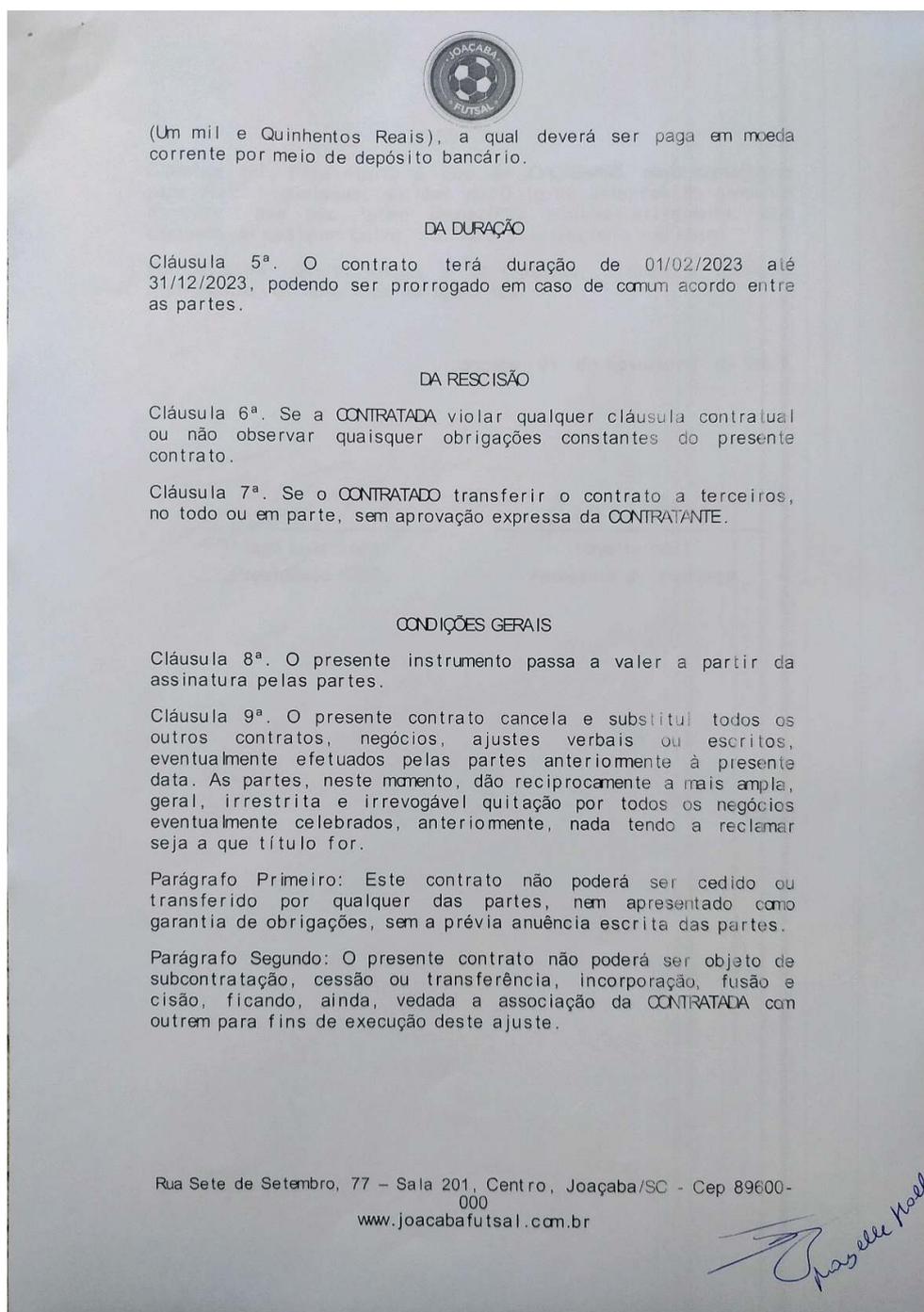
Rua Sete de Setembro, 77 – Sala 201, Centro, Joaçaba/SC - Cep 89600-000
www.joacabafutsal.com.br



Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 26

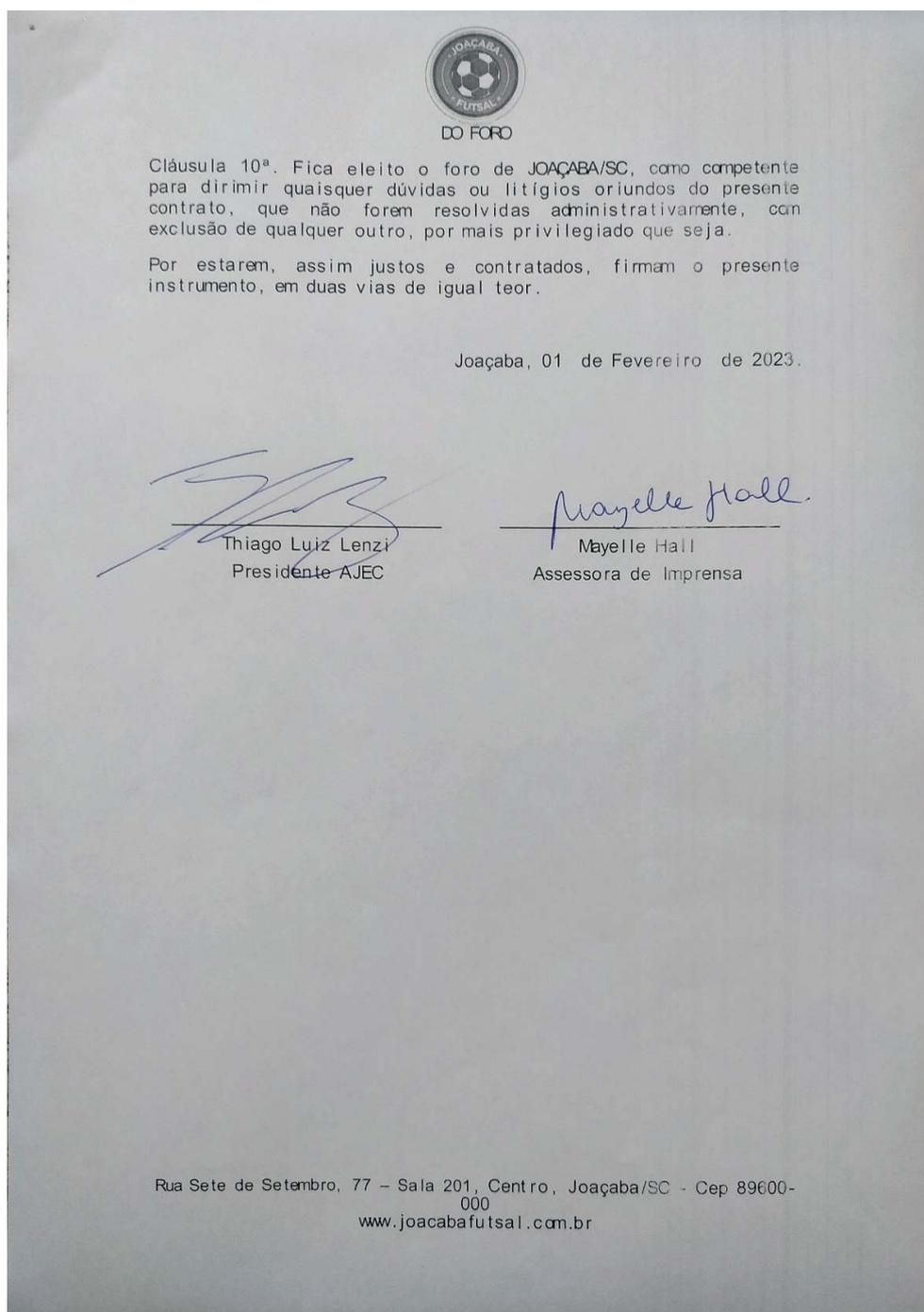
16/12/2023 - contrato vivalle - Página 2 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 26

16/12/2023 - contrato vivalle - Página 3 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Despesa 27

Processo Contratação: Não se aplica
Tipo Aquisição: Sem tipo aquisição - Contrato: Sem contrato
Tipo Doc.: Nota Fiscal - 4 - 01/12/2023
Favorecido: 49.182.378/0001-42 - FERNANDO BARBOSA DE VARGAS
Endereço:

Comprovante da despesa 27 - Página 1 de 1.

Thiago Luiz Lenzi	Certifico que o Material/Serviço constante deste documento foi Fornecido/Prestado e aceito em 16/12/2023. Nome: Thiago Luiz Lenzi Cargo: presidente
-------------------	---

NFS-e Nota Fiscal de Serviço eletrônica		DANFS-e v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA (49)3527-8880 prefeitura@joacaba.sc.gov.br	
Chave de Acesso da NFS-e 4209003224918237800014200000000000423125452728434				 A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e	
Número da NFS-e 4	Competência da NFS-e 01/12/2023	Data e Hora de emissão da NFS-e 01/12/2023 17:02:41			
Número da DPS 5	Série da DPS 900	Data e Hora de emissão da DPS 01/12/2023 17:02:41			
EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço Nome / Nome Empresarial 49.182.378 FERNANDO BARBOSA DE VARGAS Endereço OLINDO BILIBIO, S?N Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		CNPJ / CPF / NIF 49.182.378/0001-42	Inscrição Municipal -	Telefone (55) 8457-6735	E-mail JACAVARGAS1@GMAIL.COM
TOMADOR DO SERVIÇO Nome / Nome Empresarial AJEC-ASSOCIACAO JOACABA DE ESPORTE E CULTURA Endereço 7 DE SETEMBRO, 77, SALA 201		CNPJ / CPF / NIF 06.066.796/0001-61	Inscrição Municipal -	Telefone -	Município Joaçaba - SC CEP 89600-000
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e					
SERVIÇO PRESTADO					
Código de Tributação Nacional 08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	Código de Tributação Municipal -	Local de Prestação Joaçaba - SC	País de Prestação -		
Descrição do Serviço Treinador de goleiros de futsal no mês de dezembro de 2023					
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL					
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Joaçaba - SC	Regime Especial de Tributação Nenhum		
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -		
Valor do Serviço R\$ 2.500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -		
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -		
TRIBUTAÇÃO FEDERAL					
IRRF -	CP -	CSLL -			
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -		
VALOR TOTAL DA NFS-E					
Valor do Serviço R\$ 2.500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -		
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -	Valor Líquido de NFS-e R\$ 2.500,00			
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS					
Federais		Estaduais		Municipais	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					

Prestação de Contas - Completa

Itens da despesa 27		
Qtd: 1,00 Un. Medida: UNIDADE	Valor Total: R\$ 2.500,00	Valor Unit.: R\$ 2.500,00
Descrição: PAGAMENTO TREINADOR DE GOLEIROS		
Pagamentos da despesa 27		
Vencimento: 04/12/2023	Valor: 2.500,00	Pagamento: 04/12/2023 Nº Op. Bancária:

Comprovante de pagamento - Página 1 de 1.

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/12/2023 Pix - Comprovante de pagamento 13:48:25

ID/Transação
E78865995202312041457iXpvzgHN6Km

Valor: R\$ 2.500,00
Data/hora: 04/12/2023 11:57:39
Descrição: serviços prestados goleiros

Pagador
Instituição: CCLA VALE DO RIO DO PEIXE
Nome: AJEC-ASSOCIAÇÃO JOACABA DE ESPORTE E CULTURA
CPF/CNPJ: **6.796/0001-**

Destinatário
Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Nome: FERNANDO BARBOSA DE VARGAS
CPF/CNPJ: ***.084.060-**

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 27

16/12/2023 - contrato fernando - Página 1 de 3.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado a AJEC - ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.066.796/0001-61, sediada na Rua Sete de Setembro, 77 – Sala 201, na cidade de Joaçaba/SC, neste ato representado pelo seu Presidente Thiago Luiz Lenzi, brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 007.609.259-33, portador da Carteira de Identidade nº 4620340, domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, 540, Centro Joaçaba/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e Fernando Barbosa de Vargas, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 962.084.060-72 e CNPJ nº: 49.182.378/0001-42 estabelecido na Rua Olindo Bilíbio, Flor da Serra, Nº 309 Joaçaba-SC, denominado CONTRATADO, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente: CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo CONTRATANTE, Treinador de Goleiros.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à direção técnica de equipe de futsal.
- b) Estar disponível para desenvolvimento das atividades.
- c) Planejar treinamentos para os goleiros de futsal da equipe CONTRATANTE.
- d) Estabelecer e buscar as metas estipuladas pelo CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula quarta deste contrato.
- b) Fornecer toda informação e condição necessária para execução das obrigações do CONTRATADO.

DA REMUNERAÇÃO

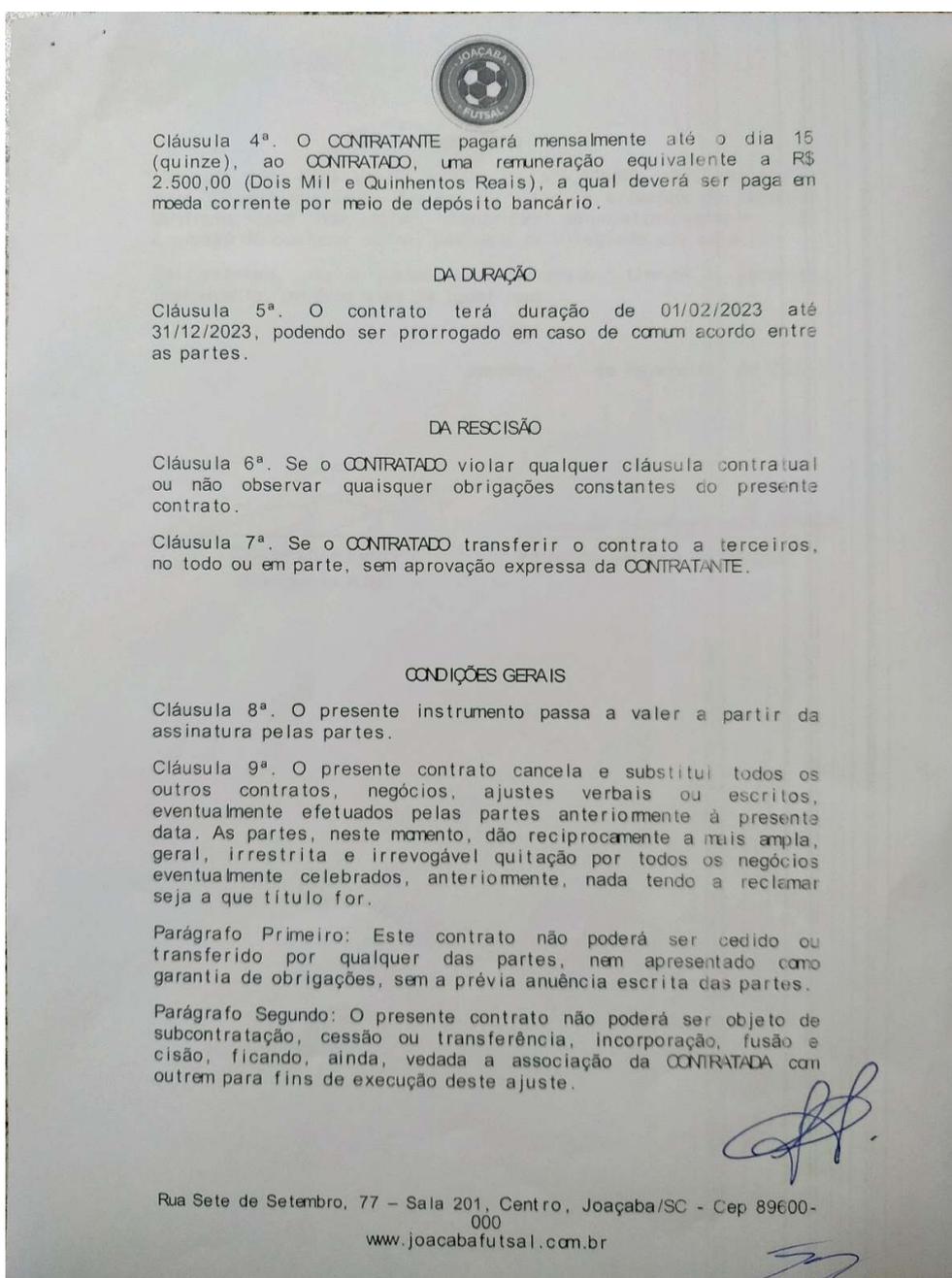
Rua Sete de Setembro, 77 – Sala 201, Centro, Joaçaba/SC - Cep 89600-000
www.joacabafutsal.com.br



Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 27

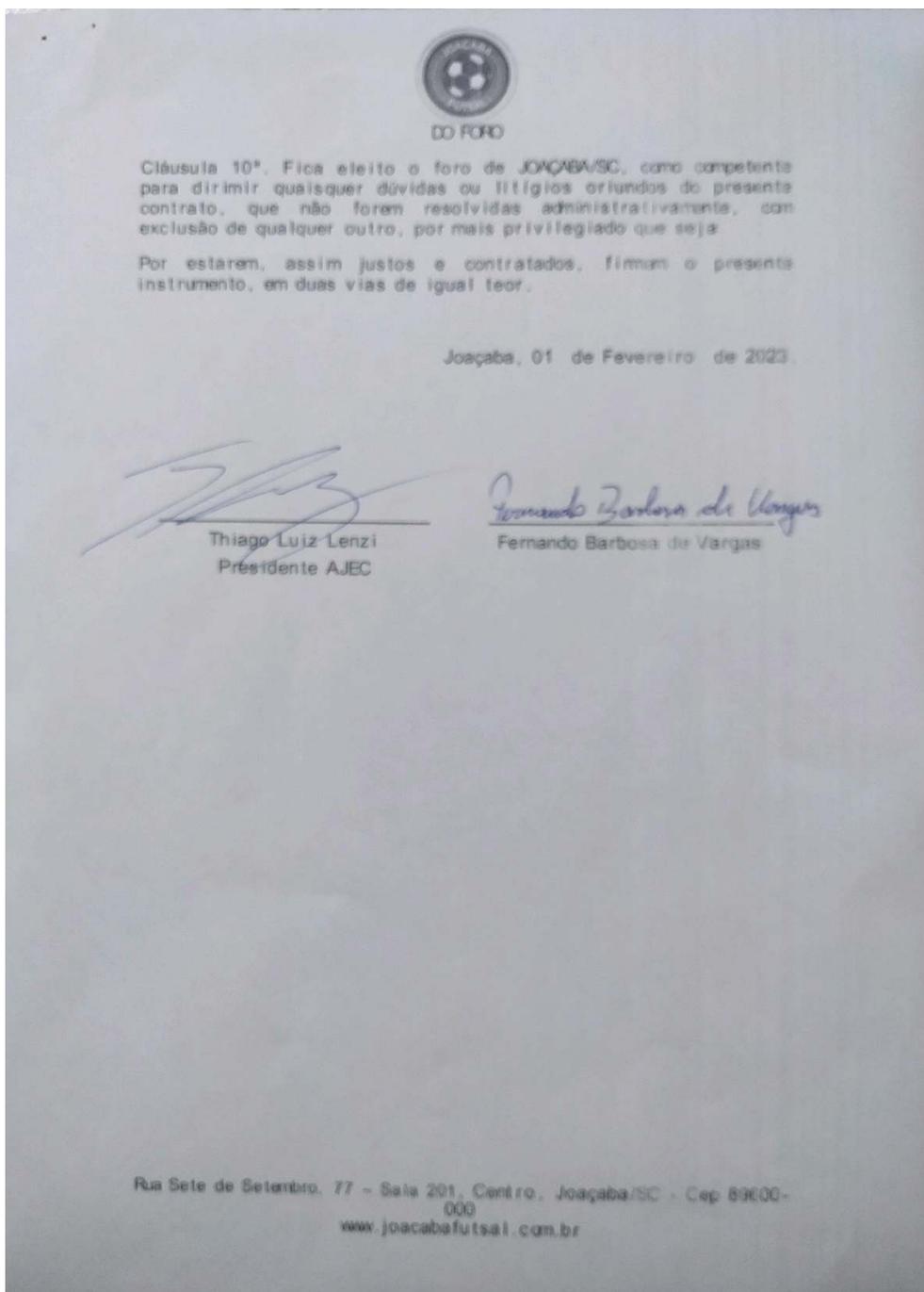
16/12/2023 - contrato fernando - Página 2 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 27

16/12/2023 - contrato fernando - Página 3 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Despesa 28

Processo Contratação: Não se aplica
Tipo Aquisição: Sem tipo aquisição - Contrato: Sem contrato
Tipo Doc.: Nota Fiscal - 13 - 01/12/2023
Favorecido: ***.711.881-**- MARCIO LUIZ WERLANG
Endereço:

Comprovante da despesa 28 - Página 1 de 1.

Thiago Luiz Lenzi	Certifico que o Material/Serviço constante deste documento foi Fornecido/Prestado e aceito em 16/12/2023. Nome: Thiago Luiz Lenzi Cargo: presidente
-------------------	---

Esta nota fiscal não foi assinada digitalmente. Página 1/1

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA	Número do RPS	Número da nota				
	MUNICÍPIO DE JOAÇABA		13				
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA	Data da emissão da nota	01/12/2023 12:16:28				
		Data do fato gerador	01/12/2023 12:16:28				
		Código de verificação	BUQEXPA8				
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
Nome fantasia: _____							
Nome/Razão social: MARCIO LUIZ WERLANG							
CPF/CNPJ: 924.711.881-68		Inscrição municipal: 94581					
Endereço: R. CELSO BRAZ DE CARLI Número: 181 Bairro: FLOR DA SERRA CEP: 89600-000		Telefone: _____					
Complemento: _____		Celular: (49) 99987-8807					
Município: Joaçaba		UF: SC					
E-mail: supervisor@joacabafutsal.com.br		Site: _____					
TOMADOR DE SERVIÇOS							
Nome fantasia: _____							
Nome/Razão social: AJEC- ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA							
CPF/CNPJ: 06.066.796/0001-61		Inscrição municipal: 87511					
Endereço: 98 SETE DE SETEMBRO Número: 77 Bairro: CENTRO CEP: 89600-000		Inscrição estadual: _____					
Complemento: SALA 201		UF: SC					
Município: Joaçaba		Telefone: (49) 99924-2717					
E-mail: joacabafutsal@gmail.com		Celular: _____					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS		
Supervisor de equipe de rendimento referente ao mês de dezembro	4.000,0000	1,0000	4.000,0000	4.000,00x3,00 =	0,00		
Forma de Pagamento							
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1	À vista		4.000,00				
RETENÇÕES FEDERAIS							
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Valor bruto = R\$ 4.000,00			Valor líquido = R\$ 4.000,00				
Códigos dos serviços: 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.							
Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)			
0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00			
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Natureza da operação: Tributação no município Situação tributária do ISSQN: Normal Local da prestação do serviço: Joaçaba				 Verificar autenticidade			
NFS-e Situação desta NFS-e: Normal							
Valor aproximado do tributo federal - R\$ 538,00 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 111,20 (2,78%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT							

Prestação de Contas - Completa

Itens da despesa 28		
Qtd: 1,00 Un. Medida: UNIDADE	Valor Total: R\$ 4.000,00	Valor Unit.: R\$ 4.000,00
Descrição: PAGAMENTO DO SUPERVISOR DA EQUIPE DE RENDIMENTO		
Pagamentos da despesa 28		
Vencimento: 04/12/2023	Valor: 4.000,00	Pagamento: 04/12/2023 N° Op. Bancária:

Comprovante de pagamento - Página 1 de 1.

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/12/2023 Pix - Comprovante de pagamento 13:49:47

ID/Transação
E78865995202312041457Di7yiVVSvVY

Valor: R\$ 4.000,00
Data/hora: 04/12/2023 11:57:36
Descrição: servicos comissao tecnica

Pagador
Instituição: CCLA VALE DO RIO DO PEIXE
Nome: AJEC-ASSOCIACAO JOACABA DE ESPORTE E CULTURA
CPF/CNPJ: **6.796/0001-**

Destinatário
Instituição: COOP SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP
Nome: MARCIO LUIZ WERLANG
CPF/CNPJ: ***.711.881-**

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 28

16/12/2023 - contrato marcio - Página 1 de 3.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado a AJEC - ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.066.796/0001-61, sediada na Rua Sete de Setembro, 77 – Sala 201, na cidade de Joaçaba/SC, neste ato representado pelo seu Presidente Thiago Luiz Lenzi, brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 007.609.259-33, portador da Carteira de Identidade nº 4620340, domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, 540, Centro Joaçaba/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e Márcio Luiz Werlang, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 924.711.881-68 estabelecido na Rua Celso Brás de Carli, nº 181 AP 02, Flor da Serra, Joaçaba-SC, denominado CONTRATADO, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente: CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviço pelo CONTRATANTE com a função de Supervisor da Equipe Adulta.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à direção técnica de equipe de futsal.
- b) Estar disponível para desenvolvimento das atividades.
- c) Fazer toda logística da Equipe Adulta de futsal do CONTRATANTE.
- d) Estabelecer e buscar as metas estipuladas pelo CONTRATANTE.

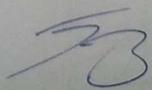
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula quarta deste contrato.
- b) Fornecer toda informação e condição necessária para execução das obrigações do CONTRATADO.

DA REMUNERAÇÃO

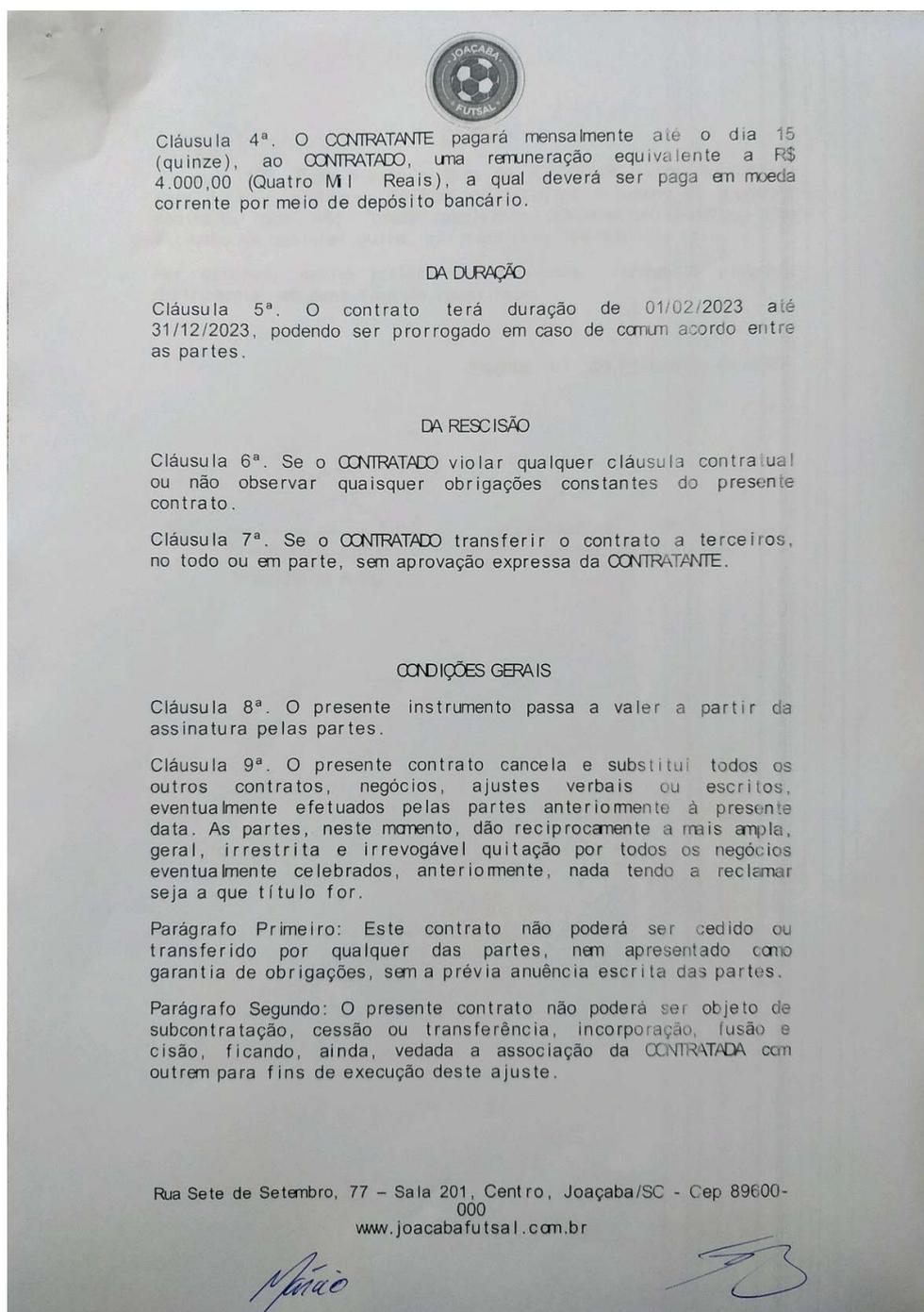
Rua Sete de Setembro, 77 – Sala 201, Centro, Joaçaba/SC - Cep 89600-000
www.joacabafutsal.com.br

Márcio 

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 28

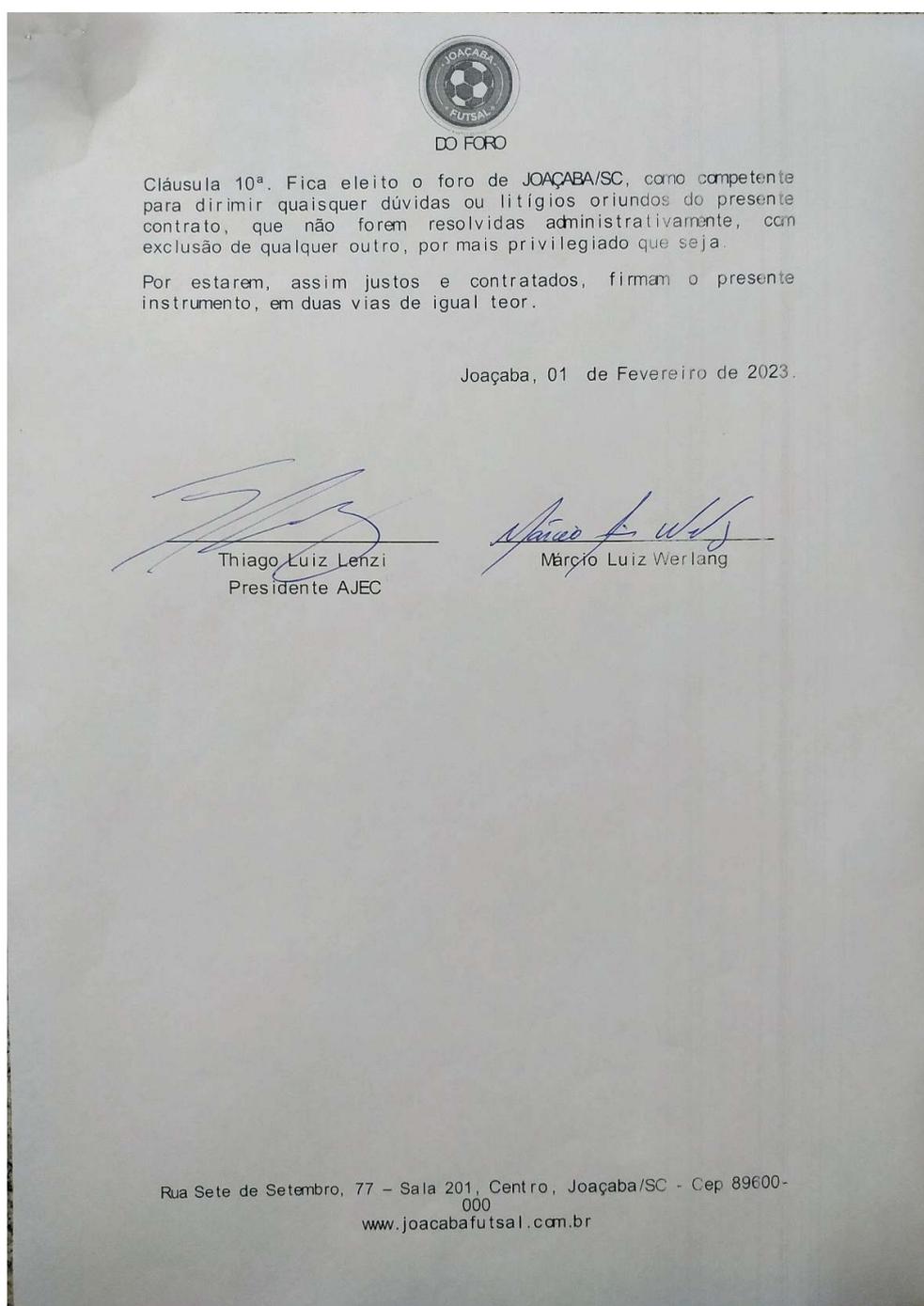
16/12/2023 - contrato marcio - Página 2 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 28

16/12/2023 - contrato marcio - Página 3 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Despesa 29

Processo Contratação: Não se aplica
 Tipo Aquisição: Sem tipo aquisição - Contrato: Sem contrato
 Tipo Doc.: Nota Fiscal - 4 - 01/12/2023
 Favorecido: 36.521.018/0001-86 - mayelle hall
 Endereço:

Comprovante da despesa 29 - Página 1 de 1.

Thiago Luiz Lenzi	Certifico que o Material/Serviço constante deste documento foi Fornecido/Prestado e aceito em 16/12/2023. Nome: Thiago Luiz Lenzi Cargo: presidente
-------------------	--

NFS-e Nota Fiscal de Serviço eletrônica		DANFSe v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e		MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE (49)3554-0922 fiscal@zaccog@hervaldoeste.sc.gov.br
<div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: center;"> Chave de Acesso da NFS-e 42067022236521018000186000000000423126568953301 </div>				
Número da NFS-e 4	Competência da NFS-e 01/12/2023	Data e Hora da emissão da NFS-e 01/12/2023 11:55:33		
Número da DPS 4	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 01/12/2023 11:55:33		
A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e				
EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone	
Prestador do Serviço Nome / Nome Empresarial MAYELLE HALL 04404837941 Endereço CARLOS GOMES, 196 Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	36.521.018/0001-86	-	(49) 9924-2717	
		E-mail	Município	CEP
		-	Herival D'Oeste - SC	89610-000
			Regime de Apuração Tributária pelo SN	
			-	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone	
AJEC-ASSOCIACAO JOACABA DE ESPORTE E CULTURA Endereço 7 DE SETEMBRO, 77, SALA 201	06.066.796/0001-61	87511	-	
		E-mail	Município	
		l.gustavo.jba@gmail.com	Joaçaba - SC	
			CEP	
			89600-000	
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e				
SERVIÇO PRESTADO				
Código de Tributação Nacional 17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...	Código de Tributação Municipal -	Local de Prestação Joaçaba - SC	País de Prestação -	
Descrição do Serviço Assessoria de imprensa referente ao mês de dezembro.				
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL				
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Herival D'Oeste - SC	Regime Especial de Tributação Nenhum	
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Edigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -	
Valor do Serviço R\$ 1.500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -	
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -	
TRIBUTAÇÃO FEDERAL				
IRRF -	CP -	CSLL -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -		
VALOR TOTAL DA NFS-E				
Valor do Serviço R\$ 1.500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -	
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 1.500,00	
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS				
Federais	Estaduais	Municipais		
-	-	-		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				

Prestação de Contas - Completa

Itens da despesa 29		
Qtd: 1,00 Un. Medida: UNIDADE	Valor Total: R\$ 1.500,00	Valor Unit.: R\$ 1.500,00
Descrição: PAGAMENTO DA ASSESSORA DE IMPRENSA		
Pagamentos da despesa 29		
Vencimento: 04/12/2023	Valor: 1.500,00	Pagamento: 04/12/2023 N° Op. Bancária:

Comprovante de pagamento - Página 1 de 1.

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/12/2023 Pix - Comprovante de pagamento 13:49:00

ID/Transação
E78865995202312041457H2PnP73G0Kn

Valor: R\$ 1.500,00
Data/hora: 04/12/2023 11:57:37
Descrição: serviços de marketing

Pagador
Instituição: CCLA VALE DO RIO DO PEIXE
Nome: AJEC-ASSOCIACAO JOACABA DE ESPORTE E CULTURA
CPF/CNPJ: **6.796/0001-**

Destinatário
Instituição: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Nome: MAYELLE HALL
CPF/CNPJ: ***.048.379-**

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 29

16/12/2023 - contrato may - Página 1 de 3.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado a AJEC - ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.066.796/0001-61, sediada na Rua Sete de Setembro, 77 – Sala 201, na cidade de Joaçaba/SC, neste ato representado pelo seu Presidente Thiago Luiz Lenzi, brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 007.609.259-33, portador da Carteira de Identidade nº 4620340, domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, 540, Centro Joaçaba/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e Mayelle Hall, brasileira, Solteira, inscrito no CNPJ sob o nº 36.521.018/0001-86 estabelecida na Rua Carlos Gomes, nº 196, Herval D'Oeste-SC, denominada CONTRATADA, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente: CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo CONTRATANTE, dos serviços de Assessora de Imprensa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. São obrigações da CONTRATADA:

- Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à direção técnica de equipe de futsal.
- Estar disponível para desenvolvimento das atividades.
- Trabalhar como Assessora de Imprensa para equipe do CONTRATANTE.
- Estabelecer e buscar as metas estipuladas pelo CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

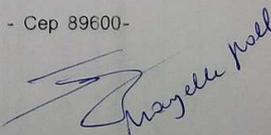
Cláusula 3ª. São obrigações do CONTRATANTE:

- Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula quarta deste contrato.
- Fornecer toda informação e condição necessária para execução das obrigações da CONTRATADA.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE pagará mensalmente até o dia 15 (quinze), a CONTRATADA, uma remuneração equivalente a R\$ 1.500,00

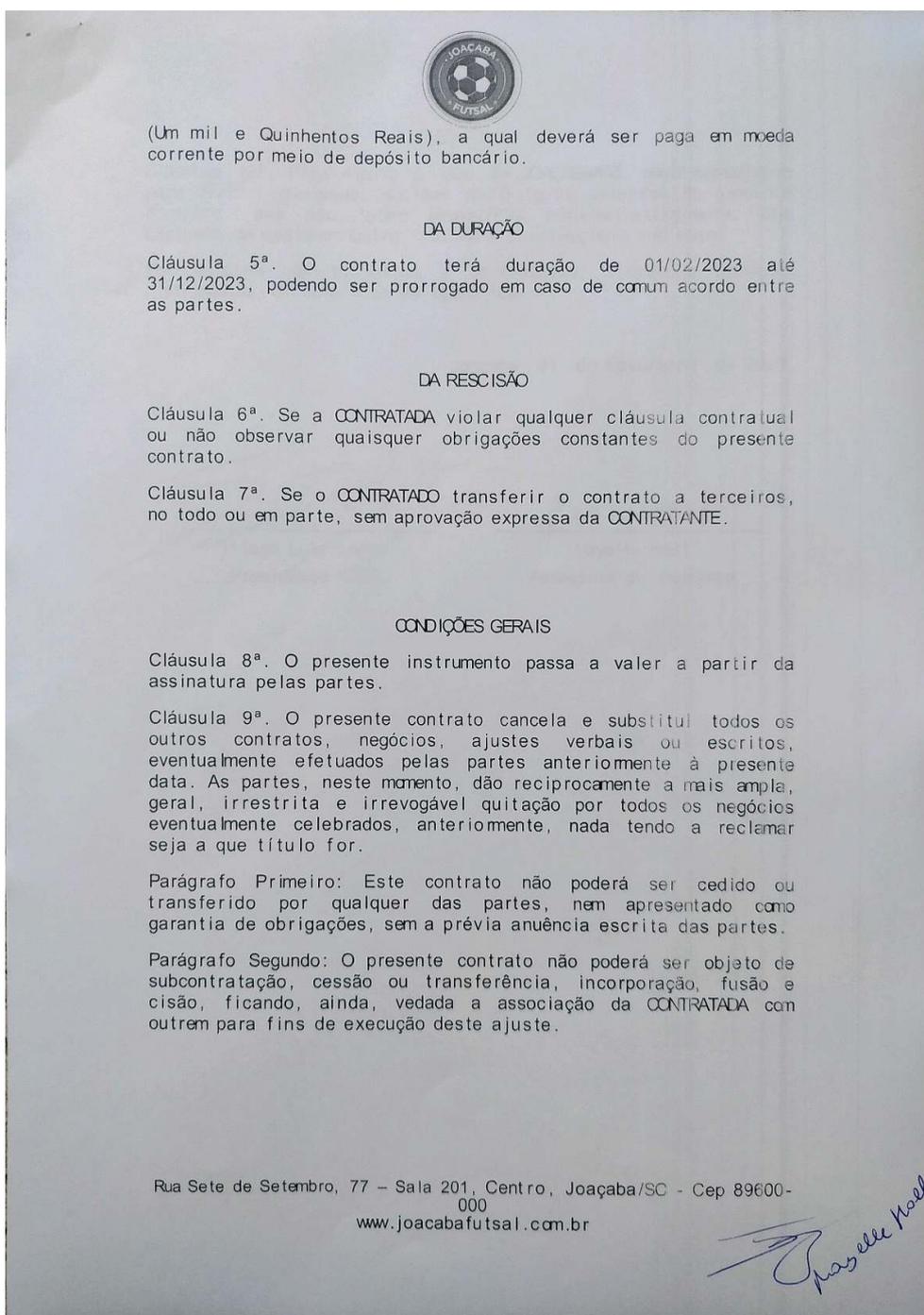
Rua Sete de Setembro, 77 – Sala 201, Centro, Joaçaba/SC - Cep 89600-000
www.joacabafutsal.com.br



Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 29

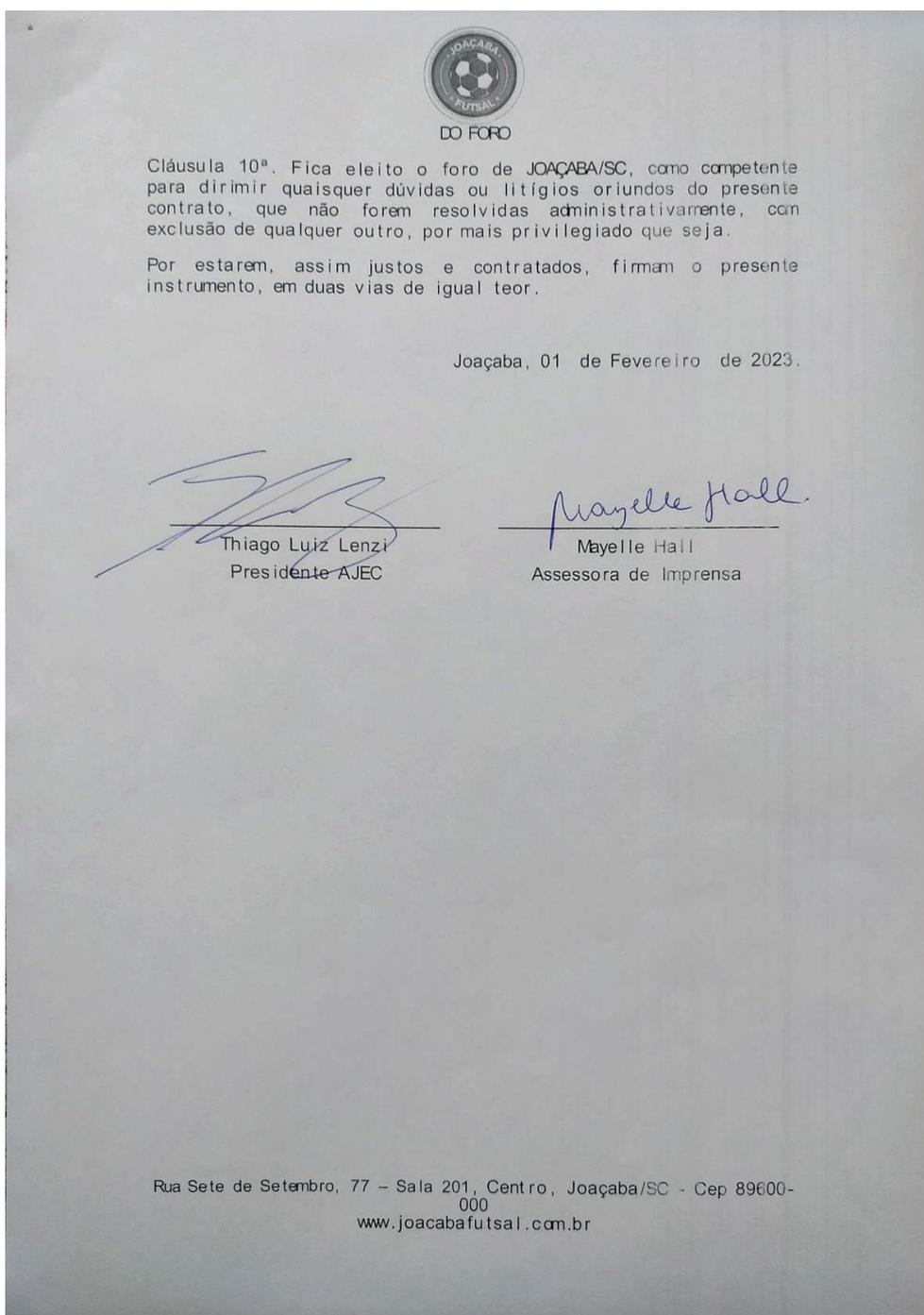
16/12/2023 - contrato may - Página 2 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 29

16/12/2023 - contrato may - Página 3 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Despesa 30

Processo Contratação: Não se aplica
Tipo Aquisição: Sem tipo aquisição - Contrato: Sem contrato
Tipo Doc.: Nota Fiscal - 10 - 01/12/2023
Favorecido: ***.439.549-**- GABRIEL EDUARDO FLAMIA
Endereço:

Comprovante da despesa 30 - Página 1 de 1.

Thiago Luiz Lenzi	Certifico que o Material/Serviço constante deste documento foi Fornecido/Prestado e aceito em 16/12/2023. Nome: Thiago Luiz Lenzi Cargo: presidente
-------------------	---

Esta nota fiscal não foi assinada digitalmente. Página 1/1

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA	Número do RPS	Número da nota								
	MUNICÍPIO DE JOAÇABA		10								
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA	Data da emissão da nota	01/12/2023 17:47:45								
		Data do fato gerador	01/12/2023 17:47:45								
		Código de verificação	9KDFK8NSQ								
PRESTADOR DE SERVIÇOS											
Nome fantasia: _____											
Nome/Razão social: GABRIEL EDUARDO FLAMIA Inscrição estadual: _____											
CPF/CNPJ: 107.439.549-20 Inscrição municipal: 94459 Telefone: _____											
Endereço: R RUA SANTA MARTA Número: 50 Bairro: Caetano Branco CEP: 89600-000 Celular: (49) 99981-5310											
Complemento: _____											
Município: Joaçaba UF: SC											
E-mail: gabriel.flamia@hotmail.com Site: _____											
TOMADOR DE SERVIÇOS											
Nome fantasia: JOAÇABA FUTSAL											
Nome/Razão social: AJEC- ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA Inscrição estadual: _____											
CPF/CNPJ: 06.066.796/0001-61 Inscrição municipal: 87511											
Endereço: SETE DE SETEMBRO Número: 77 Bairro: CENTRO CEP: 89600-000											
Complemento: SALA 201											
Município: Joaçaba UF: SC											
E-mail: joacabafutsal@gmail.com Telefone: (49) 99924-2717 Celular: _____											
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço Base de cálculo (%) ISS								
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023	1.300,0000	1,0000	1.300,0000 1.300,00x3,00= 0,00								
Forma de Pagamento											
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	1.300,00								
RETENÇÕES FEDERAIS											
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções						
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00						
Valor bruto = R\$ 1.300,00				Valor líquido = R\$ 1.300,00							
Códigos dos serviços: 04.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.											
Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)							
0,00	0,00	0,00	1.300,00	0,00							
OUTRAS INFORMAÇÕES											
Natureza da operação: Tributação no município Situação tributária do ISSQN: Normal Local da prestação do serviço: Joaçaba										 Verificar autenticidade	
NFS-e Situação desta NFS-e: Normal											
Valor aproximado do tributo federal - R\$ 174,85 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 27,04 (2,08%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT											

Prestação de Contas - Completa

Itens da despesa 30		
Qtd: 1,00 Un. Medida: UNIDADE	Valor Total: R\$ 1.300,00	Valor Unit.: R\$ 1.300,00
Descrição: PAGAMENTO DO FISIOTERAPEUTA DA EQUIPE DE RENDIMENTO		
Pagamentos da despesa 30		
Vencimento: 04/12/2023	Valor: 1.300,00	Pagamento: 04/12/2023 Nº Op. Bancária:

Comprovante de pagamento - Página 1 de 1.

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/12/2023 Pix - Comprovante de pagamento 13:50:06

ID/Transação
E78865995202312041457qZjdQjMqO1k

Valor: R\$ 1.300,00
Data/hora: 04/12/2023 11:57:35
Descrição: serviços prestados fisio

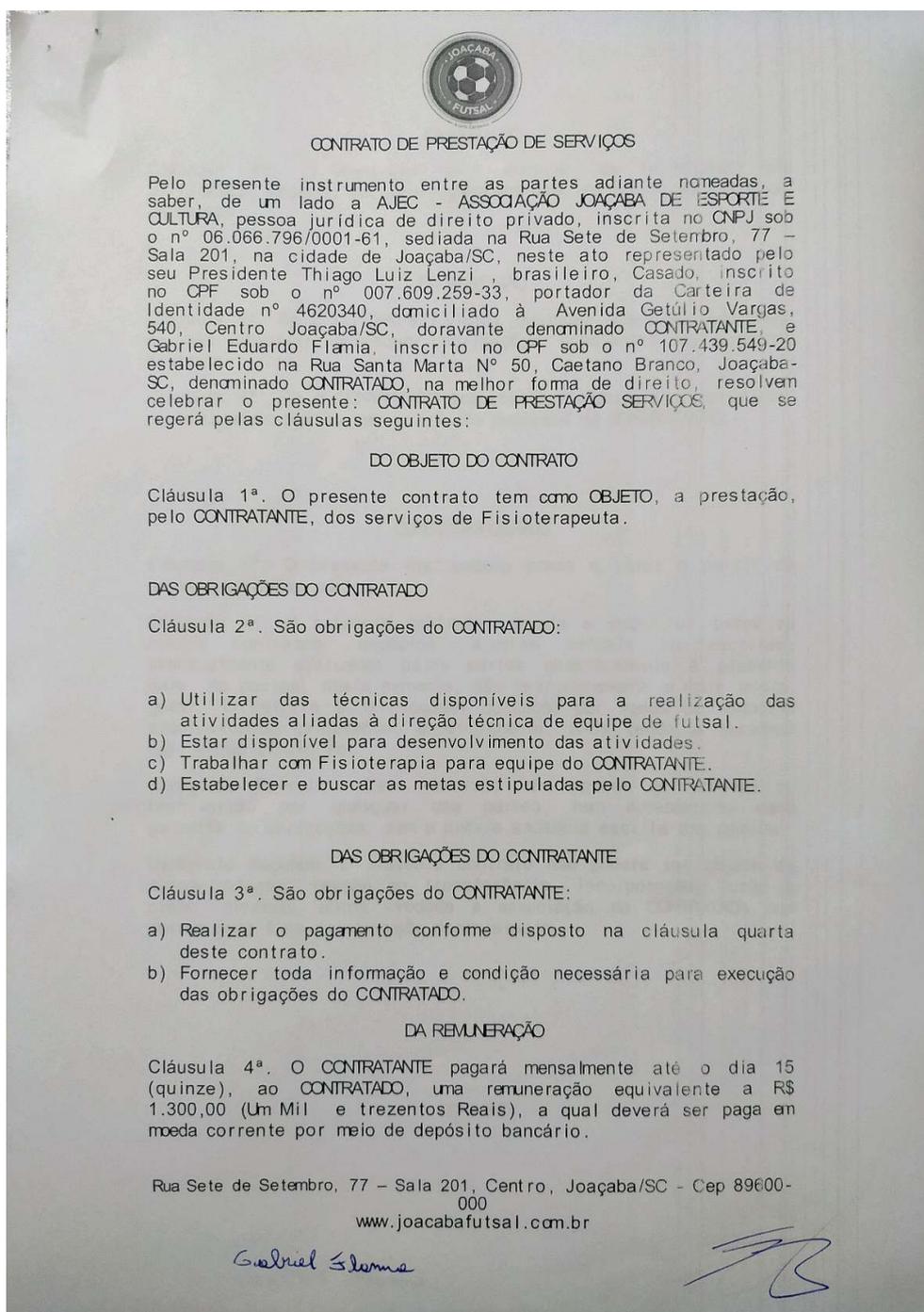
Pagador
Instituição: CCLA VALE DO RIO DO PEIXE
Nome: AJEC-ASSOCIACAO JOACABA DE ESPORTE E CULTURA
CPF/CNPJ: **6.796/0001-**

Destinatário
Instituição: NU PAGAMENTOS S.A.
Nome: Gabriel Eduardo Flávia
CPF/CNPJ: ***.439.549-**

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 30

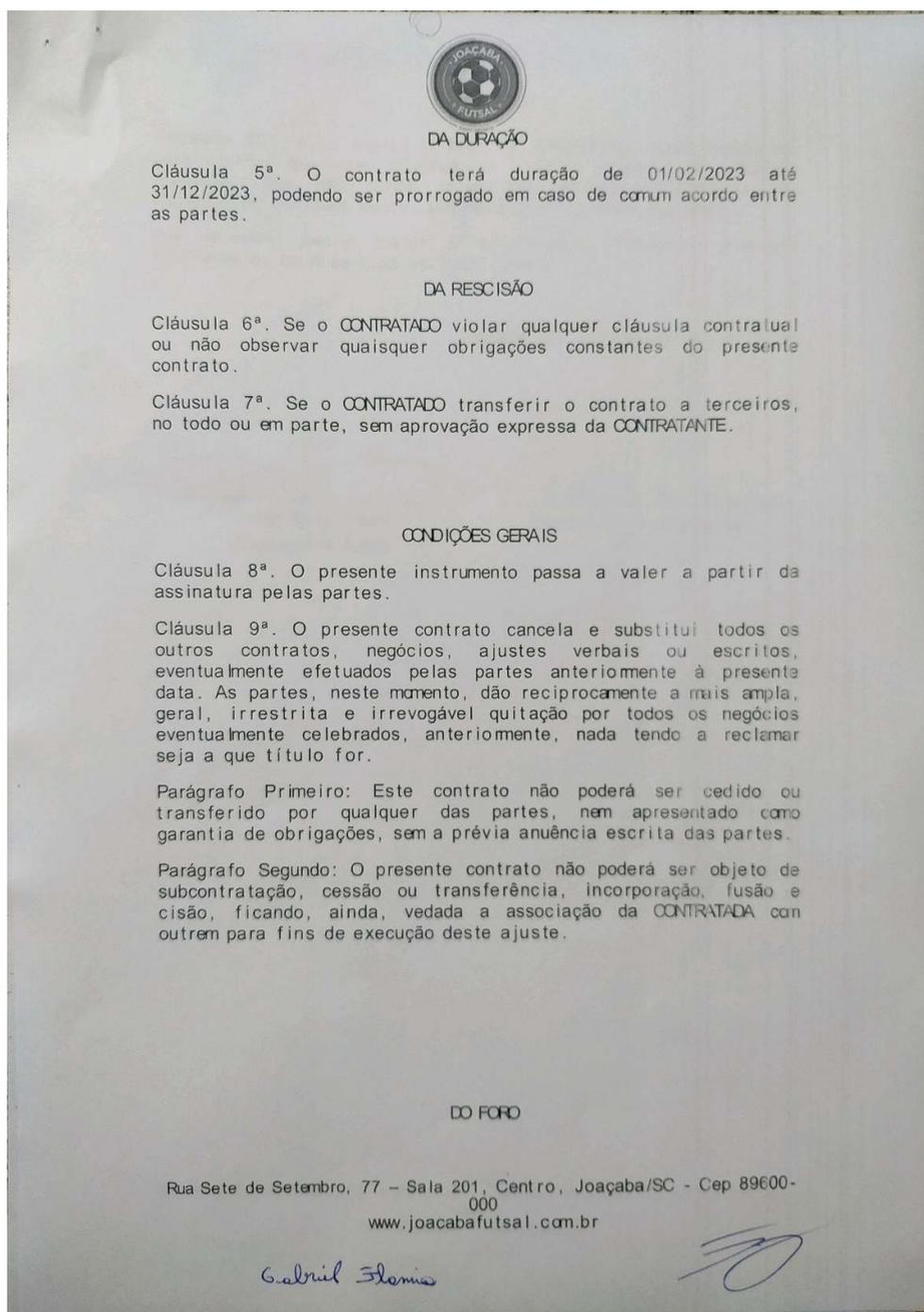
16/12/2023 - contrato gabriel - Página 1 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 30

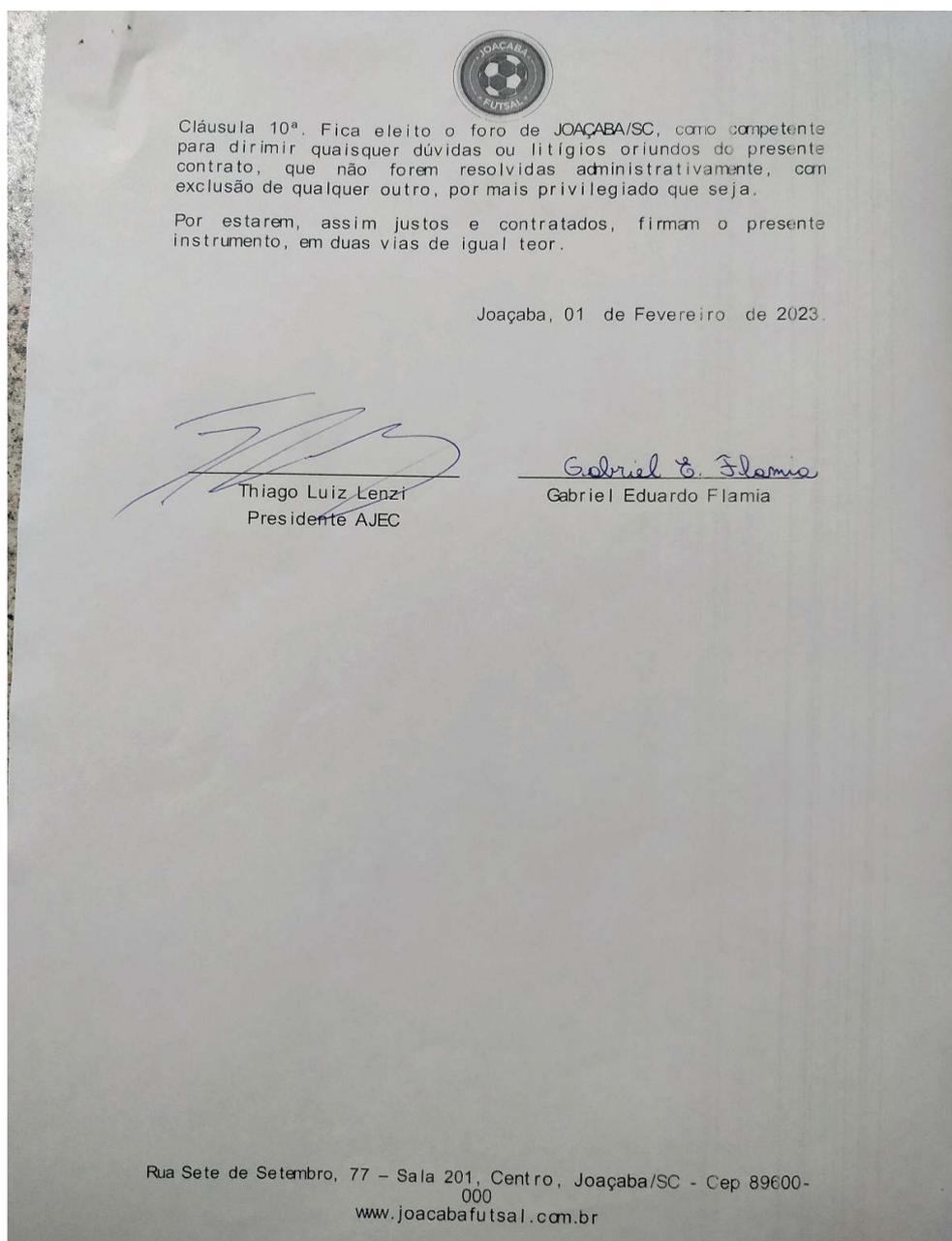
16/12/2023 - contrato gabriel - Página 2 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 30

16/12/2023 - contrato gabriel - Página 3 de 3.



Prestação de Contas - Completa

Despesa 31

Processo Contratação: Não se aplica

Tipo Aquisição: Sem tipo aquisição - Contrato: Sem contrato

Tipo Doc.: Nota Fiscal - 1305 - 01/12/2023

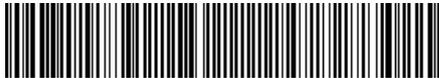
Favorecido: 14.073.554/0001-23 - ABATTI & FERNANDES DE OLIVEIRA VIAGENS E TURISMO LTDA ME

Endereço: Avenida Barão do Rio Branco,326 - Joaçaba/SC

Comprovante da despesa 31 - Página 1 de 1.

Thiago Luiz Lenzi	Certifico que o Material/Serviço constante deste documento foi Fornecido/Prestado e aceito em 16/12/2023. Nome: Thiago Luiz Lenzi Cargo: presidente
-------------------	---

DECLARO QUE RECEBI OS SERVIÇOS DESTES CONHECIMENTO EM PERFETO ESTADO PELO QUAL DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE			
Nome	ASSINATURA/CARIMBO	INICIO DA PRESTAÇÃO - DATA / HORA	CT-E OS
RG:		TÉRMINO DA PRESTAÇÃO - DATA / HORA	Número 1305 Série 0
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DACTE OS	
ABATTI & FERNANDES DE OLIVEIRA VIAGENS E TURISMO LTDA ME		Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços	
ABATTI & FERNANDES DE OLIVEIRA VIAGENS E TURISMO LTDA ME		MODAL RODOVIÁRIO	
CNPJ 14.073.554/0001-23 E 256483051		MODELO SÉRIE NÚMERO DATA E HORA EMISSÃO	
AVENIDA: BARÃO DO RIO BRANCO 326 Joaçaba/SC		67 0 1305 01/12/2023 09:48	
CEP 89600000 - Fone: 4935210463			

				
TIPO DO CT-E	TIPO DO SERVIÇO	CHAVE DE ACESSO		
0 - CT-e Normal	6 - Transporte de Pessoas	4223 1214 0735 5400 0123 6700 0000 0013 0510 0005 6887		
<small>Consulta em http://www.cte.fazenda.gov.br/portal</small>				
CÓD FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES - NAT. DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO		
5357 - Prestação de serviço de transporte a nao contribuinte		342230331018598 - 01/12/2023 10:20:33-03:00		
INÍCIO DA PRESTAÇÃO	PERCURSO DO VEÍCULO	TÉRMINO DA PRESTAÇÃO		
Joaçaba/SC		Jaragua do Sul/SC		
TOMADOR DO SERVIÇO	AJEC-ASSOCIACAO JOACABA DE ESPORTE E CULTURA	CNPJ/CPF 06.066.796/0001-61 IE ISENTO		
ENDEREÇO	R 7 DE SETEMBRO - 77 SALA 201	BAIRRO CENTRO FONE 4935212630		
MUNICÍPIO	Joaçaba UF SC	PAÍS Brasil CEP 89600000		
INFORMAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO				
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO			
	VIAGEM ESPECIAL			
COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO				
COMPOSIÇÃO DE VALORES DO FRETE		VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO		
		8.000,00		
		VALOR A RECEBER		
		8.000,00		
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO				
CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA DO SERVIÇO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA DO ICMS	VALOR DO ICMS	% RED. BC CALCULO
20 - TRIBUTAÇÃO COM BC REDUZIDA DO ICMS	4.666,40	12,00	559,97	41,67
OBSERVAÇÕES GERAIS				
NOTA REFERENTE AO TRANSPORTE DO DIA 25/11 A 26/11 DE 2023 JARAGUA DO SUL/SC				
SEGURO DA VIAGEM				
RESPONSÁVEL	NOME SEGURADORA	NÚMERO APÓLICE		
4 - Emissor do CT-e OS	ESSOR SEGUROS	1002306107028		
INFORMAÇÕES DO MODAL RODOVIÁRIO				
TERMO DE AUTOR. DE FRETAMENTO	NRO REGISTRO ESTADUAL	PLACA VEÍCULO	RENAVAM VEÍCULO	CNPJ/CPF
	0000000000000000256483051	MDE7988	814946550	14.073.554/0001-23
USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-E			RESERVADO AO FISCO	

Prestação de Contas - Completa

Itens da despesa 31		
Qtd: 1,00 Un. Medida: UNIDADE	Valor Total: R\$ 8.000,00	Valor Unit.: R\$ 8.000,00
Descrição: pagamento do transporte para SEMIFINAL DO CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTSAL que vai acontecer na cidade de JARAGUA DO SUL.		
Pagamentos da despesa 31		
Vencimento: 04/12/2023	Valor: 8.000,00	Pagamento: 04/12/2023 Nº Op. Bancária:

Comprovante de pagamento - Página 1 de 1.

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/12/2023 Pix - Comprovante de pagamento 13:49:27

ID/Transação
E78865995202312041457sb56HHwzXSi

Valor: R\$ 8.000,00
Data/hora: 04/12/2023 11:57:37
Descrição: Transporte atletas

Pagador
Instituição: CCLA VALE DO RIO DO PEIXE
Nome: AJEC-ASSOCIACAO JOACABA DE ESPORTE E CULTURA
CPF/CNPJ: **6.796/0001-**

Destinatário
Instituição: COOP SICREDI UNIESTADOS
Nome: CLASSE VIAGENS E TURISMO
CPF/CNPJ: **3.554/0001-**

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 31

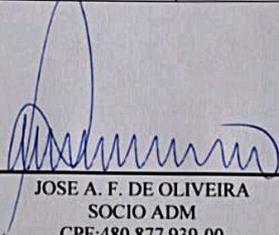
22/12/2023 - lista de atletas - Página 1 de 1.



TRANSPORTE DE JOAÇABA A JARAGUA DO SUL
06 A 08 DE DEZEMBRO

CADASTRO DE ATLETAS JOAÇABA FUTSAL 2023

NOME	NOME NA CAMISA	DATA NASC	RG	CPF
Ronney Wesley Pereira de Azevedo	RONNEY	26/02/1992	2.003.009.004.896	044.091.263-69
Rafael Almeida Santos	RAFÃO	09/05/2002	52.466.851-6	519.654.688-02
Heitor Guilherme Pereira	HEITOR	08/10/2002	56.364.218-x	467763148/45
Leonardo José leal de Souza	LÉO SOUZA	02/08/2002	8.781.995	102.686.684-77
João Augusto de Campos Camilo	JOÃO CAMILO	24/10/2002	7.069.511	448.281.698-14
Júlio Cesar Pereira de Moraes	JÚLIO	01/07/1983	3.595.167	044.364.899-90
Jonathan Lucas Wartha Balbinot	JHOY	03/07/2000	5.828.555	116.790.079-04
Renan Roberto Mantelli	RENAN	25/05/1991	4.589.839	085.092.669-64
Raimundo Nonato da Silva Júnior	JUNINHO	10/12/1993	2.006.009.239.588	059.879.053-54
Bruno Tomaselli	BRUNO	07/11/2001	6.013.576	115.673.429-96
Claudio Alves Pedro Junior	BAGUETE	30/05/1998	527506515	454.354.898-14
Leonardo Parisotto	LÉO PARISOTTO	10/02/2001	311.434.465	042.963.250-94
Lucas Fabrecney Pelle	LUCAS	17/03/2002	6.115.161	131.876.069-03
David Pasinato Belorini	DEIVÃO	03/05/2001	6.275.911	109.921.839-01
Márcio Luiz Werlang	MÁRCIO	10/02/1981	6.053.804	924.711.881-68
Ricardo Ignacio de Oliveira	PADILHA	20/12/1975	5145126	945.106.799-04
Fernando Barbosa de Vargas	FERNANDO	26/01/1979	1091870901	962.084.060-72
Mayelle Hall	MAY	20/06/1983	3563996	044.048.379-41
Vandre da costa de Souza	VANDRÉ	12/04/1971	5.595.727	012.044.347-35
Michel Petri Dalapria	MICHEL	27/06/1978	3346608	005.968.159-48
Gabriel Eduardo Flama	GABRIEL	05/08/1999	7013947	107.439.549-20
Thiago Luiz Lenzi	THIAGO		4620340	007.609.259-33


JOSE A. F. DE OLIVEIRA
SOCIO ADM
CPF:480.877.939-00

49 3521.2630
Classe Viagem e Turismo . Contato@ClasseViagemTurismo.com.br
Av. Barão do Rio Branco . 326 . Centro . Joaçaba . SC . 89600-000

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 31

16/12/2023 - orçamento 03 - Página 1 de 1.



VIAGENS ALLETUR LTDA
CNPJ: 48.162.054/0001-80
RUA: AV ANTONIO CARLOS ALTENBURGER
TREZE TÍLIAS -SC / CEP: 89.650-000

ORÇAMENTO

JOAÇABA X JARAGUA DO SUL-SC

- Saída: 25 DE NOVEMBRO DE 2023
- Retorno: 26 DE NOVEMBRO DE 2023

Leito Total – MLV 6300

- Ônibus Scania DDR (Quadribuss) Leito Total poltronas soft, 30 Lugares, Vidro Lacrado, Cinto de Segurança, Calefação, TV LCD 15" / DVD / MP3 / USB, internet a bordo (Wi-fi), Ar Climatizado, Carregador para Telefone Celular, Sala Vip, Aquecedor de Alimentos, Cafeteira Elétrica, Geladeira Elétrica, Toailete. Identificado como Carro 2009 em nosso site

Valor da viagem:

R\$ 8.800,00

(Oito Mil Oitocentos Reais)

“Prefira sempre quem tem experiência e conhecimento no roteiro”

Treze Tílias-SC 16/11/2023

ALLETUR TURISMO 20 ANOS TRABALHANDO COM QUALIDADE E HONESTIDADE !



Telefone: (49) 3537 0985
viagensalletur@hotmail.com
www.alleturturismo.com.br

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 31

16/12/2023 - orçamento 1 - Página 1 de 1.



Transportes Coletivos Zarpelon LTDA. ME.
CNPJ: 09.439.166/0001-83
IE-255.616.465
REGISTRO DETER 1425/A
PLACA DO VEÍCULO MLW1205
Fone: (049) 554-1443 / 9980-0778
E-mail: zarpelonturismo@gmail.com
A.V. Beira Rio, 539 - Centro.
CEP 89610-000
Herval d'Oeste - SC



ORÇAMENTO DE VIAGEM

Conforme solicitação, colocamos a disposição para as viagens abaixo orçadas o seguinte veículo: ONIBUS SEMI-LEITO SOFT 42 LUGARES COM DESCANÇA PERNAS; (AR CONDICIONADO; GELADEIRA; CALEFAÇÃO; WC; DVD/TV/MICROFONE/ 04 TOMADAS PARA NOTEBOOK).

VIAGEM 01

Origem: JOAÇABA-SC Destino :JARAGUÁ DO SUL-SC

DATA SAÍDA =25/11/2023
DATA RETORNO=26/11/2023

Valor R\$8.680,00 (oito mil seiscentos e oitenta reais)

ATT. IRAI

Herval D'Oeste 16 de novembro de 2023.

TRANSP. COLET. ZARPELON LTDA.
CNPJ: 09.439.166/0001-83
Irai Zarpelon - Administrador

CONTATO/CONFIRMAÇÃO/DUVIDAS FALAR COM: Irai (49)3554-1443.

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 31

16/12/2023 - orçamento 02 - Página 1 de 1.

CNPJ: 14.073.554/0001-23

Insc.Estadual: 256.483.051

Joaçaba, SC 17 de Novembro de 2023

ORÇAMENTO DE VIAGEM

Para: JOAÇABA FUTSAL

Conforme solicitado, segue abaixo o valor de nossos serviços:
Transporte (D.D - Leito):

Origem	Destino	Valor
JOAÇABA / SC	JARAGUA DO SUL / SC	
JARAGUA DO SUL/ SC	JOAÇABA / SC	R\$ 8.000,00

Data da Viagem: 25 de Novembro de 2023
Data de Retorno: 26 de Novembro de 2023
Relação da prestação do serviço: Transporte de passageiros
Condições de pagamento: A Combinar.
Validade da Proposta: 10 dias.

Veículo: Marcopolo Paradiso 1800 Double Decker Leito Total:

- * 31 Lugares;
- * Ar condicionado;
- * WC (Banheiro Ecológico);
- * TV/ DVD/ CD/ MP3;
- * Internet a Bordo (Wi-Fi);
- * Calefação;
- * Sala de Jogos (Reuniões);
- * Poltronas reclináveis (Leito total), com descanso para as pernas;
- * Luz para Leitura;
- * Frigobar.
- * 02 Motorista
- * Seguro Viagens

CONTATO
José Amilton Fernandes (49 98848-3932)
Para mais informações acesse nosso site: www.classeviagemeturismo.com.br

14.073.554/0001-23
ABATTA FERNANDES DE OLIVEIRA
VIAGENS E TURISMO LTDA.
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 326 SALA 02
CENTRO - CEP: 89600-000
JOAÇABA - SC

49 3521.2630
Classe Viagem e Turismo . Contato@ClasseViagemTurismo.com.br
Av. Barão do Rio Branco . 326 . Centro . Joaçaba . SC . 89600-000

1

Prestação de Contas - Completa

Despesa 32

Processo Contratação: Não se aplica

Tipo Aquisição: Sem tipo aquisição - Contrato: Sem contrato

Tipo Doc.: Nota Fiscal - 12 - 15/12/2023

Favorecido: 28.970.126/0001-08 - Vivalle Gestão Imobiliária LTDA ME

Endereço:

Comprovante da despesa 32 - Página 1 de 1.

Thiago Luiz Lenzi

Certifico que o Material/Serviço constante deste documento foi
Fornecido/Prestado e aceito em 16/12/2023.
Nome: Thiago Luiz Lenzi
Cargo: presidente

IMOBILIÁRIA RE/MAX VIVALLE	RECIBO	5.700,00
Joaçaba, 15 de dezembro 2023		
Recebi (mos) de:	AJEC - Associação Joaçaba De Esporte E Cultura 06.066.796/0001-61	
A importância de	CINCO MIL E SETECENTOS REAIS	
Referente ao pagamento de cinco alugueis do mês de dezembro de 2023		
		REMAX VIVALLE CNPJ: 28.970.126/0001-08 Rua Getúlio Vargas, 226 Joaçaba - SC - CEP 89600-000 CRECI/SC: 4979-J Vivalle Gestão Imobiliária LTDA ME CNPJ: 028.970.126/0001-08
Vivalle Gestão Imobiliária LTDA ME – CNPJ: 028.970.126/0001-08 – CRECI/SC: 4979-J Rua Getúlio Vargas, 226, Centro, 1º andar – Joaçaba/SC – CEP 89600-000 Fones: (49) 3521.2848 - 9 9994-1233 www.remavivalle.com.br – E-mail: adm.vivalle@remax.com.br		

Prestação de Contas - Completa

Itens da despesa 32		
Qtd: 1,00 Un. Medida: UNIDADE	Valor Total: R\$ 5.700,00	Valor Unit.: R\$ 5.700,00
Descrição: PAGAMENTO DE 5 MORADIAS PARA ATLETAS DA EQUIPE DE RENDIMENTO DO JOAÇABA FUTSAL		
Pagamentos da despesa 32		
Vencimento: 04/12/2023	Valor: 5.700,00	Pagamento: 04/12/2023 Nº Op. Bancária:

Comprovante de pagamento - Página 1 de 1.

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

04/12/2023 Pix - Comprovante de pagamento 13:48:43

ID/Transação
E78865995202312041457WdwQGJQ2IUS

Valor: R\$ 5.700,00
Data/hora: 04/12/2023 11:57:38
Descrição: aluguel casa dos atletas

Pagador
Instituição: CCLA VALE DO RIO DO PEIXE
Nome: AJEC-ASSOCIAÇÃO JOAÇABA DE ESPORTE E CULTURA
CPF/CNPJ: **6.796/0001-**

Destinatário
Instituição: BCO BRADESCO S.A.
Nome: VIVALLE GESTAO IMOBILIARIA LTDA - ME
CPF/CNPJ: **0.126/0001-**

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 32

16/12/2023 - contrato vivalle - Página 1 de 6.



Contrato de Locação com Fiodor

LOCADOR (A): Jeferson Aluir Comunello

LOCATÁRIO (A): AJEC - Associação Joaçaba De Esporte E Cultura

FIADOR(ES): Gustavo Locatelli Cássio e Augusto Milesqui

PRAZO DA LOCAÇÃO: 12 meses Início (01/01/2023) Término (31/12/2023)

VALOR DA LOCAÇÃO: R\$ 6.000,00

DATA DE VENCIMENTO: Dia 15 de cada mês

I – DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR (A) (E) (S): Jeferson Aluir Comunello, nacionalidade Brasileira, Casado, inscrito (a) no CPF sob o nº. 560.006.699-68, residente e domiciliado (a) na qualidade de proprietário (a) (s) do imóvel situado na Rua Olindo José Bilibio, Sobrado nº 01,02,03,04, e 05 Flor da Serra, Joaçaba-SC, neste ato representado (a) (s) por sua procuradora, a empresa **VIVALLE GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 28.970.126/0001-08 e no CRECI PJ sob o nº. 4979 J, com sede nesta cidade de Joaçaba – SC, na Avenida Santa Terezinha, nº 189, Centro, CEP: 89.600-000, neste ato representada por seu sócio **ANDRÉ LUIS BISSACOT**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 039.330.549-07, doravante denominada simplesmente ADMINISTRADORA.

LOCATÁRIO (A) (S): AJEC - Associação Joaçaba De Esporte E Cultura, inscrito (a) (s) no CNPJ sob o nº. 06.066.796/0001-61, residente (s) e domiciliado (a) (s) na Sete de setembro nº77, sala 201, centro, Joaçaba-SC CEP: 89600000, e-mail: guto_locatelli@hotmail.com ; optimacontabilidade@gmail.com

FIADOR (A) (S): **GUSTAVO LOCATELLI**, de nacionalidade Brasileiro, solteiro, Contador, portador da cédula de identidade RG 5218640/SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 074.634.419-89, e-mail contador@conextcotabil.com residente e domiciliado, nesta data, à Rua Santa Catarina nº534, Apto 504, centro, Herval D'Oeste-SC. **CÁSSIO AUGUSTO MILESQUI**, de nacionalidade Brasileira, Contador/ Empresário, portador da cédula de identidade RG 5276519/SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 074.071.789-84, e-mail optimacontabilidade@gmail.com residente e domiciliado, nesta data, à Rua Arthur Nelson Herter, São Vicente, Herval D'Oeste-SC.

As partes contratantes, ora signatárias, firmam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS RESIDENCIAIS** mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem abaixo:

II – DO OBJETO DA LOCAÇÃO.

CLÁUSULA 1) DO OBJETO DA LOCAÇÃO E DESTINAÇÃO: Um imóvel situado **Rua Olindo José Bilibio, Sobrados nº 01, 02, 03, 04 e nº 05, Flor da Serra, Joaçaba-SC**, com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios existentes, no estado em que se encontra, conforme laudo de vistoria INICIAL anexo.

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 32

16/12/2023 - contrato vivalle - Página 2 de 6.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Destina-se a locação a fins exclusivamente residenciais, constituindo grave infração legal e contratual o seu desvirtuamento, não podendo o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) mudar (em) sua destinação, sem o consentimento por escrito do (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S), sendo também certo que o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) se compromete (m) a não prejudicar (em) o sossego, o bom nome, a higiene, a estética e a segurança do imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete ao (à) (s) LOCATÁRIO (A) (S), no caso de locação NÃO RESIDENCIAL, examinar (em) junto à Prefeitura Municipal se o local do imóvel é compatível com seu ramo de atividade, ficando o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S) isento (a) (s) de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA 2) DO ALUGUEL: O aluguel mensal será no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, com vencimento todo dia 30 (trinta) de cada mês, e será pago pontualmente até o dia **quinze** de cada mês vincendo, em moeda corrente no País, através de rede bancária indicada pela ADMINISTRADORA VIVALLE GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA. ME, assumido o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) o ônus para tanto, isto é, o pagamento das despesas com boleto bancário e/ou outras porventura decorrentes desta exigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O (A) (S) LOCATÁRIO (A) (S) se obriga (m), já no primeiro mês da locação, a pagar os dias decorridos entre o início do contrato e o último dia do mês, a fim de que o aluguel passe a ter seu vencimento sempre no último dia do mês, tal qual disposto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os cheques que, porventura e liberalidade, o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S) aceitar (em), sem que isto constitua modificação das condições aqui estabelecidas, se devolvidos por insuficiência de fundos ou qualquer outro vício, anulam a quitação por eventualmente conseguida, tornando o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) inadimplente (s), sujeitando-o (a) (s) à ação de despejo e às penalidades previstas neste contrato, além das despesas efetuadas em função da devolução de tais cheques, razão pela qual, de qualquer forma, não haverá que se falar em novação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Por questões de conveniência e comodidade do (a) (s) próprio (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), fica acordado que, mesmo diante da existência da garantia locatícia prevista na Cláusula 17, este último opta pelo pagamento dos alugueres no mês vincendo, até porque, além de constituir uma prática adotada no mercado local, é o formato de sua preferência.

CLÁUSULA 3) DO PRAZO DE LOCAÇÃO: O prazo de locação é de **12 (doze) meses**, em conformidade com a Lei nº 8.245 de 18/10/1991, COM REAJUSTE ANUAL, de acordo com o (IGP-M), a começar no dia 01 de janeiro de 2023 e a terminar impreterivelmente no dia 31 de dezembro de 2023 independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica convencionado entre as partes que, com notificação prévia, expressa e por escrito ao (à) (s) LOCADOR (A) (E) (S), com data não inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, poderá (ao) o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), após 10 (DEZ) MESES do termo inicial deste contrato, solicitar a sua rescisão, cumprindo, pois, ao menos, 12 (DOZE) MESES de locação, no que concorda (m), desde já, o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S), dando o seu aceite.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão antecipada do contrato fora do contexto da liberalidade e condições previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, ensejará a cobrança da multa rescisória prevista na Cláusula 14, cujo cálculo será feito proporcionalmente tendo como base o prazo integral do contrato.

CLÁUSULA 4) DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Juntamente com o aluguel serão pagos pelo (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) todos os impostos, taxas e demais encargos, especialmente IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) – cujo boleto será emitido e entregue ao (à) (s) LOCATÁRIO (A) (S), mensalmente, **via e-mail**, o prêmio de seguro contra incêndio, vendaval, danos elétricos e, quando necessário conteúdo interno do imóvel, taxas de água e esgoto, luz e força, limpeza urbana, dentre outras cobradas pelo Município, Estado e/ou União, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, inclusive as despesas normais e ordinárias de condomínio durante todo o período de locação, na forma em que convier ao (à) (s) LOCADOR (A) (E) (S).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ocorrendo a desocupação do imóvel, serão cobrados do (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) os respectivos consumos finais de todos os encargos citados no *caput* desta cláusula, sendo que, no que tange à água e luz especificamente, será feita a leitura no hidrômetro e no relógio de luz para devida cobrança destes consumos. Tratando-se de imóveis construídos no mesmo lote ou terreno, mas onde não haja convenção de condomínio, os valores dos tributos serão divididos proporcionalmente à área de cada um, cabendo ao (à) (s) LOCATÁRIO (A) (S) pagar (em) a parcela correspondente ao imóvel que locou (aram).

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 32

16/12/2023 - contrato vivalle - Página 3 de 6.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas datas de recebimento dos aluguéis, o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) deverá (ao) apresentar à representante do (a) (s) LOCADOR (A), mencionada no preâmbulo deste contrato, os comprovantes de pagamento dos tributos e demais encargos previstos nesta cláusula 4, que são de responsabilidade do (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), sob pena de cometimento de infração legal e/ou contratual, bem como, via de consequência, ajuizamento de demanda judicial pertinente (ação de despejo e outras pertinentes).

PARÁGRAFO TERCEIRO. O (A) (S) LOCATÁRIO (A) (S) deverá (ão) encaminhar ao (à) (s) LOCADOR (A) (E) (S) todas as notificações, avisos e/ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder (em) pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações impostas por aqueles poderes.

PARÁGRAFO QUARTO. O (A) (S) LOCATÁRIO (A) (S) se compromete (m), desde já, em razão das despesas assumidas em função deste contrato, a efetivar (em) a transferência de titularidade das contas relativas a água e esgoto, força e luz, telefone, gás, condomínio, bem como outras de natureza *propter personae*, isto é, cuja transferência seja possível para o seu nome, fazendo-o no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e pagamento da multa decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO. O (A) (S) LOCATÁRIO (A) (S) providenciará (ão) a substituição do segredo das chaves da unidade locada e se compromete (m), ainda, a verificar, com antecedência, a sua voltagem, para que possa compatibilizar seus produtos e eletrodomésticos a ela.

PARÁGRAFO SEXTO. O (A) LOCATÁRIO (A) (S), obrigado (a) (s) que está (ão), nos termos do *caput* desta cláusula, a contratar o seguro contra incêndio do imóvel locado, deverá providenciá-lo junto a uma seguradora idônea, mediante prévia autorização do (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S), mantendo-o, inclusive com o pagamento a tempo e modo do prêmio, até a entrega das chaves do bem objeto deste contrato e, então, rescisão deste contrato.

CLÁUSULA 5) DA MORA: A falta de pagamento do aluguel e dos encargos previstos neste contrato, nas datas fixadas, acarretará a aplicação de uma multa moratória equivalente a 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do débito - devidamente atualizado desde a data do vencimento pela variação do maior índice -, em conformidade com a *Cláusula 2, parte II (objeto da Locação)* deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sobre este débito atualizado, também incidirão juros moratórios no importe equivalente a 0,033% (ZERO VÍRGULA ZERO TRINTA E TRÊS POR CENTO) ao dia, honorários advocatícios de 20% (VINTE POR CENTO), e, se for o caso, custas e despesas judiciais e/ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 6) DO CONDOMÍNIO E DO REGULAMENTO INTERNO: Tratando-se de imóvel (eis) em condomínio, o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), seus dependentes, visitantes e terceiros, ficam obrigados a cumprir todas as disposições regulamentares existentes e/ou que venham a ser criadas em regulamento e/ou outros instrumentos, os quais declaram conhecer e/ou se obrigam a tomar conhecimento, sendo certo que, em caso de multa aplicada pelo condomínio em função de algum ato infracional, ficará (ão) o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), neste caso, obrigado (s) ao pagamento junto à administradora do condomínio.

CLÁUSULA 7) DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES: O (A) (S) LOCATÁRIO (A) (S) não poderá (ao), em hipótese alguma, fazer ou proceder a quaisquer benfeitorias e/ou construções no imóvel locado sem prévia e expressa anuência, por escrito, do (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S), quando, então, deverão ser estabelecidas as condições para a sua realização, observando-se as exigências das autoridades competentes e legislação em vigor, arcando com todos os impostos, taxas, contribuições previdenciárias e demais despesas correlatas devidas pela reforma e/ou benfeitorias introduzidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se, apesar desta condição, vier (em) o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) a efetuar benfeitorias e/ou construções, quer sejam NECESSÁRIAS, ÚTEIS ou VOLUPTUÁRIAS, ficará (ao) obrigado (s) a removê-las sem danos ao bem imóvel, se o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S) assim desejar (em).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S) resolva (m) receber o imóvel com todas as benfeitorias e construções realizadas, não terá (ã) o(a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) nenhum direito à indenização por estas, e, em hipótese alguma, direito à retenção, restituição, indenização, devolução e/ou pagamento, uma vez que tais benfeitorias se incorporarão ao imóvel locado.

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 32

16/12/2023 - contrato vivalle - Página 4 de 6.

CLÁUSULA 8) DOS AVISOS E COMUNICAÇÕES: Todos os avisos, comunicações, circulares, intimações e outras correspondências endereçadas ao (à) (s) LOCADOR (A) (E) (S) pelos órgãos públicos, privados ou pelo síndico, deverão ser imediatamente entregues à administradora em sua sede na Avenida Santa Terezinha, nº 189, Centro, CEP: 89.600-000, sob pena de ficar (em) o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (E) (S) responsável (is) por multas, juros, custas e/ou quaisquer outros acréscimos decorrentes da sua omissão, bem como por responder pelas perdas e danos eventualmente ocasionados ao (à) (s) LOCADOR (A) (E) (S).

CLÁUSULA 9) DA CONSERVAÇÃO E ENTREGA DO IMÓVEL: O (A) (S) LOCATÁRIO (A)(S), neste ato, concorda (m) com os termos e conclusões constantes do laudo de vistoria procedido no imóvel locado (anexo), que passa a fazer parte integrante deste contrato, e responderá (ão) pelas despesas, reparos, substituições e consertos que se fizerem necessários, restituindo o imóvel quando finda ou rescindida a locação, nas mesmas condições em que o recebeu (ram) – salvo o disposto no parágrafo segundo da cláusula 7 -, ficando ainda responsável (is) pelo pagamento do valor do aluguel correspondente ao tempo de duração da indisponibilidade do uso do imóvel decorrente da coleta de preços e da realização das obras de pintura e reparação, obras estas a serem realizadas por profissionais indicados pelo proprietário e/ou administradora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No prazo de **7 (SETE) DIAS ÚTEIS** a contar da data da assinatura deste contrato, o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) deverá (ão) acusar, por escrito e sob protocolo, quaisquer defeitos não relacionados no termo de vistoria inicial para a entrega das chaves.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica estabelecido que, para a constatação do exato cumprimento da condição inserta nesta cláusula, a VIVALLE GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA. ME somente receberá em definitivo as chaves do imóvel locado, após vistoria regular (final) realizada por um representante, assistida pelo (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), valendo o laudo de vistoria para todos os efeitos legais, como prova de possíveis danos, avarias, defeitos e estragos causados por este (a)(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando, por qualquer motivo ou circunstância, o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) não comparecer (em) no ato da realização da vistoria e não justificar (em), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o motivo de sua ausência, o (a) (s) LOCADOR (A)(E) (S) poderá (ão) promover, como medida cautelar de seus direitos, a realização de perícia técnica em juízo para a verificação do estado do imóvel locado, continuando o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) a responder(em), a título de indenização, pelos aluguéis e demais encargos, até a conclusão da perícia que apure possíveis danos, avarias, defeitos e estragos ocorridos.

PARÁGRAFO QUARTO. O (A) (S) LOCADOR (A) (E) (S) não responderá (ão), após a entrega das chaves ao (à) (s) LOCATÁRIO (A) (S), por quaisquer furtos, roubos e/ou danos ocasionados a bens pertencentes a estes ou terceiros, porventura existentes no imóvel. Caberá ao (à) (s) LOCATÁRIO (A) (S) mudar (em) o segredo das fechaduras do imóvel alugado, se assim desejar (em), entregando, ao final da locação, as novas chaves.

PARÁGRAFO QUINTO. É vedada a fixação de pregos nas paredes, portas e janelas, e o depósito de materiais explosivos, inflamáveis ou que exalem mau cheiro nas dependências do imóvel locado.

PARÁGRAFO SEXTO. Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo do (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), inclusive por falha decorrente da obrigação assumida no parágrafo sexto da cláusula 4 e/ou de outras legal ou contratualmente assumidas por ele (a) (s), acarretará na sua obrigação de pagar ao (à) LOCADOR (A) (E) (S), além da multa prevista na cláusula 14, todas as despesas pelos danos ocasionados ao bem, no que deverá restituí-lo no estado em que o recebeu, nos termos da vistoria anexa.

CLÁUSULA 10) DA INSPEÇÃO E DA ALIENAÇÃO: É assegurado ao (à) (s) LOCADOR (A) (E) (S) e sua contratada (ADMINISTRADORA), através de seus prepostos e/ou procuradores, durante a vigência da locação, o direito de vistoria no imóvel sempre que julgar (em) conveniente, direito este extensivo a terceiros, bem como no caso de pretender (em) o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S) vender o imóvel locado, obrigando-se o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) a permitir (em) o ingresso de interessados na compra, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA 11) DA TRANSFERÊNCIA: A presente locação não poderá ser cedida, sublocada, trespassada ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, mesmo que a título gratuito, sob pena de cometimento de infração contratual e ajuizamento da demanda pertinente (ação de despejo, ação de indenização e outras porventura cabíveis).

CLÁUSULA 12) DA RESCISÃO SEM COMINAÇÃO: O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, e sem que assista ao (à)

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 32

16/12/2023 - contrato vivalle - Página 5 de 6.

(s) LOCATÁRIO (A) (S) direito a qualquer indenização ou retenção do imóvel, nas hipóteses de caso fortuito e força maior, como, exemplificativamente:

- a) ocorrência de qualquer evento ou incêndio no imóvel locado, que impeça sua ocupação, mesmo sem culpa do (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) e daqueles que estão sob sua responsabilidade;
- b) processo de desapropriação, total ou parcial;
- c) qualquer outro fato que obrigue impedimento ao uso do imóvel locado.

CLÁUSULA 13) DAS CITAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES: O (A) (S) LOCATÁRIO (A) (S) e seu (s) eventuais FIADOR (ES) aceitam expressamente, nas pendências judiciais oriundas desta locação - em conformidade com a Lei nº. 8.245/91, artigo 58, Inciso IV -, a serem citados, notificadas e/ou intimados mediante Carta Registrada, meio eletrônico ou qualquer outro meio judicial ou extrajudicial existente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Desde já o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) fica (m) ciente (s) que o não pagamento do aluguel e encargos locatícios implicará na possibilidade de protesto e/ou inscrição do débito e devedor (es) – locatário (a) (s) e/ou fiador (es) – no SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC, após prévia notificação por escrito.

CLÁUSULA 14) DA MULTA RESCISÓRIA E/OU COMPENSATÓRIA. A parte que infringir quaisquer das cláusulas deste contrato incorrerá, sem prejuízo do disposto no *caput* da cláusula 5, no pagamento de uma multa referente a 03 (três) vezes o valor do aluguel vigente à época da infração – multa esta que será acrescida de perdas e danos ocasionados ao imóvel, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o imóvel objeto da presente locação venha a ser devolvido pelo (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) durante o prazo estipulado para a duração do contrato, qualquer que seja o motivo da devolução – salvo se decorrente de transferência pelo seu empregador para prestar serviço em outra localidade diversa daquela do início do contrato, hipótese em que deverá notificar o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S) por escrito, no mínimo de 30 (trinta) dias antes – a multa prevista no *caput* desta cláusula será aplicada proporcionalmente, ou seja, considerando a proporcionalidade entre o tempo decorrido e o faltante para o término do prazo contratual previsto neste instrumento.

CLÁUSULA 15) DA RENOVAÇÃO: Obriga(m)-se o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) a declarar (em) expressamente por escrito, a sua intenção na renovação do contrato, caso vier (em) a permanecer no imóvel, após o seu termo final.

CLÁUSULA 16) DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL NO CASO DE VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO. Se a desocupação ocorrer em período de prorrogação por tempo indeterminado, o (a) (s) LOCATÁRIO(A) (S) deverá (ão) cientificar por escrito o (a) (s) LOCADOR (A) (E) (S), com antecedência mínima de 30 (TRINTA) DIAS, sob pena de incidir (em) na responsabilidade de pagar mais um mês de aluguel, consoante dispõe a legislação pertinente.

CLÁUSULA 17) DA FIANÇA: Assina (m) também o presente contrato, na qualidade de fiador (es) e de principal (is) pagador (es) solidário (s) com o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) em todas as obrigações ora assumidas, a (s) pessoa (s) qualificadas na parte I deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica desde já expressamente convencionado que, em qualquer hipótese, a responsabilidade do (s) fiador (es) permanecerá integral, sem solução de continuidade e sem limitação de tempo, sempre e até a real e efetiva entrega das chaves, em igualdade de condições com o (a) (s) afiançado (a)(s), abrindo mão, desde já, dos benefícios previstos no artigo 827 e 828 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ficam cientes, ainda, todas as partes que o não pagamento do aluguel implicará no registro do débito e devedor no SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC, após prévia notificação por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nos casos de morte, falência ou insolvência do(s) fiador (es), o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) se obriga (m) a apresentar, dentro de 30 (TRINTA) DIAS, substituto idôneo, a juízo do (a) (o) LOCADOR (A) (ES), sob pena de caracterizar-se infração contratual, passível de ação de despejo e da multa prevista na **CLÁUSULA 14.**

PARÁGRAFO QUARTO. A falta de quaisquer das garantias enumeradas no ART. 37 DA LEI N.º 8245/91, por fato imputável ao (à) (s) LOCATÁRIO (A) (S), constitui infração contratual, passível de ação de despejo.

Prestação de Contas - Completa

Outros arquivos anexados da despesa 32

16/12/2023 - contrato vivalle - Página 6 de 6.

CLÁUSULA 18) DO FORO: As partes contratantes se obrigam, por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato e elegem o foro da COMARCA DE JOAÇABA-SC para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Joaçaba, 05 de Janeiro de 2023.

REMAX VIVALLE
CNPJ: 28.970.126/0001-08
Rua Getúlio Vargas, 226
CRECI/SC 4979-J
Fone: (49) 3521-2848

VIVALLE GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA. ME

(P/p LOCADOR)

CNPJ: 28.970.126/0001-08

LOCATÁRIA: AJEC - Associação Joaçaba De Esporte E Cultura

FIADOR (ES):

Fiador: Gustavo Locatelli CPF: 074.634.419-89

Fiador: Cássio Augusto Milesqui CPF: 074.071.789-84

Testemunhas:

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS

Prestação Número: 2	Data Prestação: 26/01/2024	Anexo TC-28
Órgão/Repartição: Associação Joaçaba de Esporte e Cultura Responsável: Cassio Augusto Milesqui CPF: ***.071.789-** Cargo: presidente		
Ordem Pagto nº: 13101/2023 Empenho nº: 8270/2023	Data Pagto: 22/11/2023 Data: 20/11/2023	Importância de: R\$ 8.000,00
CONVÊNIO AJEC RENDIMENTO - TA 01 - Despesa com Termo Aditivo nº 01 do Termo de Fomento nº 14/2023, cujo objeto é concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projeto que envolva treinamentos e competições de alto rendimento aos atletas amadores que		
Histórico: competem na categoria ADULTO, de alta performance, para as modalidades esportivas coletivas e individuais, que tenham o intuito de representar o município em competições a nível, estadual, nacional e internacional (que reúna 05 ou mais entidades/países ou mais) no exercício de 2023, podendo ser prorrogado na forma da lei.		
Ordem Pagto nº: 9371/2023 Empenho nº: 1265/2023	Data Pagto: 28/08/2023 Data: 24/02/2023	Importância de: R\$ 62.500,00
A concessão de apoio da administração pública municipal para a execução do projeto "Participar da liga Nacional de Futsal 2023, Participar do Campeonato Catarinense Série Ouro 2023, Participar do JASC 2023" que envolve treinamentos e competições de alto rendimento aos atletas amadores que		
Histórico: competem na categoria ADULTO, de alta performance, para as modalidades esportivas coletivas e individuais, que tenham o intuito de representar o município em competições a nível, estadual, nacional e internacional (que reúna 05 ou mais entidades/países ou mais) no exercício de 2023, podendo ser prorrogado na forma da lei.		

Nº	Data	Razão Social/Histórico	Nº do Doc.	Recebimentos	Pagamentos
1	07/02/2023	***.044.347-** VANDRE DA COSTA DE SOUZA	01		2.470,73
2	24/02/2023	Parcela 1 - 1409/2023 (Saldo de parcela anterior)		12.500,00	
3	06/03/2023	***.044.347-** VANDRE DA COSTA DE SOUZA	02		5.671,64
4	06/04/2023	***.044.347-** VANDRE DA COSTA DE SOUZA	03		5.671,64
5	05/05/2023	***.044.347-** VANDRE DA COSTA DE SOUZA	04		5.687,24
6	26/07/2023	***.044.347-** VANDRE DA COSTA DE SOUZA	01		14.036,52
7	15/08/2023	28.970.126/0001-08 Vivalle Gestão Imobiliária LTDA ME	08		3.200,00
8	15/08/2023	36.521.018/0001-86 mayelle hall	27		1.500,00
9	15/08/2023	***.711.881-** MARCIO LUIZ WERLANG	7		4.000,00
10	15/08/2023	49.182.378/0001-42 FERNANDO BARBOSA DE VARGAS	7		2.500,00
11	15/08/2023	***.439.549-** GABRIEL EDUARDO FLAMIA	6		1.300,00
12	28/08/2023	Parcela 2 - 9371/2023		62.500,00	
13	29/08/2023	28.970.126/0001-08 Vivalle Gestão Imobiliária LTDA ME	08		2.500,00
14	15/09/2023	28.970.126/0001-08 Vivalle Gestão Imobiliária LTDA ME	09		5.700,00
15	15/09/2023	***.439.549-** GABRIEL EDUARDO FLAMIA	7		1.300,00
16	15/09/2023	36.521.018/0001-86 mayelle hall	1		1.500,00
17	15/09/2023	***.711.881-** MARCIO LUIZ WERLANG	9		4.000,00
18	15/09/2023	49.182.378/0001-42 FERNANDO BARBOSA DE VARGAS	1		2.500,00
19	16/10/2023	***.439.549-** GABRIEL EDUARDO FLAMIA	8		1.300,00
20	16/10/2023	49.182.378/0001-42 FERNANDO BARBOSA DE VARGAS	2		2.500,00
21	16/10/2023	***.711.881-** MARCIO LUIZ WERLANG	10		4.000,00
22	16/10/2023	28.970.126/0001-08 Vivalle Gestão Imobiliária LTDA ME	10		5.700,00
23	16/10/2023	36.521.018/0001-86 mayelle hall	2		1.500,00
24	15/11/2023	36.521.018/0001-86 mayelle hall	3		1.500,00
25	15/11/2023	***.439.549-** GABRIEL EDUARDO FLAMIA	9		1.300,00
26	15/11/2023	***.711.881-** MARCIO LUIZ WERLANG	12		4.000,00
27	15/11/2023	49.182.378/0001-42 FERNANDO BARBOSA DE VARGAS	3		2.500,00
28	20/11/2023	28.970.126/0001-08 Vivalle Gestão Imobiliária LTDA ME	11		5.700,00
29	22/11/2023	Parcela 1 - 13101/2023		8.000,00	
30	04/12/2023	***.439.549-** GABRIEL EDUARDO FLAMIA	10		1.300,00

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS

31	04/12/2023	14.073.554/0001-23 ABATTI & FERNANDES DE OLIVEIRA VIAGENS E TURISMO LTDA ME	1305	8.000,00
32	04/12/2023	28.970.126/0001-08 Vivalle Gestão Imobiliária LTDA ME	12	5.700,00
33	04/12/2023	***.711.881-** MARCIO LUIZ WERLANG	13	4.000,00
34	04/12/2023	49.182.378/0001-42 FERNANDO BARBOSA DE VARGAS	4	2.500,00
35	04/12/2023	36.521.018/0001-86 mayelle hall	4	1.500,00
36	22/12/2023	Contrapartida		31.600,00
37	22/12/2023	Recursos Próprios		1.937,77
			TOTAIS	116.537,77
				116.537,77

Joaçaba/SC, 26/01/2024.

Recurso recebido	70.500,00	
Saldo anterior	12.500,00	
Rendimentos	0,00	
Recursos próprios	33.537,77	Cassio Augusto Milesqui - CPF: ***.071.789-**
Total entradas	116.537,77	Responsável
Pagamentos	116.537,77	
Devoluções	0,00	
Total saídas	116.537,77	
Recurso recebido não utilizado	0,00	Gustavo Alex Caleffi - CPF: ***.420.159-**
Saldo	0,00	Tesoureiro/Contador

Reservado ao Controle - Município de Joaçaba		
Recebi em ___/___/___ esta prestação de contas, e os documentos conferem com o presente balancete, não apresentando nenhuma rasura, alteração ou falsificação. _____ Empenho Nº: _____ Data ___/___/___ OP Nº: _____ Data ___/___/___	Conferido e Lançado _____	Visto _____

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Associação Joaçaba de Esporte e Cultura	Termo de Fomento
06.066.796/0001-61	00018/2023

TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Final
EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DE: 22/02/2023 A 31/12/2023

RELATÓRIO CONSUBSTANCIADO:			
AÇÕES PROGRAMADAS/AÇÕES EXECUTADAS:(de acordo com proposto plano de trabalho)			
DESCRIÇÃO	PROGRAMADO (quantidade)	EXECUTADO	% EXECUÇÃO

Relatório de execução de atividades da Entidade, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.

ASSINATURA		
26/01/2024	_____	_____
DATA	NOME DO DIRIGENTE/REP. LEGAL	ASSINATURA